Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 12 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398

NOTIFICAÇÃO : 0059/2009
DATA : 21/Janeiro/2009
AUTOS : 01563-2008-004-18-00-8
RECORRENTE : POLIANE PERREIRA LIMA
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS E FILHO
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h15mim. do dia 29/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398

NOTIFICAÇÃO : 0060/2009
DATA : 21/Janeiro/2009
AUTOS : 00255-2008-007-18-00-8
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS E FILHO
RECORRENTE : MÁRCIA LÚCIA DE SOUSA TEIXEIRA
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h45mim. do dia 29/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398

NOTIFICAÇÃO : 0061/2009
DATA : 21/Janeiro/2009
AUTOS : 01345-2008-001-18-00-4
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS E FILHO
RECORRENTE : REJANE DA SILVA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h30mim. do dia 29/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398

NOTIFICAÇÃO : 0062/2009
DATA : 21/Janeiro/2009
AUTOS : 00231-2008-001-18-00-7
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : ÉLIDA PRINCI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : THYAGO PERREIRA BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 12h00mim. do dia 29/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398

NOTIFICAÇÃO : 0063/2009
DATA : 21/Janeiro/2009
AUTOS : 01507-2008-003-18-00-7
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : JANAINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 11h45mim. do dia 29/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398

NOTIFICAÇÃO : 0064/2009
DATA : 21/Janeiro/2009
AUTOS : 01119-2008-012-18-00-7
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : CRISIMAR CAETRANO DE MELO
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região,

Goiânia-GO, às 11h30mim. do dia 29/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398

NOTIFICAÇÃO : 0065/2009
DATA : 21/Janeiro/2009
AUTOS : 02118-2007-003-18-00-8
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : DENISE DE JESUS PINHEIRO LEAL
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 11h15mim. do dia 29/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398

NOTIFICAÇÃO : 0066/2009
DATA : 21/Janeiro/2009
AUTOS : 02260-2007-011-18-00-0
RECORRENTE : RAMON D'ALBERTO REZENDE
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : DENISE DE JESUS PINHEIRO LEAL
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h00mim. do dia 29/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398

NOTIFICAÇÃO : 0067/2009
DATA : 21/Janeiro/2009
AUTOS : 00765-2008-006-18-00-5
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : MARIA EDILENE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h15mim. do dia 29/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398

NOTIFICAÇÃO : 0068/2009
DATA : 21/Janeiro/2009
AUTOS : 01105-2008-003-18-00-2
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : EDSON VITAL DA SILVA
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h30mim. do dia 29/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398

NOTIFICAÇÃO : 0069/2009
DATA : 21/Janeiro/2009
AUTOS : 01294-2008-010-18-00-1
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : ELIANE MARIA CLARA MAGALHÃES
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h45mim. do dia 29/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398

NOTIFICAÇÃO : 0070/2009
DATA : 21/Janeiro/2009
AUTOS : 01149-2008-008-18-00-4
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : KÉSIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h00mim. do dia 29/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398

NOTIFICAÇÃO : 0071/2009
DATA : 21/Janeiro/2009
AUTOS : 01674-2008-007-18-00-3
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : ROSE ANE PACHECO MENEGON
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h45mim. do dia 29/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398

NOTIFICAÇÃO : 0072/2009
DATA : 21/Janeiro/2009
AUTOS : 01294-2008-008-18-00-5
RECORRENTE : GILMAR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 08h30mim. do dia 29/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398

NOTIFICAÇÃO : 0073/2009
DATA : 21/Janeiro/2009
AUTOS : 01032-2008-012-18-00-0
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO : ROSIRENE DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 11h00mim. do dia 29/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 083/2009
DATA : 21/Janeiro/2009
AUTOS : 01282-2008-005-18-00-1
RECORRENTE : EDERVALDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS-SINDILOJA
ADVOGADO : VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h00mim. do dia 30/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 084/2009
DATA : 21/Janeiro/2009
AUTOS : 01282-2008-005-18-00-1
RECORRENTE : EDERVALDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS-SINDILOJA
ADVOGADO : VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h00mim. do dia 30/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 085/2009
DATA : 21/Janeiro/2009
AUTOS : 00964-2008-006-18-00-3
RECORRENTE : PATRÍCIA ROSA MARTINS
ADVOGADO : ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h15mim. do dia 30/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 086/2009
DATA : 21/Janeiro/2009
AUTOS : 00964-2008-006-18-00-3
RECORRENTE : PATRÍCIA ROSA MARTINS
ADVOGADO : ROZELI ALVES LOPES VAZ
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h15mim. do dia 30/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 087/2009
DATA : 21/Janeiro/2009
AUTOS : 01923-2008-009-18-00-3
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : DELBRA REGINA ROSA
ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARÚJO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h30mim. do dia 30/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0088/2009
DATA : 21/Janeiro/2009
AUTOS : 01309-2008-005-18-00-6
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : FREDERICO CRISTINO CARLOTA DA SILVA
ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARÚJO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 09h45mim. do dia 30/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 089/2009
DATA : 21/Janeiro/2009
AUTOS : 01544-2008-010-18-00-3
RECORRENTE : ANA PAULA GOUVEIA LIMA
ADVOGADO : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h00mim. do dia 30/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0090/2009
DATA : 21/Janeiro/2009
AUTOS : 00143-2007-006-18-00-6
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : WELISSON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO MOREIRA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h15mim. do dia 30/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0091/2009
DATA : 21/Janeiro/2009
AUTOS : 01627-2008-009-18-00-2
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : GILVAN FERNANDES COELHO
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a), pela presente, a comparecer perante esta CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PERMANENTE, auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO, às 10h30mim. do dia 30/janeiro/2009 para audiência de tentativa de Conciliação.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00011-2009-000-18-00-8
Impetrante(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : PABLO MATEUS ARAÚJO LIMA

"COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz da Egrégia 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da RT-00475-2005-012-18-00-0, indeferiu o requerimento da executada de substituição do valor depositado para garantia do juízo por carta de fiança bancária, na execução movida por PABLO MATEUS ARAÚJO LIMA (fl. 80).
Alega que a execução é provisória, uma vez que existe agravo de instrumento pendente de julgamento no Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Informa ter indicado conta para bloqueio judicial, que afirma não ter ocorrido e, após, foi efetuado depósito para garantia do juízo no valor de R$54.192,03, em 04/09/06 (fls. 61/63).
Aduz que, apesar de ter realizado o referido depósito, requereu ao juízo da execução a sua substituição por carta de fiança, o que foi indeferido (fls. 69/70 e 80).
Sustenta ter feito o depósito em 04/09/2006 por ser este o procedimento adotado pela empresa à época. Argumenta que, atualmente, em razão da crise econômica enfrentada, não efetua depósito em dinheiro quando se trata de execução provisória.
Cita a Súmula nº 417, item III, do TST, a qual dispõe que não pode haver penhora de dinheiro em execução provisória, quando nomeados outros bens.
Acrescenta que, nos termos do artigo 899 da CLT, a execução provisória segue até a penhora, e esta não precisa ser em espécie.
Diz que a execução deve se processar da forma menos gravosa ao devedor (artigo 620 do CPC).
Salienta que a carta de fiança é equiparada a dinheiro, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI-2 do C. TST.
Assinala que estão preenchidos os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, bem como que houve violação a direito líquido e certo.
Requer a concessão de liminar, para determinar a substituição da garantia do juízo por carta de fiança, liberando-se o valor depositado na conta à disposição do juízo.
Cabível, em tese, a ação mandamental, nos termos do artigo 5°, inciso II, da Lei n° 1.533/51, já que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido.
Passo, então, à análise do pedido de liminar.
De início, impõe-se fazer um breve relato dos fatos.
A executada foi citada para pagar o débito (fls. 32/33), tendo, inicialmente, requerido a dedução dos depósitos recursais efetuados, bem como a realização da penhora on line por meio do sistema BACENJUD, informando que possui contra cadastrada junto ao C. TST para tal finalidade (fls. 45/46). Entretanto, não houve resposta positiva para a solicitação de bloqueio feita pelo MM. Juiz de primeiro grau, conforme certificado à fl. 53.
Posteriormente, a reclamada efetuou depósito em dinheiro para a garantia da execução, no valor de R$54.192,03 (fls. 61/63).
Em 26/11/08 a executada requereu a substituição da penhora de dinheiro por carta de fiança, argumentando que a execução é provisória e deve se processar da forma menos gravosa ao devedor (fls. 69/70), o que foi indeferido, sob os seguintes fundamentos :
"Vistos, etc...
Às fls. 391/392 a executada requer a substituição do valor penhorado via BACEN por uma carta de fiança bancária, sendo que, o exequente, em sua manifestação, discorda de tal pedido.
Considerando que a executada, quando citada, deixou de nomear bens à penhora e, posteriormente, fls. 348/349, requereu a realização de penhora através de bloqueio junto ao BACEN, INDEFERE-SE o requerimento.
INTIME-SE a executada.
Após, AGUARDE-SE o julgamento do AI/RR certificado às fls. 292" (fl. 80).
Entretanto, trata-se de execução provisória, uma vez que está pendendo de julgamento agravo de instrumento em recurso de revista, conforme verificado na página do TST na Internet.
Assim, a penhora de dinheiro, no caso, fere direito líquido e certo da impetrante, tendo em vista que ela nomeou à penhora carta de fiança a ser expedida por instituição financeira nacional, idônea e de grande porte (fls. 69/70).

Vale mencionar que a carta de fiança bancária equivale a dinheiro, para efeito da gradação dos bens penhoráveis estabelecida no artigo 655 do CPC, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI-2 do C. TST.
Veja-se o entendimento jurisprudencial constante do item III da Súmula nº 417 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho :
"MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 60, 61 e 62 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005
[...]
III - Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. (ex-OJ nº 62 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000)"
Logo, tendo em vista a relevância da matéria, bem como considerando a possibilidade de ineficácia da medida, se concedida ao final, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, por cautela, concedo a liminar, para deferir o pleito de substituição da penhora de dinheiro por carta de fiança bancária, ficando a liberação do valor bloqueado condicionada à apresentação daquela e averiguação de sua regularidade pelo Juiz da execução.
Seja cientificada a ilustre autoridade impetrada, inclusive para que preste as informações que entender necessárias, no prazo legal.
Cite-se o litisconsorte.
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00012-2009-000-18-00-2
Impetrante(s) : SABA ALBERTO MATRAK
Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK
Impetrado(s) : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : ANA DALVA TELLES
"SABA ALBERTO MATRAK impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Juiz da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da RT-00478-2003-012-18-00-2, determinou o bloqueio, por meio do sistema BACENJUD, dos valores encontrados em suas contas bancárias, com o fim de assegurar o pagamento das contribuições previdenciárias.
Sustenta o impetrante que a decisão atacada cerceou o seu direito à ampla defesa, uma vez que "não foi citado da desconsideração da personalidade jurídica da Empresa e nem mesmo foi notificado de tal fato para promover defesa ou mesmo indicar bens à penhora" (fl. 09).
Acresce que não tem legitimidade para responder pela execução, uma vez que sua participação no capital da empresa executada é insignificante (0,37%) e que, se mantida a penhora, esta deve restringir-se ao limite de sua participação. Destaca que desde dezembro de 1999 seu nome não consta mais do quadro societário da empresa.
Alega, ainda, que "é advogado, recebendo os proventos salariais (honorários) diretamente na conta nº 00801264-7, Agência 1842, OP 013 da Caixa Econômica Federal, bem como na Agência/Conta : 1348-00126-20 HSBC, e em virtude das consequências irreparáveis que determinado bloqueio pode causar na vida do impetrante e de sua família, necessário se faz sua liberação imediata, admitindo, pois, outra maneira para o recebimento da execução do INSS" (fls. 04/05). Invoca a aplicação do disposto no inciso X do artigo 7º da Constituição Federal e nos artigos 649, inciso IV e 650, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.
Requer a concessão de liminar para que sejam suspensos os efeitos da decisão atacada e restituídos os valores bloqueados.
É pacífico o entendimento de que o mandado de segurança somente é cabível para reparar ato que ofenda direito líquido e certo, demonstrado de plano, sendo inviável quando se tratar de matéria controvertida, que deve ser resolvida nas vias ordinárias, já que não se admite dilação probatória na via estreita desta ação.
Ainda que o impetrante afirme sua ilegitimidade para responder pela execução e aponte possível nulidade no processo executório, da forma como colocada a matéria não se mostra, em princípio, passível de discussão em mandado de segurança, uma vez que a solução da controvérsia demanda investigação instrutória e indagação mais profunda, enquanto na ação mandamental o direito deve mostrar-se desde logo evidente, acima de toda dúvida, apurável de plano. O mesmo ocorre em relação ao pleito de limitação da penhora à participação do impetrante na executada, que deve ser discutido nas vias ordinárias.
Nesse sentido a jurisprudência do C. TST :
"MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE PARA RESPONDER PELA EXECUÇÃO. RECURSO PRÓPRIO. A matéria suscitada no presente writ (inconformismo com a penhora de dinheiro em conta bancária devido ao redirecionamento da execução contra o gestor de negócios), além de demandar ampla dilação probatória, é típica de ser veiculada por meio de embargos de terceiro, possuidor de efeito suspensivo (artigo 1.052 do Código de Processo Civil), já que o Impetrante fundamenta sua irresignação no fato de não ser sócio da empresa reclamada. Em seguida, caberia agravo de petição, por ser o recurso oponível contra decisões proferidas em execução. Assim, fica afastada a possibilidade de manejo do mandado de segurança, consoante o disposto no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. Incidência do item nº 92 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso ordinário a que se nega provimento" (Processo nº TST-ROMS-11.968/2003-000-02-00.1, Relator Ministro Emmanoel Pereira, publicado no DJU de 01/09/2006).
No que concerne à penhora de dinheiro, entendo que é cabível, em tese, o mandado de segurança, uma vez que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido (Lei n° 1.533/51, artigo 5°, inciso II).
Passo, então, à análise do pedido de liminar.
Ressalto, inicialmente, que a decisão que determina a penhora de dinheiro em execução definitiva, como na espécie, não caracteriza ato abusivo ou ilegal, que possa ferir direito líquido e certo do executado.
Todavia, não menos certo também é que o artigo 649, inciso IV, do CPC qualifica como absolutamente impenhoráveis os salários, bem como os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, salvo para o pagamento de prestação alimentícia. A ordem jurídico-positiva privilegiou a sobrevivência pessoal em prejuízo de outros débitos, ainda que decorrentes da relação de emprego. Portanto, se a penhora recair sobre salários ou honorários do devedor, viola-se direito líquido e certo.
No caso em apreço, o documento de fl. 49 comprova a existência de créditos na conta-corrente do impetrante no Banco HSBC, bem como o bloqueio judicial desses valores, por meio do convênio BACENJUD.
Contudo, a prova documental não é suficiente para demonstrar que os créditos feitos na referida conta- corrente referem-se a honorários advocatícios, haja vista que não há nenhum registro nesse sentido.
Por outro lado, a Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006, acrescentou o inciso X ao artigo 649 do CPC, estabelecendo que são absolutamente impenhoráveis os valores depositados em caderneta de poupança, até o limite de 40 salários mínimos.
Os documentos de fls. 51 e 97 demonstram que a penhora recaiu sobre conta-poupança do impetrante, na Caixa Econômica Federal, tendo sido penhorado o total de R$7.948,50 (fl. 97).
Assim, demonstrados os requisitos norteadores do direito e tendo em vista a relevância da matéria, bem como considerando a possibilidade de ineficácia da medida, se concedida ao final, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, por cautela, concedo parcialmente a liminar pleiteada, determinando a desconstituição da penhora sobre a quantia depositada na conta-poupança nº 00801264-7, da Caixa Econômica Federal, Agência 1842.
Seja cientificada a ilustre autoridade impetrada, inclusive para que preste as informações que entender necessárias, no prazo legal.
Deverá o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar mais uma cópia da petição inicial, a fim de propiciar a citação da litisconsorte, ciente de que sua omissão acarretará a extinção do feito sem resolução de mérito.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00324-2008-000-18-00-5
Autor(s) : JUCENE ESTEVÃO DE ANDRADE
Advogado(s) : FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)
Réu(s) : IRONCIDES TAVARES
Advogado(s) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)
"Deixo de dar vista à parte contrária dos documentos exibidos pelo réu às fls. 242/243, porque se presume que o autor deles teve ciência em audiência, tanto que não concordou com a sua juntada, conforme registrado em ata (fl. 234).
Indefiro o requerimento do autor para que seja expedida nova carta de ordem, com a finalidade de que seja colhido o depoimento do réu e ouvida a testemunha Saulo Gonçalves da Rocha na condição de informante (fls. 247/248).
Intimado para dizer se pretendia produzir outras provas (fl. 199), o requerente não postulou o depoimento do requerido (fls. 205/206).
De outro lado, somente quando estritamente necessário é que o juiz ouvirá, como informantes, testemunhas impedidas ou suspeitas (parágrafo 4º do artigo 405 do CPC), tendo a Juíza de 1º grau entendido que este não era o caso, deixando consignado que era "visível o comprometimento da testemunha", a qual afirmou ser "irmão da esposa do réu e o autor é advogado seu e de sua esposa" (fl. 234).
Declaro encerrada a instrução do feito.
Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor, para razões finais.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00410-2008-000-18-00-8
Autor(s) : DAVI BEZERRA CAVALCANTE
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Réu(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
"Tendo em vista a causa de pedir e o pedido (artigo 485, inciso VII, do CPC - documento novo), indefiro o requerimento do autor para produção de prova testemunhal, pericial e documental (perícias médicas, laudos e benefícios concedidos ao requerente pelo INSS)(fls. 03, 04 e 549).
Registre-se que, nos termos do artigo 283 do CPC, a petição inicial deve vir

acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação.
Vista à ré, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documento de fls. 543/544.
Intimem-se.
À STP."
Goiânia, 19 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00425-2008-000-18-00-6
Autor(s) : LUCIENNE VINHAL
Advogado(s) : LUCIENNE VINHAL
Réu(s) : JORDÃO TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO E OUTRO(S)
"Considerando a causa de pedir e o pedido (artigo 485, incisos V e IX, do CPC), indefiro os requerimentos para produção de prova documental, testemunhal e pericial, bem como de inspeção judicial e depoimento da ré, formulados pela autora à fl. 19.
Encerrada a instrução do feito, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pela autora, para apresentação de razões finais.
Intimem-se."
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00009-2009-000-18-00-9
Autor(s) : JANETTE PEREIRA DA SILVA KIS
Advogado(s) : IRIS BORGES ALVES
Réu(s) : BANCO ITAÚ S.A.
"Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita (fl. 06), nos termos do artigo 790, parágrafo 3º, da CLT, abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836 da CLT (artigo 6º da IN nº 31/2007 do C. TST).
Deverá a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, a fim de indicar qual decisão pretende seja rescindida e apontar em qual inciso do artigo 485 do CPC fundamenta a rescisória, bem como a causa de pedir respectiva.
Em igual prazo, deverá a autora exibir cópia autenticada da decisão rescindenda, conforme exige a Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do C. TST, bem como cópia da petição inicial, da contestação, da ata de audiência, da sentença, dos recursos interpostos e de outras peças do processo originário que julgar necessárias à instrução do feito.
Caso não sejam cumpridas as determinações acima, o processo será extinto sem resolução de mérito.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00010-2009-000-18-00-3
Autor(s) : LUÍS CARLOS PEREIRA SILVA
Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Réu(s) : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
"Considerando que o autor declarou, sob as penas da lei, ser hipossuficiente economicamente (fl. 61), concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º, da CLT), abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836 da CLT (artigo 6º da IN nº 31/2007 do C. TST).
Cite-se. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a ré responder à ação (artigo 491 do CPC).
À STP."
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT-AIRO-01671-2007-007-18-01-1
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : KETIA SUZIA MOTA NOBRIGA
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : INTIMAÇÃO. EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO E REPRESENTADAS PELO MESMO ADVOGADO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DIRECIONADA A CADA UMA DELAS. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. Atinge sua finalidade a intimação constando o nome de apenas um dos reclamados e a expressão "+ 001", mormente quando se trata de empresas do mesmo grupo econômico e representadas pelo mesmo advogado e quando intimações anteriores, realizadas da mesma forma, foram atendidas pelos reclamados.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamante, o Dr. Rannibie Ricceli Alves Batista. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00798-2004-161-18-00-1
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO(S) : NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1.ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : JULIANA MALTA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS. IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO TEMPORAL. A parte somente poderá manifestar-se quanto aos cálculos retificados em estrita observância à decisão que determinou sua adequação. Assim, aberta a oportunidade para impugnação à conta, torna-se preclusa a discussão levantada quanto aos valores já conhecidos e delimitados em cálculo anterior, do qual a parte já tinha ciência e declarado concordância. Apelo não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01180-2006-010-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : EDSON ARANTES FARIA FILHO
ADVOGADO(S) : LUCIANA AZEVEDO PELÁ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. PHARMACY MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA.
ADVOGADO(S) : DELMER CANDIDO DA COSTA
AGRAVADO(S) : 2. ZOILO RENATO MOREIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : 3. ZIMAR BATISTA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00365-2007-008-18-00-1
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO(S) : 1.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3.LEANDRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01076-2007-008-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-02330-2007-008-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DESª. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FRANCISCO AURIBERTO DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA' : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-00131-2008-053-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : ROAN ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : JULIANA MALTA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS
PROCESSO TRT - ED-RO - 01694-2007-005-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(S) : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
EMBARGADO : 1. JOSÉ XAVIER PEREIRA
ADVOGADO(S) : CARLOS ANTÔNIO SOUZA
EMBARGADO : 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
EMBARGADO : 3. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00969-2006-011-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LUÍS ALBERTO BASÍLIO
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OPORTUNIDADE PARA ÚLTIMA TENTATIVA CONCILIATÓRIA E RAZÕES FINAIS. O art. 850 da CLT estabelece que "Terminada a instrução, poderão as partes aduzir razões finais, em prazo não excedente de 10 (dez) minutos para cada uma. Em seguida o juiz ou presidente renovará a proposta de conciliação, e não se realizando esta, será proferida a decisão". As partes não foram intimadas para audiência de encerramento da instrução processual. Não se concedeu, pois, oportunidade para a segunda tentativa conciliatória nem para o oferecimento de razões finais, havendo evidente cerceamento do direito de defesa, pois não foi observado o referido dispositivo legal, norma cogente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a nulidade do processo desde a audiência de encerramento da instrução, devendo os autos ser remetidos ao juízo de origem para que sejam as partes intimadas para nova audiência de encerramento, em que poderão aduzir razões finais, realizando-se, ainda, a segunda tentativa de conciliação e, eventualmente, proferindo-se nova sentença, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01976-2006-111-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1.CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO

RECORRIDO(S) : 2. MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO
RECORRIDO(S) : 3. AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA
ADVOGADO(S) : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01162-2007-054-18-00-3
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : CRISTIANO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO(S) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO(S) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01378-2007-013-18-00-3
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1.DÉLIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.VAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : "JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. (...) III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir" (Súmula n.º 338, III, do C. TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. José Alberto Gonçalves Bastos. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02027-2007-006-18-00-1
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : GERALDA FERREIRA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO(S) : MÔNICA PONCIANO BEZERRA
RECORRIDO(S) : BOTANOPÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. BORDADEIRA. INEXISTÊNCIA. Restou demonstrado que a Reclamante trabalhava em sua casa, forma de trabalho que era adotada pela Reclamada para a confecção de bordados, e não havia subordinação, pois não existia controle de jornada nem havia punição se não terminasse o bordado. Comprovou-se, ainda, que não havia pessoalidade, porque o trabalho executado para a Reclamada também era feito pelo marido, irmã e filha da Reclamante. Desta forma, não há que se falar em vínculo de emprego, pois ausentes dois dos requisitos previstos no art. 3º da CLT.

ACÓRDÃODECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Denise Costa de Oliveira. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02132-2007-008-18-00-3
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1.ILMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA PIRES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.TOFFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : FÁBIO GONÇALVES DUARTE
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02358-2007-001-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO(S) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : "NORMA COLETIVA. CATEGORIA DIFERENCIADA. ABRANGÊNCIA. Empregado integrante de categoria profissional diferenciada

não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria" (súmula 374/TST).

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE e INTEGRALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 3 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00056-2008-002-18-00-4
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : UILSON VIEIRA DE MELO
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : "NORMA COLETIVA. CATEGORIA DIFERENCIADA. ABRANGÊNCIA. Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria" (súmula 374/TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00154-2008-005-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : KLÁUBIA AVELINA MIGUEL
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST. - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993). (Súmula 331, IV do TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00172-2008-053-18-00-6
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : RODRIGO COELHO GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : LUZI ÓLEOS VEGETAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. Comprovado que o reclamante agiu com improbidade, aplicável a justa causa para rescisão do contrato de trabalho, com base no artigo 482, "a", da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00181-2008-251-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DESª KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : FERNANDO LUIZ QUAGLIATO
ADVOGADO(S) : MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDEIS MOREIRA LEMES
ADVOGADO(S) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : "JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir". (súmula 338, item III/TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00227-2008-012-18-00-2
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. MASTER INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ADERALDO DE MORAIS LEITE
RECORRIDO(S) : 2. JOSÉ MARIA LEÃO
ADVOGADO(S) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora

do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00291-2008-006-18-00-1
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RENATA DE AZEVEDO MEDEIROS
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA
EMENTA : MULTA. ARTIGO 467 DA CLT. ENTE PÚBLICO. REGIME CELETISTA.A multa prevista no artigo 467 da CLT comporta exceções, conforme ressalva expressa em seu parágrafo único, alcançando os entes públicos que contratam empregados regidos pela norma celetista. Recurso provido.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00401-2008-082-18-00-8
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : VINÍCIUS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES NETO E OUTRO
ADVOGADO(S) : VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00480-2008-008-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DESª KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MICHEL BRUNO FERREIRA
ADVOGADO(S) : BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMENTA : DANO MORAL. CONTROLE PATRONAL DE USO DO BANHEIRO. O fato de a empresa controlar a ordem e os períodos de saída dos operadores do posto de trabalho não implica em proibição do uso do banheiro, já que a reclamada tem o direito de organizar o ambiente de trabalho a fim de otimizar o serviço. Tal fato, por si só, não gera o direito à reparação civil por danos morais, a menos que comprovado evidente abuso do empregador.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA BRASIL TELECOM S.A. e PROVER O DA TELEPERFORMANCE CRM., nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00671-2008-008-18-00-9
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1.FRANCISCO PEREIRA LOPES
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA GOMES
RECORRIDO(S) : 2.LEANDRO DAS DORES SILVA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00918-2008-101-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ORLANDO ALVENTINO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVIERA
EMENTA : "HORAS IN ITINERE - PREFIXAÇÃO DO TEMPO EM NORMA COLETIVA. Existindo acordo coletivo no qual se fixou número certo de horas in itinere, no caso, uma por dia, há que ser respeitado, em atenção ao contido no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição da República. Na interpretação de acordos e convenções coletivas, prevalece o princípio do conglobamento, pelo qual as normas devem ser consideradas em seu conjunto e não de forma isolada. Isso porque, no processo de negociação coletiva, a empresa ou o respectivo sindicato patronal e o sindicato profissional fazem concessões mútuas, visando ao consenso, de forma que cada parte envolvida ceda em determinado ponto para auferir vantagens em outro, de modo que, ao final, estejam ambas satisfeitas com o resultado obtido". (1ª Turma, TST-RR-414.174/98.9, Juiz Relator Convocado Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 28.06.2002).
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 15 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2009 (4ª feira) - 1ª Turma.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 2/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 28/01/2009
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-01394-2007-006-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
Recorrente(s) : 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

2.Processo RO-01031-2008-003-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO CIPRIANO CARVALHO
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

3.Processo RO-01071-2008-161-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
Advogado(s) : NEIDE MARIA MONTES
Recorrido(s) : CLEOMAR ALEXANDRE VAZ
Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

4.Processo RO-01438-2008-171-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS. AGRICOLAS. LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ OZIEL SOARES
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

5.Processo RO-01439-2008-171-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO BATISTA FERREIRA
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

6.Processo RO-01442-2008-171-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GIVANILDO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

7.Processo RO-01625-2008-004-18-00-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. NEWTEXTIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.- ME.
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WANDRA RODRIGUES DE ANDRADE(ADESIVO)
Advogado(s) : LÁZARO RÉGIS BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

8.Processo RO-01722-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAITANA SANTOS SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

9.Processo RO-01737-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ADEVALDO QUINTINO (ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

10.Processo RO-02003-2008-013-18-00-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JURANDY CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SAN CONRADO PLAZA HOTÉIS E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

11.Processo RO-00530-2008-101-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. VALMIR ANDRADE DA SILVA
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSUÉ CASADO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta da sessão do dia 15 de dezembro de 2008, a pedido do Desembargador Relator.

RITO ORDINÁRIO
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

12.Processo AI(AP)-01468-2000-101-18-01-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : JONIDAS RODRIGUES RIBEIRO
Advogado(s) : IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA E OUTRO(S)

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

13.Processo AP-01278-2006-101-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANA PAULA FERREIRA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

II - RECURSO ORDINÁRIO

14.Processo RO-00737-2008-251-18-00-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(s) : ALEXANDRE CIAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANANIAS JOSÉ DE SANTANA E OUTRO (S)

15.Processo RO-01160-2008-008-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : WELLINGTON GOMES DE LIMA
Advogado(s) : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

16.Processo RO-00242-2007-101-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : REINALDO BATISTA DOS REIS MESQUITA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

17.Processo RO-01800-2007-008-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. SAID RASSI
Advogado(s) : MANOEL GARCIA NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUCILENE RODRIGUES DO ROSÁRIO
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

18.Processo RO-00302-2008-009-18-00-2
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ANDRÉ LUIZ DE FREITAS
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PROGETTO ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)

19.Processo RO-00679-2008-009-18-00-1
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LÍGIA MORAIS (ADESIVO)
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

20.Processo RO-00794-2008-013-18-00-5
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ELIANE FONSECA DE MOURA MELO
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

21.Processo RO-01237-2008-003-18-00-4
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Recorrido(s) : COLEMAR PINTO DE FARIA
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

22.Processo RO-01379-2008-102-18-00-3
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : NILSON ANASTÁCIO DE SOUZA
Advogado(s) : ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGRO PECUÁRIA SABIÁ LTDA.
Advogado(s) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AÇÃO CAUTELAR

23.Processo AC-00164-2008-000-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Autor(s) : LUCIANE MAIA INSUELA GARCIA
Advogado(s) : TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)
Réu(s) : COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

24.Processo AI(RO)-00867-2008-201-18-01-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : ML TECIDOS LTDA. - IDEAL TECIDOS
Advogado(s) : PAULO GONÇALVES DE PAIVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : LEONICE MARIA VIEIRA
Advogado(s) : THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

25.Processo AP-01646-2003-003-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Agravado(s) : CONSUELO MENDES DE PAULA
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO

26.Processo AP-00482-2006-008-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : LUZ MARINA RIOS CAPUCHINHO
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

27.Processo AP-01160-2006-013-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
Advogado(s) : MARIA LUÍZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES E OUTRO(S)
Agravado(s) : ADILSON MARTINS RIBEIRO
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

28.Processo RO-00406-2008-006-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ABEL RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

29.Processo AI(RO)-02156-2007-002-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : ÉRIKA MARTINS BAÊTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JANSEN JOSÉ CRISÓSTOMO ESCARMELOTE DA SILVEIRA
Advogado(s) : ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA PONTE E OUTRO(S)

30.Processo AI(RO)-00093-2008-151-18-01-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : J. PIRES FILHO & FILHO LTDA.
Advogado(s) : ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
Agravado(s) : ROBSON DE SOUZA CASTRO
Advogado(s) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
II - AGRAVO DE PETIÇÃO

31.Processo AP-00476-2006-081-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. WELINGTON DA SILVA SANTA BÁRBARA
Advogado(s) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

III - RECURSO ORDINÁRIO

32.Processo RO-01631-2002-131-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO GOMES DE MELO E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JESUS RODRIGUES DE SPINDOLA
Advogado(s) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

33.Processo RO-01222-2007-052-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ ALVES QUEIROZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINVAL MENDONÇA NOVAES
Advogado(s) : ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO E OUTRO(S)

34.Processo RO-01823-2007-121-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. JOÃO ROSA SILVA
Advogado(s) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
Recorrido(s) : 2. KELLY ALVES DA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)

35.Processo RO-01842-2007-006-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JEANNE LOBO DE CARVALHO
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

36.Processo RO-00070-2008-005-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GABRIELA LOUREDO BORGES DA SILVA
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

37.Processo RO-00129-2008-008-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
Advogado(s) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IRON SOUSA PEREIRA
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

38.Processo RO-00180-2008-009-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IRMA FRANCISCA DE FIGUEIREDO
Advogado(s) : PAULO BATISTA DA MOTA E OUTRO(S)

39.Processo RO-00249-2008-008-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUDMILA DE OLIVEIRA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

40.Processo RO-00367-2008-002-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : ERLY VIEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : LÍDIA GONÇALVES CEZAR BORGES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO INÁCIO DA SILVA
Advogado(s) : ÉDSON VERAS DE SOUSA

41.Processo RO-00566-2008-171-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. MUNICÍPIO DE CERES
Advogado(s) : MARCOS GOMES DE MELLO
Recorrente(s) : 2. FERNANDA ALVES DE MORAIS
Advogado(s) : DELSON JOSÉ SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

42.Processo RO-00638-2008-007-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : MARIA RODRIGUES GONÇALVES
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

43.Processo RO-01203-2008-009-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Advogado(s) : JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. KLEBER CÂNDIDO DA SILVA
Advogado(s) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

44.Processo RO-01449-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. RICARDO FERES DE SOUSA
Advogado(s) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. UERESLEI SOUSA DA CUNHA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

IV - REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

45.Processo RORO-01473-2007-010-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido(s) : GILCILENE DA SILVA VIEIRA
Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

46.Processo AIAP-02153-2006-111-18-01-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : ZAPNET - PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - ME
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Agravado(s) : LAURO RODRIGUES DE FREITAS
Advogado(s) : EUBRASIL PERON ROCHA

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

47.Processo AIRO(RO)-01767-2007-101-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ADRIANA ALVES DA SILVA
Agravado(s) : WILSON DIVINO DA COSTA E CIA. LTDA. - ME
Advogado(s) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)

48.Processo AI(RO)-01368-2008-003-18-01-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
Advogado(s) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Agravado(s) : PAULO ROBERTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

III - AGRAVO DE INSTRUMENTO

49.Processo AI(RO)/RO-00289-2008-051-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s)/Recorrido : GEDER SILVA VILELA
Advogado(s) : ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
Agravado(s)/Recorrente : 1. FREDERICO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : LAIZE ANDREA FELIZ E OUTRO(S)
Agravado(s)/Recorrido : 2. BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Advogado(s) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s)/Recorrido : 3. BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogado(s) : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s)/Recorrido : 4. MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : JOAQUIM PEREIRA RAMOS

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargador. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

50.Processo AP-00937-1995-003-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : NELSON RIBEIRO NEVES
Advogado(s) : SÉRGIO LINDOSO BAUMANN
Agravado(s) : PEDRO MARQUES DE SOUZA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

51.Processo AP-00534-1999-010-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : CLAUDIONOR DOURADO DOS SANTOS
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ARMANDO ALVES BEZERRA E OUTRO
Advogado(s) : ANTÔNIO PINTO DA SILVA

52.Processo AP-00368-2004-181-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA.
Advogado(s) : ALDETH LIMA COELHO
Agravado(s) : LEANDRO RIBEIRO MIRANDA
Advogado(s) : JANIRA NEVES COSTA

53.Processo AP-00328-2005-251-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MANOEL CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
Advogado(s) : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO E OUTRO(S)

54.Processo AP-00319-2007-010-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : CLÁUDIO PEIXOTO DA SILVA
Advogado(s) : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

55.Processo AP-00201-2008-082-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : VAZ E CRUZ LTDA.
Advogado(s) : CRISTIANE DA SILVA BILIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ESMERALDA DIAS DO AMARAL E OUTROS
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

56.Processo AP-01783-2008-082-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ALETH NÍVIA SILVA DI OLIVEIRA
Agravado(s) : LINCE SEGURANÇA LTDA.

II - RECURSO ORDINÁRIO

57.Processo RO-00052-2006-005-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ANTÔNIO SONJO RODRIGUES LOBO
Advogado(s) : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.
Advogado(s) : SAMI ABRÃO HELOU E OUTRO(S)

58.Processo RO-00496-2008-010-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : ANA LÍDIA PINTO OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

59.Processo RO-00505-2008-009-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. RAFAEL CARVALHO COSTA BENTO
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

60.Processo RO-00608-2008-053-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ROBERTO BARRETO MARTINS
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido(s) : FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
Advogado(s) : VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

61.Processo RO-00625-2008-054-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ MARCOS PESSOA FERREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

62.Processo RO-00629-2008-006-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CONCEIÇÃO SIQUEIRA ARRUDA
Advogado(s) : MYCAL STIVAL FARIA
Recorrido(s) : MAURO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO
Advogado(s) : JOÃO MARQUES EVANGELISTA

63.Processo RO-00669-2008-201-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : NOVA CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : FREDERICO MOREIRA DE BORBA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADECILDO GONÇALVES
Advogado(s) : VANIR MACHADO DE LIMA

64.Processo RO-00677-2008-002-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ERNANE ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado(s) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)

65.Processo RO-00742-2008-013-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ATAÍDES GERALDO DA SILVA
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDAFIT-GO
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

66.Processo RO-00758-2008-161-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
Advogado(s) : NEIDE MARIA MONTES
Recorrido(s) : ROMILDO ANTÔNIO SERAFIM
Advogado(s) : JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

67.Processo RO-00848-2008-004-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : LUANNA VALERIA DE ALMEIDA
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ATENTO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

68.Processo RO-00918-2008-012-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SÍLVIO SÉRGIO FERREIRA GONÇALVES (ADESIVO)
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
Recorrido(s) : OS MESMOS

69.Processo RO-00933-2008-007-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

70.Processo RO-01030-2008-011-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ODÊNIA FERREIRA DE MENEZES ROMÃO E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA E OUTRO(S)

71.Processo RO-01097-2008-181-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : AYRTON ROCHA COSTA
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PARAÚNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

72.Processo RO-01100-2008-005-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JAIME PEREIRA DE JESUS
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

73.Processo RO-01109-2008-002-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ALBA AGUIAR CADEMARTORI E OUTRO
Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. AGEPEL - AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA
Advogado(s) : MAGALY PACHECO DE PAULA E OUTRO(S)

74.Processo RO-01173-2008-003-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : PEDRO FERREIRA DA CUNHA
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

75.Processo RO-01174-2008-012-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
Recorrido(s) : VERA LÚCIA DAMAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA

76.Processo RO-01175-2008-141-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : DANILO DA SILVA NUNES
Advogado(s) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
Recorrido(s) : MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA

77.Processo RO-01211-2008-171-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BENEDITO CIPRIANO GOMES
Advogado(s) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

78.Processo RO-01216-2008-181-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRIO HENRIQUE SIQUEIRA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA

79.Processo RO-01234-2008-013-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. LUCIANE SILVA DE SOUZA CARNEIRO
Advogado(s) : SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
Advogado(s) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

80.Processo RO-01238-2008-003-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GERALDO BARBOSA DE ANDRADE (ADESIVO)
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

81.Processo RO-01248-2008-010-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARCOS JACINTO DA SILVA
Advogado(s) : EDER CARLOS DE CASTRO
Recorrente(s) : 2. EDER CARLOS DE CASTRO
Advogado(s) : EDER CARLOS DE CASTRO
Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)

82.Processo RO-01252-2008-002-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RÔMULO CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

83.Processo RO-01264-2008-013-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MURILO ALVES MARTINS
Advogado(s) : JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
Recorrido(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

84.Processo RO-01278-2008-008-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARIA REGINA BORGES RAMOS
Advogado(s) : NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

85.Processo RO-01383-2008-081-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : WALTER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ FRANCISCO DE PAIVA
Advogado(s) : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)

86.Processo RO-01487-2008-001-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ORONIDES URBANO
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

87.Processo RO-01500-2008-011-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ELISMAR DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s) : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
Recorrido(s) : JOSÉ CARLOS CASTILLO GOMEZ - ME
Advogado(s) : CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)

88.Processo RO-01503-2008-011-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. FRANQUILENE DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

89.Processo RO-01536-2008-003-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : WE ENGENHARIA LTDA. - ME
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MICHELL FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

90.Processo RO-01600-2008-004-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado(s) : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

91.Processo RO-01641-2008-001-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
Recorrido(s) : MARIA DAS GRAÇAS PORTILHO COSTA
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

92.Processo RO-01673-2008-007-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIZABETH EDUARDO DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado(s) : PATRÍCIA CURADO DOMINGUES

93.Processo RO-01678-2008-005-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido(s) : 1. MARIA ALVES FERREIRA
Advogado(s) : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
Recorrido(s) : 2. FIJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

94.Processo RO-01715-2008-081-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
Advogado(s) : LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AMÉRICO CARDOSO MENDES DOS SANTOS

95.Processo RO-01762-2008-081-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
Advogado(s) : LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FERNANDA GOMES DE ARAÚJO
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

96.Processo RO-02114-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : IRONI APARECIDA SILVA
Advogado(s) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
Advogado(s) : APARÍCIO VASCONCELOS MONTES E OUTRO(S)

97.Processo RO-02507-2008-121-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrente(s) : 2. PAULO HENRIQUE DIAS (ADESIVO)
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA
Recorrido(s) : OS MESMOS

98.Processo RO-02591-2008-121-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
Advogado(s) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
Recorrente(s) : 2. OSVALDO FERREIRA DE PASSOS (ADESIVO)
Advogado(s) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
Recorrido(s) : OS MESMOS

99.Processo RO-02604-2008-121-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CÉLIO COSTA PEREIRA
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

100.Processo RO-02966-2008-121-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : WAGNER ANTÔNIO CÍCERO GODOI
Advogado(s) : LEONARDO MARTINS PEREIRA
Recorrido(s) : JDS CONSTRUTORA LTDA. - ME
Advogado(s) : CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

101.Processo AP-01310-2004-004-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : ELIANE PEIXOTO FERREIRA E OUTROS
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Agravado(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

102.Processo AP-01329-2006-002-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. SOLANGE SIMONE MOREIRA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

103.Processo AP-01645-2006-081-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA
Agravante(s) : 2. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
Advogado(s) : MARCOS RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS

104.Processo AP-01304-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ALETH NÍVIA SILVA DI OLIVEIRA

II - RECURSO ORDINÁRIO

105.Processo RO-01206-2003-082-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. WESLEY MACHADO FERNANDES
Advogado(s) : CELINA MARA GOMES CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

106.Processo RO-01775-2006-008-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. FRANCISCO DA SOLEDADE FEITOSA
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

107.Processo RO-00985-2007-102-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROSIANA DOS SANTOS CARDOSO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

108.Processo RO-01153-2007-201-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : MIGUEL FLORÊNCIO DA CRUZ
Advogado(s) : MARLUCE JOSÉ FERREIRA
Recorrido(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

109.Processo RO-01442-2007-102-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : LUCINEIDE FERREIRA DUTRA
Advogado(s) : KEILA MARIA VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.
Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)

110.Processo RO-01476-2007-102-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. ELMA MARIA FERNANDES
Advogado(s) : SENANZO FERNANDES DE SOUZA
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIA DELIBERTO DA SILVA
Advogado(s) : SILVANIO BARCELOS FERREIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta da sessão do dia 3 de dezembro de 2008, a pedido da Desembargadora Relatora.

111.Processo RO-00041-2008-013-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : ENIAS FERREIRA DE LIMA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SOCIATUS - PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)

112.Processo RO-00078-2008-051-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
Advogado(s) : ELVIS DEL BARCO CAMARGO
Recorrido(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : SANDRA LUZIA PESSOA

113.Processo RO-00421-2008-012-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROBSON PIRES DOS SANTOS
Advogado(s) : WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

114.Processo RO-00661-2008-053-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : SEBASTIÃO DE MELO SANTANA
Advogado(s) : ANA CAROLINA ZANINI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI E OUTRO(S)

115.Processo RO-00678-2008-002-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALDENIR QUEIROZ DOS ANJOS (ADESIVO)
Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
Recorrido(s) : OS MESMOS

116.Processo RO-00799-2008-012-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BETHÂNIA APARECIDA ATAÍDES (ADESIVO)
Advogado(s) : MARALÚCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

117.Processo RO-00941-2008-013-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIONÍZIO NASCIMENTO DO SANTO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES

118.Processo RO-00968-2008-002-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
Recorrido(s) : WANDA SOUZA DE BARROS
Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

119.Processo RO-01039-2008-005-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : GENERINO PEREIRA DA CRUZ
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)

120.Processo RO-01094-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELISMAR ALVES DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

121.Processo RO-01109-2008-005-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : EDER MEIRA BOARETTI
Advogado(s) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
Advogado(s) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta da sessão do dia 10 de dezembro de 2008, a pedido da Desembargadora Relatora.

122.Processo RO-01280-2008-011-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : DOUGLAS GOMES DE SOUZA
Advogado(s) : SIMONE DEL NERO SANTOS
Recorrido(s) : CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)

123.Processo RO-01530-2008-013-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA DE FÁTIMA BATISTA (ADESIVO)
Advogado(s) : GISSELLE ROSA GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

124.Processo RO-01563-2008-082-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE GOIÁS - FUNDATER
Advogado(s) : PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO MARCO DUTRA
Advogado(s) : IVONE COIMBRA DE FRANÇA E OUTRO(S)

125.Processo RO-01633-2008-001-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s) : ALPINIANO DO PRADO LOPES
Recorrido(s) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Advogado(s) : DALVINA ALVES CARDOSO E OUTRO(S)

126.Processo RO-02613-2008-121-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. JOÃO INEZ PEREIRA
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido(s) : OS MESMOS

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

127.Processo RO-01874-2007-001-18-00-7
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RÔMULO DE SOUZA CARDOSO (ADESIVO)
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Retirado de pauta na sessão do dia 21 de janeiro de 2009.

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

128.Processo AI(AP)-01947-2005-001-18-01-1
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA

129.Processo AI(AP)-01103-2007-008-18-02-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : TIM MAIS REPRESENTAÇÃO E TELEFONIA LTDA.
Advogado(s) : CARLOS CÉSAR LOURES
Agravado(s) : JULIANO QUEIROZ MACAMBIRA
Advogado(s) : LUCIENNE VINHAL

130.Processo AI(AP)-00070-2008-131-18-01-4
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : JULIANA VIANA DOCHE DE OLIVEIRA
Advogado(s) : RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOÃO RICARDO DA COSTA SILVA

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

131.Processo AP-01433-2007-005-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
Agravado(s) : 2. VERÍSSIMO APARECIDO DA SILVA
Advogado(s) : ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)

132.Processo AP-00258-2008-008-18-00-4
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. HOZÉLIA CARDOSO LAUREANO
Advogado(s) : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

133.Processo RO-00511-2007-171-18-00-3
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CELESTE INÊS SANTORO

Recorrido(s) : 1. A.L. REIS - ME - PREGÃO SOUZA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ORLANDO TRONCONI FILHO
Recorrido(s) : 2. ALESSIANE LOPES REIS
Recorrido(s) : 3. RAMIDE OBERDAN RODRIGUES DE DEUS
Advogado(s) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)

134.Processo RO-00806-2007-001-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : LINDENOR FRANCISCO NEVES
Advogado(s) : IÊDA VIEIRA
Recorrido(s) : 1. ERVÁLIA COSMÉTICA NATURAL LTDA - ME
Advogado(s) : WASHINGTON DA SILVA VILELA
Recorrido(s) : 2. INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS HASKELL LTDA. - ME
Advogado(s) : NILZA ANDRÉIA BENTO DE OLIVEIRA

135.Processo RO-01156-2007-201-18-00-7
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SEBASTIÃO CECÍLIO DA SILVA
Advogado(s) : MARLUCE JOSÉ FERREIRA
Recorrido(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta da sessão do dia 15 de dezembro de 2008, a pedido da Juíza-Relatora.

136.Processo RO-01528-2007-007-18-00-7
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. JÚLIO CÉZAR CAETANO LEONARDO
Advogado(s) : PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Procurador(a) : MARCELO GOMES DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - ME
Advogado(s) : LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES E OUTRO(S)

137.Processo RO-00281-2008-111-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCIPY
Recorrido(s) : 1. LIRIO BRIGNONI E OUTRO(S)
Advogado(s) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CLAUDINEI GULARTE SILVA
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

138.Processo RO-00308-2008-054-18-00-4
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DA SILVA
Advogado(s) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DOCES & CIA LTDA.
Advogado(s) : GLEITON LUIZ SILVA E OUTRO(S)

139.Processo RO-00549-2008-052-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : WOLFGANG HELMUT PURPER
Advogado(s) : FABRÍCIA JABER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : DIVINA MARIA DOS SANTOS

140.Processo RO-00599-2008-053-18-00-4
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ADELAIDES MARIA DE SOUZA.
Advogado(s) : CELINA MARA GOMES CARVALHO
Recorrido(s) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
Advogado(s) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)

141.Processo RO-00711-2008-012-18-00-1
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. AMILDI ALVES DA SILVA
Advogado(s) : ELSON BATISTA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
Advogado(s) : RENATO MANUEL DUARTE COSTA E OUTRO(S)

142.Processo RO-00775-2008-171-18-00-8
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. PATRÍCIA SILVA FREITAS
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELIETE DA SILVA LIBÉRIO - FI
Advogado(s) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CARLOS ALBERTO SILVA
Advogado(s) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)

143.Processo RO-00787-2008-003-18-00-6
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA RODRIGUES
Advogado(s) : LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

144.Processo RO-00961-2008-011-18-00-5
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : EDSON DE SOUSA BUENO
Recorrente(s) : 2. LÁZARO ROGÉRIO TAVARES (ADESIVO)
Advogado(s) : WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

145.Processo RO-00965-2008-012-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : EDSON DE SOUSA BUENO
Recorrido(s) : JOSÉ DE JESUS LIMA
Advogado(s) : WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO(S)

146.Processo RO-00987-2008-181-18-00-2
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. MINERVA S.A.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido(s) : 2. MARIA MADALENA ALMEIDA
Advogado(s) : CLÓVIS VAZ DA FONSECA

147.Processo RO-01037-2008-121-18-00-1
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(s) : 1. ÊNIO DE JESUS FERREIRA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : 2. OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : AIRTON BORGES

148.Processo RO-01081-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JÚLIO ROBERTO NICOLAU AZEVEDO
Advogado(s) : CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

149.Processo RO-01138-2008-012-18-00-3
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(s) : 1. MAURO LOURENÇO TRISTÃO
Advogado(s) : MENIR RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
Advogado(s) : FLORENTINO LUIZ FERREIRA E OUTRO(S)

150.Processo RO-01179-2008-171-18-00-5
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RAFAEL SILVESTRE SANTOS
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

151.Processo RO-01256-2008-082-18-00-2
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : LCG ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO
Advogado(s) : JOSÉ GERALDO DA COSTA
Recorrido(s) : ANTÔNIO MARCOS LIMA RODRIGUES
Advogado(s) : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

152.Processo RO-01367-2008-002-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO GASPAR DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL

153.Processo RO-01376-2008-008-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : WEDERSON CHAVES DA COSTA
Recorrido(s) : VANDERLEI RODRIGUES GOMES
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

154.Processo RO-01401-2008-013-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CLÁUDIO ROBERTO MORAES FERREIRA
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

155.Processo AP-00736-2007-161-18-00-2
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : ALANDO BARBOSA
Advogado(s) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : DIVINO ETERNO CAMPOS
Advogado(s) : BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)

156.Processo AP-01295-2008-102-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO ROCHA AIRES CRUVINEL E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO

II - RECURSO ORDINÁRIO

157.Processo RO-02037-2006-111-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. VINICIUS DI OLIVEIRA - UNIÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO E OUTRO
Advogado(s) : CLÁUDIA PEREIRA SILVA BITTENCOURT E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JURACY CABRAL LIMA
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)

158.Processo RO-01568-2007-013-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ADEVALDO RODRIGUES DE PAULO
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

159.Processo RO-01569-2007-081-18-00-3
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. INDÚSTRIA DE ESTOFADOS E ESPUMA ADG LTDA.
Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. AGUINALDO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

160.Processo RO-01823-2007-006-18-00-7
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ÁUVARO MAIA ARANTES
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
161.Processo RO-00139-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. LIDIA MARIA BORGES
Advogado(s) : ABELARDO JOSÉ DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VALDIVINO MARQUES DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ MORAES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

162.Processo RO-00334-2008-002-18-00-3
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : MARIA JOSÉ FERREIRA
Recorrido(s) : 1. REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
Advogado(s) : DAVID PEREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. DEUSA HELENA SILVA RIBEIRO
Advogado(s) : RUBEO CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)

163.Processo RO-00408-2008-013-18-00-5
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. LIVIA SOUZA CAIXETA
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : SÁVIO CÉSAR SANTANA

164.Processo RO-00509-2008-111-18-00-1
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. ARMANDO GOMES DE ASSIS - ME
Advogado(s) : EDUARDO JAILTON PRADO NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ROBERTO GOMES DO PRADO
Advogado(s) : DEUSDINEI DA SILVA REZENDE

165.Processo RO-00826-2008-004-18-00-1
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERALDO LOURENÇO FILHO
Recorrido(s) : 1. COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA.
Advogado(s) : LIA KISHINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. JOSÉ JOÃO GUIMARÃES MACHADO
Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

166.Processo RO-01294-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VANDERLI TEODORO MARQUES
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

167.Processo ED-RO-02225-2006-012-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : JUSSARA ROSA ESTIVAL GONÇALVES
Advogado(s) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Embargado(s) : 2. MÁRCIA DE SANTANA
Advogado(s) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 21 de janeiro de 2009.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AP-01417-2005-003-18-00-3
Agravante(s) : 1. THIAGO CARAMASCHI TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s) : JORGE BARBOSA LOBATO E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravante(s) : 3. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
Conforme informado pela Contadoria à fl. 699, a quantia incontroversa já foi liberada ao reclamante, conforme documentos de fls. 546/547.
Assim, de ordem do Exmo Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), intime-se a reclamada.
Após, à pauta.
Goiânia, 20 de janeiro de 2.009.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Processo RO-01776-2008-081-18-00-9
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
Advogado(s) : LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANA MARIA MATIAS PINHEIRO
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
A Exm.ª Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, declarou nulo de pleno direito o contrato de trabalho havido entre as partes e julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados por ANA MARIA MATIAS PINHEIRO, na reclamação trabalhista proposta em face do MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL, condenando o reclamado a pagar à reclamante as parcelas constantes do v. decisum (fls. 60/68).
O reclamado interpõe o recurso ordinário de fls. 73/76, pugnando pela reforma da r. sentença para que haja a concessão de pagamento parcelado da obrigação sobre o período que refuta como verdadeiro.
Compulsando-se os autos, nota-se que na própria petição inicial (fl. 03), a reclamante noticia ter sido firmado entre as partes, vínculo jurídico de natureza administrativa.
Tal questão já está pacificada no âmbito desse Regional que, em razão do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00534-2007-006-18-00-0, decidiu se curvar ao entendimento do E. STF, que recentemente decidiu que a relação de trabalho entre o Poder Público e seus servidores, é sempre de caráter jurídico-administrativo, desde que formalizada como estatutária e, portanto, a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho. Tal decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 573202, interposto pelo governo do estado do Amazonas contra acórdão (decisão colegiada) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e publicada no DJE de 15.09.2008.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000),conheço do recurso interposto pelo reclamado, mas para declarar de ofício, a incompetência desta Justiça.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.
À S2T.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo ED-RO-00099-2008-010-18-00-4
Embargante(s) : LUIZ GONTIJO BERNARDES
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Embargado(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, de ordem do Exmo Juiz Relator, determino a intimação da reclamada, para, querendo, manifestar-se a respeito no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1 TST).
Após, conclusos.
Goiânia, 21 de janeiro de 2.009.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 2/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 28/1/2009
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-00505-2008-052-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : FÁBIO CLAUDINO DE CARVALHO
Advogado(s) : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LABORATÓRIO GENOMA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)

2.Processo RO-00627-2008-111-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : DEIZY DE FREITAS CORREA
Advogado(s) : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
Recorrido(s) : JAMIL DE CASTRO E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS E OUTRO(S)

3.Processo RO-00690-2008-201-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : LANCHONETE E CHURRASCARIA MARINHEIRO LTDA.
Advogado(s) : ANA MARIA CARVALHO
Recorrido(s) : ROMILDO BORGES CARDOSO
Advogado(s) : ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO E OUTRO(S)

4.Processo RO-00776-2008-131-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : ELÍSIO MORAIS
Recorrido(s) : IVAN FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)

5.Processo RO-01032-2008-101-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
Recorrente(s) : 2. MENANDRO SANTOS CRUZ
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

6.Processo RO-01444-2008-171-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ORLANDO DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

7.Processo RO-01574-2008-191-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REGINA FERNANDES
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

8.Processo RO-02205-2008-121-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GEOSERV SERVIÇOS, GEOTECNIA, CONSTRUÇÕES LIMITADA
Advogado(s) : RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
Recorrido(s) : MARCIAL ROBERTO BORGES
Advogado(s) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

9.Processo RO-00493-2008-006-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLÁUDIO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s) : JUAÍ PINTO MAGALHÃES

10.Processo RO-01382-2008-006-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIANO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

11.Processo RO-01619-2008-001-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO
Advogado(s) : FRANCISCO MARIANO BORGES
Recorrido(s) : NOVA ERA INFORMÁTICA LTDA. - ME
Advogado(s) : SYLLAS DILETO JÚNIOR E OUTRO(S)

12.Processo RO-01795-2008-012-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOCIVALDO PEREIRA NAZARENO
Advogado(s) : WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTRO(S)

13.Processo RO-01812-2008-002-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AMANDA MELO DE FREITAS
Advogado(s) : CELINA MARA GOMES CARVALHO

14.Processo RO-01816-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELISDON VIEIRA DE JESUS (ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

15.Processo RO-01845-2008-012-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIA ALMEIDA DE MORAES FARAH ANDERI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NATANAEL SILVA DE SÁ
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

16.Processo RO-01884-2007-003-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : GEIZEL VENTURA FREITAS
Advogado(s) : JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

17.Processo RO-00583-2008-051-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ISOESTE MATO GROSSO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado(s) : CLEBER RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ISOESTE NORTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIETILENO LTDA.
Advogado(s) : CLEBER RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ MÁRIO DA FONSECA
Advogado(s) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

18.Processo RO-00762-2008-053-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MOURAN ALIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MAURICIO MOREIRA SANTOS

19.Processo RO-00936-2008-006-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : EURIDES DIONÍSIO
Advogado(s) : ANDERSON ZAMPRONHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)

20.Processo RO-01047-2008-161-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : BELLA-FOTO LTDA.
Advogado(s) : PAULO CÉSAR GONÇALVES
Recorrido(s) : KEINA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

21.Processo RO-01553-2008-010-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : OZANO DIAS DE ALECRIM
Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAE - ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
Advogado(s) : EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

22.Processo RO-01658-2008-191-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO SÉRGIO OLIVEIRA MENDONÇA (ADESIVO)
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

23.Processo RO-01820-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : G3 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : ANA LÚCIA TEIXEIRA FERNANDES
Recorrido(s) : ODAIR ALVES BORGES
Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

24.Processo RO-01822-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIMAR GONZAGA DAMACENA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - RECURSO ORDINÁRIO

25.Processo RO-01282-2008-181-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : 1. MINERVA S.A.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrido(s) : 2. ADRIANA CALIXTO DE SOUZA
Advogado(s) : CLÓVIS VAZ DA FONSECA E OUTRO(S)

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

26.Processo RO-00452-2005-201-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : OSÓRIO DE LIMA COUTES
Advogado(s) : GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO
Recorrido(s) : ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s) : ANA MARIA CARVALHO

27.Processo RO-00532-2005-010-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
Advogado(s) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LUCIEL DE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

28.Processo RO-01903-2005-001-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ESRON RODNEI BENETTI
Advogado(s) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. UZINAS CHIMICAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado(s) : JOSÉ EDUARDO GARRIDO GOMES
Recorrido(s) : OS MESMOS

29.Processo RO-00790-2007-012-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : JOÃO ALVES ROSA
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

30.Processo RO-01346-2007-111-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARIA HELITA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO
Recorrido(s) : 1. SERVE BEM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : CLÁUDIA PEREIRA SILVA BITTENCOURT E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
Advogado(s) : CLÁUDIO COSTA NETO E OUTRO(S)

31.Processo RO-01350-2007-011-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JOÃO DOS REIS RODRIGUES PAZ (ESPÓLIO DE) E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. PAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Advogado(s) : MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. EVERALDO DE MORAIS
Advogado(s) : SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
Recorrido(s) : 3. ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA E OUTRO(S)

32.Processo RO-01608-2007-006-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : LEONARDO DOS REIS FERREIRA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
Advogado(s) : OSVALDO GARCIA

33.Processo RO-01774-2007-111-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
Advogado(s) : CILENE DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCELO PAULA SILVA
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

34.Processo RO-01785-2007-102-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : SILVESTRE PINHEIRO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDER RAFAEL DE SOUZA
Advogado(s) : CLAUDINO GOMES

35.Processo RO-01987-2007-006-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : 1. HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A.
Advogado(s) : SIGISFREDO HOEPERS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MÁRCIO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EUMAR JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)

36.Processo RO-02247-2007-011-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LETÍCIA DA SILVA FERREIRA
Advogado(s) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
37.Processo RO-00025-2008-101-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROBÉRIO NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

38.Processo RO-00044-2008-004-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : WANDER LUIZ DA SILVA
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
Recorrido(s) : SERVBOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado(s) : PAULO DE TARSO PARANHOS E OUTRO(S)

39.Processo RO-00259-2008-211-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ALAN SALDANHA LUCK
Recorrido(s) : VILCILENE GONÇALVES SOBRINHO
Advogado(s) : CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS

40.Processo RO-00293-2008-001-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : FÊNIX TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : JOÃO CÂNDIDO RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JÚLIO CÉSAR DIAS
Advogado(s) : WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)

41.Processo RO-00479-2008-101-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS - SINCADE
Advogado(s) : ADALBERTO CARMO DE MORAES
Recorrido(s) : 1. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA
Recorrido(s) : 2. JOSÉ GERALDO CALIXTO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

42.Processo RO-00509-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HUGO DELADIER MORAIS DE JESUS (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

43.Processo RO-00609-2008-102-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : OTONIEL RODRIGUES DA SILVA
Recorrido(s) : 1. KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LINDENILDO RANIERE DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WANDERLEY PEREIRA DE LIMA

44.Processo RO-00641-2008-013-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NILSON PINTO DA SILVA
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

45.Processo RO-00680-2008-001-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
Recorrido(s) : 1. SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS - OCB/GO E OUTRO(S)
Advogado(s) : FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUNDCOOP
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

46.Processo RO-00680-2008-053-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : RICARDO DE SOUZA SILVA
Advogado(s) : CLAUDINA BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUDMILLA PACHECO DE SOUSA GONZAGA JAIME - ME
Advogado(s) : HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

47.Processo RO-00695-2008-082-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. WCN ESCOLA DE IDIOMAS LTDA.
Advogado(s) : LUIZ CLAÚDIO MOURA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : 2. ALEXSANDRO ANTUNES
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

48.Processo RO-00753-2008-001-18-00-9
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido(s) : 1. ELIAMAR GRIGÓRIO DA SILVA BORGES
Advogado(s) : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. V E F CONFECÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ADRIANO DIAS MIZAEL E OUTRO(S)

49.Processo RO-00769-2008-111-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. LIRIO BRIGNONI E OUTRO(S)
Advogado(s) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GILSON DE MIRANDA
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

50.Processo RO-00805-2008-111-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÍLVIO ASSIS ALMEIDA
Advogado(s) : JERLEY MENEZES VILELA E OUTRO(S)

51.Processo RO-00831-2008-131-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : BENTO PEREIRA DA CUNHA NETO
Advogado(s) : ÉLDER DE ARAÚJO
Recorrido(s) : BRASFRIGO S.A.
Advogado(s) : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

52.Processo RO-00853-2008-012-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : WILSON FERNANDES DA CUNHA JÚNIOR
Advogado(s) : JADIR ELI PETROCHINSKI
Recorrido(s) : BUFFET DIA A DIA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME
Advogado(s) : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

53.Processo RO-00936-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido(s) : 1. NACIONAL EXPRESSO LTDA.
Advogado(s) : ALESSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ÉLSIO FERREIRA BARROS
Advogado(s) : ROZELI ALVES LOPES VAZ

54.Processo RO-00953-2008-001-18-00-1
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : DARLI FERREIRA DA HORA
Advogado(s) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR

55.Processo RO-01062-2008-111-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : INTERROGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : CLÁUDIA PEREIRA SILVA BITTENCOURT E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO ROBERTO MORAIS CARVALHO GOLBA
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

56.Processo RO-01073-2008-006-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : HYPERMARCAS S.A.
Advogado(s) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANA LISA DE ANDRADE COELHO
Advogado(s) : SÍLVIA OPIPARI RAMOS

57.Processo RO-01243-2008-181-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. JOSÉ DONIZETE CARNEIRO
Advogado(s) : LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
Recorrente(s) : 2. LUIZ LEMOS DO PRADO (ADESIVO)
Advogado(s) : JANIRA NEVES COSTA
Recorrido(s) : OS MESMOS

58.Processo RO-01270-2008-012-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : REMEH SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado(s) : ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EUTÉCIO CARNEIRO DA SILVA
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS

59.Processo RO-01276-2008-082-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : FGR PARTICIPAÇÕES S.A
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS - SESCON
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS E OUTRO(S)

60.Processo RO-01332-2008-101-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EVALDO CARLOS FREITAS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

61.Processo RO-01336-2008-102-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MÁRCIO ALVES FERREIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES

62.Processo RO-01373-2008-171-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : WASHINGTON PEREIRA ALVES DA COSTA
Advogado(s) : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
Recorrido(s) : MOURTHE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS E TECIDOS LTDA. - ME
Advogado(s) : FABRÍCIO MACHADO SILVA BELO E OUTRO(S)

63.Processo RO-01379-2008-011-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROGÉRIO DA SILVA ROCHA
Advogado(s) : CATARINA JOANNA SCHOBBENHAUS DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

64.Processo RO-01497-2008-001-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : MARÍLIA RESENDE DOS REIS
Recorrido(s) : 1. ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
Advogado(s) : OSMAIR FERREIRA DA SILVA
Recorrido(s) : 2. LUÍS VICTOR DE ABREU
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

65.Processo RO-01551-2008-003-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ELISÂNGELA CAMPELO DE ARAÚJO
Advogado(s) : RENATO ALVES AMARO
Recorrido(s) : CLAUDIOMIRO ALVES DA SILVA - ME
Advogado(s) : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

66.Processo RO-01561-2008-012-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BERCHIOR FELISBERTO DE ASSIS
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

67.Processo RO-01595-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ÉDER SOARES RAMAI
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

68.Processo RO-01629-2008-003-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido(s) : ROGÉRIO ROCHA SILVA
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

69.Processo RO-01698-2008-001-18-00-4
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELIZÂNGELA MARTINS DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

70.Processo RO-01715-2008-013-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ADIONELSON MOREIRA DE ANDRADE
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : WEDERSON CHAVES DA COSTA

71.Processo RO-01755-2008-082-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
Advogado(s) : LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ ANTÔNIO ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

72.Processo AP-00954-2005-003-18-00-6
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : LINDOMAR BENTO GONÇALVES
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
Advogado(s) : LEONARDO AMORIM DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ADEMAR SOUZA BARBOSA
Agravado(s) : 3. ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA
Agravado(s) : 4. JURANDI TEODORO DE SOUZA
Agravado(s) : 5. GLÊNIO CÉSAR DE ALMEIDA
Agravado(s) : 6. KEURY INÁCIO GONÇALVES
Advogado(s) : TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO

II - RECURSO ORDINÁRIO

73.Processo RO-00233-2007-006-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : 1. SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. DOMINGOS PEREIRA BARBOSA
Advogado(s) : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)

74.Processo RO-00091-2008-054-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
Advogado(s) : ELVIS DEL BARCO CAMARGO
Recorrido(s) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA

75.Processo RO-00686-2008-003-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ÍTALO ALVES GAMA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

76.Processo RO-01085-2008-001-18-00-7
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARIA DA GLÓRIA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
Recorrido(s) : IMPÉRIO COMÉRCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS LTDA. - ME
Advogado(s) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)

77.Processo RO-01130-2008-012-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ORLANDO DA ROCHA MIRANDA
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

78.Processo RO-01382-2008-004-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ALAN SALDANHA LUCK
Recorrido(s) : 1. MARIA DE LOURDES QUERINO
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)

79.Processo RO-01481-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. MALTA BORGES DA SILVA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

80.Processo RO-01541-2008-011-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : SIMONE ANGÉLICA BRITO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

81.Processo RO-01714-2008-001-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. DIVINO CARLOS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : FABRÍCIO FLORINDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. T & S COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrido(s) : OS MESMOS

82.Processo RO-01874-2008-001-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : PAULO ALVES CARRIJO
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

83.Processo AP-01014-1999-010-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : EDMUNDO JORGE SANTOS
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. FLÚVIO RODRIGUES DE ARAÚJO
Advogado(s) : CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 2. FUTURO CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : FREDERICO ARANTES MELLO

84.Processo AP-00257-2006-003-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO
Agravado(s) : 2. JOSÉ VIEIRA DE AZEVEDO
Advogado(s) : VALDECI FRANCISCO DE SOUZA

85.Processo AP-00762-2006-201-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : CONSTRUSAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : ANA MARIA CARVALHO

86.Processo AP-01633-2006-081-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravante(s) : 2. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
Advogado(s) : MARCOS RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS

87.Processo AP-02153-2006-011-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : JANINE MARTINS DA COSTA ARRUDA
Advogado(s) : FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
Agravado(s) : GIORGIO RICHARD NUNES SILVÉRIO
Advogado(s) : JOÃO PAULO UNGARELLI E OUTRO(S)

88.Processo AP-01874-2007-007-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : CLEYTON DE SOUSA FREITAS
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Agravado(s) : CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
Advogado(s) : MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS

II - RECURSO ORDINÁRIO

89.Processo RO-00359-2006-102-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ ROBERTO SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : OS MESMOS

90.Processo RO-00126-2007-006-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO DE PÁDUA TEIXEIRA
Advogado(s) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

91.Processo RO-00999-2007-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JULIERIK FARIA DE CARVALHO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

92.Processo RO-01686-2007-101-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. KÁTIA LIMA
Advogado(s) : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso a pedido do Relator.

93.Processo RO-01696-2007-011-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.(MASSA FALIDA)
Advogado(s) : SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
Recorrente(s) : 2. MARIA DE LOURDES PEREIRA DE ARAÚJO (ADESIVO)
Advogado(s) : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

94.Processo RO-01755-2007-011-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GISLENE MARQUES DA COSTA SANTOS
Advogado(s) : ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

95.Processo RO-01930-2007-009-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EVALDO BRAGA
Advogado(s) : MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)

96.Processo RO-00245-2008-013-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : WESLEY JÚNIO FIGUEIRAS
Advogado(s) : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

97.Processo RO-00328-2008-003-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. DIVINO SOARES DA SILVA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente(s) : 2. GREEN TECNOLOGIA LTDA.
Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

98.Processo RO-00364-2008-102-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : GEDEON ALENCAR DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

99.Processo RO-00574-2008-054-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : LEDA APARECIDA DE LIMA
Advogado(s) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR
Recorrido(s) : 1. NEOLATINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
Advogado(s) : ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

100.Processo RO-00717-2008-121-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : WELLINGTON CARLOS VALADÃO
Advogado(s) : FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ITUMBIARA ESPORTE CLUBE
Advogado(s) : BRENO PIRES BORGES E OUTRO(S)

101.Processo RO-00734-2008-053-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : NILTON PEDRO DA SILVA
Advogado(s) : WALTER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JÓQUEI CLUBE DE ANÁPOLIS
Advogado(s) : CLÁUDIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

102.Processo RO-00835-2008-005-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO DE TÁRCIO DE FARIA ARANTES
Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)

103.Processo RO-00844-2008-191-18-00-8
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROSÂNGELA FERREIRA ROBERTO
Advogado(s) : MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

104.Processo RO-00925-2008-161-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CONTAL SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
Recorrido(s) : JUZA BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

105.Processo RO-00949-2008-161-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado(s) : LUCIANA HONORATO CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REIS ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA

106.Processo RO-00959-2008-003-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s) : ROBERTO NAVES COSTA
Recorrido(s) : BAURU MIRANDA CHAVES
Advogado(s) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)

107.Processo RO-01037-2008-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : URIAN DE VELASCO PACHECO DE SANTANA
Advogado(s) : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CARLOS ALBERTO PEREIRA E OUTRO (S)
Advogado(s) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA.
Recorrido(s) : 3. SÃO PAULO TRADING CONSULTORIA TÉCNICA E FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, COMÉRCIO EXTERIOR E GERENCIAMENTO DE PROJETOS NAS ÁREAS COMERCIAL E RURAL LTDA E OUTRO(S)
Advogado(s) : DJANNE RODRIGUES MOREIRA E OUTRO(S)

108.Processo RO-01082-2008-003-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : NARA VELASCO SANTOS
Advogado(s) : DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Advogado(s) : JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)

109.Processo RO-01161-2008-171-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. R. DE OLIVEIRA - MOTORS - ME
Advogado(s) : EUMAR JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RONALDO FRANCINO DA SILVA
Advogado(s) : ALESSANDRA MATIAS DE CARVALHO
Recorrido(s) : OS MESMOS

110.Processo RO-01241-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : COMERCIAL R&D MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : OLAVO MARSURA ROSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WANDERSON SARDINHA DE JESUS
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

111.Processo RO-01245-2008-009-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. EDINON AGUIAR DE ARAÚJO
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Recorrente(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

112.Processo RO-01260-2008-011-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ROSÂNGELA MARQUES MARINHO
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

113.Processo RO-01282-2008-001-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO VICENTE ALVES DA CUNHA
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

114.Processo RO-01303-2008-011-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

115.Processo RO-01321-2008-101-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : FRANCISCO EDÍSIO SARAIVA
Advogado(s) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

116.Processo RO-01336-2008-181-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO CLEMENTE DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA

117.Processo RO-01353-2008-011-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. EMPADÃO GOIANO E CONGELADOS LTDA.
Advogado(s) : HELOÍSIO NETTO FERREIRA LEÃO
Recorrido(s) : 2. VALDECI BORGES DA SILVA
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

118.Processo RO-01416-2008-013-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SIZENANDO CARLOS TOLENTINO
Advogado(s) : MISSAE FUJIOKA

119.Processo RO-01433-2008-013-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. EDGARD FURTADO MARTINS
Advogado(s) : CARLOS MANTOVANE
Recorrente(s) : 2. TROPICAL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

120.Processo RO-01512-2008-101-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALEKSANDRO BERNARDES DA SILVA
Advogado(s) : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)

121.Processo RO-01582-2008-013-18-00-5
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROSANA ALVES GARCIA
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA

122.Processo RO-01629-2008-009-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : JOSÉ PINHEIRO FILHO
Advogado(s) : EVANDO MARTINS DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

123.Processo RO-01680-2008-010-18-00-3
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : LUZIANO DIAS DA SILVA
Advogado(s) : NILVANDO PEREIRA GOMES
Recorrido(s) : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO E OUTRO(S)

124.Processo RO-01711-2008-001-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

Recorrente(s) : 1. MANOEL NUNES DA SILVA
Advogado(s) : NUBIANA HELENA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

125.Processo RO-01766-2008-081-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
Advogado(s) : LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AERTE DA SILVA CAETANO
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

126.Processo AP-00078-2006-081-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. PANIFICADORA E CONFEITARIA PAULISTA
Agravado(s) : 2. DAYANE RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

127.Processo RO-00591-2008-054-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA
Advogado(s) : ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR
Recorrente(s) : 2. FLÁVIO MATIAS DE MORAES
Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

128.Processo RO-00617-2008-007-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : HYPERMARCAS S.A.
Advogado(s) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KEVEN ROBSON BRITO DA SILVA
Advogado(s) : RUI BARBOSA DA SILVA

129.Processo RO-00783-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. PRISCILA ALVES MAIA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

130.Processo RO-00796-2008-001-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : RONAN ELIAS DA SILVA
Advogado(s) : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS CBAN E OUTRO(S)
Advogado(s) : VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)

131.Processo RO-01037-2008-012-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Recorrido(s) : JOSÉ TADEU BRASILEIRO
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

132.Processo RO-01445-2008-011-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : ANA LÍDIA PINTO OLIVEIRA
Recorrido(s) : BERNARDINO MONTEIRO DE SOUZA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO
133.Processo AP-00943-2006-001-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARIA LUÍZA DONADI TOCAFUNDO
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

134.Processo AP-01030-2006-010-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : MURILO NUNES MAGALHÃES
Agravado(s) : FRANCISCO CÂNDIDO NEVES (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : EDSON JOSÉ DE BARCELLOS E OUTRO(S)

135.Processo AP-00185-2008-010-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ADETINO OSTAQUIO RODRIGUES
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL

II - RECURSO ORDINÁRIO

136.Processo RO-00690-2007-081-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLÁUDIA REGINA BARBOSA AZEVEDO SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

137.Processo RO-00961-2007-005-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALÉRIA NAVES ARRUDA DA SILVA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA

138.Processo RO-00968-2007-012-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÍVIA ROCHA CAVALCANTE
Advogado(s) : ALEXANDRE LUNES MACHADO E OUTRO(S)

139.Processo RO-01009-2007-201-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JOAQUIM FONTOURA DA SILVA
Advogado(s) : MARLUCE JOSÉ FERREIRA
Recorrido(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)

140.Processo RO-01203-2007-004-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CARLITO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA
Recorrido(s) : 1. NET GOIÂNIA LTDA.
Advogado(s) : LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. YES - ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

141.Processo RO-01336-2007-141-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DORVACI DIAS (ADESIVO)
Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
Recorrido(s) : OS MESMOS

142.Processo RO-01350-2007-141-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLÉSIO BATISTA FERREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
Recorrido(s) : OS MESMOS

143.Processo RO-01352-2007-141-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. URIAS MANOEL ALVES DO NASCIMENTO (ADESIVO)
Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
Recorrido(s) : OS MESMOS

144.Processo RO-01361-2007-141-18-00-3
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ADMILTON ALVES MAIA (ADESIVO)
Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
Recorrido(s) : OS MESMOS

145.Processo RO-01391-2007-141-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. IVAIR CÉSAR SIQUEIRA MARTINS (ADESIVO)
Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
Recorrido(s) : OS MESMOS

146.Processo RO-01415-2007-141-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FÁBIO ALVES DA COSTA (ADESIVO)
Advogado(s) : ELSON KLEBER CARRAVIERI
Recorrido(s) : OS MESMOS

147.Processo RO-01557-2007-005-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANTÔNIO BISPO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : NILVA MENDES DO PRADO
Recorrido(s) : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO E OUTRO(S)

148.Processo RO-01872-2007-003-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
Recorrido(s) : 1. ANDREY ALVES FERREIRA
Advogado(s) : LAURO VINICÍUS RAMOS JÚNIOR
Recorrido(s) : 2. PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
Advogado(s) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

149.Processo RO-01946-2007-003-18-00-9
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA DE LOURDES LOUZA SOUSA MELO
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

150.Processo RO-02215-2007-002-18-00-4
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. FRANÇOIS DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s) : JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. - ME (ADESIVO)
Advogado(s) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

151.Processo RO-00013-2008-001-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : MARA LUÍZA DE ABREU CORRÊA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COBRA TECNOLOGIA S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MAURI DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s) : LUCIENNE VINHAL
Recorrido(s) : 3. CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO LTDA.

152.Processo RO-00091-2008-101-18-00-5
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : WIRES GOMES LOURENÇO
Advogado(s) : ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CICHINI E CICHINI LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

153.Processo RO-00342-2008-004-18-00-2
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : TALLYTA OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : MIRANE XAVIER DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WAL-MART BRASIL LTDA.
Advogado(s) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)

154.Processo RO-00469-2008-151-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : 1. ANDERSON HELRIGEL ORBILON
Advogado(s) : CARLOS HERNANI DE LIMA COUTO
Recorrido(s) : 2. RONEY BARBOSA DE SOUZA
Advogado(s) : WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH E OUTRO(S)

155.Processo RO-00523-2008-101-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDIVAN ROCHA DE AMORIM (ADESIVO)
Advogado(s) : LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

156.Processo RO-00735-2008-010-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. WELMA PAULA GUIMARÃES
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Autos com vista ao Juiz Daniel Viana Júnior.

157.Processo RO-00768-2008-013-18-00-7
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : EURÍPEDES DIVINO AMORIM
Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA
Advogado(s) : FERNANDA SANTANA ROCHA PARAISO DE FREITAS E OUTRO(S)

158.Processo RO-00866-2008-181-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ SANTOS DE SOUZA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA

159.Processo RO-00901-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
Recorrido(s) : 1. MARCOS GONÇALVES LINO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SILVANA DE SOUSA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PAU BRASIL ATACADISTA E VAREJISTA DE CALÇADOS LTDA. - ME
Advogado(s) : CLEIDE FERRARI SABINO

160.Processo RO-01028-2008-012-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : HEBER MAGALHÃES DA SILVA
Advogado(s) : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
Recorrido(s) : UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

161.Processo RO-01207-2008-181-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : MINERVA S.A.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO

162.Processo RO-01691-2008-004-18-00-1
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERALDO LOURENÇO FILHO
Recorrido(s) : 1. FIJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
Recorrido(s) : 2. CLEIBER MOURA BRANDÃO
Advogado(s) : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

163.Processo RO-01829-2008-121-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : 2. CLEITON ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)

III - REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

164.Processo RORO-01848-2007-004-18-00-8
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(s) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ISADORA RASSI JUNGMANN
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

165.Processo AIRO-01037-2008-012-18-01-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : JOSÉ TADEU BRASILEIRO
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
Agravado(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

166.Processo AP-00536-1995-012-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. WM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : EDBERTO QUIRINO PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MAURO WILSON ALVES

167.Processo AP-01633-2001-009-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : CONDOMINIO DO EDIFICIO ANGRA DOS REIS
Advogado(s) : ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
Agravado(s) : DIVINO CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : BATISTA BALSANULFO E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

168.Processo RO-00666-2006-053-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
Recorrido(s) : 1. ARABELA DA SILVA
Recorrido(s) : 2. JOSÉ GERALDO DA SILVA
Recorrido(s) : 3. CONSTRUTORA EBRAX LTDA.
Advogado(s) : NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
Recorrido(s) : 4. JOEL SIMÃO FERREIRA
Advogado(s) : ELIFAS JOSÉ BATISTA

169.Processo RO-00896-2008-003-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EDUARDO ALVES TEIXEIRA
Advogado(s) : BRUNO CABRAL PACHECO
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

170.Processo RO-01530-2008-005-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KAMILLA BEZERRA LUZ
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

171.Processo RO-01747-2008-082-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ELIANE BUENO DA SILVA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
Advogado(s) : LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS E OUTRO(S)

172.Processo RO-01764-2008-004-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LUCICLEIDE FERNANDES DE SOUZA
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)

173.Processo RO-01871-2008-011-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MÁRCIO ANTÔNIO RIBEIRO
Advogado(s) : LÍRIA YURIKO NISHIGAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : QUATRO MARCOS LTDA.
Advogado(s) : VIVIANE LIMA

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

174.Processo AP-00908-2003-081-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 2. JOÃO BRAZ DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 3. FÁBIO DE JESUS CARMO
Advogado(s) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)

175.Processo AP-01687-2006-081-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(s) : 1. VIGSEG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Agravado(s) : 2. CLEUZA MARIA MARCÓRIO
Advogado(s) : MARCOS RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)

176.Processo AP-01010-2007-054-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : VIVIANE ELIAS GONÇALVES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado(s) : 2. ADOLFO VERNA LEAL
Advogado(s) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES E OUTRO(S)

177.Processo AP-01771-2007-005-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : CULTURA GOIANA INFORMÁTICA LTDA.
Advogado(s) : LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO

II - RECURSO ORDINÁRIO

178.Processo RO-00839-2006-251-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ MARIA DE ASSIS (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
Advogado(s) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)

179.Processo RO-00534-2007-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Recorrido(s) : HILDETE MARIA SILVA ALMEIDA
Advogado(s) : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

180.Processo RO-01233-2007-211-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

Recorrido(s) : PEDRO PAULO DE ARAÚJO
Advogado(s) : NARA RÚBIA MORAES CARNEIRO CARVALHO E OUTRO(S)

181.Processo RO-01717-2007-003-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : CLÍCIA HELENA AMORIM
Recorrido(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. YARA MARIA DE SOUSA BARBOSA
Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

182.Processo RO-02018-2007-101-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAQUEL FÉLIX
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

183.Processo RO-00126-2008-007-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EDIMAR MORAES DE LIMA E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(s) : ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONSTRUSAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)

184.Processo RO-00214-2008-002-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BENEDITO DA SILVA ROSA
Advogado(s) : JURACI JOAQUIM GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO SÉRGIO ALVES SOUZA - ME
Advogado(s) : WILTON ALVES DE BRITO E OUTRO(S)

185.Processo RO-00335-2008-082-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. JESER ZIEBART FELIPE
Advogado(s) : MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
Recorrente(s) : 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

186.Processo RO-00494-2008-005-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CMB - PAR PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : DÁRIO NEVES DE SOUSA
Recorrido(s) : KELER DIAS ROSA
Advogado(s) : CLAUDIONOR ZAMPIERI

187.Processo RO-00603-2008-054-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VANIVALDO FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

188.Processo RO-00775-2008-011-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ FERREIRA DA COSTA
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

189.Processo RO/AI-00776-2008-006-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s)/Agravado(s) : JOSÉ FRANCISMAR DE ALMEIDA
Advogado(s) : MAURÍLIO GOMES DE CAMARGO
Recorrido(s)/Agravante : 1. EMPRESA AUTO SOCORRO POLLYANA
Advogado(s) : FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. HELECIONE VENTURA MÁXIMO
Advogado(s) : FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO E OUTRO(S)

190.Processo RO-00787-2008-005-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
Advogado(s) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AYALLA DA SILVA OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

191.Processo RO-00980-2008-012-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO CÉSAR MOREIRA DA COSTA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

192.Processo RO-01184-2008-005-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EXATA E EXATA LTDA. - ME
Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO NUNES LUCENA NETO
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL

193.Processo RO-01199-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ISARÚ CAETANO DOS SANTOS
Advogado(s) : ACÁCIO MICENA COUTINHO
Recorrido(s) : MÁRIO JOSÉ VILELA
Advogado(s) : JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)

194.Processo RO-01232-2008-003-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
Recorrente(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
Advogado(s) : ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

195.Processo RO-01460-2008-181-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA

196.Processo RO-01470-2008-011-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ADELSON BORGES DE CARVALHO
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA HELENA PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Advogado(s) : MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR E OUTRO(S)

197.Processo RO-01580-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NICÁCIO DE SOUZA MUNIZ (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

198.Processo RO-01631-2008-102-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ELIAS TAVARES DA SILVA
Advogado(s) : EDUARDO DO PRADO LÔBO
Recorrido(s) : N.P. MONTAGENS INDÚSTRIAIS LTDA. - ME
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO

199.Processo RO-01708-2008-012-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : FRANCISCO EDILSON DA SILVA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

200.Processo RO-01767-2008-013-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : WALTER WEULLER SIMÕES GONTIJO
Advogado(s) : ANA MANOELA GOMES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NACIONAL MOTO PEÇAS LTDA. - ME
Advogado(s) : GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

201.Processo RO-01808-2008-001-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DINAMIR DIAS PADILHA E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

202.Processo RO-01831-2008-009-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE GOIÁS - SAEG
Advogado(s) : CRISTIANO SOARES PINTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DE GOIÂNIA - SINAGO
Advogado(s) : ÊNIO FRANCISCO O'DONNELL GALARÇA LIMA E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

203.Processo ED-RO-01641-2007-007-18-00-2
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : LUCIANO ROBERTO BANDEIRA SANTOS
Embargado(s) : JÔNATAS FLORIANO GOMES
Advogado(s) : MÁRCIO NASCIMENTO COUTO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

204.Processo ED-RO-00190-2008-101-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Embargante(s) : 1. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
Embargante(s) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE
Advogado(s) : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Embargado(s) : CLÉBER COSTA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

205.Processo RO-01905-2007-002-18-00-6
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Embargante(s) : BEROSSE AZEVEDO NETO
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 21 de janeiro de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00010-2008-051-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): INACEL INDÚSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
Advogado(a)(s): LAIZE ANDRÉA FELIZ (GO - 15185)
Recorrido(a)(s): PAULO SEVERINO DA SILVA
Advogado(a)(s): ÉSIO FERREIRA DO AMARAL (GO - 13909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2008 - fls. 185; recurso apresentado em 06/11/2008 - fls. 186).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 24).
Satisfeito o preparo (fls. 124, 137/138 e 222).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 131, 372 do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa sustenta que não existia liame empregatício entre as Partes, já que o Reclamante prestava serviços de modo autônomo. Entende que o Tribunal decidiu a questão contra as provas dos autos.
Consta do v. acórdão:
"A reclamada ao admitir a prestação de serviço do autor em seu benefício e alegando que este se dava em caráter autônomo, atraiu para si o ônus da prova (art. 333, II, do CPC), do qual não se desincumbiu ." (fls. 160).
O que se extrai do v. acórdão recorrido é que a decisão regional, declarando a existência do contrato de emprego, condiz perfeitamente com o teor probatório produzido nos autos, não ficando evidenciada a apontada afronta aos permissivos legais referidos.
Aresto oriundo deste Tribunal é imprestável ao confronto de teses - fls. 192 (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Inespecífico o aresto transcrito às fls. 192 e 195, pois a tese divergente deve-se dar em relação a situações idênticas, o que não se denota no caso vertente (incidência da Súmula 296/TST).
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 818 da CLT.
A Recorrente pondera que o Reclamante não provou que exercia função de supervisor e que recebia remuneração tão alta.
Consta do v. acórdão (fls. 165/166):
"Inicialmente, em relação à função exercida pelo autor, tem-se que o reclamante realmente não era um simples eletricista, conforme se verifica pelo teor da procuração que a reclamada lhe outorgara (fl. 07), já analisada em linhas anteriores.
Outrossim, a primeira testemunha apresentada em juízo pelo reclamante afirmou que o autor também fazia compras de materiais para a empresa (...)
Ressalte-se ainda que, ao contrário da intenção recursal no sentido de igualar as funções exercidas pelo autor e pelo Sr. Iran Carlos de Souza (eletricista da reclamada), consta na ata de reunião interna da recorrente (fl. 17) a observação de que somente os Srs. Vicente, Levi (preposto da reclamada) e Paulo (autor) têm autorização para o uso de celulares no interior da fábrica, e, ainda, o fato de o reclamante não assinar o seu ponto em livro como o Sr. Iran fazia todos os dias (fl. 84), o que também demonstra uma diferenciação nos cargos exercidos.
Sendo assim, mantém-se a r. sentença que reconheceu a função de supervisor de manutenção elétrica exercida pelo reclamante.
Já em relação à remuneração percebida por mês pelo reclamante, considerando que as testemunhas nada esclareceram a esse respeito, assim como a reclamada, em sua defesa, se manteve silente em relação ao valor pago por mês ao autor, mantém-se a r. sentença (...)."
Vê-se que o entendimento regional está fulcrado no conjunto de provas produzido nos autos, não se denotando, portanto, a alegada vulneração ao art. 818 da CLT.
HORA EXTRA
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões): - violação dos arts. 62,II, e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Ré argumenta que o Reclamante não provou suas alegações. Aduz, ainda, que o reconhecimento de horas extras é incompatível com a existência de função de confiança que o Tribunal afirmou que ele exercia.
Não cabe falar em agressão ao art. 818 da CLT, visto que o horário de trabalho do Autor foi confirmado pelas provas dos autos, consoante se vê às fls. 167/168.
Deve ser ressaltado que não houve debate, na via ordinária, acerca de repouso semanal remunerado, sendo impossível a sua discussão na via estreita da Revista.
O Tribunal assinalou que a tentativa de enquadrar o Autor no inciso II do art. 62 da CLT era inviável por se tratar de inovação à lide (fls. 166/16), não se manifestando, por isso, sobre o tema. Em sendo assim, não há que se falar, em Revista, de infringência ao preceito em tela nem em dissenso jurisprudencial com o aresto de fls. 192/193. Observância da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00144-2008-121-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AUTO POSTO J. MURICEL LTDA.
Advogado(a)(s): HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA (GO - 8512)
Recorrido(a)(s): JOSÉ CARLOS GONÇALVES
Advogado(a)(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (GO - 23588)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/10/2008 - fls. 323; recurso apresentado em 07/11/2008 - fls. 325).
Regular a representação processual (fls. 201).
Garantido o Juízo (fls. 185/188).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CÁLCULOS
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, LIV e LV e 37, caput, da CF.
O Executado sustenta que os cálculos elaborados contêm erros quanto à quantidade de horas extras deferidas, estando em desacordo com a sentença.
Consta do v. acórdão:
"Da leitura do art. 897, § 1º, da CLT, resulta a conclusão de que a admissibilidade do agravo de petição está condicionada à delimitação justificada dos valores reputados pelo agravante como incontroversos, para possibilitar a execução imediata da parte remanescente. Oportuno aludir que a intenção do legislador, ao determinar tal delimitação, foi a de tornar rápida e sem embaraço a execução. No caso ora apreciado, verifica-se que não obstante o executado tenha alegado incorreções no cálculo de liqüidação confeccionado pela Contadoria Judicial, não apresentou planilha indicando quais seriam os valores que entendia corretos. Vale observar que tal demonstração não veio aos autos, nem mesmo, por ocasião dos embargos à execução. Logo, resta impossível conhecer do apelo ora interposto, por desatender a pressuposto objetivo de admissibilidade." (fls. 320/321)
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, tendo em vista que, conforme se extrai do acórdão impugnado, o Agravo de Petição da Parte nem sequer foi conhecido, não tendo havido, portanto, análise do mérito do apelo, referente à incorreção dos cálculos judiciais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00145-2008-011-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDHOESG
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDEMED
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2008 - fls. 433; recurso apresentado em 10/11/2008 - fls. 434).
Regular a representação processual (fls. 12).
Satisfeito o preparo (fls. 370 e 380/381 e 445).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
O Sindicato Autor alega que houve negativa de prestação jurisdicional, visto que seus Embargos de Declaração não foram acolhidos para esclarecimentos a respeito dos pontos que entendia omissos.
Consta do v. acórdão (fls. 430):
"Ora, o acórdão deixou claro que o Sindicato Embargante detém a representação dos estabelecimentos de serviços de saúde em sua totalidade, englobando as cooperativas de serviços médicos, isso porque, certamente, esta parcela de representação consta do seu registro sindical devidamente analisado pelo julgador. Todavia, consignou também o v. Acórdão que esta representatividade é residual, na medida que representa os estabelecimentos de saúde propriamente ditos, tendo como atividade-fim serviços médicos e não o comércio e administração de planos de saúde, e se o embargante não se conforma com este entendimento, os embargos de declaração não são o meio processual adequado para insurge-se quanto a ele.
Também, vê-se que o sindicato embargante em seu recurso afirmou que não houve comprovação da convocação da categoria econômica para autorizar as negociações, e o acórdão embargado entendeu comprovadas as formalidades legais, portanto, não se trata de omissão, mas de valoração da prova, e o inconformismo da Reclamada esbarra na estreiteza da via recursal escolhida.
Outrossim, anoto que os embargos de declaração não se prestam ao fim de revolver matéria posta no conteúdo da decisão embargada, nem reapreciar argumentos e provas suscitadas pela parte, mas apenas aclarar o julgado naquilo efetivamente omisso e/ou contraditório."
Como se infere do acórdão dos Embargos de Declaração e, também, do julgado de fls. 405/412, a prestação jurisdicional foi devidamente entregue por esta Egrégia Corte, não se revelando a ausência de fundamentação alegada pelo Recorrente. Permanecem, pois, intactos os preceitos constitucional e legal referidos.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - violação do art. 8º,II, da CF.
- violação dos arts. 517, 571 e 612, caput e parágrafo único, da CLT.
Trata a presente ação de pedido de anulação da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Empregados em Cooperativas de Serviços Médicos do Estado de Goiás - SINDEMED-GO e o Sindicato Nacional das Cooperativas de Serviços Médicos, onde o Autor (Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Goiás - SINDHOESG) defende a sua representatividade no Estado de Goiás, afirmando que o Sindicato Nacional não representa as cooperativas de serviços médicos do Estado.
O Recorrente argumenta que sua representação sindical é legítima e que o Tribunal decidiu contra as normas legais que tratam da matéria. Diz que houve ofensa ao princípio da unicidade sindical.
Consta do v. acórdão (fls. 408/411) :
"Não há como entender que a regra da unicidade sindical implique, in casu, restrição ao princípio da ampla liberdade para a criação de novas entidades sindicais. O princípio da unicidade sindical não consiste em exigir que apenas um sindicato represente determinada categoria dentro de determinado território (por exemplo, no Estado de Goiás), mas, sim, está em não permitir que mais de um sindicato atue em nome do mesmo grupo em idêntica base territorial.
Nesse sentido a jurisprudência:
'O princípio da unicidade não significa exigir apenas um sindicato representativo de categoria profissional, com base territorial delimitada. Tem a finalidade de impedir que mais de um sindicato represente o mesmo grupo profissional.' (STJ - 1ª Turma - RE Nº 153631 – Publicado em 15/02/2001, Ministro Relator: MILTON LUIZ PEREIRA'.
Pois bem.
Ressalta do caput do art. 570, recepcionado pela Carta Constitucional, conforme entendimento já emanado do STF no voto do Ministro Marco Aurélio (RMS 24.069 / DF), que a regra é a constituição de sindicato por categorias econômicas ou profissionais específicas, prevendo, no entanto o seu parágrafo único, que quando não puderem se sindicalizar eficientemente pelo critério de especificidade, é permitida a sindicalização pelo critério da similaridade e conexividade das atividades.
Em complemento, vem o art. 571 do texto consolidado, prever a possibilidade de que os sindicatos formados pelo critério da similaridade e conexividade, ditos ecléticos pela comunidade doutrinária, voltem a se dissociar, formando sindicatos específicos, a partir do momento em que ofereçam condições de vida associativa regular e ação sindical eficiente.
Ou seja, permite-se a existência de mais de um sindicato, desde que observada a especificidade, que objetiva uma melhor representação sindical, com maior legitimidade e condições mais satisfatórias de serviço.
Até mesmo o recorrente não discorda neste ponto, já que em suas razões recursais afirma 'É perfeitamente legítima e lícita a criação de Sindicato próprio com base territorial menor que a de outra entidade sindical com maior abrangência' (fls. 377)
Observa-se, porém, que o nosso ordenamento jurídico prestigiou a especificidade como critério primeiro de representação sindical, exatamente, por deter o sindicato específico maiores condições de defender os interesses daquela categoria, concentrando-se nas suas particularidades, e não de forma genérica, como acontece com os sindicatos ecléticos, que defendem interesses de categorias conexas e similares, que, por certo, se assemelham em alguns pontos, mas, também se afastam em outros.
In casu, o sindicato recorrente encerra o gênero, isto é, representa os estabelecimentos de serviços de saúde em sua totalidade (englobando as cooperativas de serviços médicos), sem uma especificidade, enquanto a representatividade revelada no sindicato recorrido estaria a apanhar a espécie, ou seja, a representatividade das cooperativas de serviços médicos.
Em nada altera esta realidade o fato de um ser de âmbito nacional e outro de âmbito estadual, posto que a especificidade supera a territorialidade, desde que o sindicato realmente esteja atuante na localidade questionada, o que se observa neste caso.
Este o entendimento já firmado por este Tribunal no RO-2185-2005-121-18-00 que traz a seguinte ementa:
EMENTA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. O critério de verificação da representação sindical no Brasil considera a categoria profissional ou econômica dos representados, sendo que o fator espacial apenas ganha relevância na ausência de Sindicato específico, cuja representação abarque o território correspondente, atraindo o enquadramento por similitude ou conexão (art. 570, parágrafo único/ CLT).
A bem de se dizer que o conflito se restringe apenas a parcela da representação, qual seja, as cooperativas de serviços médicos, segmento contemplado tanto no estatuto social do suscitante - SINDHOESG -, quanto no do suscitado – SINDEMED.
Assim, quanto a este segmento, observando-se o princípio da especificidade consagrado pelos artigos 570 e 571 da CLT, entendo, assim como entende o

julgador primário, acompanhado de perto pelo parecer da douta Procuradoria Regional do Trabalho, fls. 397/398, que o SINCOOMED – SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, está legitimado a representar as cooperativas em serviços médicos, firmando convenções coletivas de trabalho com o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DO ESTADO DE GOIÁS, sempre que esteja defendendo interesse desta categoria em particular, ficando o sindicato Autor detentor da representação residual, na medida em que representa os estabelecimentos de saúde propriamente ditos, tendo como atividade-fim serviços médicos e não o comércio e administração de planos de saúde.
Quanto às formalidades para validade da convenção coletiva de trabalho firmada pelos recorridos, entendo que os documentos de fls. 134 e 135 demonstram terem sido observadas.
Nada a reformar."
Extrai-se do v. acórdão recorrido que este Egrégio Regional deu interpretação razoável ao preceitos legais pertinentes à matéria, não tendo ocorrido afronta ao princípio da unicidade contratual. Daí não há que se cogitar das violações apontadas pelo Recorrente em sua Revista(Súmula 221/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00189-2008-002-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): KÁTIA FERREIRA LOPES
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2008 - fls. 418; recurso apresentado em 07/11/2008 - fls. 419).
Regular a representação processual (fls. 367/368).
Satisfeito o preparo (fls. 345, 346 e 428).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente ATENTO BRASIL S/A sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação fora do prazo não dá ensejo à multa em epígrafe.
Consta do v. acórdão:
"Restou comprovado, por meio do TRCT de fl. 16 e do documento de fl. 97, que a dispensa ocorreu no dia 01.11.2007 e o depósito do valor concernente ao acerto foi efetuado no dia 01.11.07, ou seja, foi procedido no prazo legal.
Todavia, a homologação sindical se deu após o prazo (23.11.07 - fl. 16), conforme § 4º do art. 477 da CLT e o pagamento das verbas rescisórias não era a única obrigação da reclamada por ocasião da rescisão contratual. Além da homologação necessária, a reclamada também teria que entregar as guias do seguro-desemprego e o TRCT no código 01 para que a obreira pudesse sacar os depósitos de FGTS.
Como bem observado pelo eminente Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, "Releva ainda apontar que a empresa reclamada tem quase quatro mil empregados, alta rotatividade e vem adotando como prática a homologação sempre tardia das rescisões contratuais. Nesse sentido, a prática adotada pela reclamada deve ser coibida por esta Especializada, razão pela qual, também por este fundamento, determino a aplicação da multa" (RO-01455-2007-007-18-00-3, DJE de 23.4.2008).
Assim, mantenho a sentença que condenou a reclamada no pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT". (fls. 414/415)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 424 dos autos, proveniente do E. TRT/ 22ª Região, no seguinte sentido:
"TRABALHISTA - PROCESSUAL - MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - CABIMENTO E LIMITES - A multa prevista no § 8º do artigo 477 incide tão somente na hipótese do pagamento das verbas rescisórias ocorrer fora do prazo previsto no § 6º do mesmo Diploma Celetário. Homologação pelo sindicato do empregado fora do prazo e pagamento correto, não gera a incidência da penalidade . Recurso ordinário conhecido e improvido' .(TRT 22ª R.- RO 00553-2002-001-22-00-9 (0729/2003) - Rel. Juiz Wellington Jim Boavista - DJPI 09.07.2003 - p. 13) (grifou-se).
Desse modo, resulta caracterizada a divergência jurisprudencial pretendida, deixo de analisar as demais matérias suscitadas no recurso, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00210-2008-011-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Recorrido(a)(s): ANGÉLIA DE JESUS DA SILVA
Advogado(a)(s): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO (GO - 11578)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O Recurso de Revista interposto encontra-se deserto, considerando que o recorrente juntou aos autos somente a fotocópia da guia DARF sem a devida autenticação cartorária (fls. 520).
Imprestável como prova a fotocópia apresentada, uma vez que a falta de autenticação torna a guia DARF inválida para efeito de comprovação do pagamento de custas (CLT, art. 830).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00216-2008-012-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DANIELLA MENDES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2008 - fls. 331; recurso apresentado em 23/10/2008 - fls. 333).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 236).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que as condições estabelecidas em CCT teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do art. 620 da CLT, já que mais favoráveis.
Consta do v. acórdão:
"No presente caso, a reclamante juntou as CCT's de 2006 e 2007 (fls. 15/26), enquanto que a reclamada alegou serem aplicáveis os Acordos Coletivos firmados diretamente entre ela e o SINTTEL, juntando os ACT's de 2006/2007 e 2007/2008 (fls. 78/114).
Perfilho o entendimento de que as normas decorrentes de Acordo Coletivo devem prevalecer sobre as das Convenções Coletivas quando foram conflitantes, porque o acordo é mais específico que a convenção.
Assim, essa maior vinculação do acordo com uma determinada empresa atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, em uma situação menos abrangente, harmonizando e melhor equacionando conflitos de interesses pontuais àquela determinada situação.
A Constituição Federal admitiu, por exemplo, a compensação de jornada e a redução salarial, por meio de negociação coletiva (art. 7º, VI e XIII), conduzindo à conclusão de que não se pode falar, após 1988, em aplicar-se a norma mais favorável ao trabalhador de forma tão simplista.
(...)
Neste contexto, torna-se indiferente perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das convenções os empregados da empresa com a qual firmou o acordo.

Considerando que a reclamante foi admitida em 26/04/2006 e dispensada em 01/08/2007 (fl. 12), aplica-se à ela os ACT's já mencionados, por serem mais específicos que as CCT's.
Conseqüentemente, não há que se falar em deferimento dos pleitos previstos nas CCT's." (fls. 306/308)
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00228-2008-009-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Recorrido(a)(s): MARA MANUELA SIMAL DE FREITAS
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/10/2008 - fls. 415; recurso apresentado em 03/11/2008 - fls. 416; vide certidão de fls. 427).
Regular a representação processual (fls. 123/126).
Satisfeito o preparo (fls. 318, 352, 351 e 425).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458 do CPC, 832 e 897-A da CLT.
O Reclamado insurge-se contra a rejeição da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e aduz que também no Juízo ad quem , apesar da oposição dos Embargos de Declaração, não teria havido a completa entrega da prestação jurisdicional.
Todavia, consoante se infere do exposto no v. acórdão de fls. 383/392, integrado pelo v. acórdão de fls. 409/413, as matérias suscitadas pelo Recorrente foram integralmente apreciadas e fundamentados os posicionamentos adotados pela Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, tendo havido, portanto, a completa entrega da prestação jurisdicional, não se configurando violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.
Inviável cogitar-se de ofensa aos demais preceitos invocados pela Parte, diante das disposições da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
O Recorrente sustenta que a Autora não comprovou a alegação de redução no percentual de comissões.
Consta do v. acórdão de fls. 383/392:
"A autora comprovou que houve redução do percentual das comissões pelos depoimentos colhidos, Sr. Alexandre Humberto de Oliveira e Sr. Hiver Justiniano Tebas (fls. 307/309).
Não vislumbro discrepância entre os valores e percentuais indicados na inicial e o relatório apresentado pela autora.
Ademais, o preposto do banco, em audiência (fl. 307), reconheceu a autenticidade dos relatórios apresentados pela autora na inicial (fls. 29 e seguintes)" (fls. 388/389).
Verifica-se que a manutenção do deferimento do pleito de diferenças de comissões decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, não se evidenciando, assim, a violação dos dispositivos legais indicados.
Ademais, incabível a reapreciação de fatos e provas na via estreita do Recurso de Revista, a teor da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00331-2008-003-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Recorrido(a)(s): ANNA FLÁVIA FÉLIX DA SILVA
Advogado(a)(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2008 - fls. 338; recurso apresentado em 12/11/2008 - fls. 340).
Regular a representação processual (fls. 142).
Satisfeito o preparo (fls. 266, 290/291 e 351).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 2º, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o acórdão recorrido teria violado o art. 2º, § 2º, da CLT, ao reconhecer a sua responsabilidade solidária pelo pagamento dos créditos conferidos na decisão, já que entende que o simples laço de parentesco entre sócios não induz ao reconhecimento de grupo econômico.
O Tribunal, após a análise detida das provas, assinalou que:
"O deslinde da causa, a meu ver, à luz da fundamentação acima vertida, atrela-se, inexoravelmente, à verificação do comando ou da coordenação entre as empresas tidas como coligadas, o que, no caso, restou sobejamente demonstrado ." (fls. 333/334).
O que se infere da v. decisão regional é sua conformidade com as provas, chegando-se à conclusão de que existia realmente grupo econômico, não se podendo falar em ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT.
Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, bem como o julgado de fls. 346 que não indica fonte de publicação, são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT e Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00354-2008-005-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELTON CARLOS BORGES DE SOUSA
Advogado(a)(s): BRUNO CABRAL PACHECO (GO - 20375)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR (GO - 21622)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2008 - fls. 181; recurso apresentado em 07/11/2008 - fls. 182).
Regular a representação processual (fls. 09).
Não há preparo a ser feito (fls.).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação do art. 114, I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que esta Justiça Especializada é competente para processar e julgar o presente feito. Alega que "a competência do Juízo é fixada pelo pedido e causa de pedir apresentados pelo Autor. In casu, o Reclamante faz pedido nitidamente trabalhista, o que não pode de maneira alguma levar a declinação da competência." (fls. 185).
Consta da decisão recorrida:
"Com efeito, tal questão já está pacificada no âmbito desse Regional que, em razão do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00534-2007-006-18-00- 0, decidiu se curvar ao entendimento do E. STF, que recentemente decidiu que a relação de trabalho, quando formalizada no regime estatutário, entre o Poder Público e seus servidores, é sempre de caráter jurídico-administrativo e, portanto, a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho. Tal decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 573202, interposto pelo governo do estado do Amazonas contra acórdão (decisão colegiada) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e publicada no DJE de 15.09.2008.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pelo reclamado, anulando a sentença de fls. 308/312". (fls. 366/367)

Diante da relevância da matéria ora debatida, não estando ainda a jurisprudência a respeito dela total e indubitavelmente dirimida pelos Egrégios Tribunais do País, entendo prudente o seguimento do Apelo, para análise de possível contrariedade ao art. 114 da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00391-2008-053-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ARNALDO BATISTA DE JESUS
Advogado(a)(s): ELIFAS JOSÉ BATISTA (GO - 10017)
Recorrido(a)(s): CONCEIÇÃO GOMES LOPES E OUTRO
Advogado(a)(s): HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO (GO - 8729)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2008 - fls. 197; recurso apresentado em 07/11/2008 - fls. 198).
Regular a representação processual (fls. 06).
Dispensado o preparo (fls. 178).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, X, XXXV, LV, da CF.
- violação dos arts. 186, 927, 949, 953, 1.534 do CCB/02, 818 da CLT e 333 do CPC.
O Reclamante argumenta que sofreu dano moral, quando o Reclamado o acusou de furto sem que isso fosse verdade, expondo-o a uma situação humilhante perante as pessoas até mesmo fora do local de trabalho. Entende que faz jus à indenização respectiva, porque presentes os seus requisitos ensejadores.
Consta do v. acórdão (fls. 174/176):
"O ponto nodal da questão concerne à ciência e consentimento, ou não, do 2º reclamado, Sr. Emival, quanto à comercialização da madeira extraída de suas terras, sob a supervisão do reclamante (...)
De outro modo, verificando-se que o Sr. Emival não tinha sequer ciência da extração e venda de madeiras de suas terras, fazendo pairar as suspeitas em relação ao obreiro, o registro de boletim de ocorrência de tais circunstâncias constitui mero exercício de um direito reconhecido (...)
Por se tratar de fato constitutivo da pretensão formulada, o ônus logicamente remanesceu com o autor, a teor do artigo 818 da CLT. E neste ponto, a prova restou dividida, senão vejamos (...).
Como se vê, a prova encontra-se dividida subsistindo a dúvida quanto à ciência e participação do Sr. Emival na venda da madeira, o que poderá ser esclarecido pelo inquérito policial, já que o relatório da Polícia Civil (fl. 90) conclui pelo crime ambiental, sem apontar a autoria.
Em se tratando de prova dividida, a divergência deve ser dirimida em desfavor de quem detinha o ônus da prova, no caso o autor, na medida em que competia-lhe demonstrar a conduta antijurídica dos reclamados em acusá-lo levianamente e sem provas, mediante a formalização de boletim de ocorrência e instauração de inquérito policial, fato que, em tese, ensejaria direito à reparação pelos danos morais decorrentes da suspeita lançada sobre sua pessoa, com repercussão geral na região, o que não ocorreu."
O entendimento regional acerca do ônus da prova está em conformidade com os preceitos legais pertinentes, ficando esclarecido que houve prova dividida, sendo de decidir-se contrariamente a quem detinha o ônus. Em sendo assim, não procede a assertiva de violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.
Com relação à indenização pleiteada, a decisão regional de que não ficou provada a existência do dano moral está fulcrada no teor probatório produzido nos autos, razão pela qual não cabe falar nas ofensas apontadas.
Vale ressaltar que o art. 1.534 do CCB não merece análise, por tratar de matéria alheia ao debate dos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00396-2008-010-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
2. EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
2. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
Recorrido(a)(s): 1. EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): 1. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
2. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Recurso de: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/10/2008 - fls. 1514; recurso apresentado em 05/11/2008 - fls. 1535).
Regular a representação processual (fls. 1323).
Satisfeito o preparo (fls. 1399, 1400 e 1606).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º,II, VIII e 170 da CF.
- violação dos arts. 3º, 333,I, do CPC, 3º, 818 da CLT, 17 da Lei nº 4.594/64, 9º do Decreto nº 56.903/65 , 51 do Decreto nº 81.402/78.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes afirmam que ficou provado nos autos que o Reclamante nunca foi seu empregado, mas prestador de serviços à Bradesco Vida e Previdência S/A, na qualidade de concessionária por intermédio da empresa da qual era sócio. Ponderam que o Autor era corretor autônomo, devidamente inscrito junto à SUSEP, vedando a legislação o reconhecimento de liame empregatício em hipóteses como a dos autos.
Consta do v. acórdão (ementa de fls. 2609):
"Pelo conjunto probatório apresentado, observa-se que a questionada contratação do obreiro, de fato, deu-se em fraude à lei, com o objetivo de burlar a incidência das leis trabalhistas.
No cômputo geral, as provas documental e testemunhal demonstram que a contratação do obreiro e de outros empregados foi feita com a exigência de constituição de empresa corretora de seguros, que só era providenciada após a formalização do contrato e o início da prestação pessoal dos serviços. Pessoa jurídica essa que não passou de uma fraude, já reiteradamente reconhecida por este Eg. Tribunal. Revelam que a mesma deu-se na condição de concessionária, para venda de seguros, previdência e consórcio do Bradesco Vida e Previdência S.A., com pessoalidade, exigência de exclusividade na venda dos produtos, subordinação/acompanhamento de gerente em entrevistas de venda, dando apoio e indicando clientes com potencial, pagamento de comissões, estabelecimento e/ou cumprimento de jornada laboral interna/externa e de metas, bem assim da obrigatoriedade de comparecimento aos reclamados para labor, prestação de contas diárias, controle da produção, treinamentos e realização de reuniões mensais (fls.1231/1237).
(...).
Constata-se, por meio do depoimento acima transcrito, o evidente caráter de subordinação jurídico-hierárquica, que é por excelência o divisor de águas entre o trabalho autônomo e o prestado sob a forma de emprego.
(...).
Assim sendo, está correta a r. sentença na parte que descaracteriza e declara nulo o contrato de corretagem firmado entre as partes, por considerá-lo fraudulento, a teor do art. 9º da CLT." (fls. 1498/1499, 1500 e 1501).
Consoante se depreende do exposto no v. acórdão recorrido, a declaração de existência de liame empregatício entre as Partes decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, não havendo que se falar, portanto, em violação dos arts. 3º, 333 do CPC, 3º, 818 da CLT, 17, b , da Lei nº 4.594/64.
Igualmente, não se evidencia a apontada ofensa aos dispositivos constitucionais invocados, pois ficou constatado o mascaramento da relação de emprego existente, devendo ser ressaltado que o inciso VIII do art. 5º da CF trata de matéria alheia ao debate dos autos.
Incabível, ainda, a assertiva de violação aos Decretos apontados nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os últimos precedentes constantes das fls. 1543/1544 são provenientes deste próprio Tribunal e de Turma do Colendo TST, respectivamente, portanto, passíveis de exame (art. 896 da CLT).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou prova a existência de requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nº 307, 354 e 355 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 71 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
As Recorrentes alegam que o acórdão regional não poderia condená-la em 01 (uma) hora de intervalo intrajornada, mas apenas naquela parte não gozada.
Consta do v. acórdão:
"Logo, sem reforma fica o julgado a quo, na parte que defere ao reclamante o

pagamento de 1h por dia trabalhado, com adicional de 50% em razão dos intervalos irregularmente concedidos. Destaco, por oportuno, que a pretensão recursal dos reclamados de considerar apenas os minutos faltantes, não procede, nos termos do art. 71, § 4º da CLT e OJ-SDI-1 nº 307 do C. TST". (fls. 1504/1505)
Consoante se extrai do acórdão regional, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Orientação Jurisprudencial de nº 307, do TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso a teor da Súmula 333/TST, inclusive quanto à suscitada divergência jurisprudencial, já que os paradigmas de fls. 1604 encontram-se superados pelo atual posicionamento do TST, manifesto na referida OJ nº 307.
Saliente-se, ademais, que arestos provenientes deste Tribunal (fls. 1600/1603), órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
A OJ 355/TST refere-se a intervalo interjornada, matéria não debatida no acórdão, não sendo possível, consequentemente, falar-se em sua contrariedade.
Quanto a alegação de divergência com a Orientação Jurisprudencial nº. 354, verifica-se que a Turma Regional não adotou tese quanto aos reflexos do intervalo intrajornada. Logo, estando ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Recurso de: EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/10/2008 - fls. 1514; recurso apresentado em 03/11/2008 - fls. 1515).
Regular a representação processual (fls. 28).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 1355).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
"No cômputo geral, as provas documental e testemunhal demonstram que a contratação do obreiro e de outros empregados foi feita com a exigência de constituição de empresa corretora de seguros, que só era providenciada após a formalização do contrato e o início da prestação pessoal dos serviços. Pessoa jurídica essa que não passou de uma fraude, já reiteradamente reconhecida por este Eg. Tribunal. Revelam que a mesma deu-se na condição de concessionária, para venda de seguros, previdência e consórcio do Bradesco Vida e Previdência S.A., com pessoalidade, exigência de exclusividade na venda dos produtos, subordinação/acompanhamento de gerente em entrevistas de venda, dando apoio e indicando clientes com potencial, pagamento de comissões, estabelecimento e/ou cumprimento de jornada laboral interna/externa e de metas, bem assim da obrigatoriedade de comparecimento aos reclamados para labor, prestação de contas diárias, controle da produção, treinamentos e realização de reuniões mensais (fls. 1231/1237).(...).
Com efeito, excluo da condenação as parcelas concedidas exclusivamente à categoria profissional dos bancários, previstas nas CCT's, sobretudo a jornada de 6h diárias. O Registro da CTPS deve, por conseguinte, ser efetuado pelo segundo reclamado, na função de vendedor de consórcio e plano de previdência privada". (fls. 1498/1499 e 1502)
O Reclamante logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 1530 dos autos, no seguinte sentido:
"VINCULO DE EMPREGO. CORRETOR DE SEGUROS. O Trabalho do corretor de seguros, na condição de profissional liberal ou sócio de pessoa jurídica, ordinariamente, não gera vínculo de emprego com as seguradoras, por se tratar de relação de trabalho, em que o profissional normalmente representa inúmeras empresas sem estar subordinado ao comando exclusivo de qualquer uma delas. No entanto, evidenciado pela prova produzida nos autos que a atividade desenvolvida pela autora inseres-se na atividade-fim da segunda-ré, qual seja, de comercialização de previdência privada, realizada para as demais rés, empresas do mesmo grupo econômico, negociando apenas produtos por esta oferecidos, com controle de horário e metas, em situação de inteira subordinação jurídica e econômica, há autêntica relação de emprego entre as partes, com simulação de pessoa jurídica constituída em nome da autora. Vínculo de emprego que se reconhece, enquadrando-se a autora como bancária, com o pagamento dos consectários legais e convencionais.(TRT 12ª Região - Ac. 1ª T. nº 02692/2006RO-V-A 00202-2004-017-12-00-0 - Relator Viviane Colucci - Partes Erilene Jungles e Bradesco Vida e Previdência S.A. e Banco Bradesco S.A., DJ/SC 08-03-2006).
Desse modo, resulta caracterizada a divergência jurisprudencial pretendida, deixo de analisar as demais matérias suscitadas no recurso, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00454-2008-191-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO VIEIRA DE JESUS
Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/10/2008 - fls. 329; recurso apresentado em 10/11/2008 - fls. 330).
Regular a representação processual (fls. 362/365).
Satisfeito o preparo (fls. 296, 297 e 367).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do art. 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão:
"(...) Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 220/230) e o laudo pericial (fls. 232/242) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0, colacionados como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa e nos setores onde a temperatura deva permanecer abaixo de 12°C, fazem jus ao intervalo em voga. Vale transcrever a conclusão do referido laudo, fls. 241/242, verbis: '(...) Conclui-se que trabalhadores, no setor de desossa, trimer e demais setores em que a temperatura deva permanecer abaixo de 12°c, da empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, usando adequadamente os EPIs para exposição ao frio, (...) fazem jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho'. Neste sentido também é a r. sentença da Exm.ª Juíza Camila Baião Vigilato - RT - 00129-2008-191-18-00-5, cujos fundamentos adoto também como razões de decidir, verbis: '(...) A autora assevera que laborava em área fria sem usufruir os intervalos de recuperação térmica dispostos no artigo 253 da CLT. Em contestação a reclamada resiste à pretensão afirmando que a empregada não laborava em câmara fria ou ambiente resfriado e nem fazia movimentação de mercadorias, sob o óbice do artigo 253 da CLT. Os elementos probatórios evidenciam que a reclamante laborava no setor da Desossa (fls. 67/91), cuja temperatura varia de 8ºC a 10ºC, segundo o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica. Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, o qual dispõe, in verbis: 'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo. (...)Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'. Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos. Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. In casu, a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias. Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253. A Norma regulamentadora nº 15, anexo 09, disõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'. Já a NR n]29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigorificados' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria nº21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de

6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16). Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificalmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio. Desse modo, verifica-se que a nroma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal. É importante destacar que as norams que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art.7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo. A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na sáude do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert, tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial). (...) Destaco, a título elucidativo, que o fato de a autora utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho. Por todo o exposto, defiro à obreira 1 (uma) hora extra com adicional de 50%, em todo o período do contrato, por não lhe ter sido concedido o intervalo remunerado'. Mantenho" (fls. 322/327).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 353/356 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00456-2008-191-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): VALCÍRIO ALMEIDA SILVÉRIO
Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/10/2008 - fls. 333; recurso apresentado em 30/10/2008 - fls. 334).
Regular a representação processual (fls. 369/372).
Satisfeito o preparo (fls. 300, 299 e 367).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, II, XXXV e LV da CF.
- violação do art. 8º, 253, 794, 769 e 818 da CLT; art. 333 do CC e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Afirma, em suma, que referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos. Alega que a decisão da Turma Recorrida teria violado os dispositivos legais e constitucionais acima descritos, bem como sustenta a existência de dissenso jurisprudencial.
Consta do v. acórdão, que utilizou-se como razões de decidir, os fundamentos da sentença da Exmaª Juíza Camila Baião Vigilato, na RT-00129-2008-191-18-00-5:
"' (...) A autora assevera que laborava em área fria sem usufruir os intervalos de recuperação térmica dispostos no artigo 253 da CLT.
Em contestação a reclamada resiste à pretensão afirmando que a empregada não laborava em câmara fria ou ambiente resfriado e nem fazia movimentação de mercadorias, sob o óbice do artigo 253 da CLT.
Os elementos probatórios evidenciam que a reclamante laborava no setor da Desossa (fls. 67/91), cuja temperatura varia de 8ºC a 10ºC, segundo o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada.
(...)
Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificalmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.
Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio.
Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal". (fls. 325/326 e 328/329)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 358/361 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descri'tas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT".
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00511-2008-191-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): LEILA REGINA BARROS ROSÁRIO

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/10/2008 - fls. 236; recurso apresentado em 10/11/2008 - fls. 237).
Regular a representação processual (fls. 271/273).
Satisfeito o preparo (fls. 160, 199, 198 e 269).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do art. 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão:
"(...) Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 110/120) e o laudo pericial (fls. 121/149) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0, juntados aos autos como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa, que é o caso do reclamante, fazem jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho. Vale transcrever a conclusão do referido laudo, fls. 131/132, verbis: '(...) Conclui-se que trabalhadores, no setor de desossa, trimer e demais setores em que a temperatura deva permanecer abaixo de 12°c, da empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, usando adequadamente os EPIs para exposição ao frio, ...faz jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho'. Neste sentido também é a r. sentença da Exm.ª Juíza Camila Baião Vigilato - RT-00129-2008-191-18-00-5, cujos fundamentos adoto também como razões de decidir, verbis:
'(...) A autora assevera que laborava em área fria sem usufruir os intervalos de recuperação térmica dispostos no artigo 253 da CLT. Em contestação a reclamada resiste à pretensão afirmando que a empregada não laborava em câmara fria ou ambiente resfriado e nem fazia movimentação de mercadorias, sob o óbice do artigo 253 da CLT. Os elementos probatórios evidenciam que a reclamante laborava no setor da Desossa (fls. 67/91), cuja temperatura varia de 8ºC a 10ºC, segundo o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica. Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, o qual dispõe, in verbis: 'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo. (...)Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'. Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos. Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. In casu, a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias. Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253. A Norma regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'. Já a NR n.29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigorificados' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria nº21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16). Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio. Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal. É importante destacar que as norams que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art. 7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo. A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na sáude do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert, tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial). (...) Destaco, a título elucidativo, que o fato de a autora utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem,o condão de afastar o regime especial de trabalho. Por todo o exposto, defiro à obreira 1 (uma) hora extra com adicional de 50%, em todo o período do contrato, por não lhe ter sido concedido o intervalo remunerado'.
Mantenho." (fls. 228/233)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 260/263 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00533-2008-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 21867)
Recorrido(a)(s): DORIVAN MORAIS PEREIRA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/11/2008 - fls. 268; recurso apresentado em 13/10/2008 - fls. 241 e 269).
Regular a representação processual (fls. 76).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º da CF.
A Reclamada argúi a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.
Consta do v. acórdão:

"Vale esclarecer, também, que não há de se falar em violação do art. 37, II, da CF, pois, em razão da sucessão reconhecida, mantendo-se o mesmo contrato de trabalho, não há necessidade de nova submissão a concurso público na época do prefalado remanejamento, a par de a progressão pleiteada ser horizontal e, não, vertical" (fls. 232).
Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão impugnado, a declaração de sucessão atípica do CERNE pela AGECOM levou em conta as particulares circunstâncias dos autos, tendo sido destacado pela Turma a não-obrigatoriedade de submissão da Autora a novo concurso público, quando do remanejamento.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 37, "caput" e inciso X, 169, § 1º, incisos I e II, da CF.
- violação dos arts. 16, 21 e 22 da Lei Complementar 101/2000.
Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Defende que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Afirma que não há opção por regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.
Diz que não pode haver condenação em percentual não previsto em lei e que, quanto aos reflexos, estes devem incidir exclusivamente ao vencimento contratado.
Consta do v. acórdão:
"Logo, ante o reconhecimento da sucessão de empregadores, a responsabilidade pelos créditos trabalhistas deve recair sobre a sucessora, ora recorrida.
Ademais, não prospera a alegação de que a obrigação não pode ser cumprida, por caracterizar infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal. Primeiro, porque a sucessão decorreu de lei estadual e as progressões horizontais perseguidas decorrem de norma específica para sua observância. Em segundo lugar, porque não restou provada, nos autos, a alegada falta de dotação orçamentária para o cumprimento da obrigação. E, ao final, porque o inciso I do art. 22, dessa mesma lei, excetua a previsão de orçamento para as despesas dos entes públicos com obrigações salariais que decorrem de decisão judicial. Ademais, o cumprimento de progressões previstas em plano de cargos e salários, direito adquirido dos empregados, não pode ser considerado como reajuste salarial, pelo que não há de se cogitar de inconstitucionalidade, por ausência de lei específica, ou desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, por ausência de dotação orçamentária.
(...)
Assim, entendo devida a progressão horizontal por antigüidade postulada, relativa a março de 2008 e seus reflexos nas verbas contratuais, bem assim, a sua incorporação à remuneração, nos termos do pedido contido na exordial.
Quanto ao percentual, entendo devido o de 6%, até porque este tem sido o deferido em outras reclamações trabalhistas ajuizadas em face da recorrente, já julgadas por esta Especializada. Inclusive, nas ações anteriores ajuizadas pela reclamante (fls. 59/63), em que lhe foram deferidas progressões horizontais, aquele fora o percentual aplicado" (fls. 231/232).
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, houve declaração da sucessão não importa em agressão ao art. 37, caput e inciso X, da CF ou em contrariedade à Súmula 51/TST.
Por outro lado, não se verifica afronta ao art. 169 da CF, nem aos arts. 16, 21 e 22 da LC 101/2000, haja vista que foi ressaltado por esta Corte que "não restou provada, nos autos, a alegada falta de dotação orçamentária para o cumprimento da obrigação" (fls. 231).
O julgado transcrito às fls. 251 é oriundo do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, hipótese não incluída na alínea a do art. 896 da CLT.
Quanto ao percentual e aos reflexos, constata-se que a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO
Alegação(ões): - violação da Lei nº 13.550/99 e Decreto Estadual nº 6.910/04.
- divergência jurisprudencial.
A AGECOM sustenta que não explora atividade econômica, e, na qualidade de autarquia estadual que exerce serviço público, faz jus à isenção do recolhimento de custas processuais.
Arestos provenientes do STJ e deste Tribunal, órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.
Cabe ressaltar, por oportuno, que nenhuma argumentação referente a Lei Estadual e a Decreto pode ser apreciada, diante do óbice da alínea c do art. 896 consolidado.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): A AGECOM alega que os benefícios da Justiça Gratuita não poderiam ter sido conferidos à Reclamante, porque sua remuneração ultrapassa o dobro do mínimo legal.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00533-2008-191-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): LUZIA ANA DE RESENDE (ADESIVO)
Advogado(a)(s): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/10/2008 - fls. 376; recurso apresentado em 30/10/2008 - fls. 377).
Regular a representação processual (fls. 412/415).
Satisfeito o preparo (fls. 319, 318 e 319).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, II, XXXV e LV da CF.
- violação do art. 8º, 253, 794, 769 e 818 da CLT; art. 333 do CC e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Afirma, em suma, que referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos. Alega que a decisão da Turma Recorrida teria violado os dispositivos legais e constitucionais acima descritos, bem como sustenta a existência de dissenso jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
"Analisando o dispositivo supra, constata-se, de plano, a configuração da situação legalmente descrita como geradora do direito à fruição dos intervalos previstos no caput, a qual não se restringe à movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, mas também abrange o labor contínuo em ambientes artificialmente refrigerados, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas em seu parágrafo único.
Afinal, é incontroverso que o Município de Mineiros-GO, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que a autora laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Ressalte-se que a própria reclamada, por meio de sua preposta, confessa que a reclamante "... trabalha no Setor de Desossa, cuja temperatura é de 07ºC a 12ºC;" (fl. 219).
Vale frisar que a norma contida no parágrafo transcrito não se relaciona unicamente à movimentação de mercadorias, como pretende a ré. Ao reverso, consta expressamente desse preceptivo que ele se destina a fixar o conceito de ambiente artificialmente frio "para os fins do presente artigo", compreendendo as duas situações geradoras do direito postulado". (fls. 370/371)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 401/404 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT". (TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00568-2008-006-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALDETE SEGATI
Advogado(a)(s): RENATO FRANÇA BARBOSA (GO - 2680)
Recorrido(a)(s): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG
Advogado(a)(s): MARLENE RODRIGUES MORAIS (GO - 5034)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2008 - fls. 394; recurso apresentado em 11/11/2008 - fls. 396).
Regular a representação processual (fls. 16).
Dispensado o preparo (fls. 356).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Autora argumenta que deveria ser aplicada, ao caso vertente, a parte final da Súmula 294/TST, ou seja, a prescrição apenas parcial.
Consta do v. acórdão:
"O pedido da autora refere-se a diferença decorrente da supressão de gratificação de função que, segundo informou, começou a recebê-la no ano de 1985 e que foi suprimida em janeiro/1999.
No caso, não há comportar maiores indagações a respeito da instituição dessa gratificação, pois a toda vista esta se deu por liberalidade do empregador e não por imposição de lei. Não há qualquer elemento nos autos que levem a outra conclusão.
Portanto, ao ser suprimida a gratificação, houve alteração unilateral de prestações sucessivas não previstas em lei, por ato do empregador, o que faz com essa circunstância seja inserida no entendimento já consubstanciado pela Súmula 294/TST:
PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. TRABALHADOR URBANO. Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei.
(...)
Logo, a autora deveria ter ajuizado a presente ação no prazo de cinco anos, contado da supressão que se deu em janeiro/1999. Todavia, somente o fez em 31/03/2008, quando seu direito de ação já se encontrava fulminado pelo instituto da prescrição total.
Correta, pois, a sentença, devendo ser mantida em todos os seus termos." (fls. 390/392).
A observância da Súmula 294/TST condiz com os fatos apresentados nestes autos, tendo ficado evidenciado que o direito não era garantido por lei, razão pela qual não há que se falar em contrariedade com a parte final da citada Súmula.
Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 457, § 1º, e 468 da CLT.
A Reclamante defende o seu direito à gratificação de função suprimida.
A análise do recurso, neste tópico, resta prejudicada, em razão da declaração de prescrição.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00581-2007-003-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): REINALDO DE SOUZA PARDIM
Advogado(a)(s): PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA (GO - 23457)
Recorrido(a)(s): ABENON SOARES DAS CHAGAS - ME
Advogado(a)(s): RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS (GO - 8198)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/10/2008 - fls. 308; recurso apresentado em 05/11/2008 - fls. 309; vide certidão de feriados às fls. 327).
Regular a representação processual (fls. 13 e 133).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 202).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PROVA TESTEMUNHAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 405, § 4º, do CPC.
"Pugna o recorrente pela cassação do julgado para determinar à instância inferior que retire o valor probatório emprestado ao depoimento dos informantes trazidos pelas reclamadas ou que seja motivada a sua apreciação e valoração" (fls. 317).
Todavia, quanto à valoração dos depoimentos das testemunhas, verifica-se que a Turma Regional não adotou tese explícita sobre a matéria, à luz do art. 405, § 4º, do CPC.
Por outro lado, o v. acórdão de fls. 267/273, integrado pela decisão de fls. 300/306, encontra-se devidamente fundamentado, não havendo que se falar em ofensa direta e literal ao art. 93, IX, da CF.
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 393/TST.
- violação dos arts. 460 e 515, § 1º, do CPC.
O Recorrente sustenta que houve julgamento extra petita , porque a decisão que condenou as Reclamadas ao pagamento de intervalo intrajornada não concedido foi reformada, sem que houvesse pedido nesse sentido.
Consta do v. acórdão de fls. 300/306:
"Em suas razões recursais a Reclamada afirmou categoricamente que o Autor gozava de 1 hora de intervalo por dia, contrariamente ao que ficou decidido na r. sentença (40 minutos diários), o que devolveu a matéria para análise deste Egrégio Tribunal. Aplica-se, in casu, a Súmula 393/TST, verbis:
RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE. ART. 515, § 1º, DO CPC (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 340 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005 O efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, que se extrai do § 1º do art. 515 do CPC, transfere automaticamente ao Tribunal a apreciação de fundamento da defesa não examinado pela sentença, ainda que não renovado em contra-razões. Não se aplica, todavia, ao caso de pedido não apreciado na sentença. (ex-OJ nº 340 da SBDI-1 - DJ 22.06.2004).
Rejeito" (fls. 302).
Conforme se depreende do v. acórdão, o recurso devolveu ao Tribunal a análise da matéria, não havendo que se falar em julgamento extra petita .
Ademais, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 393/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
O Reclamante não se conforma com o indeferimento das horas in itinere, alegando que "a mera inexistência de transporte coletivo e o fornecimento de transporte pelo empregador importam em tempo à disposição da empresa" (fls. 322) (Grifado).
Consta do v. acórdão:
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. LOCAL DE FÁCIL ACESSO. Não obstante forneça o empregador transporte até o local de trabalho, não sendo este de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, indevidas horas in itinere, cujo deferimento imprescinde dos requisitos já cogitados. In casu, sendo o local de trabalho de fácil acesso, podendo ser percorrido até mesmo a pé, de bicicleta ou qualquer outro meio de transporte, forçoso reconhecer que a condução fornecida pelo empregador era uma mera liberalidade que beneficiava ambas as partes. Dou provimento" (fls. 267).
Entretanto, diversamente do que alega o Autor, o entendimento regional no sentido de que as horas in itinere são indevidas porque o local de trabalho é de fácil acesso não ofende a literalidade do art. 58, § 2º, da CLT, nem contraria a Súmula 90 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00584-2008-002-18-01-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(a)(s): NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 21867)
Recorrido(a)(s): JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2008 - fls. 162; recurso apresentado em 10/11/2008 - fls. 163).
Regular a representação processual (fls. 51).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV e Lei nº 9494/97, art. 1º-A).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argúi a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.
Consta do v. acórdão:
"Conforme reconhecido na defesa (fl. 33), o reclamante foi admitido no CERNE, empresa pública sucedida pela AGECOM, em 01/08/1984, antes, portanto, da promulgação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não há máculas em seu provimento originário. Depois disso foi remanejado com seu respectivo contrato de trabalho para os quadros de pessoal da AGECOM, por força da reforma administrativa empreendida pelo governo do Estado de Goiás, hipótese em que não há falar em ofensa aos ditames constitucionais de prévia aprovação em concurso público ou em inconstitucionalidade do remanejamento." (fls. 152)
Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão impugnado, a Reclamante foi admitida antes da atual Constituição da República e somente passou a ser empregada da AGECOM diante da sucessão ocorrida por conveniência da própria Administração Pública.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF ou com julgado proveniente do próprio Tribunal por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 5º, 37, X e 169, § 1º, incisos I e II, da CF.
- violação dos arts. 16, 21 e 22 da Lei Complementar 101/2000.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Defende que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Diz que os benefícios do referido plano não podem atingir empregado que não esteja prestando serviços no CERNE. Afirma que não há opção por regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.
Consta do v. acórdão:
"Este Egrégio Tribunal vem, reiteradamente, reconhecendo a existência de sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, considerando que a Lei Estadual 13.550, de 11/11/99, em seu artigo 6º, inciso II, § 2º, dispõe que as atividades desenvolvidas pelo CERNE foram absorvidas pela AGECOM, bem como todos os convênios, contratos e débitos do CERNE poderiam ser transferidos para a AGECOM (§ 1º do artigo 18 da referida lei). Além disso, o artigo 16 da mencionada lei contém previsão expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida (CERNE) pela autarquia sucessora (AGECOM) (...) No que tange à aplicabilidade do Plano de Cargos e Salários (PCS) do CERNE à sucessora AGECOM, a autarquia trouxe aos autos seu recente Plano de Cargos e Remuneração (PCR), implementado pela Lei 15.690/2006, publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás do dia 08/6/2006. Contudo, nem mesmo o PCR/AGECOM altera a questão. Este Tribunal já se manifestou diversas vezes que os Planos de Cargos e Salários das empresas públicas sucedidas por autarquias (CERNE/AGECOM, CRISA/AGETOP, EMATER/AGR) terão eficácia aos coantratos de trabalho dos empregados remanejados até que sobrevenha plano de cargos da sucessora, o que importa dizer que os direitos previstos no PCS/CERNE serão aplicados até o momento em que os empregados remanejados sejam abrangidos por norma específica da autarquia. A norma legal em estudo impõe, imprescindivelmente, a adesão dos empregados oriundos de empresas públicas, com renúncia a toda e qualquer vantagem pecuniária não mencionada na lei e renúncia a parcelas remuneratórias referentes a períodos aquisitivos futuros, mesmo que já incorporadas ao salário ou remuneração, por decisão administrativa ou judicial, bem como desistência de ações administrativas ou judiciais visando à incorporação ou percepção de valores de idêntica natureza. Mas não há qualquer elemento probatório a confirmar adesão do obreiro ao PCR/AGECOM. Em suma, nada obstante a implementação do PCR/AGECOM, não há elemento nos autos que comprove a adesão do autor a seu teor. É cediço que quando o Poder Público admite empregados no regime celetista, deve submeter-se à legislação trabalhista, equiparando-se em direitos e obrigações ao empregador privado. Logo, o regulamento do Plano de Cargos e Salários incorporou-se ao contrato de trabalho aborvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador e da existência de dotação orçamentária, por força dos artigos 10, 448 e 468 da CLT. Restam incólumes, pois, os artigos 37, X e 169 da CF; 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente porque não houve concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previsto em PCS. Impende salientar que a limitação do artigo 22, I, da LRF, afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial (...) Registre-se que o fato de o empregado não estar efetivamente prestando serviços ao CERNE não constitui óbice para o percebimento das vantagens estabelecidas no Plano de Cargos e Salários. A letra "a", do inciso XIII, da Resolução 008/90, afasta a aplicação do PCS para o empregado que esteja à disposição de outros órgãos, fato inexistente em relação ao autor, que foi transferido à AGECOM, juntamente com seu contrato de trabalho (e vantagens a ele incorporadas) , em razão do processo de liquidação do CERNE promovido pela reforma administrativa empreendida pelo Estado de Goiás. Sendo a AGECOM a sucessora do CERNE, simples corolário é a aplicação do PCS, que integra o contrato individual de trabalho dos reclamantes (CLT, artigos 10 e 448)." (fls. 155/158)
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, houve declaração da sucessão e foram destacados o cumprimento de PCS e a inviabilidade da alegação de falta de previsão orçamentária para o pagamento do crédito em comento, não importa em agressão aos arts. 37, caput , inciso X, 39, 169, § 1º, incisos I e II, da CF, nem aos arts. 16 e 21 da LC 101/2000.
Não houve aplicação explícita da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de divergência.
O julgado transcrito às fls. 175 é oriundo do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, hipótese não incluída na alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00612-2007-054-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLEIDIMARA PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
Recorrido(a)(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
Advogado(a)(s): HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2008 - fls. 310; recurso apresentado em 07/11/2008 - fls. 311).
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 167).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VALE TRANSPORTE
Alegação(ões): - violação do art. 5º do Decreto n. 95.247/87.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
"Não obstante, o art. 5º, do Decreto nº 95247/87 vede a substituição do vale transporte por dinheiro, a Lei 7.418/85 no art. 2º define a natureza jurídica deste, qual seja, indenizatória. A própria reclamante confessa, à fl. 05 (petição inicial), que a 1ª reclamada efetuava o pagamento do vale-transporte em sua conta. Sendo assim, entendo que o descumprimento do Decreto-lei nº 95.247/87, que extrapolou os limites legais, não retira o caráter indenizatório da verba em questão." (fls. 271)
Incabível a assertiva de violação ao Decreto apontado nas razões recursais, por ausência de previsão legal (art. 896, c , da CLT).
Não há que se falar, tampouco, em divergência jurisprudencial, porque arestos provenientes do STJ são inservíveis ao confronto de teses (art. 896, a , da CLT).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, III, 5º, V e X e LV e 93, IX, da CF.
- violação do art. 140 do CP.
A Reclamante sustenta que faz jus à indenização por dano moral, porque teria sido chamada de "favelada" por sua chefe, com o intento de humilhá-la, causando-lhe dor e sofrimento. Diz que a Turma não teria fundamentado o porquê de não ter apreciado a prova testemunhal produzida, a qual considera suficiente para comprovar o fato alegado.
Consta do v. acórdão:
"A 2ª reclamada, real empregadora da reclamante, negou as acusações declaradas na inicial. A 1ª reclamada declara que, ainda que fosse verdade, não seria suficiente para ofender a honra subjetiva da reclamante. A prova emprestada é bastante contraditória, porquanto as testemunhas da reclamante entraram em contradição com os depoimentos das testemunhas da reclamada. Como a MM. Juíza “a quo” se refere às citadas atas, como razão de decidir, presume-se que tenha deferido a juntada. Como o ônus da prova era da reclamante, que dele não se desincumbiu a contento, dou provimento ao recurso da 2ª reclamada para excluir a indenização por danos morais." (fls. 272/273)
Não há que se falar em violação dos dispositivos indigitados, porque a Turma Regional considerou que não houve prova do fato que acarretaraia dano moral, fundamentando sua conclusão na contradição presente na prova produzida.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00618-2008-002-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
Advogado(a)(s): VALÉRIA BUONADUCE BORGES (GO - 27456)
Recorrido(a)(s): LEANDRO MARCOS BATISTA
Advogado(a)(s): ANGELITA LUZIA DA ROCHA (GO - 16719)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O Recurso de Revista interposto encontra-se deserto. A sentença arbitrou à condenação o valor de R$ 10.000,00 (fls. 70). Para a interposição de Recurso Ordinário, a Reclamada depositou R$ 4.993,78 (fls. 94). Ao recorrer de revista, contudo, a Parte juntou aos autos somente a fotocópia não autenticada da guia de recolhimento do depósito recursal (fls. 134), a qual, de acordo com o art. 830 da CLT, não se presta para a comprovação do referido pagamento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00639-2008-007-18-40-1 - 1ª Turma
Parte(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. DIEGO SILVA RIBEIRO
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Vistos os autos.
Tendo em vista a homologação de acordo nos autos principais (cópia da Ata de Audiência às fls. 465/466 e do despacho homologatório fls. 467) e, por conseqüência, a perda do objeto deste Agravo de Instrumento, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para as providências de estilo.
Publique-se.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00639-2008-007-18-41-4 - 1ª Turma
Parte(s): 1. VIVO S.A.
2. DIEGO SILVA RIBEIRO
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Vistos os autos.
Tendo em vista a homologação de acordo nos autos principais (cópia da Ata de Audiência às fls. 461 e do despacho homologatório fls. 462) e, por conseqüência, a perda do objeto deste Agravo de Instrumento, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para as providências de estilo.
Publique-se.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00653-2008-003-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Recorrido(a)(s): SÉRGIO JOSÉ MENDES
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2008 - fls. 310; recurso apresentado em 07/11/2008 - fls. 311).
Regular a representação processual (fls. 87).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e art. 1º-A da Lei nº 9494/97).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º da CF.
A Reclamada argúi a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.
Consta do v. acórdão:
"Conforme Histórico Funcional de fls. 145/157, o reclamante foi admitido no CERNE, empresa pública sucedida pela AGECOM, em 01/11/1983, antes, portanto, da promulgação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não há máculas em seu provimento originário. Depois disso foi remanejado com seu respectivo contrato de trabalho para os quadros de pessoal da AGECOM, por força da reforma administrativa empreendida pelo governo do Estado de Goiás, hipótese em que não há falar em ofensa aos ditames constitucionais de prévia aprovação em concurso público ou em inconstitucionalidade do remanejamento." (fls. 300/301)
Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no v. acórdão impugnado, a Reclamante foi admitida antes da atual Constituição da República e somente passou a ser empregada da AGECOM diante da sucessão ocorrida por conveniência da própria Administração Pública.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 37, "caput" e inciso X, 169, § 1º, incisos I e II, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Defende que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Sustenta que o CERNE deveria saldar os débitos trabalhistas decorrentes de seu próprio Plano de Cargos e Salários, não havendo razão para se aplicar o PCS do CERNE aos seus servidores. Afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos, o qual considera que deve ser aplicado. Afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.
Consta do v. acórdão:
"APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE À AGECOM. A jurisprudência reiterada desta egrégia Corte reconhece a sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, declarando que o PCS da empresa pública é aplicável à autarquia estadual. Assim, o empregado do CERNE remanejado à AGECOM faz jus às promoções descritas no PCS, ressalvadas as exceções ali descritas. Nem mesmo o recente PCR da AGECOM, implementado pela Lei 15.690/2006, altera a questão, pois sua aplicação aos empregados remanejados do CERNE depende de expressa adesão, inexistente, in casu." (fls. 295)
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, houve declaração da sucessão e foram destacados o cumprimento de PCS e a inviabilidade da alegação de falta de previsão orçamentária para o pagamento do crédito em comento, não importa em agressão aos arts. 37, caput , inciso X, 39, 169, § 1º, incisos I e II, da CF, nem aos arts. 16 e 21 da LC 101/2000.
Não houve aplicação explícita da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de divergência.
ENQUADRAMENTO FUNCIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 37,II, § 2º, da CF.
- divergência com as Súmulas 473 e 685 do STF, 363 do TST e com aresto de Turma do TST.
A Recorrente aduz que houve ascensão vertical e horizontal da Autora, o que é vedado pela Carta Magna (art. 37).
Consta do v. acórdão:

"Também não há máculas de provimento derivado ou ascensão horizontal, pois em 01/3/1990 implementou-se o Plano de Cargos e Salários daquela empresa, o que acarretou a alteração do nome das funções. Portanto, a reclamada deveria ter demonstrado quais eram os requisitos exigidos para o cargo, até então denominado IMPRESSOR OFF-SET, antes dessa norma regulamentar. Além disso, levando-se em conta a denominação atribuída com a Resolução 008/90 (PCS), constata-se que os cargos de IMPRESSOR OFF-SET e REVISOR GRÁFICO fazem parte da classe GRÁFICO, exigindo ambos os cargos a mesma qualificação profissional, experiência, complexidade e jornada de trabalho. O que diferencia um do outro é, tão-somente, o grau de instrução (1º e 2º graus). Daí extrai-se a ilação de que os AGENTES GRÁFICOS foram enquadrados na mesma classe que seus pares por mera adequação ao plano de cargos e salários daquela empresa pública, de onde não se vislumbra qualquer ofensa à Constituição Federal." (fls. 302/303)
Como se vê, a v. decisão regional está fulcrada nas provas produzidas nos autos, chegando-se à conclusão de que não houve ascensão vertical e, por isso, não há que se cogitar de afronta ao dispositivo constitucional referido nem de conflito de teses com a Súmula 363/TST.
Aresto e Súmulas provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação dos arts. 14 da Lei nº 5.584/70 e 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.
A AGECOM alega que os benefícios da Justiça Gratuita não poderiam ter sido conferidos à Reclamante, porque sua remuneração ultrapassa o dobro do mínimo legal e ela não está sendo assistida por sindicato, sendo necessária a presença concomitante de ambos os requisitos. Daí porque considera indevidos também a condenação ao pagamento de honorários advocatícios.
Consta do v. acórdão:
"A simples declaração firmada pelo reclamante de que a sua situação econômica não lhe permite demandar sem prejuízo do seu próprio sustento é suficiente para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Nesta esteira, a reclamada não se desincumbiu do encargo processual de elidir a declaração firmada às fls. 22, sendo que o fato de estar empregado, percebendo salário superior ao dobro do mínimo legal, não retira a credibilidade acerca da alegada miserabilidade jurídica. Por ser beneficiário da Gratuidade e por estar devidamente assistido pelo sindicato de sua categoria, como se infere na autorização passada pelo Presidente do órgão de representação da categoria profissional do trabalhador (documento de fls. 23), são devidos os honorários advocatícios." (fls. 307)
Tendo sido expressamento registrado no acórdão que há declaração do Reclamante de sua miserabilidade jurídica, a qual não foi desconstituída, bem como que o Autor está assistido por sindicato de sua categoria, não há que se cogitar de violação legal ou contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00730-2008-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MILENA DE VASCONCELOS RODRIGUES
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/10/2008 - fls. 649; recurso apresentado em 30/10/2008 - fls. 650).
Regular a representação processual (fls. 9).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 512).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega que as condições estabelecidas em CCT teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do art. 620 da CLT, já que mais favoráveis.
Consta do v. acórdão:
"É certo que as CCT's foram celebradas com a finalidade de abranger todos os empregados das empresas de telecomunicações e similares em atividade neste Estado, segundo sua cláusula 1ª. No entanto, a reclamada e o SINTTEL firmaram acordo coletivo simultaneamente, estabelecendo condições de trabalho diferenciadas. Ora, é lícito aos sindicatos que representam as categorias profissional e econômica, verificando que as condições gerais fixadas em convenção coletiva são inadequadas às características peculiares do trabalho em determinada empresa, estabelecer, mediante acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a essas situações específicas e preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas. E tais regras devem prevalecer sobre as consignadas em sede de convenção coletiva, eis que o preceito insculpido no art. 620 da CLT - o qual determina que as condições estipuladas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecem sobre as contidas em acordo - não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que reconhece de forma indistinta, em seu art. 7º, inciso XXVI, tanto as convenções quanto os acordos coletivos de trabalho. A questão, portanto, não se resume a saber se as condições estipuladas em sede de convenção coletiva são mais favoráveis do que as previstas em acordo coletivo, uma vez que a conclusão acerca de qual desses instrumentos deve prevalecer somente pode ser alcançada caso a caso, a partir da análise da intenção das categorias que intervieram em sua respectiva celebração. E é evidente que, ao pactuar condições diferenciadas de trabalho, notadamente quanto aos operadores de teleatendimento, as partes intervenientes nesse acordo tiveram por escopo atender às peculiaridades da ré, haja vista que esses profissionais representam uma parte consideravelmente maior do seu quadro de pessoal em relação a outras empresas representadas na celebração das CCT's. Portanto, os ACT´s juntados pela reclamada, devidamente assinados e registrados na DRT, devem ser observados no período de suas vigências, vale dizer, entre 01/02/2002 e 31/7/2003; 01/8/2003 e 31/7/2004; 01/8/2004 e 31/7/2005; 01/8/2005 e 31/7/2006; 01/8/2006 e 30/09/2007; 01/10/2007 e 30/9/2008 (fls. 102/210), períodos que abrangem todo o contrato de trabalho da autora, que perdurou de 01/07/2002 a 14/12/2007. Logo, não faz jus a obreira às pretensões formuladas com apoio nas CCT´s firmadas pelo SINDINFORMÁTICA." (fls. 640/641)
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00740-2007-111-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JONAS PEDREIRA DE JESUS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/10/2008 - fls. 446; recurso apresentado em 10/11/2008 - fls. 447).
Regular a representação processual (fls. 24).
Dispensado o preparo (fls. 444).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, V e X, da CF.
- violação dos arts. 186, 187 e 927, 'caput' e parágrafo único do CCB.
O Reclamante insurge-se contra o v. acórdão regional, alegando que a doença ocupacional e a culpa da Empresa teriam sido comprovadas nos autos.
Consta do v. acórdão:
"A prova técnica fora conclusiva, apenas, em demonstrar a existência de nexo de causalidade (e, assim mesmo, concausa) entre a doença contraída e atividades prestadas pelo obreiro na reclamada, que sofreu redução parcial e temporária da sua capacidade laborativa (...)
Contudo, à fl. 321, o expert, em resposta ao quesito formulado pelo juízo, afirmou que a reclamada não poderia ter tomado providências capazes de evitar a lesão sofrida pelo autor, o que, ao meu ver, demonstra que a mesma não teve nenhuma culpa no evento, pois, constatada apenas a concausa e a possibilidade do desencadeamento da doença por vários outros fatores, nenhuma medida adotada pela empresa – que, além de conceder intervalos para descanso durante a jornada, inclusive para a realização de ginástica laboral, disponibilizava os EPIs necessários para o desempenho das atividades laborais do autor – evitaria o dano.
Com relação à estabilidade provisória do autor, embora ele, com efeito a possuísse, por força da existência do nexo causal entre a sua doença e o labor efetuado na reclamada, consoante visto alhures, não houve pedido de reintegração ao emprego mas, apenas, de indenização do período correspondente, o que, equivocadamente, lhe fora deferido, pois os 12 meses de estabilidade terão início, apenas, após a alta médica, o que ainda nem ocorreu, visto que o contrato de trabalho do autor, em tese, encontra-se suspenso.

Constata-se que o objetivo do autor não era o retorno ao trabalho, mas, sim, a conversão do período respectivo em indenização, que só é admitida em casos especiais, conforme leitura do art. 496 da CLT.
Por conseguinte, reformo a r. sentença, absolvendo, in totum, a reclamada" (fls. 492/493).
A Turma Julgadora, com amparo no conteúdo probatório dos autos, entendeu que não houve comprovação da culpa da Reclamada no surgimento da doença ocupacional, razão pela qual não se evidencia ofensa aos artigos 5º, V e X, da CF, 186, 187 e 927, caput , do CCB.
Ressalte-se, por oportuno, que o art. 927, parágrafo único, do CC, trata de responsabilidade objetiva, hipótese não abordada no caso em análise.
Quanto à estabilidade provisória decorrente de acidente do trabalho, ficou consignado na decisão atacada que o objetivo do Autor não era o retorno ao trabalho, mas sim a conversão do período correspondente em indenização e, nesse contexto, não se vislumbra contrariedade à Súmula 378, I e II, do Colendo TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00746-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): SÁDIO DA SILVA CARRIJO
Advogado(a)(s): GEDIANE FERREIRA RAMOS (GO - 23484)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/10/2008 - fls. 350; recurso apresentado em 10/11/2008 - fls. 352).
Regular a representação processual (fls. 393/395).
Satisfeito o preparo (fls. 268, 317, 315 e 398).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do art. 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão:
"(...) Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 93/103) e o laudo pericial (fls. 105/115) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0, juntados aos autos como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa, que passou a ser o caso do reclamante a partir de junho/2004, fazem jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho. Vale transcrever a conclusão do referido laudo, fls. 114/115, verbis:
'(...) Conclui-se que trabalhadores, no setor de desossa, trimer e demais setores em que a temperatura deva permanecer abaixo de 12°c, da empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, usando adequadamente os EPIs para exposição ao frio, ...faz jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho' . Neste sentido também é a r. sentença da Exm.ª Juíza Camila Baião Vigilato - RT-00129-2008-191-18-00-5, cujos fundamentos adoto também como razões de decidir, verbis:
'(...) A autora assevera que laborava em área fria sem usufruir os intervalos de recuperação térmica dispostos no artigo 253 da CLT. Em contestação a reclamada resiste à pretensão afirmando que a empregada não laborava em câmara fria ou ambiente resfriado e nem fazia movimentação de mercadorias, sob o óbice do artigo 253 da CLT. Os elementos probatórios evidenciam que a reclamante laborava no setor da Desossa (fls. 67/91), cuja temperatura varia de 8ºC a 10ºC, segundo o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica. Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, o qual dispõe, in verbis: 'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo. (...)Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'. Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos. Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. In casu, a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias. Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253. A Norma regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'. Já a NR n.29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigorificados' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria nº21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16). Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio. Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal. É importante destacar que as norams que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art. 7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo. A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na sáude do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert, tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial). (...) Destaco, a título elucidativo, que o fato de a autora utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho.
Mantenho." (fls. 340/346)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 377/380 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Desembargadora Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00773-2008-011-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): SIMONE DE PAULA ARRUDA FARIA
Advogado(a)(s): GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR (GO - 25405)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal reformou a sentença, reconhecendo o vínculo de emprego entre as Partes e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00781-2008-005-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLÁUDIA MARIA SILVA RIBEIRO AMARAL
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2008 - fls. 425; recurso apresentado em 07/11/2008 - fls. 426).
Regular a representação processual (fls. 11).
Dispensado o preparo (fls. 346).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega que as condições estabelecidas em CCT teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do art. 620 da CLT, já que mais favoráveis.
Consta do v. acórdão:
"É certo que as CCT's foram celebradas com a finalidade de abranger todos os empregados das empresas de telecomunicações e similares em atividade neste Estado, segundo sua cláusula 1ª. No entanto, a reclamada e o SINTTEL firmaram acordo coletivo simultaneamente, estabelecendo condições de trabalho diferenciadas. Ora, é lícito aos sindicatos que representam as categorias profissional e econômica, verificando que as condições gerais fixadas em convenção coletiva são inadequadas às características peculiares do trabalho em determinada empresa, estabelecer, mediante acordo coletivo, regras particularizadas, destinadas a atender a essas situações específicas e preservar o equilíbrio entre os interesses das categorias envolvidas. E tais regras devem prevalecer sobre as consignadas em sede de convenção coletiva, eis que o preceito insculpido no art. 620 da CLT - o qual determina que as condições estipuladas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecem sobre as contidas em acordo - não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que reconhece de forma indistinta, em seu art. 7º, inciso XXVI, tanto as convenções quanto os acordos coletivos de trabalho. A questão, portanto, não se resume a saber se as condições estipuladas em sede de convenção coletiva são mais favoráveis do que as previstas em acordo coletivo, uma vez que a conclusão acerca de qual desses instrumentos deve prevalecer somente pode ser alcançada caso a caso, a partir da análise da intenção das categorias que intervieram em sua respectiva celebração. E é evidente que, ao pactuar condições diferenciadas de trabalho, notadamente quanto aos operadores de teleatendimento, as partes intervenientes nesse acordo tiveram por escopo atender às peculiaridades da ré, haja vista que esses profissionais representam uma parte consideravelmente maior do seu quadro de pessoal em relação a outras empresas representadas na celebração das CCT's. Portanto, os ACT´s juntados pela reclamada, devidamente assinados e registrados na DRT, devem ser observados no período de suas vigências, vale dizer, entre 01/02/2002 e 31/7/2003; 01/8/2003 e 31/7/2004; 01/8/2004 e 31/7/2005; 01/8/2005 e 31/7/2006; 01/8/2006 e 30/09/2007; 01/10/2007 e 30/9/2008 (fls. 211/320), períodos que abrangem todo o contrato de trabalho da autora, que perdurou de 18/11/2002 a 16/12/2007. Logo, não faz jus a obreira às pretensões formuladas com apoio nas CCT´s firmadas pelo SINDINFORMÁTICA." (fls. 417/418)
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00900-2008-121-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Recorrido(a)(s): ANDRÉ LUIZ PAIVA BORGES
Advogado(a)(s): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA (GO - 10567)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/10/2008 - fls. 344; recurso apresentado em 07/11/2008 - fls. 345).
Regular a representação processual (fls. 29).
Satisfeito o preparo (fls. 302, 311/312, 342 e 354/354).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 896, § 3º, da CLT.
A Reclamada sustenta que teria ocorrido violação do § 3º do artigo 896 da CLT no que diz respeito à obrigatoriedade de uniformização da jurisprudência, já que este Tribunal deveria decidir no mesmo sentido que decidiu em outra Reclamatória, envolvendo a mesma matéria ora ventilada.
Não há que se falar em afronta à norma invocada, uma vez que a Parte não se valeu da prerrogativa que lhe assegura o § 1º, do art. 89, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, não tendo a Turma Regional, portanto, adotado tese sobre a questão relativa à uniformização da jurisprudência neste caso. Acrescente-se que a questão requer invocação em instrumento e momento próprios.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 423/TST.
- violação do art. 7º, XIV e XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que deve prevalecer a jornada de trabalho fixada mediante negociação coletiva, argumentando não serem devidas as horas extras excedentes às 36 semanais.
Consta do v. acórdão (fls. 339/340):
" Agiu com acerto o d. juízo a quo: primeiro, porque é incontroverso nos autos que a empresa adotara o regime de turnos ininterruptos de revezamento no questionado lapso contratual, que funcionava nos três períodos do dia.
Outrossim, faz-se mister ressaltar que a exegese das normas convencionais invocadas pela empresa não autoriza concluir que as partes convencionaram que a jornada a ser cumprida na prestação de serviço em regime de turno ininterrupto de revezamento fosse de 8h diárias. Com efeito, os parágrafos quarto (fl. 65) e terceiro (fl. 77) da cláusula quinta das CCT's de 2003/2004 e 2004/2005, respectivamente, dizem o seguinte, verbis:
'Visando a preservação da saúde do trabalhador, no caso de adoção de três turnos, as turmas trabalharão em turnos fixos nos horários para os quais foram escalados'.
Por outro lado, a jornada especial prevista na Constituição Federal tem intuito protetivo do trabalhador, que se submete a um maior desgaste, nesse tipo de sistemática de organização laboral, que atinge todas as fases do dia e da noite, sem interrupção.
Por conseguinte, o recorrido faz jus ao pagamento das sétima e oitava horas trabalhadas, como extras, com os devidos reflexos, observada a jornada diária de seis horas, nos termos do que reza o inciso XV do art. 7º, da Constituição Federal ."

Percebe-se que o v. acórdão regional decidiu a questão do trabalho em turnos, considerando as regras constantes da CCT, bem como a norma constitucional pertinente, não se podendo cogitar de afronta aos preceitos indicados no apelo.
Arestos provenientes deste Tribunal, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não servem ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Não se configurou, também, divergência com o verbete sumular indigitado, pois, no caso vertente, não se extrai da negociação coletiva que a jornada seria de 8 h diárias, como se vê às fls. 340.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00903-2008-008-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUTORA TENDA S.A.
Advogado(a)(s): ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES (GO - 19178)
Recorrido(a)(s): WESLEY RUIZ LOPES
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual. A ilustre advogada que subscreveu o presente Recurso de Revista, Dra. Ana Carolina Galan Peixoto Guimarães, não detém poderes para representar a Recorrente.
Ocorre que o documento de fls. 192 veio aos autos em fotocópia não autenticada (CLT, art. 830). Tem-se como inválida, ainda, a juntada da procuração original fora do prazo recursal (fls. 196/197).
Portanto, o Recurso de Revista inexiste juridicamente. Nem se argumente com os arts. 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00978-2008-003-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MULTIDATA LTDA.
Advogado(a)(s): ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO (GO - 22836)
Recorrido(a)(s): WENDER ALVES TEIXEIRA
Advogado(a)(s): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES (GO - 19880)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/10/2008 - fls. 136; recurso apresentado em 10/11/2008 - fls. 137).
Regular a representação processual (fls. 24).
Satisfeito o preparo (fls. 87, 114 e 113).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
A Reclamada pretende a reforma do acórdão regional quanto ao vínculo de emprego reconhecido entre as partes.
Contudo, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01001-2008-010-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO BATISTA ALVES DE BASTOS
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2008 - fls. 320; recurso apresentado em 11/11/2008 - fls. 322).
Regular a representação processual (fls. 20).
Dispensado o preparo (fls. 243).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - violação dos arts. 6º, 7º da Lei nº 6.615/1978, do Decreto nº 84.134/79 e da Lei Estadual nº 15.690/2006.
O Reclamante defende a possibilidade de seu enquadramento no cargo de Analista de Comunicação (aplicação do PCR), sob o argumento de que "Estando o Recorrente devidamente registrado, conforme consignado no acórdão recorrido, está apto ao exercício da profissão de Radialista, não havendo que se falar em ausência de correspondência entre as atividades, não podendo sofrer qualquer restrição por fato ao livre exercício de sua profissão de Radialista com os mesmos direitos e garantias dos radialistas de nível superior ." (fls. 334)
Consta do v. acórdão (fls. 315/317):
"A questão foi adequadamente apreciada pelo d. juízo de primeiro grau, razão pela qual peço venia para transcrever suas razões de decidir:
'A meu ver, é ônus do Reclamante comprovar que executou algumas das atividades previstas no inciso IV do artigo retro mencionado, que preceitua:
(...)
In casu, o Reclamante não se desincumbiu do encargo probatório de demonstrar o fato constitutivo de seu direito.
(...)
Como bem asseverou a Reclamada em sua defesa, não existe qualquer prova de que o Reclamante, em algum momento de sua vida profissional, tenha sido nomeado para o cargo de analista de comunicação ou desempenhado as atividades correspondentes a esse cargo, antes da vigência da Constituição Federal de 1988. Aliás, o próprio Reclamante confessou isso, na parte final de seu depoimento, 'que foi só de 1993 para cá que a parte técnica ficou a seu cargo'.
Nesse passo, a ascensão vertical pretendida pelo Reclamante constitui afronta ao preceito do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, porque equivale a provimento derivado de cargo público, o que é vedado pelo ordenamento jurídico vigente. Nesse sentido o magistério de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO, em sua obra 'REGIME CONSTITUCIONAL DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA', Editora Revista dos Tribunais, ano 1.990, págs 44/45:
(...)
Com efeito, o Reclamante ingressou no serviço público em cargo de menor complexidade, qual seja, operador de câmera, nele permanecendo até até o ano de 1993, conforme depoimento prestado. Não pode ele agora, na vigência da Constituição Federal de 1988, pretender ascensão para cargo de maior complexidade e com atribuições distintas, para o qual está prevista remuneração superior.
Ademais, está claro que sua principal função continua a ser a de operador de câmera, valendo ressaltar que a atividade de auxílio na montagem técnica é apenas secundária ou acessória, não acarretando a conseqüência almejada na exordial.
Nesse passo, reputo correto o enquadramento efetivado no cargo de Assistente de Comunicação, indeferindo o enquadramento no cargo de Analista de Comunicação.' (fls. 239/242, com negrito original; sublinhado nosso).
Por fim, insta registrar que o fato de o registro profissional de Radialista antes da CF/88 ser equivalente ao curso de nível superior, o que, segundo o reclamante, autorizaria o seu enquadramento no cargo de analista de comunicação, torna-se de somenos importância, posto que não restou comprovada sequer a correspondência das atribuições que lhe competiam com aquelas específicas do cargo almejado, requisito primordial e imprescindível ao enquadramento.
Mantenho a r. sentença".
Como se vê, o indeferimento do pedido de enquadramento do Reclamante no cargo de Analista de Comunicação, encontra-se amparado nas disposições da Lei Estadual nº 15.690/2006, que instituiu o Plano de Cargos e Remuneração da AGECOM, na Constituição Federal e, também, no teor das provas produzidas nos autos, não se podendo cogitar de ofensa aos preceitos legais apontados.
Cabe destacar que não é possível a análise de violação a Decreto e a Lei Estadual, por ausência de previsão legal (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01034-2008-009-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALÍPIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2008 - fls. 270; recurso apresentado em 12/11/2008 - fls. 272).
Regular a representação processual (fls. 18).
Dispensado o preparo (fls. 203).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional teria violado o princípio constitucional da isonomia ao entender que a gratificação de função recebida pelo Autor por mais de 10 (dez) anos já se encontra quitada nos salários pagos na forma estabelecida no PCR da AGÊNCIARURAL, pois tal posicionamento ensejaria que àqueles empregados que não exercem função gratificada aufiram padrão remuneratório igual àqueles outros que receberam tais gratificações por mais de 10 (dez) anos, como ocorreu com o ora Recorrente.
Assevera, ainda, que em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da Agência Rural, invocada como excludente do direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração (fls. 284). E que ao admitir tal renuncia haveria o Colegiado admitido a redução salarial ilícita da remuneração do Recorrente.
Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual a Reclamada suprimiu a referida gratificação teria ocorrido sem observância do contraditório e da ampla defesa.
Consta do v. acórdão:
" Também é certo que o autor, em algum período não especificado nos autos, teve incorporada à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercido de cargo comissionado por 10 anos ou mais, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO, abono esse que foi pago no valor de R$590,38, sob a rubrica “gratificação incorporada”, até dezembro/2007, segundo o próprio reclamante e consoante os demonstrativos de pagamento juntados às fls. 24/28 pelo autor.
Ocorre que, em 01/08/2007, o obreiro assinou termo de opção, irretratável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARUAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, onde consta a seguinte assertiva:
'Declaro estar ciente que ao optar pelo novo Plano, passam a integrar o vencimento base previsto no Anexo III da Lei nº 15.679, todas as parcelas fixas da minha remuneração atual, estejam as mesmas previstas em leis, normas ou decorrentes de decisões judiciais ou extrajudiciais, as quais renuncio, passando a perceber as parcelas remuneratórias previstas no Art. 5º e Art. 6º ou Art. 7º da citada Lei.' (fl. 30)
(...).Ao contrário da alegação recursal, o reclamado contestou a afirmação inicial de que a gratificação fora suprimida, eis que, ao se defender, disse que houve, sim, a “exclusão” da verba “gratificação de função”, todavia, isso se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.
Também não merece apoio o argumento do recorrente, no sentido de que houve uma redução salarial unilateral ilegal, em ofensa ao artigo 468 da CLT. Os demonstrativos de pagamento de fls. 24/28 evidenciam que seu vencimento básico saltou de R$1.695,27, em julho/2007, para R$2.500,00, em outubro/2007, e o fato de o reclamado ainda continuar pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF, verbis:
'473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial'. (fls. 265 e 267/268)
A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCS da Primeira Reclamada implicou em renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula 51,II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista inclusive por divergência jurisprudencial (S. 333 do TST).
Ademais, os arestos de fls. 269/291 são provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Por outro lado, o aresto colacionado na fl. 285 é inespecífico pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois levou em consideração a legislação estadual e federal pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
Por outro lado, para a averiguação da assertiva de ofensa os preceitos constitucionais indicados, seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
Consta do v. acórdão:
"Mantida a sucumbência total do autor, não há de se falar em honorários de advogado". (fls. 268)
Inexistindo sucumbência, não há como se falar em honorários advocatícios, e, em sendo assim, a decisão recorrida está em sintonia com as Súmulas acima descritas, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01046-2001-007-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TOTAL DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(a)(s): ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA (PE - 14449)
Recorrido(a)(s): MÁRCIO HONOR CABRAL JÚNIOR
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/10/2008 - fls. 535; recurso apresentado em 29/10/2008 - fls. 536 e certidão de fls. 543).
Regular a representação processual (fls. 458/459).
Garantido o Juízo (fls. 334/335).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - PENHORA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.
A Executada expressa inconformismo com o v. acórdão que não conheceu do Agravo de Petição, por falta de interesse processual. Sustenta, em síntese, que o Agravo de Petição seria perfeitamente cabível à hipótese, visto que a decisão que determinou a substituição da penhora teria sido proferida na fase de Execução, a qual estaria regularmente garantida.
Consta do v. acórdão:
"A Ex.ma Juíza SAMARA MOREIRA DE SOUSA, em exercício na Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, proferiu decisão (fl. 405), ordenando o bloqueio de crédito do devedor pelo convênio BACENJUD, na execução movida por MÁRCIO HONOR CABRAL JÚNIOR em desfavor de TOTAL DISTRIBUIDORA S/A. A executada interpõe agravo de petição (fls. 451/457), pugnando pela nulidade da decisão supra, em razão de ordenar a realização de uma segunda penhora, quando já existe garantia suficiente da execução por meio de penhora averbada em cartório. Alega que a decisão fere o disposto no art. 667 do CPC e mesmo o princípio da execução menos gravosa, insculpido no artigo 620 do CPC. Contraminuta às fls. 476/479.
(...)
Não conheço do recurso, por ausência de interesse. Explica-se. Ao tempo em que a execução era provisória, a executada ofereceu bens à penhora (combustível), conforme petição de fl. 295, sendo constritos, conforme auto de fl. 306. Em seguida, o exeqüente questionou o valor dado ao litro da gasolina objeto de constrição, solicitando um reforço de penhora, o que não foi decidido pelo Juízo, justamente por se tratar de execução provisória, determinando a suspensão do feito. Antes do trânsito em julgado, porém, o exeqüente peticionou ao Juízo (fls. 318/319), informando que a executada estava passando por dificuldades financeiras, correndo boatos de seu fechamento, motivo pelo qual, invocando a regra do artigo 15 da Lei 6.830/80, solicitou a substituição do bem penhorado por um imóvel indicado, o que foi acolhido, sendo a penhora realizada em 20/5/2004, conforme auto de fl. 334, e, em seguida, averbada em cartório, conforme certidão de fl. 348. Transitada em julgado a sentença exeqüenda em 18/4/2008, conforme certidão de fl. 381, os autos foram conclusos à Juíza da execução, que ordenou à executada que procedesse às anotações na CTPS obreira, a atualização dos cálculos e, em seguida, proferiu o seguinte despacho:

'A execução se processa em definitivo e está garantida pela penhora de fl. 333 e depósitos recursais de fls. 371. Salienta-se que a penhora de fl. 305 fica liberada, pois que fora substituída pela penhora do imóvel de fl. 333. (...) Considerando o disposto no art. 882 da CLT, que remete ao art. 655 do CPC, que por sua vez estabelece que o dinheiro prefere na penhora aos demais bens, e, ainda, considerando os termos do art. 655-A, do mesmo diploma legal, determina-se a solicitação de bloqueio de crédito do(a) devedor(a), CNPJ 01.241.994/0001-09 e 01.241.994/0006-05, por meio do convênio BACENJUD, até o limite do crédito exeqüendo remanescente (R$247.324,05), determinando, desde já, a transferência dos valores que forem informados para a Caixa Econômica Federal, agência 2555, à disposição deste Juízo. Caso sejam encontrados valores suficientes à garantia da execução, intime-se a reclamada para as finalidades do art. 884/CLT.' (fl. 405).
Vê-se que a decisão acima determinou expressamente a intimação da executada para os efeitos do artigo 884 da CLT, já que anteriormente, quando ainda provisória, não lhe foi oportunizado tal mister. Logo, competia à devedora, no prazo legal, oferecer seus embargos à execução, abordando a ilegalidade da segunda penhora e mesmo as demais questão alusivas à execução, ou propriamente os embargos à penhora, para, só então, de posse de uma decisão de caráter terminativo, recorrer a este Regional. A executada queimou etapa fundamental na defesa de seu direito, valendo-se mal das garantias asseguradas pelos princípios do contraditório e da ampla defesa. Por inexistir, no caso, decisão definitiva proferida em primeira instância acerca da substituição da penhora, a recorrente carece de interesse processual, motivo pelo qual não conheço do agravo de petição" (fls. 530/533).
O não-conhecimento do Agravo de Petição interposto pela Executada, portanto, encontra-se embasado na ausência de decisão definitiva em primeira instância acerca da substituição da penhora, tendo sido destacado no v. acórdão que na decisão que determinou o bloqueio de crédito do Devedor foi também determinada a intimação da Executada para as finalidades do art. 884 da CLT. Assim, não se vislumbra violação direta e literal do art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01221-2007-054-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): ROBERTO ALVES
Advogado(a)(s): DIVINO DONIZETTI PEREIRA (GO - 10958)
Interessado(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/10/2008 - fls. 362; recurso apresentado em 05/11/2008 - fls. 362 e 370).
Regular a representação processual (fls. 267/268).
Satisfeito o preparo (fls. 250 e 265/266).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVI, da CF.
A primeira Reclamada alega que "(...) o v. acórdão, ao manter a condenação ao pagamento de supostos reflexos do adicional de periculosidade, violou o art. 7º, XXVI, CF, visto que as normas coletivas - ACT e CCT - entabuladas entre a reclamada e o sindicato obreiro NÃO foram observadas e aplicadas em seus estritos termos." (fls. 367).
Consta do v. acórdão:
"A insurgência da reclamada, quanto à natureza do adicional de periculosidade, não merece guarida, uma vez que é evidente sua natureza salarial, devendo o respectivo valor integrar a base de cálculo, a teor da Súmula nº 132 do colendo TST ." (fls. 351).
Vê-se que o posicionamento da Turma de que a verba em comento tem caráter salarial vai ao encontro da lição extraída da Súmula nº 132/TST, tendo sido conferida à matéria, assim, a melhor interpretação.
No tocante à questão da previsão ou não no ACT/CCT da possibilidade de integração do adicional de periculosidade e da observância obrigatória do comando da norma coletiva (art. 7º, XXVI,CF), tem-se que tal assunto não foi explicitamente debatido no acórdão, sendo inviável suscitá-lo via Revista (Súmula 297/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01247-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): VILSON VIANA NOVAIS
Advogado(a)(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA (GO - 16914)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/10/2008 - fls. 278; recurso apresentado em 10/11/2008 - fls. 279).
Regular a representação processual (fls. 311/313).
Satisfeito o preparo (fls. 201, 244 e 243).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do art. 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão:
"(...) Registre-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 150/160) e o laudo pericial (fls. 161/172) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0, colacionados como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa e nos setores onde a temperatura deva permanecer abaixo de 12ºC, fazem jus ao intervalo em voga. Vale transcrever a conclusão do referido laudo, fls. 171/172, verbis: '(...) Conclui-se que trabalhadores, no setor de desossa, trimer e demais setores em que a temperatura deva permanecer abaixo de 12°c, da empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, usando adequadamente os EPIs para exposição ao frio, ...fazem jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho' . Neste sentido também é a r. sentença da Exm.ª Juíza Camila Baião Vigilato - RT-00129-2008-191-18-00-5, cujos fundamentos adoto também como razões de decidir, verbis:
'(...) A autora assevera que laborava em área fria sem usufruir os intervalos de recuperação térmica dispostos no artigo 253 da CLT. Em contestação a reclamada resiste à pretensão afirmando que a empregada não laborava em câmara fria ou ambiente resfriado e nem fazia movimentação de mercadorias, sob o óbice do artigo 253 da CLT. Os elementos probatórios evidenciam que a reclamante laborava no setor da Desossa (fls. 67/91), cuja temperatura varia de 8ºC a 10ºC, segundo o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica. Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, o qual dispõe, in verbis: 'Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo será assegurado um período de vinte minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo. (...)Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus)'. Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos. Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. In casu, a causa de pedir aduzida pela autora está estritamente vinculada ao labor em ambientes artificialmente frios e não à movimentação de mercadorias. Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253. A Norma regulamentadora nº 15, anexo 09, dispõe que 'As atividades ou operações executadas no interior de câmaras frigoríficas, ou em locais que apresentem condições similares, que exponham os

trabalhadores ao frio, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizado no local de trabalho'. Já a NR n.29 que cuida da segurança e saúde do trabalho, assegura no item 29.3.16, uma jornada especial para 'locais frigorificados' cujo teor apenas pragmatiza a necessidade de concessão dos intervalos exigidos pelo artigo 253 e parágrafo único da CLT. Tal norma dispõe sobre a máxima exposição diária ao frio permissível a pessoas adequadamente vestidas – a qual é plenamente aplicável à hipótese por analogia. Na faixa de temperatura média que compreende o Município de Mineiros (4ª Região Climática – Portaria nº21, de 16/12/1994) o tempo total de trabalho no ambiente frio é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos), sendo 4 (quatro) períodos de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) alternados com 20min (vinte minutos) de repouso e recuperação térmica fora do ambiente de trabalho (Tabela 1, item 29.3.16). Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificalmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio. Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal. É importante destacar que as norams que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art. 7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo. A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na sáude do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert, tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial). (...) Destaco, a título elucidativo, que o fato de a autora utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho.
Mantenho." (fls. 271/276)
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 302/305 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01339-2007-002-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDSON ESTEVES
Advogado(a)(s): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA (GO - 21916)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): PRISCILLA ANTUNES PONTES (GO - 20069)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/10/2008 - fls. 251; recurso apresentado em 06/11/2008 - fls. 253).
Regular a representação processual (fls. 12).
O Recorrente é beneficiário da Justiça Gratuita (fls. 188).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à(s) OJ(s) 205 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 114, I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta, em síntese, que esta Justiça Especializada seria competente para processar e julgar o presente feito, já que a causa de pedir (relação de emprego) e o pedido deduzido na lide (pagamento dos depósitos de FGTS) são de natureza trabalhista, atraindo, desta forma, a competência da Justiça do Trabalho. (fls. 257)
Consta da decisão recorrida:
"Ocorre que tal questão já está pacificada no âmbito desse Regional que, em razão do incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-00534-2007-006-18-00- 0, decidiu se curvar ao entendimento do E. STF, que recentemente decidiu que a relação de trabalho, quando formalizada no regime estatutário, entre o Poder Público e seus servidores, é sempre de caráter jurídico-administrativo e, portanto, a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será sempre da Justiça Comum, e não da Justiça do Trabalho. Tal decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 573202, interposto pelo governo do estado do Amazonas contra acórdão (decisão colegiada) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e publicada no DJE de 15.09.2008.
Assim, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), dou provimento ao recurso interposto pelo reclamado, declarando nula a sentença". (fls. 249/250)
Diante da relevância da matéria ora debatida, não estando ainda a jurisprudência a respeito dela total e indubitavelmente dirimida pelos Egrégios Tribunais do País, entendo prudente o seguimento do Apelo, para análise de possível contrariedade ao art. 114 da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01397-2004-121-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
Advogado(a)(s): DIRCEU MARCELO HOFFMANN (GO - 16538)
Recorrido(a)(s): FLÁVIO ALVES DE ASSIS
Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2008 - fls. 287; recurso apresentado em 11/11/2008 - fls. 288).
Regular a representação processual (fls. 125/127).
Garantido o Juízo (fls. 247/251).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - ORDEM PREFERENCIAL
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
A Recorrente sustenta que a execução estaria sendo processada em face da Devedora subsidiária sem que tivessem sido esgotadas as tentativas de constrição de bens da Devedora principal e dos sócios da mesma, o que teria importado em violação à coisa julgada.
Consta do v. acórdão:
"(...) analisando-se os autos (fls. 150 e 153), observa-se que a 1ª reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, tendo sido, inclusive, citada por edital (fl. 167). Portanto, não foram encontrados bens de sua propriedade passíveis de penhora. Nesse contexto, correto o procedimento utilizado pelo juízo de primeiro grau em direcionar a execução em face da devedora subsidiária, observando fielmente o comando executivo do título exequendo. Aliás, conforme bem fundamentado na decisão a quo, não se exige que sejam levados à exaustão todos os meios de execução em face do devedor principal, bastando que, citado, não pague e não indique bens dentro do prazo legal. Ressalta-se que a agravante também não indicou bens da devedora principal que pudessem assegurar a execução. Quanto a responsabilização dos sócios, a desconsideração da pessoa jurídica é instituto que advém do ordenamento jurídico, ou seja, não consta expressamente do título executivo, de forma que primeiramente deve-se observar o comando do título executivo (devedora

principal e devedora subsidiária) e somente não sendo este suficiente para a consecução do objetivo da execução, qual seja, realizar materialmente o direito declarado em sentença, atentar-se para as soluções postas pelo ordenamento jurídico. Observo que os sócios também são responsáveis subsidiários como a Recorrente, inexistindo ordem de preferência entre eles (...). Cabe à agravante, se for de seu interesse, indicar bens da devedora principal, livres e desembaraçados, aptos a satisfazer os direitos do reclamante, conforme preconizam os artigos 4°, § 3°, da Lei n° 6.830/80, 595 do CPC e 827 do Código Civil, todos aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho. No tocante ao pedido de reserva de crédito junto a 9ª VT desta capital, percebe-se que tal medida já havia sido solicitada pelo Juízo da execução (fl. 169). Entretanto, não houve até o momento resposta de sua efetivação (fl. 187), estando sendo aguardada posterior deliberação pelo Juízo a quo sobre o caso, conforme restou decidido à fl. 242" (fls. 282/285).
O posicionamento em tela, portanto, demonstra atenção aos comandos da decisão exeqüenda, de modo que a coisa julgada encontra-se devidamente resguardada, não se constatando ofensa direta e literal ao art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01566-2007-004-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(a)(s): CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO (GO - 0)
Recorrido(a)(s): MARLY RIBEIRO DE ANDRADE DACZKOWSKI
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2008 - fls. 198; recurso apresentado em 05/11/2008 - fls. 201).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 37, § 5º, da CF.
- violação dos arts. 189 do CCB, 54 da Lei nº 9.784/99, 23 da Lei nº 8.429/92 e 1º da Lei nº 8.112/90.
- divergência jurisprudencial.
O INCRA não se conforma com a decisão regional que declarou a prescrição na presente Ação de Repetição de Indébito. Entende que é imprescritível a pretensão da Administração Pública para o ressarcimento de valores decorrentes da prática de ilícitos e, mesmo que não fosse imprescritível, considera que a prescrição aplicável é a qüinqüenal e não a bienal trabalhista.
Consta do v. acórdão:
"Registre-se que a regra geral dos prazos prescricionais, fixada no art. 7°, XXIX, da CF/88, não é apenas aplicável aos créditos oriundos da relação de emprego devidos ao empregado, mas também aos eventuais créditos dos empregadores em relação aos empregados, porque os direitos, seja de uma, seja de outra parte, decorrem da mesma relação jurídica: o contrato de emprego. Assim, a prescrição a ser observada é a trabalhista em razão dos princípios da igualdade e da simetria. Inaplicáveis as disposições constantes do Código Civil, pois a relação jurídica em comento ostenta índole trabalhista, devendo buscar-se na legislação do trabalho as normas e princípios incidentes na espécie, salvo se inexistentes, o que, como visto, não ocorre (...) Assim, acaso se considere como início do prazo prescricional a data de entrada em vigor da Lei 8.112/90, em razão da extinção do vínculo de emprego, a prescrição se operou. Por outro lado, mesmo que se entenda que a pretensão nasceu na data do último pagamento realizado – 17/11/2000 -, o prazo para que o Recorrente pleiteasse a devolução do indébito encerrou-se em 18/11/2002, estando esta ação fulminada pela prescrição, haja vista seu ajuizamento somente em 13/08/2007. Por fim, mesmo não prevalecendo a contagem do prazo a partir da data dos pagamentos ou do encerramento do vínculo de emprego, ainda incidiria a prescrição da pretensão, a contar da data do trânsito em julgado, para os reclamantes, da decisão que reconheceu o excesso na execução (fls. 42/47). Ademais, não se vislumbra, in casu, a incidência de qualquer das hipóteses interruptivas da prescrição previstas no art. 202 do Código Civil (...) Utilizando dos fundamentos acima, verifico constar dos autos que a decisão que indeferiu o processamento dos recursos de revista interpostos pelas partes foi proferida em 26/07/2004 (fls. 42/47 – processo AP-01514-1989- 004-18-00-1). E, da mesma forma que naqueles autos, embora não exista a data exata do trânsito em julgado quanto à presente matéria, verifica-se que o despacho denegatório é do mês de julho de 2004 (fl. 46/47). Em consulta ao site de andamentos deste Regional, verifica-se que foram apresentados dois agravos de instrumento em face de tais despachos, nenhum deles pelos exeqüentes. A conclusão é que, após a intimação do despacho denegatório, os exeqüentes conformaram-se com a decisão, com o trânsito em julgado da matéria relativa à irregularidade da conta de liqüidação, constando dos cálculos parcelas posteriores à mudança de regime jurídico, isto no ano de 2004. A partir de então, a Requerente poderia ter ajuizado a ação de repetição de indébito, observado o período de dois anos após o trânsito em julgado. Contudo, consoante se vê da data constante do protocolo, a ação somente foi ajuizada em 13/08/2007, após o prazo de dois anos do trânsito em julgado. Logo, por tais fundamentos, declaro a incidência da prescrição da pretensão do Autor (art. 7º, XXIX da CF), extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inc. IV, do CPC." (fls. 184/185 187-verso e 188)
Vê-se que o posicionamento regional sobre o tema é razoável, estando em conformidade com o art. 7º, XXIX, da CF , razão pela qual não se vislumbra violação direta de nenhum dos preceitos legais e constitucional citados.
Arestos provenientes de Turma do TST e do STJ são inservíveis ao confronto de teses (art. 896, alínea a , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01850-2007-003-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)
Recorrido(a)(s): JOÃO JACOB DE JESUS
Advogado(a)(s): HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/10/2008 - fls. 216; recurso apresentado em 05/11/2008 - fls.) Em razão do feriado municipal no dia 24/10/2008, da suspensão de expediente no dia 27/10/2008 (Portaria TRT 18ª GP/DG nº 050/2008) e do feriado regimental no dia 28/10/2008, o prazo recursal iniciou-se em 29/10/2008.
Regular a representação processual (fls. 57/59).
Satisfeito o preparo (fls. 214, 228 e 229).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
A Recorrente alega que não há diferença alguma a ser paga a título de hora extra, porque não houve a comprovação de labor em sobrejornada.
Consta do v. acórdão:
"Contudo, os documentos de fls. 106/10 revelam que o Reclamante elasteceu sua carga horária em determinados dias no período de 17.07.2002 a 12.02.2003, a exemplo do dia 20.08.2002, quando iniciou sua jornada às 08h08 e encerrou às 19h04, fl. 107.
Sendo assim, defere-se o pagamento destas, consoante se apurar nos controles de jornada supracitados" (fls. 184/185).
O deferimento do pedido de horas extras encontra-se embasado conteúdo probatório dos autos, que revelou a prestação de labor extraordinário, tendo a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal demonstrado plena observância à regra da distribuição do ônus da prova, não havendo que se falar, pois, em ofensa aos preceitos legais invocados pela Recorrente. Ressalta-se, por oportuno, que não se admite a reapreciação de fatos e provas na presente via recursal, a teor do exposto na Súmula 126/TST.
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 128 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que, ao deferir o pagamento de horas extras em desacordo com o montante pedido pelo Autor na inicial, a Turma prolatou decisão fora dos limites do pedido.
Consta do v. acórdão:
"Sendo assim, defere-se o pagamento destas, consoante se apurar nos controles de jornada supracitados" (fls. 185).
O que se observa, assim, foi que a Turma deferiu o pagamento do labor extraordinário, conforme apurado nos controles de jornada juntados aos autos, não se evidenciando ofensa aos preceitos legais indicados.
Por outro lado, os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, pois não permitem a aferição acerca da identidade fática com o caso dos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02027-2007-001-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TÉRCIA JUSTINO DA SILVA
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/10/2008 - fls. 278; recurso apresentado em 06/11/2008 - fls. 279).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 188 e 276).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT. Pretende a observância das CCT's durante todo o pacto laboral.
Consta do v. acórdão:
"Sendo o ACT fruto de negociação direta da empresa com o sindicato profissional, e revelando-se norma mais específica, deve-se privilegiar a sua aplicação.
Com efeito, quando, a despeito da existência de CCT, o sindicato profissional decide celebrar, paralelamente, acordo coletivo de trabalho com determinada empresa, fica evidente que o faz em razão da necessidade de dar regramento específico às relações coletivas de trabalho de uma parcela da categoria que representa.
Descabe, pois, até mesmo, perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar o acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das CCTs os empregados da empresa com a qual firmou o acordo.
A ilação acima deriva da própria lógica que informa o direito coletivo pátrio, posto que a faculdade de celebrar acordo coletivo somente se justifica diante da necessidade de adaptar o regramento das relações coletivas às circunstâncias e peculiaridades de uma ou mais empresas determinadas.
A Reclamante foi admitida em 18/04/2005 e dispensada em 03/09/2007, não se havendo falar, portanto, em aplicação da CCT jungida aos autos, eis que o contrato de trabalho passou a vigorar já durante a vigência do ACT firmado em 01/04/2005 (fls. 82/92).
Por todo o exposto, dou provimento ao recurso da Reclamada, para declarar aplicáveis as disposições do acordo coletivo durante todo o contrato de trabalho da Reclamante, compreendido entre 18/04/2005 e 03/09/2007, haja vista ter-se iniciado sua vigência bienal em 01/04/2005.
De conseqüência, afasta-se a condenação ao pagamento das verbas a título de anuênio, assiduidade e auxílio-alimentação." (fls.268/269)
Diante do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02042-2007-003-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CARLOS ROBERTO DUARTE ARANTES
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)
2. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. CARLOS ROBERTO DUARTE ARANTES
Advogado(a)(s): 1. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
2. MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA (GO - 3339)
Recurso de: CARLOS ROBERTO DUARTE ARANTES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/10/2008 - fls. 933; recurso apresentado em 03/11/2008 - fls. 934 e 996).
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 570).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais e constitucionais.
O Reclamante alega que teria direito adquirido à integração ao salário do auxílio-alimentação, sustentando que desde o início do seu contrato teria recebido tal verba como salarial, não importando se houve posterior alteração da natureza da parcela, seja pela adesão da Reclamada ao PAT, seja pela previsão em CCT.
Consta do v. acórdão:
"Quanto à natureza jurídica do auxílio-alimentação esta é salarial, conforme entendimento consagrado na Súmula 241 do TST. Todavia, conforme bem ponderou o julgador de primeiro grau, esta regra comporta exceção, pois, a verba pode perder esse caráter salarial em razão de disposição de lei ou norma coletiva.
Nesse sentido é a jurisprudência desta Eg. Corte (...)
Também, nesse sentido e o entendimento do C. TST, editado em sua OJ nº 123 da SDI-I (...)
Entretanto, embora a r. Sentença tenha elucidado detalhadamente os períodos abrangidos pelas CCTs, em que o auxílio-alimentação tem natureza salarial e os períodos em que tem natureza indenizatória, restou incontroverso que a CAIXA aderiu ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador em 20/05/1991. Cabendo também lembrar que tal fato é notório nesta Corte.
Diante isso, dou parcial provimento ao recurso, para reformar a r. Sentença, reconhecendo a natureza salarial do auxílio alimentação pago ao reclamante, e consequentemente limitando a condenação referente ao FGTS incidente sobre essa verba, apenas ao período entre 06.08.1984 e 20.05.1991." (fls. 909/911).
O Autor logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 947, proveniente do Egrégio TRT da 13ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO TRABALHADOR - INCIDÊNCIA SOBRE O FGTS-
Se o trabalhador recebe ao longo de todo o contrato de trabalho o auxílio-alimentação e, tendo o mesmo caráter salarial, indiscutível a sua integração ao salário para todos os efeitos legais, inclusive de depósito do FGTS. Desta forma, nem a adesão da empresa ao PAT, nem tampouco o acordo coletivo de trabalho têm o condão de alterar situação jurídica já consolidada, sobe (sic) pena de afronta aos artigos 5º, XXXVI CF/88 e 468 da CLT " (TRT 13ª R.-RO 0357/2001-(063567) - Rel. Juiz Aluisio Rodrigues - DJPB 29.06.2001).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/10/2008 - fls. 933; recurso apresentado em 05/11/2008 - fls. 954 e 996).
Regular a representação processual (fls. 994).
Satisfeito o preparo (fls. 570, 647/648 e 995).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 206 e 294/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta, em síntese, que em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza controvertida, a prescrição aplicável seria a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST.
Consta do v. acórdão:
"No tocante a prescrição, entendo correta a r. Sentença ao dizer que a questão acerca da natureza jurídica da verba auxílio alimentação possui conteúdo meramente declaratório, não sendo passível de prescrição. Também, entendo que não se aplica ao caso a orientação constante da súmula 206 do TST, posto que as diferenças do FGTS são postuladas em razão de parcelas do auxílio alimentação pagas.
Assim, tendo sido ajuizada a reclamação dentro de dois anos do término do contrato, a prescrição é trintenária (súmula 362/TST).
Ademais, insta ressaltar que o pedido circunscreveu-se a diferenças de FGTS com substrato na verba salarial auxílio alimentação, e não em verba acessória decorrente de outras verbas não pagas." (fls. 908/909).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 964/966 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 23ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílio-alimentação que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o

recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC" (TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RORO-02193-2007-003-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
Recorrido(a)(s): JOÃO RESENDE DA COSTA
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/10/2008 - fls. 209; recurso apresentado em 07/11/2008 - fls. 211).
Regular a representação processual (fls. 06).
Concedido ao Recorrente, nas fls. 154/155, os benefícios da Justiça Gratuita, encontra-se este dispensado do preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 1º da CF.
O Reclamante sustenta que o acórdão recorrido, ao entender que inexistiu perseguição no ambiente de trabalho e indeferir o seu pleito de indenização por danos morais, teria violado o art. 1º, III e IV, da CF.
Consta do v. acórdão:
"O juízo de primeiro grau entendeu que "Ao levar vários meses para se efetuar uma lotação que normalmente leva uma semana ou 10 dias, a ré contrariou o princípio da impessoalidade". Vejo, porém, que a única testemunha apresentada pelo autor e que foi ouvida, porque a outra fora considerada suspeita, não soubera informar quanto tempo o reclamante ficara sem trabalho (Sr. Hélio Bahia Peixoto, fls. 135/137).
Já o depoimento da única testemunha apresentada pela demandada, Sr. Silvio Paulo Gonçalves, às fls. 137/138), que trabalha na função de gerente de recursos humanos da empresa, deixou evidente que o autor tivera várias oportunidades de trabalhar, mas que não teve interesse.
(...).
Vale destacar, também, que a primeira testemunha do Juízo, Sr. Nelson Henrique de Castro Ribeiro, gerente administrativo da reclamada, disse que o autor, quando ainda tinha cargo de confiança se recusou a fazer o curso de informática determinado. Esse fato, aliado aos demais, mostra que que não havia interesse por parte dele em se atualizar, o que, nos dias de hoje, como bem ressaltou o i. Revisor, na sua divergência, "é um pecado capital".
Outrossim, saliente-se que enquanto o reclamante fala que o Sr. João Luiz também foi perseguido, este último foi promovido a advogado, embora referido ato tenha sido anulado por esse Regional (fl. 102), e atuava como preposto da empresa (fl. 94), não prosperando a sua alegação de existência de perseguição. (fls. 204 e 206)
Uma vez que a Turma Regional considerou que não houve prova da alegada "perseguição" ensejadora da indenização por dano moral, não há que se falar em violação ao dispositivo da Constituição Federal invocado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02246-2007-013-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
3. TIAGO FERNANDO DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
3. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)
Recorrido(a)(s): 1. TIAGO FERNANDO DA SILVA
2. ATENTO BRASIL S.A.
3. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A Recorrente Vivo S.A. interpôs Recurso de Revista em 30/09/2008 (fl. 399), relativamente ao acórdão publicado em 22/09/2008 (fls. 392), e, posteriormente, em 11/11/2008, em razão dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante - decisão publicada em 03/11/2008 (fls. 426), ratificou aquela peça recursal, (fls. 428).
Logo, tempestivo o Apelo oposto pela Segunda Reclamada.
Regular a representação processual (fls. 406/407).
Tendo a Recorrente se utilizado dos recolhimentos efetuados pela Primeira Reclamada, conforme permissivo da S. 128 do TST, reputo satisfeito o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.
A segunda Reclamada expressa inconformismo com a manutenção da responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos à Autora, argumentando que nem sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com a Reclamante.
Consta do v. acórdão:
"Sem maiores ambages, vejo que a reclamada confunde matéria processual e de mérito. De fato, a legitimidade é uma das condições da ação, diz a lei processual civil (CPC, art. 3º). Diz também a lei que ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei (CPC, art. 6º). As disposições são plenamente aplicáveis ao processo do trabalho, nos termos do art. 769 consolidado. Isso significa que aquele que se diz titular da pretensão (material) resistida pode invocar a tutela jurisdicional do Estado; da mesma forma, somente quem é chamado em juízo pode oferecer resposta. Assim, a lei exige a legitimidade ad causam, isto é, a correspondência entre os titulares das pretensões (processuais) resistidas e os atores processuais: a legitimação ativa é de quem pede para si mesmo; a legitimação passiva é daquele contra quem se pede, valendo sempre lembrar que ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado por lei." (fls. 376)
O entendimento adotado pela Turma afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta aos preceitos legais citados.
Impertinente a assertiva de ofensa ao art. 114 da CF, que aborda tema não tratado pelo acórdão regional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2008 - fls. 392; recurso apresentado em 30/09/2008 - fls. 408).
Regular a representação processual (fls. 414/415).
Satisfeito o preparo (fls. 289, 290 e 413).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do art. 58, § 1º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Reclamada sustenta que a Turma Regional incorreu em equívoco ao deferir ao Autor 30 minutos de horas extras, por participação em reuniões mensais, já que a prova testemunhal teria informado que estas reuniões duravam apenas 20 minutos.
Consta do v. acórdão:
"Já em relação aos trinta minutos mensais referentes ao período em que o obreiro devia participar de reuniões no final do expediente, anoto que o depoimento da primeira testemunha confirma a narração da inicial.
A propósito, transcrevo o trecho do depoimento da primeira testemunha Rodolfo Brito da Silva Moreira:

'uma ou duas vezes por mês havia reuniões após o atendimento, para o feedback; essas reuniões duravam de vinte a trinta minutos'(fl. 242).
Dessa forma, mantenho a sentença na parte em que condenou as reclamadas a pagar como extras os 30 minutos mensais pela participação nas reuniões.
Conforme visto, a Turma julgadora deferiu as horas extras pela participação em reuniões mensais para realização de feed backs, com base na prova colhida produzida nos autos que apontou que estas duravam, em média, de 20 a 30 minutos, inexistindo infringência aos dispositivos legais invocados, pelo fato de ter sido reconhecido a duração de 30 minutos, face a impossibilidade de apuração destas horas minuto a minuto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: TIAGO FERNANDO DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2008 - fls. 426; recurso apresentado em 11/11/2008 - fls. 433).
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 257).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando forem mais favoráveis que as constantes do ACT, sendo esse o caso dos autos.
Consta do v. acórdão:
"Daí decorre que as regras insculpidas em acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com disposições convencionais, porque o acordo é mais específico que a convenção.
Sim, porque a Constituição da República reconhece igualmente acordos e convenções, de forma que eventual conflito entre uns e outras deve ser resolvido segundo a regra inserta no § 2º do art. 2º da LICC: a lei (norma) nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei (norma) anterior". (fls. 388)
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento da apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar demais questões suscitadas, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/fcf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02410-2007-007-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIA MARIA MACÊDO ALMEIDA
Advogado(a)(s): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR (GO - 17004)
Recorrido(a)(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA (GO - 24631)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2008 - fls. 308; recurso apresentado em 10/11/2008 - fls. 309).
Regular a representação processual (fls. 15).
Dispensado o preparo (fls. 259).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 327/TST e 736/STF.
- violação do art. 5º, V, X, 7º,XXII, XXVIII, e 201 da CF.
- violação do art. 154, 168, 169, 669, 838 a 842 da CLT, 333, 461 do CPC, 186, 187, 927 e 950 do CCB, 22 da Lei nº 8.213/91 e das Leis nºs 6.367/76 e do Decreto nº 3.048/99.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que "A R. Decisão não pode prevalecer, vez que a RECORRENTE demonstrou através dos documentos acostados e das testemunhas ouvidas em juízo, que sua patologia foi adquirida no trabalho, em decorrência dele e é equiparada a Acidente de Trabalho, ante ao descumprimento sistemático pela empresa das normas de higiene, segurança e saúde no trabalho (...), implicando, portanto, na responsabilidade do empregados pelos males daí advindos, incluindo as doenças ocupacionais decorrentes da postura inadequada do empregado ." (fls. 312).
Afirma, ainda, que cabia à Reclamada desconstituir as provas apresentadas, sendo dela o ônus, nos termos do art. 333 do CPC.
A Turma, após detida análise das provas produzidas nos autos, concluiu que:
" Em resumo: não existe a obrigação de indenizar, eis que a reclamante não possui doença equiparada a acidente de trabalho, estando ainda capacitada para o trabalho, com pequena restrição." (fls. 309).
Ressalta-se, inicialmente, que não serão objeto de análise as alegações de ofensa aos arts. 669, 838, 842 da CLT e 461 do CPC e de divergência com a Súmula 327/TST, visto que tais preceitos, bem como o verbete sumular tratam de matérias alheias ao debate dos autos. Inviável, também, a apreciação das questões no tocante à Súmula do STF e ao Decreto indigitado, por ausência de previsão legal.
O que se extrai do entendimento regional é que todo ele foi baseado no teor probatório produzido nos autos, concluindo-se pela inexistência da doença ocupacional alegada pela Reclamante e, assim, não se pode falar em nenhuma das violações apontadas pela Recorrente, já que não se configurou o direito à indenização.
Destaca-se, ainda, que nas razões recursais, a Reclamante pretende o reexame das provas, o que é vedado via Revista nos termos da Súmula 126/TST.
Arestos provenientes deste mesmo Tribunal e os que não indicam fonte de publicação nem sequer podem ser confrontados (observância do art. 896 da CLT e da Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Goiânia, 21 de janeiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALINE APARECIDA SILVA MELO
00.206/2009 ExTiEx 01 0.206/2009 ORD. N N
LOURECI GOMES DA SILVA REIS
NOVA AÇÃO IND. E COM. EXPORT. E IMPORT. LTDA

ADVOGADO(A): RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
00.215/2009 ExFis 01 0.215/2009 ORD. N N
UNIÃO
JOSÉ RENATO TAVARES MACHADO

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
00.214/2009 RTOrd 01 0.214/2009 ORD. N N
WIVAN ALVES DE OLIVEIRA
JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004

00.213/2009 RTOrd 01 0.213/2009 ORD. N N
COLEMAR ALVES DA SILVA
JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004

00.212/2009 RTOrd 01 0.212/2009 ORD. N N
EDILSON DOS REIS COSTA
JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004

00.211/2009 RTOrd 01 0.211/2009 ORD. N N
EDMILSON GOMES DE MORAIS
JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004

00.210/2009 RTOrd 01 0.210/2009 ORD. N N
GEVERSON DE OLIVEIRA
JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.218/2009 RTOrd 01 0.218/2009 UNA 04/02/2009 13:25 ORD. N N
RAIMUNDO GOMES DA SILVA
LÍDER SEGURANÇA

ADVOGADO(A): FLÁVIA SILVA MENDANHA
00.216/2009 RTSum 01 0.216/2009 UNA 04/02/2009 13:00 SUM. N N
ELIOMAR AMURIM SOUSA
NEUCIMAR SOARES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): GILBERTO PEREIRA DA SILVA
00.224/2009 RTSum 01 0.224/2009 UNA 05/02/2009 08:35 SUM. N N
LILIANE FERREIRA DE BRITO
SUPERMERCADO SAFRA

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
00.223/2009 RTSum 01 0.223/2009 UNA 04/02/2009 15:30 SUM. N N
EDSON PEREIRA PIRES
EDGAR MARTINS DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
00.219/2009 RTSum 01 0.219/2009 UNA 04/02/2009 13:50 SUM. N N
ALANA PAULA DE ALMEIDA SILVA FARIAS
D & D - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - (SÓ FESTAS)

00.222/2009 RTOrd 01 0.222/2009 UNA 04/02/2009 15:05 ORD. N N
ROMÁRIO GOMES RABELO
JANUÁRIO RODRIGUES FILHO + 001

00.225/2009 CartPrec 01 0.225/2009 ORD. N N
MANOEL APARECIDO TELES DE MORAIS
SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A

00.220/2009 RTSum 01 0.220/2009 UNA 04/02/2009 14:15 SUM. N N
WESLEI PEREIRA DE FARIAS
D & D - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - (SÓ FESTAS)
00.221/2009 RTSum 01 0.221/2009 UNA 04/02/2009 14:40 SUM. N N

ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES
GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA - GDEC + 001

ADVOGADO(A): THALES GOMES DE PINA
00.217/2009 RTSum 01 0.217/2009 UNA 03/02/2009 15:30 SUM. N N
INÁCIO SILVA
JOSÉ WILSON ALVES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.227/2009 CartPrec 01 0.227/2009 ORD. N N
ALDERY GOMES SOARES
ELETROARTE TOCANTINS LTDA. +03

00.228/2009 RTSum 01 0.228/2009 UNA 05/02/2009 09:25 SUM. N N
JOVIL GERALDO DE ARAÚJO JÚNIOR
AUTO POSTO COMERCIAL URUÍTA

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.229/2009 CartPrec 01 0.229/2009 ORD. N N
MANOEL BATISTA FERREIRA DOS SANTOS
GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): RAFAELA DE CAMARGO PEREIRA
00.226/2009 RTSum 01 0.226/2009 UNA 05/02/2009 09:00 SUM. N N
VALKIRA ALVES DE ANDRADE
LATU'S CONFECÇÕES LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
01.427/2009 RTSum 02 0.110/2009 UNA 29/01/2009 14:30 SUM. S N
HAMYNGTHIANS LIMA
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO(A): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
01.480/2009 ET 01 0.114/2009 ORD. S N
ALBIOMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO + 001
HÉLIO MARQUES BRAGA DE JESUS

ADVOGADO(A): ALINE MIRANDA ROSA
01.457/2009 RTSum 08 0.115/2009 UNA 05/02/2009 08:40 SUM. N N
FREDERICO GOMES DOS SANTOS
PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA.

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
01.467/2009 RTOrd 05 0.112/2009 INI 02/03/2009 15:00 ORD. N N
VOLNEY ASSIS DE JESUS
TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS)

ADVOGADO(A): ANA CARITA PAES LEME
01.368/2009 RTOrd 08 0.110/2009 UNA 10/02/2009 10:00 ORD. N N
JOSE FILHO PINTO PEREIRA
ZAMPOLLO BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
01.435/2009 RTSum 12 0.109/2009 INI 06/02/2009 14:10 SUM. N N
GERALDO ALVES MAIA
OPE CONSTRUTORA LTDA.

01.474/2009 RTOrd 07 0.112/2009 INI 16/02/2009 08:30 ORD. N N
MANOEL MESSIAS GUIMARAES MARQUES
COOPERTRANSP COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE PETRÓLEO E DERIVADOS + 002

ADVOGADO(A): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
01.443/2009 RTSum 06 0.112/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ABSAIR INACIO FERREIRA

01.441/2009 RTSum 08 0.114/2009 UNA 05/02/2009 09:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADALBLENO ELOI DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
01.332/2009 RTOrd 03 0.105/2009 UNA 09/02/2009 10:50 ORD. N N
CLÁUDIA HELENA NUNES JACÓ GOMES
ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR

ADVOGADO(A): ANGELO AUGUSTO PERES VEIGA
01.369/2009 RTSum 05 0.104/2009 UNA 17/02/2009 08:45 SUM. N N
CREUSANGELA SOUZA GUIMARAES
ZAMPOLLO BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
01.386/2009 RTSum 05 0.106/2009 UNA 17/02/2009 09:00 SUM. N N
NILSON VIELA FILHO
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): BRUNO SOUTO SILVA PINTO
01.372/2009 ET 02 0.105/2009 ORD. S N
BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA. EPP
VIVIANE ESPÍNDULA ATAÍDE

ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI
01.432/2009 ConPag 02 0.111/2009 INI 29/01/2009 14:10 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ALDO DA SILVA

01.450/2009 ConPag 01 0.111/2009 UNA 12/02/2009 15:00 ORD. N N

TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
FAUSTO FERREIRA SOUZA

ADVOGADO(A): CÍNTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
01.339/2009 RTSum 06 0.105/2009 SUM. N N
GERMANA DE BARROS LIMA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE S. VANCONCELOS
01.470/2009 RTSum 07 0.111/2009 UNA 04/02/2009 09:00 SUM. N N
DALMI ANTÔNIO DA COSTA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
01.472/2009 RTSum 10 0.116/2009 UNA 06/02/2009 08:15 SUM. N N
NEURIMAR DIAS MORAES
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
01.384/2009 RTSum 11 0.111/2009 UNA 10/02/2009 15:00 SUM. N N
CLEITON TEIXEIRA DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
01.436/2009 RTSum 04 0.108/2009 UNA 06/02/2009 14:15 SUM. N N
CARLA VIRGINIA DE AMORIM
BRILHO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.

01.439/2009 RTSum 07 0.109/2009 UNA 04/02/2009 08:40 SUM. N N
GILBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
01.340/2009 RTSum 12 0.102/2009 INI 06/02/2009 13:00 SUM. N N
CECÍLIA CINTRA DA COSTA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
01.349/2009 RTSum 08 0.107/2009 UNA 05/02/2009 09:20 SUM. S N
ITAMARA DOS SANTOS VIEIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

01.431/2009 RTSum 09 0.113/2009 UNA 04/02/2009 08:10 SUM. N N
MARIANA SILVA PONTES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): DENISE COSTA DE OLIVEIRA
01.359/2009 RTSum 12 0.104/2009 INI 06/02/2009 13:20 SUM. S N
RONALDO LOPES DE OLIVEIRA
3 LC COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S.A.

ADVOGADO(A): DUSREIS PEREIRA DE SOUZA
01.448/2009 RTSum 03 0.113/2009 UNA 17/02/2009 09:50 SUM. N N
CLEMILTON DA SILVA SOUZA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
01.343/2009 RTOrd 01 0.103/2009 UNA 12/02/2009 09:30 ORD. N N
PAULO ROBERTO DOS REIS CATUNDA
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

01.347/2009 RTOrd 05 0.103/2009 INI 02/03/2009 11:00 ORD. N N
VANIA RIBEIRO SILVA
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
01.481/2009 RTSum 04 0.111/2009 UNA 06/02/2009 14:30 SUM. S N
CLAYTON MAX DA COSTA
MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA

ADVOGADO(A): EDUARDO KRUEL
01.461/2009 RTOrd 01 0.112/2009 UNA 12/02/2009 15:30 ORD. N N
NILIAN FRANCIELE DE OLIVEIRA SANTANA
TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
01.394/2009 RTSum 09 0.110/2009 UNA 03/02/2009 13:40 SUM. N N
ANTONIA CRITINA FERNANDES
MORAIS E FERRO ADVOGADOS ASSOCIADOS + 003

ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
01.475/2009 RTOrd 06 0.114/2009 ORD. N N
PAULO SÉRGIO FERREIRA CAMPELO
VIAÇÃO EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.

ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
01.376/2009 RTSum 06 0.106/2009 SUM. N N
RILDO JOSE DA SILVA
HIDROTEL COMERCIAL E PRESTADORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
01.381/2009 RTSum 10 0.110/2009 UNA 05/02/2009 09:15 SUM. N N
VERA LUCIA ARAÚJO RODRIGUES
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
01.416/2009 RTSum 05 0.108/2009 UNA 17/02/2009 09:15 SUM. N N
LARISSA CALAÇO NUNES
ESCOLA MERIDIAN LTDA

01.473/2009 RTSum 11 0.118/2009 UNA 11/02/2009 14:00 SUM. N N
RODRIGO SOARES DA SILVA FREIRE
LOOP COMPONESTES LTDA

01.469/2009 RTSum 12 0.111/2009 INI 06/02/2009 14:30 SUM. N N
MALAQUIAS COELHO CAVALCANTE
J.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA

ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE
01.342/2009 RTSum 07 0.101/2009 UNA 02/02/2009 09:00 SUM. N N
ESTELIANE MODESTO DE OLIVEIRA
MEGA PREST. SERV. PUB. PROPAGANDA LTDA

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE
01.477/2009 RTOrd 12 0.112/2009 INI 06/02/2009 14:40 ORD. N N
DARICO FERREIRA
TRANSPORTES GABARDO LTDA

ADVOGADO(A): FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
01.440/2009 RTSum 05 0.110/2009 UNA 17/02/2009 14:15 SUM. N N
DENISE RODRIGUES DA SILVA
NADIR MARIA DANTA

ADVOGADO(A): GELCIO JOSE SILVA
01.362/2009 RTSum 09 0.109/2009 UNA 03/02/2009 13:20 SUM. S N
AQUIRES MOURA ARAUJO
TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
01.337/2009 RTOrd 11 0.108/2009 UNA 10/02/2009 14:30 ORD. N N
JOSENILTON PEREIRA DA SILVA
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
01.442/2009 RTSum 09 0.114/2009 UNA 04/02/2009 08:30 SUM. N N
VILMA COSTA MACEDO DE OLIVEIRA
MARIA LAURINHA DE ARAUJO

01.420/2009 RTSum 11 0.114/2009 UNA 11/02/2009 13:00 SUM. S N
VALDINEI PEREIRA DE MOURA
TECNO GUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
01.415/2009 RTOrd 03 0.111/2009 UNA 26/02/2009 14:50 ORD. N N
IVAIR COSTA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

01.417/2009 RTOrd 01 0.108/2009 UNA 12/02/2009 10:10 ORD. N N
WEVERSON MONTEIRO MAIA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

01.425/2009 RTOrd 08 0.113/2009 UNA 10/02/2009 09:40 ORD. N N
WASHINGTON LUIZ MACHADO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

01.410/2009 RTSum 12 0.107/2009 INI 06/02/2009 13:40 SUM. N N
PAULO AUGUSTO PEREIRA NUNES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

01.422/2009 RTOrd 07 0.108/2009 INI 16/02/2009 08:25 ORD. N N
ALDO SIMAO DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

01.418/2009 RTSum 08 0.112/2009 UNA 05/02/2009 08:50 SUM. N N
ROBERTO CARLOS BIANGO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

01.423/2009 RTSum 06 0.110/2009 SUM. N N
PAULO ALVES BATISTA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

01.433/2009 RTOrd 05 0.109/2009 INI 02/03/2009 11:45 ORD. N N
NELSON JOSE FILHO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

01.413/2009 RTSum 11 0.113/2009 UNA 10/02/2009 15:30 SUM. N N
PAULO PEREIRA DUTRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

01.412/2009 RTSum 07 0.107/2009 UNA 03/02/2009 10:40 SUM. N N
JOSE MARIA ROCHA MORATO
GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA

01.419/2009 RTSum 02 0.109/2009 UNA 29/01/2009 14:45 SUM. N N
EVANDRO TEOFILO MENDES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
01.333/2009 RTSum 01 0.102/2009 UNA 12/02/2009 09:10 SUM. N N
ROSÂNGELA CATARINA DE ARAÚJO
DOLLAR VESTÚARIO DE QUALIDADE LTDA.

01.399/2009 RTSum 11 0.112/2009 UNA 10/02/2009 15:15 SUM. N N
ESTELA EVANGELISTA DE QUEIROZ
DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
01.375/2009 RTOrd 12 0.106/2009 INI 12/02/2009 13:20 ORD. N N
ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA
CONSTRUCOM COMERCIAL DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 002

01.379/2009 RTOrd 07 0.104/2009 INI 16/02/2009 08:20 ORD. N N
JOSÉ RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
BUFAIÇAL DECORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
01.357/2009 RTOrd 03 0.107/2009 UNA 26/02/2009 10:50 ORD. N N
FERNANDA CRISTINA NEVES
FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
01.460/2009 RTOrd 03 0.115/2009 UNA 26/02/2009 15:10 ORD. N N
GUILHERME SOARES DOS REIS
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
01.358/2009 RTOrd 10 0.108/2009 UNA 19/02/2009 14:15 ORD. N N
LUCIANO CAMPELO
CONCEITO GRAFICA E EDITORA LTDA. ME

ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA
01.364/2009 RTSum 08 0.109/2009 UNA 05/02/2009 09:10 SUM. S N
DANIELLY FRANCISCA DE OLIVEIRA
PRONTO CLINICA DE OLHOS LTDA

ADVOGADO(A): IRISVAN VIANA
01.373/2009 RTSum 04 0.103/2009 UNA 06/02/2009 13:45 SUM. N N
SAVANAH BORGES ARAUJO
CUNHA ODONTOLOGIA

ADVOGADO(A): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
01.365/2009 RTSum 12 0.105/2009 INI 06/02/2009 13:30 SUM. S N
ISRAEL DAS VIRGENS SERAFIM
CRISTIANO DE PAULA BARBOSA

ADVOGADO(A): IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
01.363/2009 RTSum 02 0.104/2009 UNA 29/01/2009 15:15 SUM. N N
RICARDO ADRIANO FERREIRA RATES
MORAES E ZENDORN LTDA

ADVOGADO(A): JACI JURACI DE CASTRO
01.345/2009 RTOrd 08 0.106/2009 UNA 05/02/2009 09:30 ORD. N N
LUIZ CARLOS DE SOUZA
ASSUSY FACÇÃO LTDA.

01.348/2009 RTOrd 04 0.102/2009 UNA 26/02/2009 14:00 ORD. N N
DIVINA LUIZA DA SILVA
ESPAÇO A RIGOR LOCAÇÃO DE ROUPAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
01.429/2009 RTSum 01 0.109/2009 UNA 12/02/2009 14:00 SUM. N N
JOSE CARLOS DOS SANTOS
OUT DOOR PLUS LTDA.

ADVOGADO(A): JANNE RIBEIRO
01.451/2009 RTSum 12 0.110/2009 INI 06/02/2009 14:20 SUM. N N
SANDRA MARIA LIRA
SANDRA HELENA CHAVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
01.463/2009 RTSum 06 0.113/2009 SUM. N N
ANDRÉIA CARDOSO DA SILVA ALVES
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO FRANCA DUARTE
01.424/2009 RTSum 03 0.112/2009 UNA 17/02/2009 09:30 SUM. N N
GILMAR MARTINS BATISTA
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
01.385/2009 RTOrd 02 0.107/2009 INI 29/01/2009 14:15 ORD. N N
ADALBERTO RODRIGUES DA COSTA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
01.390/2009 RTOrd 04 0.104/2009 UNA 05/03/2009 14:35 ORD. N N
VALDEMAR DIAS DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO PESSOA DE SOUZA
01.281/2009 RTOrd 09 0.102/2009 UNA 02/03/2009 10:30 ORD. N N
ELVIS CARLOS PESCONI ESPOLIO DE: + 001
FENIX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
01.360/2009 RTOrd 10 0.109/2009 UNA 19/02/2009 14:30 ORD. S N
JOÃO PAULO DO NASCIMENTO
COMERCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA CAIADO AMARAL DE AZEVEDO
01.346/2009 RTOrd 07 0.102/2009 INI 16/02/2009 08:10 ORD. N N
ODILON MENEZES BARBOSA
VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): JUNIO ALVES PEREIRA
01.341/2009 RTSum 09 0.107/2009 UNA 03/02/2009 09:10 SUM. N N
RENATO DA CRUZ
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
01.336/2009 RTOrd 10 0.106/2009 UNA 19/02/2009 09:45 ORD. N N
ADRIANO ARCANJO NUNES
ARIMAX CALÇADOS (PROP: MAX ROSA)

01.389/2009 RTSum 06 0.108/2009 SUM. N N
EDILÂNIA DO CARMO ALVES
MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS + 001

01.407/2009 RTSum 04 0.106/2009 UNA 06/02/2009 14:00 SUM. N N
JOSIAS PEREIRA COSTA
TON SEREGRAFIA E COMERCIO LTDA

01.335/2009 RTSum 03 0.106/2009 UNA 17/02/2009 08:30 SUM. N N
PAULO DA CRUZ SOARES DE MATOS
BAHIA LANCHONETE E CERVEJARIA LTDA (PROP: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA)

01.409/2009 RTSum 03 0.110/2009 UNA 17/02/2009 09:10 SUM. N N
JOSE FRANCISCO DA SILVA SANTOS
LIDERPLAST INDÚSTRIA DE PLASTICO LTDA

01.382/2009 RTOrd 06 0.107/2009 ORD. N N
WILSON SILVA ANDRADE
SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 001

01.334/2009 RTSum 04 0.101/2009 UNA 06/02/2009 13:30 SUM. N N
VALDINAN GOMES PEREIRA
TON SEREGRAFICA E COMERCIO LTDA
01.402/2009 RTSum 09 0.111/2009 UNA 03/02/2009 14:00 SUM. N N
KEILA AUGUSTA GOMES FERREIRA
CNC COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
01.350/2009 RTOrd 12 0.103/2009 INI 06/02/2009 13:10 ORD. N N
KELSIA JUSTINO MOREIRA
ANIMA PUBLICIDADE + 001

01.344/2009 RTSum 10 0.107/2009 UNA 05/02/2009 09:00 SUM. N N
ANGELA SILVA DO PRADO
GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES E COBRANÇA LTDA + 001

01.356/2009 RTSum 11 0.109/2009 UNA 10/02/2009 14:45 SUM. N N
JEFERSON CRUVINEL DE OLIVEIRA
ATENTO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
01.383/2009 RTSum 02 0.106/2009 UNA 29/01/2009 15:00 SUM. S N

GILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
01.478/2009 ConPag 06 0.115/2009 ORD. S N
JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMP COMÉRCIO
LIVIANE GONÇALVES DA COSTA

ADVOGADO(A): LIANDRO DOS S. TAVARES FRANÇA
01.482/2009 MS 08 0.116/2009 ORD. N N
FELIPE TEBET BARRETTO + 001
PROCURADORIA GERAL DA RECEITA FEDERAL (N/P DO SEU PROCURADOR GERAL)

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
01.454/2009 RTOrd 13 0.110/2009 INI 04/03/2009 13:30 ORD. S N
WEUBER DOS SANTOS FARIA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

01.479/2009 RTOrd 11 0.119/2009 UNA 11/02/2009 14:15 ORD. S N
JEFERSON FERNANDES DE LIMA
JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA).

01.404/2009 RTOrd 09 0.112/2009 UNA 02/03/2009 15:40 ORD. N N
FERNANDO DA SILVA
ALEX PIRES DA SILVA

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
01.444/2009 RTSum 01 0.110/2009 UNA 12/02/2009 14:30 SUM. N N
ROGÉRIO ABREU CORREIA
AGRO 3 NÉGOCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARAYSA DI MANOEL CAIADO
01.298/2009 RTSum 11 0.105/2009 UNA 05/02/2009 14:30 SUM. N N
ELENICE RODRIGUES ALVES
LABORATORIO SANTA HELENA LTDA.

01.293/2009 RTSum 13 0.098/2009 UNA 05/02/2009 13:55 SUM. N N
VALDEIR JOSE QUIRINO
CONDOMINIO DO EDIFICIO TRADE CENTER

01.303/2009 RTSum 13 0.099/2009 UNA 05/02/2009 14:10 SUM. N N
JAMES CARVALHO SILVA
CONDOMINIO PRIVE PARQUE DAS TULIPAS

ADVOGADO(A): MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
01.471/2009 RTOrd 11 0.117/2009 UNA 11/02/2009 13:45 ORD. N N
DAURI LOHMAN
CHURRASCARIA M. G. LTDA. (MONTANA GRILL)

ADVOGADO(A): MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
01.351/2009 RTOrd 02 0.103/2009 INI 29/01/2009 14:20 ORD. N N
ROBSON RATTIS QUEIROZ
REPORTAGENS FOTOGRAFICAS CAMARGOS VIDEO FOTO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
01.428/2009 RTOrd 06 0.111/2009 ORD. N N
GILDEMAR LOPES DE SOUZA
INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
01.374/2009 RTSum 03 0.108/2009 UNA 17/02/2009 08:50 SUM. N N
FÁBIO DE OLIVEIRA LEMES
ORIGINALE PIZZA (LUCIANO CARVALHO MENDONÇA ME)

ADVOGADO(A): MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
01.354/2009 ConPag 07 0.103/2009 INI 16/02/2009 08:15 ORD. N N
NOVO MILÊNIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
WARLEY PAULINO DE MELO

ADVOGADO(A): MAURILIO GOMES DE CAMARGO
01.338/2009 RTOrd 06 0.104/2009 ORD. N N
CARLOS ANIM DE OLIVEIRA
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

ADVOGADO(A): MÔNICA FLAUZINO MENDES
01.286/2009 RTOrd 09 0.103/2009 UNA 02/03/2009 14:40 ORD. N N
IGOR HENRIQUE AGUIAR
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

01.377/2009 RTSum 13 0.104/2009 UNA 05/02/2009 14:25 SUM. N N
RANGEL CAVALCANTE SALES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
01.367/2009 RTOrd 11 0.110/2009 UNA 19/02/2009 13:00 ORD. S N
VALDECI INÁCIO RAMOS
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

ADVOGADO(A): OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
01.421/2009 RTOrd 11 0.115/2009 UNA 11/02/2009 13:15 ORD. S S
LÁZARO ROGÉRIO TAVARES
CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA MACHADO E SILVA
01.387/2009 RTSum 13 0.105/2009 SUM. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS DO ESTADO DE GOIAS SECOVI GO
GLOBAL CENTER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

01.371/2009 RTOrd 01 0.105/2009 ORD. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS DO ESTADO DE GOIAS- SECOVI-GO
R & F EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO LUIZ ALVES LÉO
01.352/2009 RTOrd 09 0.108/2009 UNA 02/03/2009 15:10 ORD. N N
ROGERIO CAETANO DA SILVA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): ROBERTA DOS SANTOS
01.361/2009 ExCCJ 08 0.108/2009 ORD. S N
GEOVANIS BRANDÃO BASTOS
A.M.FARIA E FILHO + 001

01.355/2009 RTOrd 13 0.103/2009 INI 04/03/2009 13:10 ORD. N N
MARCIO LOPES DIAS
LEVAPAN DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS
01.391/2009 RTSum 08 0.111/2009 UNA 05/02/2009 09:00 SUM. S N
WENNER OLIVEIRA DO CARMO
JOÃO BATISTA BARBOSA

01.370/2009 RTSum 01 0.104/2009 UNA 12/02/2009 09:50 SUM. N N
ODILON BERNARDES LOPES JÚNIOR
ELZA MARIA REZENDE

ADVOGADO(A): RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
01.446/2009 RTOrd 09 0.115/2009 UNA 03/03/2009 09:30 ORD. N N
GERALDO PEREIRA DO NASCIMENTO
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
01.307/2009 RTAlç 10 0.104/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ONILTO LAGARES DE FARIA

01.312/2009 RTSum 05 0.101/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
OLEGARIO PROTASIO BORGES

01.318/2009 RTSum 13 0.100/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
RODOLFO SERAFIM DA CUNHA

01.326/2009 RTSum 05 0.102/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ROSA MARIA MENDANHA SANTANA

01.395/2009 RTSum 07 0.106/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
RUI CARLOS ROCHA

01.284/2009 RTSum 02 0.099/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ROBERTO CARNEIRO AZEVEDO DIAS

01.301/2009 RTSum 01 0.100/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
OSVALDO FELIZARDO RODRIGUES

01.310/2009 RTSum 11 0.106/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
OLGMAR ELIAS MACHADO

01.314/2009 RTSum 04 0.100/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
NIVALDO DE PAULA SOUZA

01.319/2009 RTSum 06 0.103/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
RODRIGO CARNEIRO AZEVEDO DIAS

01.321/2009 RTSum 10 0.105/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ROMILDO DA SILVA PINA

01.401/2009 RTSum 13 0.106/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
SEBASTIÃO BARBOSA LIMA

01.287/2009 RTSum 11 0.104/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
RENATO COSTA ESPERIDIÃO

01.296/2009 RTSum 07 0.098/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
RANOLFO FERREIRA FERNANDES

01.305/2009 RTSum 03 0.103/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ORLANDO VIANA FERREIRA

01.308/2009 RTSum 12 0.100/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
OLIVIA PEDROSO DA COSTA

01.320/2009 RTSum 03 0.104/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ROMERO ALVES MARINHO

01.329/2009 RTSum 13 0.101/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
RUBENS DE MELO CAMPOS

01.405/2009 RTSum 10 0.112/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
SAYANORA DE CASTRO BROTHERHOOD

01.406/2009 RTSum 01 0.107/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
SEBASTIÃO ALVES
01.397/2009 RTSum 10 0.111/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
SAMYR GOMIDES NACIFF

01.398/2009 RTSum 05 0.107/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
SANDRA MARIA DE ARAUJO

01.447/2009 RTSum 04 0.109/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
PAULO JOSE BITTENCOURT DA CUNHA

01.458/2009 RTSum 03 0.114/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
SEBASTIAO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

01.292/2009 RTSum 09 0.104/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
REGINA CELIA RODRIGUES ALVES

01.309/2009 RTSum 07 0.099/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
OLINDA FERREIRA DA SILVA

01.316/2009 RTSum 09 0.106/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
NILSON FERREIRA

01.464/2009 RTSum 13 0.111/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
SEBASTIÃO CARMO DE DEUS

01.380/2009 RTSum 07 0.105/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
RUBENS JOSE DE AZEVEDO DIAS

01.388/2009 RTSum 01 0.106/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
RUBENS TAKAOKA

01.452/2009 RTSum 07 0.110/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
SEBASTIAO PORFIRIO

01.290/2009 RTSum 04 0.098/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
REGINA SELMA VIEIRA CARVALHÃES

01.313/2009 RTSum 02 0.101/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
NORMELIA MEIRELES BITENCOURT

01.459/2009 RTSum 04 0.110/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
SEBASTIAO EZIO DE MOURA

01.453/2009 RTSum 05 0.111/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
SEBASTIAO MAIA DE MENEZES

01.283/2009 RTSum 05 0.099/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ROBERTO DUARTE DE PAIVA

01.285/2009 RTSum 06 0.101/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
RICARDO DA LUZ NASCIMENTO

01.289/2009 RTSum 08 0.102/2009 UNA 05/02/2009 08:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
REINALDO BENTO DOS REIS

01.294/2009 RTSum 10 0.103/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
RAUL ALVES DE ANDRADE COELHO

01.299/2009 RTAlç 04 0.099/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
PAULO ALEXANDRE ALVES DA COSTA PERTUISET

01.317/2009 RTSum 01 0.101/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
NEY CABRAL

01.323/2009 RTSum 12 0.101/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ROMILTON RODRIGUES DE MORAES

01.327/2009 RTSum 02 0.102/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ROSALVO DE CASTRO ROSA

01.288/2009 RTSum 01 0.099/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
REINALDO MENDONÇA

01.300/2009 RTSum 02 0.100/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
OTTON HONORATO RODRIGUES

01.304/2009 RTSum 09 0.105/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ORMILANDO ARAUJO DA SILVA NETO

01.324/2009 RTSum 07 0.100/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
RONAN PROTASIO BORGES

01.328/2009 RTSum 08 0.105/2009 UNA 05/02/2009 09:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
RUBENS ALVES TOLEDO

01.462/2009 RTSum 01 0.113/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
SEBASTIÃO DOS SANTOS SOARES

01.393/2009 RTSum 03 0.109/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
RUBIA BARROS ROCHA

01.396/2009 RTSum 04 0.105/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
SALVINO PIRES

01.449/2009 RTSum 10 0.114/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
WELINTON FERNANDES DE OLIVEIRA ALENCAR

01.455/2009 RTSum 02 0.113/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
SEBASTIAO LUIZ DIAS

01.306/2009 RTSum 06 0.102/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ONOFRE ALVES SIQUEIRA

01.315/2009 RTAlç 08 0.104/2009 UNA 05/02/2009 08:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
NILTON GERALDO FERREIRA

01.325/2009 RTSum 11 0.107/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
RONARIO MEDEIROS MASCARENHAS

01.400/2009 RTSum 02 0.108/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
SAULO ALVES SOMENZARI

01.403/2009 RTSum 06 0.109/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
SEBASTIAO CARLOS VELOSO

01.445/2009 RTSum 13 0.109/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
MARIO DE ALMEIDA LOYOLA

01.282/2009 RTSum 10 0.102/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ROBERVAL SOUZA SILVA

01.291/2009 RTSum 03 0.102/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
NIVALDO ALVARENFA DE FIGUEIREDO

01.295/2009 RTSum 12 0.099/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
RAQUEL NAVES BLUMENSCHEIN

01.297/2009 RTSum 05 0.100/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
RAMOS ROBERTO TEIXEIRA

01.302/2009 RTSum 08 0.103/2009 UNA 05/02/2009 08:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
OSMAR FELIZARDO RODRIGUES

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
01.430/2009 RTOrd 12 0.108/2009 INI 06/02/2009 14:00 ORD. N N
ALESSANDRA AFONSO DE OLIVEIRA SOUSA
NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
01.438/2009 RTSum 10 0.113/2009 UNA 06/02/2009 08:00 SUM. N N
ROSINEIDE DA SILVA
ERIKA VAZ DE PAULA ARANTES E SILVA

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
01.456/2009 RTSum 11 0.116/2009 UNA 11/02/2009 13:30 SUM. N N
RAFAEL ALVES FAGUNDES
LUMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): SOLANGE AZEVEDO FREITAS
01.465/2009 RTOrd 10 0.115/2009 UNA 20/02/2009 09:15 ORD. N N
ZILAMAR TEIXEIRA
WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): THIAGO DE PAULA UNGARELLI
01.330/2009 RTOrd 13 0.102/2009 INI 04/03/2009 13:00 ORD. N N
LEVI PEREIRA LUZ
EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA + 009

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
01.426/2009 RTSum 13 0.108/2009 UNA 05/02/2009 14:40 SUM. N N
JOSE CARLOS DA CUNHA SOARES
JBS S.A.- FRIBOI LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
01.434/2009 RTOrd 04 0.107/2009 UNA 06/03/2009 14:15 ORD. N N
ANTONIO MARQUES SOBRINHO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

01.437/2009 RTOrd 02 0.112/2009 INI 29/01/2009 14:05 ORD. N N
TATYANE FERREIRA COSTA
MEDCOMERCE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

01.408/2009 RTOrd 13 0.107/2009 INI 04/03/2009 13:20 ORD. N N
CLEITON CÉSAR DA SILVA
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO(A): WALMERIA OLIVEIRA RESENDE
01.378/2009 RTOrd 05 0.105/2009 INI 02/03/2009 11:30 ORD. N N
JOSE EURIPEDES MARIANO ARCEBISPO
JUAREZ MENDES MELO(VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
01.468/2009 RTSum 09 0.116/2009 UNA 04/02/2009 08:50 SUM. N N
AGEMIRO LOPES DE BRITO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 192

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.063/2009 RTOrd 01 0.063/2009 UNA 04/02/2009 15:00 ORD. N N
ANTÔNIO MARCOS DA SILVA
BERTIN LTDA

ADVOGADO(A): EUDES FABIANE CARNEIRO
00.078/2009 RTOrd 01 0.078/2009 UNA 04/02/2009 15:15 ORD. N N
SEBASTIÃO SOARES DA COSTA
POSTO E BAR BRITÂNIA LTDA

ADVOGADO(A): JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
00.065/2009 RTOrd 01 0.065/2009 UNA 05/02/2009 13:50 ORD. N N
JOEL LEITE DE BRITO
FRIGOESTRELA S/A + 001

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
00.073/2009 RTOrd 01 0.073/2009 ORD. N N
JEANE ALMEIDA GOMES
FRIGOESTRELA S/A + 001

00.070/2009 RTOrd 01 0.070/2009 UNA 05/02/2009 14:15 ORD. N N
ALESSANDRO LOPES
FRIGOESTRELA S/A + 001

00.069/2009 RTOrd 01 0.069/2009 UNA 05/02/2009 14:10 ORD. N N
FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
FRIGOESTRELA S/A + 001

00.074/2009 RTOrd 01 0.074/2009 ORD. N N
MARIA JOSÉ DIAS DOS SANTOS
FRIGOESTRELA S/A + 001

00.071/2009 RTOrd 01 0.071/2009 UNA 05/02/2009 14:30 ORD. N N
CÉLIO RIBEIRO DA COSTA
FRIGOESTRELA S/A + 001

00.075/2009 RTOrd 01 0.075/2009 ORD. N N
MICHELLE SILVA CHIAPPONE
FRIGOESTRELA S/A + 001

00.072/2009 RTOrd 01 0.072/2009 ORD. N N
ROBSON MISENA MORAIS DE CARVALHO
FRIGOESTRELA S/A + 001

00.068/2009 RTOrd 01 0.068/2009 UNA 05/02/2009 14:05 ORD. N N
MAIKEL CONCEIÇÃO DA SILVA
FRIGOESTRELA S/A + 001

00.064/2009 RTOrd 01 0.064/2009 UNA 05/02/2009 13:45 ORD. N N
LUCIANA DE MORAES RODRIGUES
FRIGOESTRELA S/A + 001

00.066/2009 RTOrd 01 0.066/2009 UNA 05/02/2009 13:55 ORD. N N
ADIRSON RIBEIRO
FRIGOESTRELA S.A. + 001

00.067/2009 RTOrd 01 0.067/2009 UNA 05/02/2009 14:00 ORD. N N
SANDRO LOPES
FRIGOESTRELA S/A + 001

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
00.079/2009 ConPag 01 0.079/2009 UNA 04/02/2009 10:30 SUM. N N
PATRÍCIA BAYLÃO DE OLIVEIRA
NASSAIDE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
00.062/2009 RTOrd 01 0.062/2009 UNA 04/02/2009 14:45 ORD. N N
VICENTE ALMEIDA DA CUNHA
MARTINS LINO E CARDOSO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
00.054/2009 RTOrd 01 0.054/2009 INI 11/02/2009 09:10 ORD. N N
RODRIGO MARTINS OLIVEIRA
MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO DE DISTRIDUIÇÃO S/A

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
00.053/2009 RTOrd 01 0.053/2009 INI 11/02/2009 09:00 ORD. N N
IZILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
00.064/2009 RTSum 01 0.064/2009 UNA 17/02/2009 10:30 SUM. N N
RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA CANUTO
COTRIL ALIMENTOS S.A

00.063/2009 RTOrd 01 0.063/2009 INI 12/02/2009 09:00 ORD. N N
OSVALDO RODRIGUES DA SILVA
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
00.060/2009 RTOrd 01 0.060/2009 INS 11/02/2009 11:30 ORD. N N
IVANILDO PEREIRA MENDONÇA
ANTONIO ALBERTO BREITENBACH

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.059/2009 RTSum 01 0.059/2009 UNA 17/02/2009 10:00 SUM. N N
JULIANO DE JESUS BARBOSA
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.066/2009 RTSum 01 0.066/2009 UNA 17/02/2009 11:00 SUM. N N
ANTÔNIO SILVA DE MELO
ANTONOW ME CONSTRUÇÕES (ÉLIO)
00.065/2009 RTOrd 01 0.065/2009 INI 12/02/2009 09:10 ORD. N N
FLORISMAR RAIMUNDO DE SOUZA
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ERNANDO PEREIRA CARVALHO
00.055/2009 RTSum 01 0.055/2009 UNA 13/02/2009 08:30 SUM. N N
LEANDRA MATOS CARNEIRO
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): JOÃO HENRIQUE NUNES E OUTROS
00.056/2009 CartPrec 01 0.056/2009 ORD. N N
WESLEY FERNANDES FELISARDO
MINEIROS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
00.061/2009 RTOrd 01 0.061/2009 INI 11/02/2009 09:40 ORD. N N
JOÃO ROSA DE JESUS
JOSÉ OLINO DE RESENDE

ADVOGADO(A): KARLA SIMIONATO SERRA
00.058/2009 RTOrd 01 0.058/2009 INI 11/02/2009 09:30 ORD. N N
LUCI MARIA PEREIRA SOUSA
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
00.057/2009 RTOrd 01 0.057/2009 INI 11/02/2009 09:20 ORD. N N
ELODINA ALVES DE SOUZA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
00.072/2009 RTSum 01 0.072/2009 UNA 18/02/2009 09:40 SUM. N N
JUAREZ SILVA FREITAS
WEINER BARBOSA FERREIRA

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.073/2009 RTOrd 01 0.073/2009 INI 16/02/2009 13:20 ORD. N N
CLEITOMAR MARTINS RIBEIRO
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): KELSON SOUZA VILARINHO
00.085/2009 RTSum 01 0.085/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA , ENITA MARIA CARRIJO

00.084/2009 RTSum 01 0.084/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ENITA MARIA CARRIJO

00.095/2009 RTSum 01 0.095/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA , JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA

00.099/2009 RTSum 01 0.099/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA MANOEL AUGUSTO DE OLIVEIRA

00.092/2009 RTSum 01 0.092/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA , JOÃO ABADIA VILELA

00.081/2009 RTSum 01 0.081/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA DIRCEU JOSE DUTRA
00.077/2009 RTSum 01 0.077/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA CLAUDIO SEVERINO DE REZENDE

00.074/2009 RTSum 01 0.074/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ALBERTO ANTONIO DE REZENDE

00.075/2009 RTSum 01 0.075/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ANTÔNIO JOAQUIM DE OLIVEIRA

00.106/2009 RTSum 01 0.106/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA THESSALONICO DE OLIVEIRA
00.078/2009 RTSum 01 0.078/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, CARLOS ROBERTO RESENDE

00.093/2009 RTSum 01 0.093/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA , JOÃO BATISTA CAMPOS

00.100/2009 RTSum 01 0.100/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA PLINIO FLAVIO DE CARVALHO

00.105/2009 RTSum 01 0.105/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA SIRNY SETE OLIVEIRA

00.086/2009 RTSum 01 0.086/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ERNESTO MACHADO REZENDE

00.088/2009 RTSum 01 0.088/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EUNICE MARIA GRAEBIN

00.087/2009 RTSum 01 0.087/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ,
BENITEZ CARLOS MENDONCA

00.076/2009 RTSum 01 0.076/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AUREO JOAQUIM REZENDE VILELA

00.094/2009 RTSum 01 0.094/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ,
JOÃO BOSCO ALVES MACEDO

00.101/2009 RTSum 01 0.101/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SANDOVAL JERONIMO DE CARVALHO

00.103/2009 RTSum 01 0.103/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SÁVIO GUIMARÃES BARBOSA

00.104/2009 RTSum 01 0.104/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SIDNEY RAMOS FREITAS

00.091/2009 RTSum 01 0.091/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ,
GILMAR MARTINS OLIVEIRA

00.098/2009 RTSum 01 0.098/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUDMYLLA FREITAS CARVALHO

00.089/2009 RTSum 01 0.089/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ,
FERNANDA DO VAL SERAFIM VILELA

00.090/2009 RTSum 01 0.090/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ,
GLENDA IRINEU TEIXEIRA

00.097/2009 RTSum 01 0.097/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ OLINO REZENDE

00.102/2009 RTSum 01 0.102/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA RODRIGUES CARRIJO

00.096/2009 RTSum 01 0.096/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE CELESTINO DOS SANTOS

00.082/2009 RTSum 01 0.082/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PACUÁRIA DO BRASIL - CNA ,
DONIZETTI CARVALHO VIEIRA

00.079/2009 RTOrd 01 0.079/2009 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DEMILSON SERAFIM

00.080/2009 RTSum 01 0.080/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DIONISIO VIAN (ESPÓLIO DE)

00.083/2009 RTSum 01 0.083/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DORVALINO BORGES DE REZENDE

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.069/2009 RTSum 01 0.069/2009 UNA 18/02/2009 09:20 SUM. N N
ANDRÉ SOARES DA SILVA
EVOLU SERVC AMBIENTAL LTDA

00.067/2009 RTSum 01 0.067/2009 UNA 16/02/2009 13:30 SUM. N N
SOLANGE FELIZARDA RODRIGUES
SEBASTIANA MARIA FERREIRA (MICROLINS ME)

00.071/2009 RTOrd 01 0.071/2009 INI 12/02/2009 09:30 ORD. N N
MANOEL NEI RODRIGUES MENDES
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.068/2009 RTSum 01 0.068/2009 UNA 18/02/2009 09:00 SUM. N N
EDJAIR FERREIRA COSTA
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.070/2009 RTOrd 01 0.070/2009 INI 12/02/2009 09:20 ORD. N N
ELENILDA MARTINS DA SILVA
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 40

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAILSON MENDES BRITO
00.373/2009 CartPrec 02 0.188/2009 ORD. N N
ADNEI CARDOSO DE FARIAS
U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001

00.376/2009 CartPrec 01 0.187/2009 ORD. N N
ELSON ADRIANO PEREIRA
U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001

00.369/2009 CartPrec 01 0.183/2009 ORD. N N
ADNEI CARDOSO DE FARIAS
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

00.379/2009 CartPrec 02 0.191/2009 ORD. N N
RUBENS ISRAEL DA SILVA
U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
00.364/2009 RTSum 01 0.181/2009 UNA 17/02/2009 10:20 SUM. N N
FLÁVIO FRANCISCO DOS SANTOS
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DANILO MARQUES BORGES
00.367/2009 RTOrd 02 0.186/2009 INI 03/02/2009 13:30 ORD. N N
MARCO AURÉLIO RODRIGUES VERAS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
00.387/2009 RTSum 01 0.193/2009 UNA 18/02/2009 09:40 SUM. N N
SELMA RODRIGUES DA SILVA
KELEN SUMAYA SOUSA PARTATA

ADVOGADO(A): ELIVONY SOUSA FERREIRA
00.362/2009 CauInom 01 0.179/2009 ORD. S N
MARIA NAIR DA COSTA SILVA
JURANDIR NERIS DE SOUZA

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
00.392/2009 RTOrd 01 0.195/2009 INI 12/03/2009 08:20 ORD. N N
JUCELINO DIAS DE OLIVEIRA
MAGAZINE LUIZA S.A.

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
00.366/2009 RTSum 02 0.185/2009 UNA 09/02/2009 14:10 SUM. S N
RENES ALCÂNTRA ANDRADE
CARLOS ALBERTO CAMPOS

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
00.374/2009 RTSum 01 0.186/2009 UNA 17/02/2009 09:40 SUM. N N
LOURIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

00.378/2009 RTOrd 01 0.188/2009 INI 11/03/2009 08:05 ORD. N N
ORLANDO ROSA DA SILVA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

00.371/2009 RTSum 01 0.184/2009 UNA 17/02/2009 10:00 SUM. N N
DORACY JOSÉ DE LIMA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

00.370/2009 RTOrd 02 0.187/2009 INI 09/02/2009 13:00 ORD. N N
SÉRGIO ANDRADE NEVES
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

00.380/2009 RTOrd 02 0.192/2009 INI 09/02/2009 13:20 ORD. N N

AMILTON JOSÉ DA SILVA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

00.368/2009 RTOrd 01 0.182/2009 INI 11/03/2009 08:15 ORD. N N
SIMAR AMARAL RODRIGUES
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

00.372/2009 RTOrd 01 0.185/2009 INI 11/03/2009 08:10 ORD. N N
EURÍPEDES PACÍFICO
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

00.382/2009 RTOrd 01 0.190/2009 INI 11/03/2009 08:00 ORD. N N
EZEQUIEL PEREIRA DE SOUZA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

00.377/2009 RTOrd 02 0.190/2009 INI 09/02/2009 13:10 ORD. N N
CARLOS JOSÉ DA SILVA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

00.375/2009 RTSum 02 0.189/2009 UNA 09/02/2009 14:30 SUM. N N
ADEMIR CAETANO SILVA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO(A): MARIA HELENA BORDINI
00.365/2009 RTSum 02 0.184/2009 UNA 09/02/2009 13:50 SUM. S N
ROSIANE GOMES DE SOUZA
BORB'S LANCHES

ADVOGADO(A): PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
00.363/2009 RTOrd 01 0.180/2009 INI 11/03/2009 08:20 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO GOMES
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
00.383/2009 RTSum 02 0.193/2009 UNA 09/02/2009 14:50 SUM. N N
FRANCISCO MARIANO DE OLIVEIRA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

00.385/2009 RTSum 02 0.194/2009 UNA 09/02/2009 15:10 SUM. N N
ATEMI SOUSA DE GOES
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

00.381/2009 RTSum 01 0.189/2009 UNA 17/02/2009 09:20 SUM. N N
ANTÔNIO MANOEL DE SALU
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

00.384/2009 RTSum 01 0.191/2009 UNA 17/02/2009 09:00 SUM. N N
LINDOMAR SIVIRINO DE MOURA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER
00.390/2009 RTOrd 01 0.194/2009 INI 12/03/2009 08:25 ORD. N N
MANOEL PEREIRA DE SOUZA
EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA.

00.389/2009 RTOrd 02 0.196/2009 INI 10/02/2009 13:00 ORD. N N
LUÍS CARVALHO DA SILVA
EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA.

00.391/2009 RTOrd 02 0.197/2009 ORD. N N
NABUCO SALVADOR FREIRE
EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
00.386/2009 RTSum 01 0.192/2009 UNA 17/02/2009 08:40 SUM. N N
RIVIANE RIBEIRO GUIMARÃES
CABELO & CIA

ADVOGADO(A): WANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JÚNIOR
00.388/2009 ConPag 02 0.195/2009 INI 09/02/2009 13:30 ORD. N N
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
CLEY DOS SANTOS MACHADO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 31

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.038/2009 RTOrd 01 0.038/2009 UNA 18/02/2009 14:00 ORD. N N
GERCINO PEIXOTO DE ALMEIDA
LANCHONETE MARAJÓ

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
00.039/2009 RTOrd 01 0.039/2009 UNA 19/02/2009 09:00 ORD. N N
JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
IZANI SOARES DE OLIVEIRA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): PAULO GONÇALVES DE PAIVA
00.190/2009 RTOrd 01 0.190/2009 UNA 05/02/2009 10:00 ORD. N N
JOÃO MACHADO DA SILVEIRA
RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

00.187/2009 RTSum 01 0.187/2009 UNA 05/02/2009 09:00 SUM. N N
WEVERTON ALVES GARCIA
RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

00.189/2009 RTSum 01 0.189/2009 UNA 05/02/2009 09:40 SUM. N N
VALMIR SOARES
RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

00.192/2009 RTOrd 01 0.192/2009 UNA 05/02/2009 10:40 ORD. N N
VALDEIR DA SILVA ROCHA
RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

00.191/2009 RTSum 01 0.191/2009 UNA 05/02/2009 10:20 SUM. N N
VALDEHIR GONÇALVES DIAS
RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

00.188/2009 RTSum 01 0.188/2009 UNA 05/02/2009 09:20 SUM. N N
GLEISSON SOUZA SILVA FERREIRA
RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

00.193/2009 RTSum 01 0.193/2009 UNA 05/02/2009 11:00 SUM. N N
JANAINA SUELY DOS SANTOS
RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
00.206/2009 RTOrd 01 0.206/2009 UNA 06/02/2009 09:20 ORD. N N
DAVID RICARDO SILVA TEIXEIRA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.205/2009 RTOrd 01 0.205/2009 UNA 06/02/2009 09:00 ORD. N N
JOÃO BATISTA GOMES
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.208/2009 RTSum 01 0.208/2009 UNA 06/02/2009 10:00 SUM. N N
GILMAR PEREIRA DA SILVA

RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
00.212/2009 RTOrd 01 0.212/2009 UNA 06/02/2009 11:20 ORD. N N
ZENILDO BEZERRA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.214/2009 RTSum 01 0.214/2009 UNA 10/02/2009 09:00 SUM. N N
URICELMA MARIANO DA SILVA RIBEIRO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.222/2009 RTSum 01 0.222/2009 UNA 10/02/2009 11:40 SUM. N N
BENAGNO TAVEIRA DOS SANTOS
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.210/2009 RTSum 01 0.210/2009 UNA 06/02/2009 10:40 SUM. N N
ITAMAR ANTÔNIO DOS SANTOS
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.217/2009 RTOrd 01 0.217/2009 UNA 10/02/2009 10:00 ORD. N N
JOAQUIM PERERIA ROCHA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.221/2009 RTSum 01 0.221/2009 UNA 10/02/2009 11:20 SUM. N N
ELCIONE SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.216/2009 RTSum 01 0.216/2009 UNA 10/02/2009 09:40 SUM. N N
GILSON RODRIGUES RIBEIRO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO GONÇALVES DE PAIVA
00.202/2009 RTOrd 01 0.202/2009 UNA 05/02/2009 16:00 ORD. N N
PEDRO RODRIGUES NOGUEIRA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.203/2009 RTOrd 01 0.203/2009 UNA 05/02/2009 16:20 ORD. N N
ADEMIR HILÁRIO DE OLIVEIRA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.207/2009 RTSum 01 0.207/2009 UNA 06/02/2009 09:40 SUM. N N
SIDEMAR JULIANO DA SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.227/2009 RTSum 01 0.227/2009 UNA 10/02/2009 15:20 SUM. N N
UILIAN SOARES PINHEIRO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.223/2009 RTOrd 01 0.223/2009 UNA 10/02/2009 14:00 ORD. N N
QUIDES ALVES PARDIN
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.226/2009 RTSum 01 0.226/2009 UNA 10/02/2009 15:00 SUM. N N
VALCILEI PEREIRA MARTINS
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.215/2009 RTSum 01 0.215/2009 UNA 10/02/2009 09:20 SUM. N N
TOSVALDO PEREIRA BRUNO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.194/2009 RTSum 01 0.194/2009 UNA 05/02/2009 11:20 SUM. N N
JANES VALDO FRANCISCO PEREIRA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.196/2009 RTSum 01 0.196/2009 UNA 05/02/2009 14:00 SUM. N N
NATANAEL GENEROSO FERNANDES
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.197/2009 RTSum 01 0.197/2009 UNA 05/02/2009 14:20 SUM. N N
JOÃO CRISÓSTOMO MARQUES PEREIRA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.198/2009 RTSum 01 0.198/2009 UNA 05/02/2009 14:40 SUM. N N
ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
00.195/2009 RTSum 01 0.195/2009 UNA 05/02/2009 11:40 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE FELIX PARDINHO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.229/2009 RTOrd 01 0.229/2009 UNA 10/02/2009 16:00 ORD. N N
ROBERTO DEMONER
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.200/2009 RTOrd 01 0.200/2009 UNA 05/02/2009 15:20 ORD. N N
WELLINGTON INACIO DOS SANTOS
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.199/2009 RTSum 01 0.199/2009 UNA 05/02/2009 15:00 SUM. N N
MARCOS JOSÉ RODRIGUES
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.209/2009 RTSum 01 0.209/2009 UNA 06/02/2009 10:20 SUM. N N
ADRIANO BERNARDES DA SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.228/2009 RTOrd 01 0.228/2009 UNA 10/02/2009 15:40 ORD. N N
FERNANDO ONESIO DA SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.230/2009 RTSum 01 0.230/2009 UNA 10/02/2009 16:20 SUM. N N
FLAVIO DIAS SOUTO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.225/2009 RTSum 01 0.225/2009 UNA 10/02/2009 14:40 SUM. N N
CARLOS ALEXANDRE DA COSTA DUARTE
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.220/2009 RTOrd 01 0.220/2009 UNA 10/02/2009 11:00 ORD. N N
VALDEMAR GOMES PATRIOTA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.218/2009 RTSum 01 0.218/2009 UNA 10/02/2009 10:20 SUM. N N
SAMUEL DE ANDRADE LIRA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.213/2009 RTSum 01 0.213/2009 UNA 06/02/2009 11:40 SUM. N N
RENALDO SOARES DE SÁ
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.211/2009 RTSum 01 0.211/2009 UNA 06/02/2009 11:00 SUM. N N
FÁBIO ARAÚJO BARRETO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.204/2009 RTSum 01 0.204/2009 UNA 05/02/2009 16:40 SUM. N N
SIDNEY PERIRA DOS SANTOS
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.201/2009 RTSum 01 0.201/2009 UNA 05/02/2009 15:40 SUM. N N
EZIO GOMES DOS SANTOS
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.224/2009 RTSum 01 0.224/2009 UNA 10/02/2009 14:20 SUM. N N
FABRÍCIO PEREIRA FILHO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.231/2009 RTOrd 01 0.231/2009 UNA 10/02/2009 16:40 ORD. N N
LEONARDO MARTINS DE BRITO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.219/2009 RTOrd 01 0.219/2009 UNA 10/02/2009 10:40 ORD. N N
OZEAS GOMES DE MORAIS
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 38

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
00.250/2009 RTSum 01 0.250/2009 SUM. N N
WALDIMANN ELIAS VIEIRA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GENTIL MEIRELES NETO
00.256/2009 RTSum 01 0.256/2009 SUM. N N
JUSCELINO DE SOUSA BARROSO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.262/2009 RTSum 01 0.262/2009 SUM. N N
BADIMAR MUDESTO DA SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.258/2009 RTSum 01 0.258/2009 SUM. N N
GLAUCIO SIQUEIRA DA SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.260/2009 RTSum 01 0.260/2009 SUM. N N
EDVALDO MARÇAL MENDES
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GENTIL MEIRELLES NETO
00.254/2009 RTSum 01 0.254/2009 SUM. N N
ANTÔNIO PEREIRA DANTAS
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
00.287/2009 RTSum 01 0.287/2009 SUM. N N
FABIANO ATAÍDES BRAGA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.246/2009 RTSum 01 0.246/2009 UNA 11/02/2009 15:40 SUM. N N
GILBERTO D'ABADIA AGUIAR RUFINO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.307/2009 RTSum 01 0.307/2009 SUM. N N
SIDINEY MENDES FARIA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.305/2009 RTSum 01 0.305/2009 SUM. N N
JULISMAR RODRIGUES DA CUNHA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.269/2009 RTSum 01 0.269/2009 SUM. N N
JASLEY BARBOSA JUVÊNCIO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.274/2009 RTSum 01 0.274/2009 SUM. N N
LUCIANO DE FREITAS LOURENÇO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.284/2009 RTOrd 01 0.284/2009 ORD. N N
ELIMAR DIAS DUTRA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.302/2009 RTSum 01 0.302/2009 SUM. N N
JOÃO ALBINO MENDES
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.299/2009 RTSum 01 0.299/2009 SUM. N N
THIAGO RAFAEL DE MATOS SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.259/2009 RTSum 01 0.259/2009 SUM. N N
GILVAN PACHECO DA SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.263/2009 RTOrd 01 0.263/2009 ORD. N N
JOANIR CEZAR TOLEDO DE FREITAS
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.276/2009 RTSum 01 0.276/2009 SUM. N N
UERITON DE SOUZA PIRES
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.286/2009 RTSum 01 0.286/2009 SUM. N N
CLAYTON PEREIRA DOS SANTOS
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.290/2009 RTSum 01 0.290/2009 SUM. N N
ITAMAR NUNES DE MORAIS
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.277/2009 RTSum 01 0.277/2009 SUM. N N
SHIRLEY DE ALENCAR LIMA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.281/2009 RTSum 01 0.281/2009 SUM. N N
VILMA AGUIAR DE SÁ
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.243/2009 RTSum 01 0.243/2009 UNA 11/02/2009 14:40 SUM. N N
SILVIO SABINO ROSA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.244/2009 RTSum 01 0.244/2009 UNA 11/02/2009 15:00 SUM. N N
WILLIAN RIBEIRO DOS SANTOS
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.245/2009 RTSum 01 0.245/2009 UNA 11/02/2009 15:20 SUM. N N
DANI HEBERT BORGES DA SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.283/2009 RTSum 01 0.283/2009 SUM. N N
EDMILTON LAUREDO DE OLIVEIRA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.249/2009 RTSum 01 0.249/2009 SUM. N N
WEBER BOTELHO PIMENTEL
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.251/2009 RTSum 01 0.251/2009 SUM. N N
WEDER PIMENTEL DE LIMA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.253/2009 RTOrd 01 0.253/2009 ORD. N N
ADIVALDO ALVES DO VALE
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.279/2009 RTSum 01 0.279/2009 SUM. N N
SILVANEIDE BORGES DA COSTA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.289/2009 RTSum 01 0.289/2009 SUM. N N
LUIZ ALVES MARQUES

RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.237/2009 RTSum 01 0.237/2009 UNA 11/02/2009 11:40 SUM. N N
WELTON BOTELHO SALGADO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
00.298/2009 RTSum 01 0.298/2009 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE MENDES FERRO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.268/2009 RTSum 01 0.268/2009 SUM. N N
FREUD SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.271/2009 RTSum 01 0.271/2009 SUM. N N
JOSÉ FRANÇA MADUREIRA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.265/2009 RTSum 01 0.265/2009 SUM. N N
JEAN ROGÉRIO ALVES MUNIZ
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.285/2009 RTSum 01 0.285/2009 SUM. N N
MOISES DA CRUZ SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.304/2009 RTSum 01 0.304/2009 SUM. N N
EDISON JOSÉ MARTINS
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.310/2009 RTSum 01 0.310/2009 SUM. N N
LUCIVALDE BELTRÃO FERREIRA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.303/2009 RTSum 01 0.303/2009 SUM. N N
JULIMAR PEREIRA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.257/2009 RTSum 01 0.257/2009 SUM. N N
EUFRAZIO FONSECA DE OLIVEIRA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.278/2009 RTSum 01 0.278/2009 SUM. N N
WALDIR DE OLIVEIRA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.282/2009 RTSum 01 0.282/2009 SUM. N N
WEDY DE SOUZA TOLEDO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.292/2009 RTSum 01 0.292/2009 SUM. N N
EUZEBIO ALFREDO RIBEIRO DE SOUZA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.252/2009 RTSum 01 0.252/2009 SUM. N N
WESLEY CAMPOS DA SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.291/2009 RTSum 01 0.291/2009 SUM. N N
RUBENS SOUZA CRUZ
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.239/2009 RTOrd 01 0.239/2009 UNA 11/02/2009 14:00 ORD. N N
DIMAS APRÍGIO DOS SANTOS
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.297/2009 RTSum 01 0.297/2009 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.242/2009 RTSum 01 0.242/2009 UNA 11/02/2009 14:20 SUM. N N
DIOGO TELES GUIMARÃES
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.247/2009 RTSum 01 0.247/2009 SUM. N N
WELZER CARDOSO MOREIRA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.306/2009 RTSum 01 0.306/2009 SUM. N N
JUNISCLAITON FRANCISCO DA COSTA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.248/2009 RTSum 01 0.248/2009 SUM. N N
WASTER RODRIGUES SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.300/2009 RTSum 01 0.300/2009 SUM. N N
MAURICIO NUNES GOMES
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.308/2009 RTSum 01 0.308/2009 SUM. N N
LUCIMAR PEREIRA DA COSTA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.309/2009 RTSum 01 0.309/2009 SUM. N N
VALDOMIRO PEDRO DE ALCANTARA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.294/2009 RTSum 01 0.294/2009 SUM. N N
ALEANDRO NAVES DA SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.295/2009 RTSum 01 0.295/2009 SUM. N N
WAGNER RODRIGUES NEVES JUNIOR
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.266/2009 RTSum 01 0.266/2009 SUM. N N
FERNANDO MARCOS DE CASTRO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.280/2009 RTSum 01 0.280/2009 SUM. N N
ELTON GONÇALVES SANTANA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.288/2009 RTSum 01 0.288/2009 SUM. N N
ISAEL ALVES DE OLIVEIRA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.293/2009 RTSum 01 0.293/2009 SUM. N N
GIRLIS PEREIRA FLORES
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.255/2009 RTSum 01 0.255/2009 SUM. N N
ELMAR COSTA SOARES
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.267/2009 RTSum 01 0.267/2009 SUM. N N
SÉRGIO DOS REIS CALÇADO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.270/2009 RTSum 01 0.270/2009 SUM. N N
JOEL ARAÚJO CAMPOS
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.261/2009 RTOrd 01 0.261/2009 ORD. N N
IZILDO JOSE ESPELHO DA SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.264/2009 RTSum 01 0.264/2009 SUM. N N
CLEANTO ALVES FERREIRA

RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.273/2009 RTSum 01 0.273/2009 SUM. N N
KENNEDY DAMAS DOS SANTOS
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.275/2009 RTSum 01 0.275/2009 SUM. N N
SILVÉRIO SOARES DA SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO GONÇALVES DE PAIVA
00.241/2009 RTSum 01 0.241/2009 UNA 11/02/2009 11:20 SUM. N N
OLAVO GOMES DE ARAÚJO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.240/2009 RTSum 01 0.240/2009 UNA 11/02/2009 11:00 SUM. N N
BENEDITO ANDRADE FEITOSA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
00.235/2009 RTSum 01 0.235/2009 UNA 11/02/2009 10:00 SUM. N N
LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.238/2009 RTSum 01 0.238/2009 UNA 11/02/2009 10:40 SUM. N N
ALEMILTON SOARES DE OLIVEIRA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.236/2009 RTOrd 01 0.236/2009 UNA 11/02/2009 10:20 ORD. N N
DIVINO MAGALHÃES
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.234/2009 RTOrd 01 0.234/2009 UNA 11/02/2009 09:40 ORD. N N
OSMAR LOURENÇO DA SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.232/2009 RTOrd 01 0.232/2009 UNA 11/02/2009 09:00 ORD. N N
NOEL MONTEIRO DA SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.233/2009 RTSum 01 0.233/2009 UNA 11/02/2009 09:20 SUM. N N
JULIANO GOMES GARCEZ
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): TIAGO FELIPE DE MORAES
00.272/2009 RTSum 01 0.272/2009 SUM. N N
KARITA MACHADO DE MIRANDA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.296/2009 RTSum 01 0.296/2009 SUM. N N
VILMAR PEREIRA DE SOUZA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
00.311/2009 RTSum 01 0.311/2009 SUM. N N
ROGÉRIO BERNARDES ALEXANDRIA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.301/2009 RTSum 01 0.301/2009 SUM. N N
CLÁUDIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 80

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
00.321/2009 RTSum 01 0.321/2009 SUM. N N
SALMO DA SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.327/2009 RTSum 01 0.327/2009 SUM. N N
BARTOLOMEU RODRIGUES COSTA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.345/2009 RTSum 01 0.345/2009 SUM. N N
SILVIO EVANGELISTA LOPES
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.347/2009 RTSum 01 0.347/2009 SUM. N N
VANDO RIBEIRO URIAS
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.350/2009 RTSum 01 0.350/2009 SUM. N N
DANILO MARTINS DE OLIVEIRA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.320/2009 RTSum 01 0.320/2009 SUM. N N
ROBERTO FERREIRA DA SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
00.323/2009 RTSum 01 0.323/2009 SUM. N N
VALDEMAR PRIMO FERNANDES
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.325/2009 RTSum 01 0.325/2009 SUM. N N
SONIA FERREIRA FRANÇA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.319/2009 RTSum 01 0.319/2009 SUM. N N
ODAIR FELICIANO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.314/2009 RTSum 01 0.314/2009 SUM. N N
DIEGO DA SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.316/2009 RTSum 01 0.316/2009 SUM. N N
JOSUÉ MARTINS SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.318/2009 RTSum 01 0.318/2009 SUM. N N
NILSON RODRIGUES FONTES
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.335/2009 RTOrd 01 0.335/2009 ORD. N N
VALTER MODESTO DE OLIVIERA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.336/2009 RTSum 01 0.336/2009 SUM. N N
VILMAR ALVES LIMA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.340/2009 RTSum 01 0.340/2009 SUM. N N
MARCELO ANDRÉ DO NASCIMENTO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.341/2009 RTSum 01 0.341/2009 SUM. N N
JOSÉ MARCOS OLIVEIRA DA COSTA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.344/2009 RTSum 01 0.344/2009 SUM. N N
SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.329/2009 RTSum 01 0.329/2009 SUM. N N
JOSÉ MILTON ALVES DE MACEDO

RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.332/2009 RTOrd 01 0.332/2009 ORD. N N
JOSÉ CÍCERO TEIXEIRA DA SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.317/2009 RTOrd 01 0.317/2009 ORD. N N
WAGNER CORDEIRO DE MOURA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.324/2009 RTSum 01 0.324/2009 SUM. N N
VALSON SOARES FERREIRA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.330/2009 RTSum 01 0.330/2009 SUM. N N
WEMERSON BOTELHO SALGADO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.322/2009 RTSum 01 0.322/2009 SUM. N N
SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.333/2009 RTSum 01 0.333/2009 SUM. N N
MARCIO JOSE FERNANDES LELES
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.337/2009 RTOrd 01 0.337/2009 ORD. N N
ROZEMAR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.343/2009 RTSum 01 0.343/2009 SUM. N N
SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.346/2009 RTOrd 01 0.346/2009 ORD. N N
VANERLEI FREITAS ARANTES
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.313/2009 RTSum 01 0.313/2009 SUM. N N
SIOMANI JOSÉ DE ALMEIDA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.331/2009 RTSum 01 0.331/2009 SUM. N N
RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.334/2009 RTOrd 01 0.334/2009 ORD. N N
JOZIMAR DE OLIVEIRA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.338/2009 RTOrd 01 0.338/2009 ORD. N N
ALESSANDRO AUGUSTO DA SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.342/2009 RTSum 01 0.342/2009 SUM. N N
JOSÉ AUGUSTO SANTANA DOS SANTOS
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.348/2009 RTSum 01 0.348/2009 SUM. N N
JOSÉ ALENCAR PEREIRA DA SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.349/2009 RTSum 01 0.349/2009 SUM. N N
ROBERTO NASCIMENTO CARDOSO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.312/2009 RTSum 01 0.312/2009 SUM. N N
ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.315/2009 RTSum 01 0.315/2009 SUM. N N
MARCOS VINÍCIUS ARRUDA SANTIAGO
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.328/2009 RTSum 01 0.328/2009 SUM. N N
DIEGO BASÍLIO DE ARAÚJO ALVES
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.326/2009 RTSum 01 0.326/2009 SUM. N N
JOSÉ OLIMPIO EVANGELISTA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

00.339/2009 RTOrd 01 0.339/2009 ORD. N N
JOSÉ CICERO DA SILVA
RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 39

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.075/2009 CartPrec 01 0.075/2009 ORD. N N
UNIÃO (RECTE: JUVENILDO SANTOS ROCHA)
ALBERIO JULIO CARDOSO JUNIOR

00.079/2009 CartPrec 01 0.079/2009 ORD. N N
WILLIAM ESTEVES GREGORIO
CREPE DO GIL (NA PESSOA DE ILBERTO DA SILVA)

00.078/2009 CartPrec 01 0.078/2009 ORD. N N
MANOEL PEREIRA VASCO
HERVAL CAVALCANTE PEREIRA DE SA MARTINS

00.076/2009 CartPrec 01 0.076/2009 ORD. N N
UNIÃO (RECTE: SUELI ALVES DOS SANTOS)
RAIMUNDA PIRES LAMOUNIER

00.077/2009 CartPrec 01 0.077/2009 ORD. N N
UNIÃO (RECTE: CARLISSON AQUILES RODRIGUES DOS SANTOS)
ROSANGELA BELO DA SILVA

ADVOGADO(A): WALBER MARTINS MOUZINHO
00.080/2009 RTSum 01 0.080/2009 UNA 03/02/2009 13:30 SUM. N N
LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : GERSON ALCANTARA DE MELO
Notificação Nº: 567/2009
Processo Nº: RT 01422-1991-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NILANDER DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): SAO PAULO ALPARGATAS S/A
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: As informações solicitadas pelo reclamante na peça protocolada sob o número 000373 não podem ser prestadas com precisão por este Juízo, tendo em vista que os autos foram eliminados em 2007.
Tal fato atrai a presunção de que os autos encontravam-se findos e arquivados há mais de cinco anos, conforme determina o art. 1º da Lei n. 7.627/87. Registre-se que a última tramitação dos autos mencionados, obtida no sítio deste Regional, data de 19/12/2001, e que antes da eliminação é feita vistoria dos autos por servidores das Varas, a fim de verificar a presença dos requisitos contidos na mencionada Lei.
Dê-se ciência ao reclamante do presente despacho, bem como das peças retiradas do sítio deste Regional, inclusive da capa dos autos eliminados, na qual há o cadastramento do nome e endereço do advogado que atuou em nome do

reclamante naqueles autos, o qual, quiçá, poderá fornecer informações mais precisas sobre eventual pagamento de valores.

Notificação Nº: 581/2009
Processo Nº: RT 00416-1992-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JADISVAN PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Requer a Caixa Econômica Federal a habilitação de seu crédito nos presentes autos, em caráter preferencial, tendo em vista o registro de hipoteca sobre o imóvel penhorado (descrito no auto de fl. 1.140).
Considerando que a decisão quanto ao mencionado pedido é passível de recurso, o pronunciamento do Juízo antes da realização de praça/leilão poderá causar dilação processual inútil, ocasionando debates acerca de crédito que pode não se materializar, ante a possibilidade de não se apresentarem licitantes em eventual hasta pública do imóvel penhorado.
Assim, não obstante tenha sido dada ciência do pedido de habilitação do crédito ao exequente, o qual apresentou a manifestação de fl. 1.195/1.199, posterga-se a apreciação para momento posterior a uma eventual arrematação do bem penhorado, em homenagem à economia processual.
Intimem-se o exequente e a credora hipotecária.
Tendo em vista o resultado da diligência de averiguação (fl. 1.187), e a fim de evitar-se atividade jurisdicional inútil, dê-se ciência da penhora à Sra. Lúcia de Fátima Gomes Peixoto do Amaral, no endereço do bem penhorado, facultando à mesma juntar aos autos prova de propriedade do imóvel no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 613/2009
Processo Nº: RT 01818-1992-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Ante o disposto no art. 619, do CPC, intime-se o exequente a trazer aos autos o endereço da credora hipotecária (Caixa Econômica Federal), no prazo de dez dias.
Prestada a informação, dê-se ciência, à referida credora, da penhora de fl. 606.
Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 576/2009
Processo Nº: RT 00370-1995-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA JORNAL O TOP NEWS + 002
ADVOGADO....: YONNAYRA QUEIROZ GUEDES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente a informar nos autos os endereços dos credores fiduciários, no prazo de 10 dias.
Com a informação, intimem-se às empresas mencionadas às fls. 637 para que informem a atual situação dos contrato de alienação fiduciária dos veículos descritos às fls. 612 e 613, discriminando a quantidade de prestações faltantes, com os respectivos valores e data de vencimento, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei. Com as respostas, vista ao exequente.

Notificação Nº: 570/2009
Processo Nº: RT 00688-1995-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EP-ENGENHARIA PROJETOS E MONTAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 602/2009
Processo Nº: RT 00760-1996-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON GABRIEL DA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ARNALDO LEITE MORBECK JUNIOR (MORBECK EN GENHARIA)
ADVOGADO....: JOÃO AUGUSTO FRANÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 238), para que surta seus jurídicos efeitos.
Em razão da coisa julgada, deverá o executado, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias, com observância dos valores homologados nos presentes autos. Intimem-se as partes e a União.
Decorrido in albis o prazo para pagamento, atualizem-se os valores de custas processuais e contribuições previdenciárias.
Após, venham os autos conclusos para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 614/2009
Processo Nº: RT 00293-1997-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GOMES AGUIAR
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA DE GOIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 609/2009
Processo Nº: RT 00295-1997-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE FREITAS VIEIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): MOTEL 2001 + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 615/2009
Processo Nº: RT 01790-2000-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAM BORIM BORGES
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
RECLAMADO(A): SIM EDUCAR LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Argúi o executado MAURO ALVES PIRES a impenhorabilidades dos valores bloqueados em sua conta corrente (fl. 123), alegando que são oriundos de salário recebido como servidor público e eventuais diárias recebidas para deslocamentos (fl. 129).
Junta as peças de fls. 130/133.
A exequente impugna a pretensão, alegando que a conta em que houve bloqueio de valores não é conta salário, mas conta corrente, bem como que constam do extrato juntado pelo executado depósitos denominados 'ordem bancária', não havendo comprovação de que se refiram a salário (fls. 138).
Decido.
Inicialmente, registre-se que é irrelevante o tipo de conta que o executado possui, para o fim de verificação da impenhorabilidade, já que a proteção ao salário recai sobre os valores auferidos, e não sobre a conta em que são depositados.
O extrato de fl. 133 comprova que o bloqueio determinado pelo Juízo incidiu sobre valores depositados na conta corrente do reclamante a título de salário.
O artigo 649, inciso IV, do CPC, assegura a impenhorabilidade absoluta dos salários, salvo para pagamento de prestação alimentícia.
A ordem jurídico-positiva privilegiou a sobrevivência pessoal em prejuízo de outros débitos, ainda que decorrentes da relação de emprego. Assim, a penhora de salário importa em violação do preceito legal.
Nesse sentido o entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n. 153, da SDI-2:
"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE. (DJe divulgado em 03, 04 e 05.12.2008)
Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista."
Por outro lado, não logrou o executado comprovar a origem dos valores depositados sob a rubrica 'ordem bancária' (R$ 50,66 e R$ 287,04).
Assim, acolhe-se a arguição de impenhorabilidade dos valores bloqueados à fl. 123, com espeque no art. 649, IV, do CPC, à exceção do valor de R$ 337,70, cuja origem não foi comprovada.
Intimem-se as partes.
Com o trânsito em julgado, retenha-se o valor de R$ 337,70, liberando-se o remanescente ao executado MAURO ALVES PIRES.

Notificação Nº: 619/2009
Processo Nº: RT 01756-2001-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA AZEVEDO AMORIM
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): IRMAOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a executada restituiu os autos após o prazo determinado (fl. 674), devolve-se ao exequente o prazo de cinco dias para manifestação. Intime-se.

Notificação Nº: 568/2009
Processo Nº: RT 00338-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TRAJANO ESTEVAO BERNARDES
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): TRIA ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 620/2009
Processo Nº: RT 01807-2002-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CESAR DA SILVEIRA MIRANDA
ADVOGADO....: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta de liquidação, fixando o valor remanescente da condenação em R$ 1.035,13, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Na referida importância já estão incluídos os valores da contribuição previdenciária devidos pelo Empregado e pelo Empregador.
Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 607/2009
Processo Nº: RT 00142-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA OLIVEIRA DE AVILA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): MOURA E DRASCHI LTDA + 002
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 558/2009
Processo Nº: RT 01548-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA MOITA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): TRIBO CONSCIENTE PRE VESTIBULAR LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a indicar o endereço de localização dos bens do executado, arrolados à fl. 227, ou requerer o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 524/2009
Processo Nº: RT 00985-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAL LOURENCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por CAIXA ECONOMICA FEDERAL e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Outrossim, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por EDIVAL LOURENCO DE OLIVEIRA e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Por fim, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO, e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 38.219,66, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Custas pela executada, no importe de R$ 154,96 (art. 789-A, caput e incisos V e VI, CLT).
Com o trânsito em julgado, intime-se a executada a depositar a diferença entre o quantum devido e o valor à disposição do Juízo, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 557/2009
Processo Nº: RT 01550-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE CARDOSO
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO - DR
NOTIFICAÇÃO: A executada insurge-se contra a reavaliação do imóvel descrito no auto de fls. 436/438, alegando que o valor encontrado pelo Oficial de Justiça é bem inferior ao de mercado (fls. 497/503). Afirma que o valor real do imóvel com suas benfeitorias seria de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Junta como prova do alegado o laudo pericial de fls. 511/528.
Compulsando os autos, contata-se que referido imóvel foi inicialmente penhorado à fl. 285, tendo sido avaliado em R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Às fls. 307/314, a executada opôs embargos à execução questionando, dentre outros pontos, o valor da avaliação feita pelo Oficial de Justiça.
Intimado a manifestar-se (fls. 326), o Oficial de Justiça reavaliou o bem em R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), levando em conta a terra nua.
No julgamento dos embargos, determinou-se nova reavaliação do bem para que constasse, desta feita, as benfeitorias existentes (fls. 376/379).
Cumprindo a determinação acima, o Oficial de Justiça apresentou novo laudo de avaliação às fls. 436/438, descrevendo todas as benfeitorias do imóvel, inclusive com fotos do local (fls. 439/454). Nessa diligência, o bem fora avaliado em R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais).
Conforme relatado acima, pende sobre o imóvel penhorado grande divergência quanto ao seu valor de mercado.
O §1º do art. 13 da Lei nº 6.830/80 autoriza o juiz, após ouvida a parte contrária, nomear perito para proceder nova avaliação de bem cujo valor fora impugnado pelo executado.
Diante de fundada dúvida a respeito do valor real do bem, principalmente depois do laudo apresentado pela executada às fls. 511/528, embora se saiba que o Oficial de Justiça Avaliador goza de fé-pública quando no exercício de suas funções, impende encontrar solução prudente para o impasse.
Pelos fundamentos acima e com a finalidade de sanar a dúvida quanto ao valor real do bem, evitando que este seja arrematado por preço vil, determino a realização de perícia técnica. À Secretaria, para indicação do perito.
O perito nomeado deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, nos termos do §2º do art. 13 da Lei nº 6.830/80.
Por fim, ficam as partes cientes de que os honorários periciais serão suportados pela executada, em razão de sua discordância quanto a avaliação do Oficial, bem como pelo fato de as despesas com a execução serem de sua responsabilidade, nos termos do art. 789-A da CLT. Intimem-se. Vindo o laudo, voltem os autos conclusos.

OUTRO : LONZICO DE PAULA TIMOTIO
Notificação Nº: 611/2009
Processo Nº: ExFis 01608-2005-001-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE SA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Requer a Caixa Econômica Federal a habilitação de seu crédito nos presentes autos, em caráter preferencial, tendo em vista o registro de hipoteca sobre o imóvel penhorado (descrito no auto de fl. 80).
Considerando que a decisão quanto ao mencionado pedido é passível de recurso, o pronunciamento do Juízo antes da realização de praça/leilão poderá causar dilação processual inútil, ocasionando debates acerca de crédito que pode não se materializar, ante a possibilidade de não se apresentarem licitantes em eventual hasta pública do imóvel penhorado.
Assim, posterga-se a apreciação do pedido para momento posterior a uma eventual arrematação do bem penhorado, em homenagem à economia processual. Intime-se a credora hipotecária.
Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida (fl. 104).

OUTRO : LONZICO DE PAULA TIMOTIO
Notificação Nº: 612/2009
Processo Nº: ExFis 01616-2005-001-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE SA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Requer a Caixa Econômica Federal a habilitação de seu crédito nos presentes autos, em caráter preferencial, tendo em vista o registro de hipoteca sobre o imóvel penhorado (descrito no auto de fl. 79).
Considerando que a decisão quanto ao mencionado pedido é passível de recurso, o pronunciamento do Juízo antes da realização de praça/leilão poderá causar dilação processual inútil, ocasionando debates acerca de crédito que pode não se materializar, ante a possibilidade de não se apresentarem licitantes em eventual hasta pública do imóvel penhorado.
Assim, posterga-se a apreciação para momento posterior a uma eventual arrematação do bem penhorado, em homenagem à economia processual. Intime-se a credora hipotecária.
Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida (fl. 88).

Notificação Nº: 523/2009
Processo Nº: RT 01763-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÁLIA GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA A EXECUTADA INTIMADA A COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA ESTAR SE MUNINDO DOS DADOS DA CONTA CORRENTE DA RECLAMANTE, A QUAL FOI SOLICITADA, NO SENTIDO DE SER FEITO O DEPOSITO DA PENSÃO MENSAL DEVIDA À EXEQUENTE.

Notificação Nº: 599/2009
Processo Nº: RT 02101-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIZENANDO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao Exeqüente o valor do seu crédito líquido, retendo-se os valores alusivos às custas processuais e contribuição previdenciária.
Concomitantemente, expeça-se a guia DARF para retenção e recolhimento do imposto de renda.

Decorrido o quinquídio legal em branco, proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e das custas processuais.
Cumpridas as determinações acima, liberem-se os depósitos recursais à Executada.
Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 605/2009
Processo Nº: AIND 00619-2006-001-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: JOB PEREIRA DE LIMA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA LUZIA DA CUNHA E LIMA
ADVOGADO....: JOÃO RAFAEL SOBRINHO
REQUERIDO(A): A.B. CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CABRAL DE MELO NETO
NOTIFICAÇÃO: Determinada a liberação da parte incontroversa do débito (fl. 681), requer o exequente o prosseguimento do feito com o julgamento dos embargos à execução de fls. 552/560.
Considerando que a decisão a ser preferida nos autos do mandado de segurança noticiado à fl. 605 poderá prejudicar o objeto dos embargos à execução de fls. 552/560, indefiro o pedido de fls. 684/685.
Suspendo o curso do presente feito até o julgamento final do referido mandado de segurança. Intimem-se.

Notificação Nº: 606/2009
Processo Nº: AIND 00619-2006-001-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: JOB PEREIRA DE LIMA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA LUZIA DA CUNHA E LIMA
ADVOGADO....: JOÃO RAFAEL SOBRINHO
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS- AMBEV + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Determinada a liberação da parte incontroversa do débito (fl. 681), requer o exequente o prosseguimento do feito com o julgamento dos embargos à execução de fls. 552/560.
Considerando que a decisão a ser preferida nos autos do mandado de segurança noticiado à fl. 605 poderá prejudicar o objeto dos embargos à execução de fls. 552/560, indefiro o pedido de fls. 684/685.
Suspendo o curso do presente feito até o julgamento final do referido mandado de segurança. Intimem-se.

Notificação Nº: 562/2009
Processo Nº: RT 00833-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AILON PEREIRA DE SANTANA + 006
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 563/2009
Processo Nº: RT 00833-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE MARIA DE JESUS + 006
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 564/2009
Processo Nº: RT 00833-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE NAJJAR + 006
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 565/2009
Processo Nº: RT 00833-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUGUSTA BRANDÃO DE SOUSA MEDEIROS BRASIL + 006
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 566/2009
Processo Nº: RT 00833-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA + 006
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 525/2009
Processo Nº: RT 01341-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILENE NUNES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): NASSER HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Mantenho o posicionamento de fl. 349 pelos seus próprios fundamentos.
Vale aduzir que a manifestação da Executada se encontra preclusa, uma vez que a matéria suscitada haveria de ser discutida por meio de Embargos à Execução.
Dito isso, intime-se a Executada a indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da Justiça, a teor do disposto no art. 600, IV, do CPC. Prazo de cinco dias.
Concomitantemente, intime-se o depositário a depositar os valores dos aluguéis desde a data da penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de pagamento de multa de até 20% sobre o valor da execução, por ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, caput e parágrafo único, c/c art. 598, ambos do CPC), bem como de serem tomadas as medidas tendentes à apuração de crime de desobediência (art. 330 do Código Penal). Cumpra-se, por mandado.

Notificação Nº: 610/2009
Processo Nº: RT 01553-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON RODRIGO CORREA NEVES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA SUPPORT SECURITY LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que os veículos descritos nas fls. 238 e 239 se encontram alienados fiduciariamente, deverá o Exeqüente, não obstante as sabidas dificuldades na satisfação de seu direito por esse caminho - como nos mostra a experiência forense -, fornecer a qualificação dos credores fiduciários, em 10 dias.
Cumpridas as determinações acima, intimem-se os credores fiduciários, por via postal, para informarem a atual situação dos contratos de alienação fiduciária, que têm por objetos os aludidos bens, discriminando a quantidade de prestações faltantes, com os valores e data de vencimento. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 560/2009
Processo Nº: RT 01848-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SOARES LOBO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA, e julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 7.314,11, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Sem custas, ante o princípio da causalidade.
Com o trânsito em julgado, libere-se à exequente o valor de seu crédito líquido, com retenção e recolhimento do imposto de renda.
Após, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias.
Cumpridas as determinações, devolva-se à executada o saldo remanescente da execução, inclusive depósito recursal e, estando em condições, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 555/2009
Processo Nº: RT 01981-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DIAS NUNES
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que os depósitos recursais são suficientes para a garantia da execução, converto-os em penhora, até o limite do crédito exeqüendo.
Intime-se a Executada Atento Brasil S/A para, querendo, opor Embargos à Execução.
Decorrido o quinquídio legal em branco, libere-se ao Exeqüente o valor de seu crédito, efetuando-se as retenções cabíveis.
Inexistindo posterior Impugnação, recolham-se as custas processuais.
Após, devolva-se à aludida Executada o remanescente dos depósitos recursais.
Estando em condições, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 552/2009
Processo Nº: RT 00110-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA DE SOUSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇAO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 1.319,60, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 583/2009
Processo Nº: RT 00281-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIRA BÁRBARA DA SILVA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO F. CARDOSO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 598/2009
Processo Nº: RT 00348-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. E DO BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO executado:Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 625/2009
Processo Nº: ACCS 01054-2007-001-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): GERALDO ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deixa-se de homologar a avença noticiada às fls. 91/93, tendo em vista que o processo foi extinto sem apreciação do mérito, conforme decisão de fl. 81. Intimem-se as partes.
Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 513/2009
Processo Nº: RT 01550-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR CLEYDSON CABRAL DE PAIVA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SD GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CARNES E DERIVADOS LTDA. - ME (SUPER DIRINHOS SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 27/02/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/03/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 556/2009
Processo Nº: RT 01631-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSMÃO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): DUARTE NERY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE NERY SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$904,22, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07.
Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se o Executado, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto o Executado de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 608/2009
Processo Nº: RT 01840-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSAMARIA MATOS OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER - GO + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à segunda executada (EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER) o saldo do depósito de fl. 302.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 621/2009
Processo Nº: RT 02070-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGERSON DE AQUINO FLORES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 585/2009
Processo Nº: RT 00094-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNDERSON ANDRIELLE PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GRÊMIO ESPORTIVO SÃO JOSÉ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 29/01/2009, às 16:30 horas, foi adiada para o dia 12/03/2009, às 16:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 553/2009
Processo Nº: RT 00394-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCYANO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): STOCK CAR CHOPERIA E LAVAJATO
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a juntar aos autos o TRCT referido na peça de fl. 94.

Notificação Nº: 571/2009
Processo Nº: RT 00434-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIJANE DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): GLOBAL SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CINTHIA DINORAH CARMGNANI
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 575/2009
Processo Nº: RT 00766-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SHERLY WEILLA INÁCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 191 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 1.438,67, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada a proceder ao depósito do referido valor, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 589/2009
Processo Nº: RT 00865-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): FORTE SUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada ciênte do bloqeio e transferência de valor via BACEN, Prazo legal.

Notificação Nº: 573/2009
Processo Nº: RT 01044-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): UNILAVE INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 98 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 2.444,69, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes. Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 574/2009
Processo Nº: RT 01044-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): RAVENA CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 98 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 2.444,69, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes. Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 561/2009
Processo Nº: RT 01189-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE EMELINE FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista à Exequente da nomeação de bens à penhora (fls. 146/7). Prazo de cinco dias.
Posterga-se a análise dos Embargos à execução opostos.

Notificação Nº: 597/2009
Processo Nº: RT 01427-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEÍTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Tomar ciência da certidão de fls.196, consulta ao Detran. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 591/2009
Processo Nº: RT 01581-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ONEIDA DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME (NAS NUVENS)
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 626/2009
Processo Nº: RT 01646-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GELCIMARA DA SILVA TRAJANO
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO TRANSACREANA LTDA NA PESSOA DO SÓCIO SR. IRANDIR OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 622/2009
Processo Nº: RTOrd 01907-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO CRISTIAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Libere-se o depósito constante da guia de fl. 325 à Reclamada.
Após, considerando que os Embargos de Declaração, opostos pela Reclamada, poderão imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante a manifestar-se, no prazo de 05 dias (OJ nº 142, SBDI-I/TST).

Notificação Nº: 554/2009
Processo Nº: RTOrd 01977-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): REI DO MILHO ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o RECLAMADO, intimado para apresentar contra-razões do Recurso ADESIVO apresentado pelo RECLAMANTE, no prazo legal. INTME-SE.

Notificação Nº: 579/2009
Processo Nº: RTSum 02003-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES PONTES NETO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$297,21, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07.
Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 580/2009
Processo Nº: RTSum 02003-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES PONTES NETO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$297,21, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07.
Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 590/2009
Processo Nº: RTOrd 02018-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON OLIVEIRA COELHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: BEATRIZ AGNES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes ciêntes que foi desegnado pericia para o dia 30 de janeiro de 2009 ás 08:00 horas na sede da Reclamada.

Notificação Nº: 603/2009
Processo Nº: RTOrd 02064-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CAETANO RODRIGUES
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e custas processuais em R$ 1.825,65, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
O valor a ser recolhido a título de imposto de renda importa em R$ 762,65.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar os recolhimentos, sob pena de execução do valor relativo às contribuições previdenciárias e custas processuais e expedição de Ofício à Receita Federal para as providências cabíveis pelo não recolhimento do imposto de renda.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se ofício à Receita Federal para as providências cabíveis pelo não recolhimento do imposto de renda.
Após, expeça-se mandado de citação à executada, para cobrança dos valores devidos a título de custas e contribuições previdenciárias (R$ 1.825,65), a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 578/2009
Processo Nº: RTSum 02126-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 106,83, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.
Havendo pagamento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 577/2009
Processo Nº: RTSum 02151-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$206,77, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07.
Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT).

Notificação Nº: 594/2009
Processo Nº: RTSum 00099-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): REINALDO MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, designada para o dia 05/02/2009, às 08:40 horas.
Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 596/2009
Processo Nº: RTSum 00100-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): OSVALDO FELIZARDO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, designada para o dia 05/02/2009, às 09:35 horas.
Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 593/2009
Processo Nº: RTOrd 00105-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS DO ESTADO DE GOIAS-SECOVI-GO
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
RECLAMADO(A): R & F EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 10/02/2009, às 09:35 horas.
Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 593/2009
Processo Nº: RTOrd 00105-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS DO ESTADO DE GOIAS-SECOVI-GO
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
RECLAMADO(A): R & F EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 10/02/2009, às 09:35 horas.
Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 595/2009
Processo Nº: RTSum 00113-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, designada para o dia 10/02/2009, às 13:50 horas.
Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 409/2009
PROCESSO: EAC 01081-2003-001-18-00-4
EXEQUENTE: NEURACY BEZERRA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): MALHARIA MANZ LTDA , CPF/CNPJ: 84.684.141/0012-13
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MALHARIA MANZ LTDA, CPF/CNPJ: 84.684.141/0012-13, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Para tomar ciência da penhora de fls. 181/183 dos autos.
E para que chegue ao conhecimento de MALHARIA MANZ LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 393/2009
PROCESSO Nº RT 01550-2007-001-18-00-9
RECLAMANTE: VALMIR CLEYDSON CABRAL DE PAIVA
EXEQÜENTE: VALMIR CLEYDSON CABRAL DE PAIVA
EXECUTADO: SD GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CARNES E DERIVADOS LTDA. - ME (SUPER DIRINHOS SUPERMERCADO)
ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
Data da Praça 27/02/2009 às 09h20min
Data do Leilão 13/03/2009 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 127, encontrado(s) no seguinte endereço:
AV NEW YORK Nº 1625 QD 96 LT 06 JD NOVO MUNDO CEP 74.713-440 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: OBEDE FERNANDES DA SILVA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
(01) UM BALCÃO EXPOSITOR REFRIGERADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3,0 METROS DE COMPRIMENTO POR 2,20 METROS DE ALTURA, ABERTO (PARA EXPOSIÇÃO DE IOGURTES, QUEIJOS, FRIOS, ETC.) COM QUATRO PRATELEIRAS, MARCA FAST FRIO, COR BRANCA, COM MANCHAS DE FERRUGEM, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$2.000,00 (DOIS MIL REAIS);
02 (DOIS) BALCÕES EXPOSITORES EM AÇO INOX E VIDRO, USADO PARA EXPOSIÇÃO DE CARNES E FRIOS, REFRIGERADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3,00 METROS DE COMPRIMENTO POR 1,50 METROS DE ALTURA, SEM MARCA OU MODELO APARENTES, COM QUATRO PORTAS NA TRASEIRA, SENDO UMA COM DUAS PRATELEIRAS, FUNCIONANDO, EM BOM ESTAEO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADOS EM R$3.000,00 CADA, TOTALIZANDO R$6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$8.000,00 (OITO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº *11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO
* encaminhar para publicação, para o leiloeiro (por e-mail) e intimar o depositário (apagar este recado).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 394/2009
PROCESSO Nº ET 00988-2008-001-18-00-0
EMBARGANTE: MAGALI DE MELO CAMPOS
EMBARGADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A E OUTRA, CPF/CNPJ: 24.893.323/0002-09
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 89, cujo dispositivo é o que se segue:
"Isso posto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por MAGALI DE MELO CAMPOS e, no mérito julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
Sem custas, a luz do princípio da causalidade.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se.
Goiânia, 05 de dezembro de 2008, sexta-feira. Narayana Teixeira Hannas, Juíza do Trabalho."
O texto integral da referida sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO * encaminhar para publicação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE EMBARGOS Nº 413/2009
PROCESSO: RTOrd 01988-2008-001-18-00-8
RECLAMANTE: JOANA DAS MERCES FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. , CPF/CNPJ: 03.859.763/0001-80
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) CARMO & ABOULHOSSEM LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de Embargos de Declaração de fls. 95/96, cujo teor é o seguinte:
DISPOSITIVO: Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, dando-lhes provimento parcial, nos termos da fundamentação. Intimem-se.
E para que chegue ao conhecimento de CARMO & ABOULHOSSEM LTDA.
é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 378/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02145-2008-001-18-00-9
RECLAMANTE: KEIDSON DA SILVA CARVALHO
RECLAMADO(A): LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA N/P ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO, CPF/CNPJ: 07.369.239/0001-82 E AN CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS N/P ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA N/P ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO E AN CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS N/P ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 23/24, conforme descrito abaixo:
CONCLUSÃO:ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar as Reclamadas LÍVIA MARINHAO DA MATA E SILVA e AN DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS a pagarem ao Reclamante KEIDSON DA SILVA CARVALHO, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas pelas reclamadas, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$15.000,00, exclusivamente para tal fim. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo as reclamadas comprovarem nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contrições previdenciárias. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA N/P ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO E AN CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS N/P ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 706/2009
Processo Nº: RT 01552-1984-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Defiro apenas o último requerimento do exequente de fls.
239, tendo em vista que as demais diligências requeridas já foram realizadas, mostrando-se infrutíferas no presente caso. Intime-se a instituição financeira, Banco Panamericano S.A., credor fiduciário, do bem descrito na fl. 211, para que informe sobre o contrato de alienação fiduciária, saldo quitado e saldo devedor remanescente, enviando cópia da fl. 211. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 693/2009
Processo Nº: RT 01661-2000-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSE VIEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): TELEMASTER SISTEMA DE TELECOMUNICACAO LTDA + 002
ADVOGADO....: DR. WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 721/2009
Processo Nº: RT 01105-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS SOARES NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): JOSÉ HILTON DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando outros meios hábeis ao recebimento do crédito honorário.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 679/2009
Processo Nº: RTN 02001-2005-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO TEIXEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA

ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 681/2009
Processo Nº: RT 01853-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 701/2009
Processo Nº: RT 01987-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 714/2009
Processo Nº: RT 00222-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIO SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MARIA ANTONELLI + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada e às sócias executadas que constam de seu contrato social, sendo infrutíferas as tentativas, assim, o exeqüente requereu que dois supostos sócios ocultos (José Ricardo Antônio de Araújo e Marlene Antonelli) fossem incluídos no pólo passivo da execução.
Em razão da desconsideração da personalidade jurídica prevista no artigo 28, § 5º, da Lei 8.078/90, tanto os sócios ostensivos como os sócios de fato podem ser responsabilizados durante a execução. É importante ressaltar que não há qualquer violação ao contraditório e à ampla defesa, pois a parte pode exercer seu direito de defesa por meio de embargos de terceiro e recursos subseqüentes.
Cito, por oportuno, aresto desta Corte neste mesmo sentido:
´´EXECUÇÃO. SÓCIO DE FATO. INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. NÃO PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. IRRELEVÂNCIA. A ausência de participação do sócio de fato no processo de conhecimento não impede que venha a ser incluído no pólo passivo da execução, em razão da desconsideração da personalidade societária prevista no artigo 28, § 5º, da Lei 8.078/90. Tal entendimento não afronta o direito de defesa da parte, que pode ser exercido por meio de embargos de terceiro e recursos subseqüentes.´´ (AP-01407-2003-004-18-00-
2, Desembargador Relator: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, publicação: DGE de 24/03/2006).
Verifico pela declaração da sócia Maria Antonelli, certidão de fls. 219, que seu cunhado José Ricardo Antônio de Araujo e sua irmã Marlene Antonelli, pais de sua sobrinha e sócia na empresa executada, Patrícia Antonelli de Araújo, embora não constem do contrato social, eram os reais administradores da sociedade. Inclusive, nas audiências dos dias 16/03/2007 e 23/04/2007 (ata de fl. 40 e 136), a reclamada foi representada por Marlene Antonelli.
Constata-se, assim, que José Ricardo Antônio de Araujo e Marlene Antonelli eram sócios e administradores da sociedade executada.
Comprovada a condição de sócios de fato de José Ricardo Antônio de Araujo e Marlene Antonelli, estes também devem ser responsáveis pelas obrigações trabalhistas contraídas pela executada.
Assim, à luz dos elementos probatórios trazidos pelo exeqüente, há de se incluir no pólo passivo da execução os sócios de fato José Ricardo Antônio de Araujo e Marlene Antonelli, sem prejuízo da possibilidade de, no momento processual oportuno, os devedores exercerem amplamente seu direito de defesa.
Incluam-se os referidos sócios no pólo passivo desta ação, diligenciando a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus endereços, citando-os em seguida.
Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital.
Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 682/2009
Processo Nº: RT 00734-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AREMITA APARECIDA DA COSTA MARTINS
RECLAMADO(A): NAUTYLLUS MODAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS SRGIO SANTOS MOURA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 726/2009
Processo Nº: RT 00911-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIAS FERREIRA SABINO
ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Satisfeitos que foram os créditos trabalhista, previdenciário e de honorários, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia própria, as custas finais (R$22,12 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 105.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 724/2009
Processo Nº: RT 01114-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WELBERSON DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão expedida em seu favor.

Notificação Nº: 722/2009
Processo Nº: RT 01540-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAEL PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos devidos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, devolva-se ao reclamado/executado o saldo atual do depósito recursal de fl. 229 e do de fl. 312.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 697/2009
Processo Nº: RT 01922-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): NEY MARINHO DA SILVA CENTRO DE BELEZA + 001
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Fornecer as guias de recolhimento mensal do FGTS a ser recolhido em conta vinculada do credor, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 698/2009
Processo Nº: RT 01922-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): NEY MARINHO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Fornecer as guias de recolhimento mensal do FGTS a ser recolhido em conta vinculada do credor, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 723/2009
Processo Nº: RT 01958-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS ALVES ELIAS
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 727/2009
Processo Nº: RT 02058-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRTES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. retro, determinando que a reclamante se manifeste a respeito das considerações feitas pela primeira reclamada, especialmente comprovando o valor efetivamente levantado através do alvará. Intime-se.

Notificação Nº: 725/2009
Processo Nº: RT 02095-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMER FERREIRA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): RB DE CARVALHO E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WESLEY GOMES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, defiro o requerimento de fl. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$15,56), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total do depósito de fl. 92 a título de contribuição previdenciária, em guia própria.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a primeira reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 696/2009
Processo Nº: RT 02100-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DARLENE CASSIANO DUTRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPERLIMA LTDA.
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 707/2009
Processo Nº: RT 02169-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE ASSIS
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BARBOSA DE JESUS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 10h10min.

Notificação Nº: 713/2009
Processo Nº: RT 02252-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DUARTE RODRIGUES
ADVOGADO....: VALÉRYO AUGUSTO MACHADO DE BASTOS
RECLAMADO(A): MAURÍCIO PEREIRA GONÇALVES (PROP. LOJA NORTE SUL - CALÇADOS MASCULINOS E FEMININOS EM GERAL)
ADVOGADO....: JOEL ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Às fls. 183/184, o exequente apresenta requerimento de lavratura de novo auto de adjudicação sobre os bens que não são objeto de discussão nos embargos de terceiro noticiados às fls. 180. Visando não causar maiores prejuízos ao credor trabalhista, defiro o seu requerimento.
Lavre-se novo auto de adjudicação dos 600 (seiscentos) pares de sandálias, descritos no auto de penhora de fls. 89, e, com o decurso do prazo para oposição de embargos, mandado de entrega de bens.
Intimem-se, concomitantemente, o adjudicante/exequente para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e o reclamado/executado.

Notificação Nº: 720/2009
Processo Nº: RT 02316-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE INCARNAÇÃO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do expediente de fl. retro, após o que, não havendo manifestação, aguarde-se, por 90 (noventa) dias, eventual disponibilização de numerário decorrente da reserva de crédito solicitada.

Notificação Nº: 755/2009
Processo Nº: RT 00186-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILLA RODRIGUES DI ARAÚJO DUTRA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e de inépcia da inicial; e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, esta de forma subsidiária, a pagarem à reclamante LUDMILLA RODRIGUES DI ARAÚJO DUTRA, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação nos valores que serão apresentados na planilha de cálculos a ser juntada aos autos e que passará a integrar esse dispositivo.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, observando o teto de contribuição mensal, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
As reclamadas, com responsabilidade solidária, deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregada/segurada, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta sentença.
As reclamadas deverão pagar os honorários periciais.
Custas pelas reclamadas, nos valores constantes da planilha de cálculos, apuradas sobre o valor integral da condenação.

Notificação Nº: 756/2009
Processo Nº: RT 00186-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILLA RODRIGUES DI ARAÚJO DUTRA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e de inépcia da inicial; e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, esta de forma subsidiária, a pagarem à reclamante LUDMILLA RODRIGUES DI ARAÚJO DUTRA, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação nos valores que serão apresentados na planilha de cálculos a ser juntada aos autos e que passará a integrar esse dispositivo.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, observando o teto de contribuição mensal, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
As reclamadas, com responsabilidade solidária, deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregada/segurada, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta sentença.
As reclamadas deverão pagar os honorários periciais.
Custas pelas reclamadas, nos valores constantes da planilha de cálculos, apuradas sobre o valor integral da condenação.

Notificação Nº: 691/2009
Processo Nº: RT 00414-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ORENIAS DOS SANTOS MAGALHÃES
ADVOGADO....: SIDINEI PAULO VALGINSKI
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO PLAN. TEC. SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.311). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 702/2009
Processo Nº: RT 00461-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO COSTA SANTANA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para manifestar sobre certidão negativa de fls.247, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 702/2009
Processo Nº: RT 00461-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO COSTA SANTANA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.247, no prazo de 05 dias.

OUTRO : NORBERTO DE MENEZES SOUSA
Notificação Nº: 728/2009
Processo Nº: AINDAT 00481-2008-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ SILVA DAMASCENO
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO
NOTIFICAÇÃO: RÉU, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) AUTOR, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 688/2009
Processo Nº: RT 00773-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN HELOISA RODRIGUES
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): MILLENIUM IDIOMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta VT a fim de receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 700/2009
Processo Nº: RT 00824-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA RIBEIRO ALVARENGA FERNANDES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERMERCADO)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte reclamante, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 715/2009
Processo Nº: RT 00949-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADIRSON DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Como o Juiz pode negar chancela a um acordo, mas não pode alterar suas cláusulas e termos, deixo de homologar a transação retro noticiada, por ser extremamente lesiva à Previdência Social e à Fazenda Nacional.
É que a discriminação feita, ao estabelecer créditos de natureza indenizatória para diminuir a base de cálculo da contribuição previdenciária, atenta contra o Código Civil, art. 843, segundo o qual pela transação não se transmitem direitos, devendo ser interpretado restritivamente, não aproveitando nem prejudicando senão aos que nela intervieram (art. 844), sendo, ainda, nula quando se verificar que qualquer dos transactores não tinha direito sobre o objeto da transação (art. 850).
Logo, as partes transacionaram, data venia, ilegalmente, já que sobre o que delas não era e, portanto, não poderiam transmitir. Com efeito, o título judicial transitado em julgado e liquidado aponta como titulares do direito, além da parte reclamante, o INSS e o Tesouro Nacional, titulares, respectivamente, dos créditos previdenciário e fiscal, a serem recolhidos em procedimento próprio.
Sendo assim, a avença não pode convencionar ser 46% do seu valor total referente a parcelas de natureza indenizatória, quando o título judicial exeqüendo, sobre o qual se fez o acordo, desmente totalmente o que dizem as partes (64%).
Nem mesmo se poderia aceitar, neste ponto, a redução, proporcional ao valor da avença, dos recolhimentos fiscais e previdenciários, observada a discriminação de créditos objeto da condenação (art. 43, § 5º, Lei nº 8212/91).
Há, ainda, mais uma tentativa de ferir-se o princípio da legalidade e, novamente, lesando-se a União, qual seja, quando as partes convencionam a responsabilidade pelo recolhimento das custas processuais a cargo de ambas, requerendo a isenção da cota-parte do autor.
É que na fase de execução, haja vista constar no art. 789, no precedente parágrafo 1º, que as custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão, menor ainda é a margem de convenção entre as partes a respeito, não se podendo falar, também, em redução proporcional do montante.
Faculta-se, contudo, a protocolização de novo acordo para apreciação, sem os vícios apontados.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 717/2009
Processo Nº: ACCS 01005-2008-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): URBANO MAURICIO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total do depósito de fl. 67 a título das custas exequendas, em guia própria, observando-se ser devedora a autora.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a autora/executada e a Fazenda Nacional/exequente.

Notificação Nº: 695/2009
Processo Nº: RT 01058-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 719/2009
Processo Nº: RT 01099-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS BARBOSA DE FARIA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VALENÇA E VALENÇA LTDA.
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando outros meios hábeis ao recebimento de seu crédito.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 753/2009
Processo Nº: RT 01216-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON LÁRIOS RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada, declaro a inépcia da inicial para julgar extinto sem resolução de mérito os pedidos de equiparação salarial com os paradigmas não delimitados para a prova testemunhal; e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, esta de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante NILTON LÁRIOS RODRIGUES, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação nos valores que serão apresentados na planilha de cálculos a ser juntada aos autos e que passará a integrar esse dispositivo.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, observando o tetode-contribuição mensal, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
As reclamadas, com responsabilidade solidária, deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregada/segurada, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta sentença.
Custas pelas reclamadas, nos valores constantes da planilha de cálculos, apuradas sobre o valor integral da condenação.

Notificação Nº: 754/2009
Processo Nº: RT 01216-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE..: NILTON LÁRIOS RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada, declaro a inépcia da inicial para julgar extinto sem resolução de mérito os pedidos de equiparação salarial com os paradigmas não delimitados para a prova testemunhal; e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, esta de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante NILTON LÁRIOS RODRIGUES, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação nos valores que serão apresentados na planilha de cálculos a ser juntada aos autos e que passará a integrar esse dispositivo.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, observando o tetode-contribuição mensal, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
As reclamadas, com responsabilidade solidária, deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregada/segurada, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta sentença.
Custas pelas reclamadas, nos valores constantes da planilha de cálculos, apuradas sobre o valor integral da condenação.

Notificação Nº: 729/2009
Processo Nº: AINDAT 01456-2008-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: ELIO ROMEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente ação indenizatória com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas a serem arcadas pelo autor, no importe de R$ 12.000,00 calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei.

Notificação Nº: 692/2009
Processo Nº: RT 01732-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCELINO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): WAG TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 111/116, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada WAG TRANSPORTES LTDA. a pagar ao reclamante LUIZ MARCELINO DE ALCÂNTARA, no prazo legal as seguintes parcelas constantes da fundamentação, nos valores dos cálculos que serão anexados à presente e que passaram integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da empregadora o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, inclusive salários do período em que a CTPS não estava anotada e sobre a parcela de R$ 100,00 mensais que não constou dos recibos salariais, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ´´pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão. A reclamada anotará a correta data de admissão na CTPS do reclamante, observando os comandos da fundamentação, em 48 horas, sob pena das anotações serem realizadas pela Secretaria da Vara do Trabalho (art. 39, § 1°, da CLT) com ofício à DRT para aplicação das penalidades administrativas previstas nos artigos 49/56 do texto consolidado. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, nos valores constantes da planilha de cálculo que será anexada à presente sentença. Registre-se. Ao S. Cálculos para juntada aos autos da planilha de cálculos. Após publique-se e intimem-se.´´
Ficam, ainda, intimadas acerca do RESUMO DE CÁLCULO de fls. 118/125, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 716/2009
Processo Nº: RT 01792-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANO GONÇALVES CARNEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (RAZAO SOCIAL FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Os quesitos suplementares a serem respondidos pelo perito somente podem ser apresentados durante a diligência, e não após a apresentação do laudo oficial, consoante os claros termos do art. 425 do CPC, de aplicação subsidiária.
Após, podem ser prestados esclarecimentos, nos termos do art.
435 do mesmo Código.
Assim, considero como requerimentos de esclarecimentos as questões formuladas pelo reclamante à fl. 320, concedendo ao perito prazo de 10 (dez) dias para manifestação a respeito. Intimem-se o reclamante e o expert.

Notificação Nº: 694/2009
Processo Nº: RT 01805-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MACHADO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 680/2009
Processo Nº: RTOrd 01845-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA UMBELINA DE MOURA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 508/533, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A a pagar à reclamante SHEILA UMBELINA DE MOURA, no prazo legal, nos valores constantes da planilha de cálculo que será anexada à presente, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, observando a prescrição declarada. Do crédito da reclamante está autorizada a dedução dos valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, observando o teto-decontribuição mensal, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregada/segurada, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Os valores devidos à reclamante serão acrescidos de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, até o efetivo pagamento. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ´´pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão. Custa pela Reclamada em 2% do valor das parcelas que foram objeto da condenação e que constam da planilha de cálculos. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao MPT, à Delegacia Regional do Trabalho e ao INSS. Registre-se. Ao Setor de Cálculos para juntada aos autos da planilha de cálculos. Após, publique-se e intimem-se.´´
Ficam, ainda, intimadas acerca do RESUMO DE CÁLCULO de fls. 535/546, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 703/2009
Processo Nº: RTOrd 02221-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA COSTA DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): APICE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANEI MORAES MAPURUNGA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 29 DE JANEIRO DE 2009, ÀS 16h30min.

Notificação Nº: 710/2009
Processo Nº: RTSum 00079-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): PAULO LUIZ TOFFOLI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 08h30min.

Notificação Nº: 685/2009
Processo Nº: RTSum 00083-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): NERIONE FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 05 de fevereiro de 2009, às 08h40min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 343/2009
PROCESSO Nº RT 00984-2006-002-18-00-7
RECLAMANTE: FÁBIO HENRIQUE SILVA JANUÁRIO
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: GG GÁS LTDA. PROP. RICARDO GOULART
ADVOGADO(A): MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
Data da 1ª Praça 20/02/2009 às 09:00 horas
Data da 2ª Praça 27/02/2009 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA AUXILIAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$600,00 (seiscentos reais), conforme auto de penhora de fls. 66, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. FRANCISCO MAGALHAES QD. 22 LT. 21 ST. URIAS MAGALHÃES CEP 74.565-480 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) TELEVISOR COLORIDO, 20 POLEGADAS, MARCA SEMP, MAX COLOR, SEM O CONTROLE REMOTO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$300,00;
06(SEIS) BOTIJÕES DE GÁS DE 13 KG., VAZIO, E, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADOS EM R$ 50,00, CADA, TOTALIZANDO R$300,00.
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$600,00 (SEISCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 338/2009
PROCESSO Nº RTAlç 02226-2008-002-18-00-5
RECLAMANTE: DIVINO FLÁVIO PEREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): DAN RIVER - CONFECÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 02.328.151/0001-07
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA AUXILIAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/10, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de DAN RIVER - CONFECÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 720/2009
Processo Nº: RT 01532-1992-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: NIZAURO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da praça e leilão negativos e que Vossa Senhoria tem o prazo de 10 dias, para que requeira o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 728/2009
Processo Nº: RT 00803-1999-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANAIR ROMEIRO RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS - LIQUIDANTE IRANILDO RODRIGUES VALENÇA
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE/RECLAMADO: 'Vistos.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente/ reclamado Cerne Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte credora'.

Notificação Nº: 733/2009
Processo Nº: RT 00609-2002-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BONFIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás nºs 326 e 328/2009, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 694/2009
Processo Nº: RT 01647-2002-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ADRIANO DE ABREU
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIANIA S/A (SUC DE CANAL ZERO VIDEO E ANTENAS COMUNITARIAS S/A)
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: Tomarem ciência de que foi interposto agravo de petição pelo PERITO (fls.370/372), podendo, caso queiram, oferecer suas contraminutas ao referido recurso, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 729/2009
Processo Nº: RT 01528-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO ANDRE DE JESUS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): CCBEU CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS CURSO DE INGLES LTDA
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls. 620, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido formulado pelo executado à fl. 619. Junte-se extrato atualizado das contas de depósitos recursais. Feito, atualizem-se os cálculos. Após, vista ao demandado, pelo prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 745/2009
Processo Nº: RT 01945-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO VIEIRA
ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos.
Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para indique nos autos bens outros dos executados passíveis de penhora, pena de expedição de certidão de crédito e após arquivamento dos autos, na forma do art. 40 da LEF e Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, o que já fica determinado, em caso de omissão. Neste caso, fica prejudicada a penhora de fl. 389.

Notificação Nº: 737/2009
Processo Nº: RT 00599-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): VERTICAL ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 345, cujo teor segue: 'Vistos. Denego seguimento ao agravo de petição da empresa executada de fls. 339/341, uma vez que a execução não está garantida (fl. 209). Intimem-se'

Notificação Nº: 746/2009
Processo Nº: RT 01565-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BORGES DE LIMA
ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES: Vistos.
Agora a execução é definitiva. Vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias iniciando pela executada. Deverão as partes ainda, querendo, falar acerca da impugnação aos cálculos do INSS, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 718/2009
Processo Nº: RT 01802-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO BASÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista que os bens nomeados às fls. 347/348 não obedecem à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, além de não estarem registrados em nome da devedora, e ainda o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, rejeito a nomeação de bens efetuada. Intime-se a devedora. Defere-se o pedido de suspensão do curso do feito, para tentativa de acordo entre as partes, formulado pelo exeqüente à fl. 353, por dez dias. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo supra sem qualquer manifestação, prossiga-se com a execução, nos termos da Portaria nº001/2007 dessa Vara.

Notificação Nº: 739/2009
Processo Nº: RT 00669-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LORENA TELLES DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência o despacho de fls. 296, cujo teor segue: 'Digam as partes, em 05 (cinco) dias, se pretendem audiência especial de conciliação, sendo que eventual inércia será interpretada como resposta negativa. A executada Lorena Telles de Menezes será intimada também das alegações da exequente de fls. 290/296, mesmo prazo.'

Notificação Nº: 751/2009
Processo Nº: RT 00304-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ADOLFO DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da consulta efetuada junto ao DETRAN às fls. 197/201, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 723/2009
Processo Nº: ExProvAS 00331-2008-003-18-01-9 3ª VT
EXEQUENTE...: ANNA FLÁVIA FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Impugnação à conta da exequente (fls. 134/135). Resposta da reclamada Centrooeste Comunicação e Editora Ltda. (fl. 159). Embora intimada, não se manifestou a reclamada Unigraf Unidas Gráfica e Editora Ltda. (fl. 161). Manifestação da Contadoria (fl. 163).
Cálculo com retificação da conta (fls. 164/168). É o relatório.
Fundamentos Regular, conheço da impugnação. Alega a exequente que não foram calculados os depósitos fundiários faltantes. Conforme esclarecido pelo Setor de Cálculos, merece amparo a pretensão da autora: 'com a juntada do extrato da conta vinculada, esta Contadoria apresenta uma nova conta computando o FGTS dos meses faltantes e a multa de 40% sobre o valor sacado.'Destarte, acolho a impugnação à conta. Dispositivo Do exposto, acolho a impugnação aos cálculos da exequente de fls. 134/135, homologo os cálculos de fls. 164/168, já com as retificações impostas e determino o prosseguimento da execução, na forma da fundamentação sobredita. Fixo o valor da execução em R$28.273,05, atualizado até 30.01.2009, sem prejuízo de atualizações futuras e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Custas executivas, pelas reclamadas, no valor de R$55,35 (CLT, art. 789-A, VII). Intimem-se as partes desta decisão, a reclamada Unigraf Unidas Gráfica e Editora Ltda. ainda do crédito parcial transferido pela terceira Serca Construtora Ltda. à fl. 156, no valor de R$ 250,00.

Notificação Nº: 724/2009
Processo Nº: ExProvAS 00331-2008-003-18-01-9 3ª VT
EXEQUENTE...: ANNA FLÁVIA FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EXECUTADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Impugnação à conta da exequente (fls. 134/135). Resposta da reclamada Centrooeste Comunicação e Editora Ltda. (fl. 159). Embora intimada, não se manifestou a reclamada Unigraf Unidas Gráfica e Editora Ltda. (fl. 161). Manifestação da Contadoria (fl. 163).
Cálculo com retificação da conta (fls. 164/168). É o relatório.
Fundamentos Regular, conheço da impugnação. Alega a exequente que não foram calculados os depósitos fundiários faltantes. Conforme esclarecido pelo Setor de Cálculos, merece amparo a pretensão da autora: 'com a juntada do extrato da conta vinculada, esta Contadoria apresenta uma nova conta computando o FGTS dos meses faltantes e a multa de 40% sobre o valor sacado.'Destarte, acolho a impugnação à conta. Dispositivo Do exposto, acolho a impugnação aos cálculos da exequente de fls. 134/135, homologo os cálculos de fls. 164/168, já com as retificações impostas e determino o prosseguimento da execução, na forma da fundamentação sobredita. Fixo o valor da execução em R$28.273,05, atualizado até 30.01.2009, sem prejuízo de atualizações futuras e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Custas executivas, pelas reclamadas, no valor de R$55,35 (CLT, art. 789-A, VII). Intimem-se as partes desta decisão, a reclamada Unigraf Unidas Gráfica e Editora Ltda. ainda do crédito parcial transferido pela terceira Serca Construtora Ltda. à fl. 156, no valor de R$ 250,00.

Notificação Nº: 752/2009
Processo Nº: RT 00362-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): COBEX ASSESSORIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da consulta efetuada junto ao DETRAN às fls. 156/162, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 727/2009
Processo Nº: RT 00411-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): EMBRAENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista às reclamadas dos embargos declaratórios, com efeito modificativo, do reclamante de fls. 155/156, para que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 725/2009
Processo Nº: RT 00493-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMARONE ANTÔNIO ROSA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 370/382). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 721/2009
Processo Nº: RT 00665-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da manifetação do i. perito às fls.1941/45, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 722/2009
Processo Nº: RT 00665-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (TELEGOIÁS) + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da manifetação do i. perito às fls.1941/45, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 743/2009
Processo Nº: RT 00714-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOELLINGTON TEIXEIRA SOARES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CIRO DA SILVA DIAS

ADVOGADO....: JOSÉ IVO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Retirar certidão narrativa na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para o fim de habilitação ao seguro-desemprego. Prazo de cinco dias. Informa-se que o autor também foi intimado para retirar a certidão.

Notificação Nº: 709/2009
Processo Nº: RT 00828-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SYLVIA MARIA VERDUSSEN ALMEIDA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho proferido no dia 16.01.2009, cujo inteiro teor segue: 'Vistos, A reclamante peticiona, requerendo a execução das verbas deferidas nos autos acima indicados. Considerando o disposto no art. 150 do Provimento Geral Consolidado desse Eg. Regional, e sendo certo que esse Juízo entende que a concessão dos benefícios da assistência judiciária não abarca a extração de cópias dos autos para essa finalidade, intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos cópias dos documentos indicados no artigo acima indicado, a fim de possibilitar a formação dos autos da carta de sentença requerida, sob pena de indeferimento, de plano, do pleito formulado.'

Notificação Nº: 749/2009
Processo Nº: AIND 01666-2008-003-18-00-1 3ª VT
REQUERENTE..: JULIMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Julimar Ferreira da Silva e Condomínio de Administração do Goiânia Shopping (fls. 333/334 - prot. 201680-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$400,85, calculadas sobre o valor do acordo (R$20.042,75), pela reclamada, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias após o vencimento da última parcela da avença, sob pena de execução. Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme TRCT a ser juntado no prazo de cinco dias da ciência do presente despacho, bem como do imposto de renda (este se houver), no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela da avença, sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Intime-se o INSS para os devidos fins legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 750/2009
Processo Nº: RT 01757-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEALDO REZENDE MACHADO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da consulta efetuada junto ao DETRAN às fls. 100/102, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 719/2009
Processo Nº: RT 01842-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEONOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da petição de fl.107, onde o reclamante requer: Seja intimada a reclamada a retificar o erro material no TRCT e guias do SD/CD, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 738/2009
Processo Nº: Alvará 02146-2008-003-18-00-6 3ª VT
REQUERENTE..: MARIA ESTRELA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO....: JOÃO PAULO UNGARELLI
REQUERIDO(A): POUSADA PICCOLO ALBERGO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE:
Intime-se a requerente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos cópia autenticada do alvará expedido em seu favor, nos autos da RT 1144/2008 da 1ª Vara do Trabalho dessa Capital, para levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada de FGTS.

Notificação Nº: 726/2009
Processo Nº: RTSum 02152-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIO CARDOSO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PLANETUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO DO CARMO FREIRE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: RETIRAR GUIA GPS ACOSTADA À CONTRACAPA E COMPROVAR RECOLHIMENTO NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 753/2009
Processo Nº: RTOrd 00040-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: PABLO DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO....: PLÍNIO MARCUS FIGUEIREDO DE ANDRADE
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRAFICAS E EDITORAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'DESCONHECIDO NO LOCAL', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 05 dias.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 277/2009
PROCESSO Nº CartPrec 02058-2008-003-18-00-4
EXEQÜENTE: JOÃO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: VICTOR RODRIGUES DA COSTA
CPF: 385.144.351-91
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, VICTOR RODRIGUES DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 51.818,62, atualizado até 30/10/2008.
Edital em cumprimento à Carta Precatória nº055/2008, extraída dos autos 00564-2005-009-23-00-7, da 9ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT.
E para que chegue ao conhecimento do executado é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 634/2009
Processo Nº: RT 00415-1996-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): DOM MASCAVO COM.DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANA LUCIA MENDES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a Reclamada intimada para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias. No silêncio, proceda a Secretaria à expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da Vindicada, até o limite do débito.

Notificação Nº: 635/2009
Processo Nº: RT 00415-1996-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): AJF PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a Reclamada intimada para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias. No silêncio, proceda a Secretaria à expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da Vindicada, até o limite do débito.

Notificação Nº: 690/2009
Processo Nº: RT 01625-2001-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILTON OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 633/2009
Processo Nº: RT 00971-2003-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA GALLETTI
ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face à discordância da credora, torno ineficaz a nomeação à penhora de fls. 167. Intime-se a devedora. Após, atualize-se o crédito, expedindo mandado para penhora de dinheiro.

Notificação Nº: 665/2009
Processo Nº: RT 01178-2003-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: IRIS DA SILVA BARRETO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SEMENTES MC LTDA + 001
ADVOGADO....: ADELCIO LOURENCO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 26/02/2009, ÀS 14:15 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 05/03/2009, ÀS 14:15 HORAS.

Notificação Nº: 659/2009
Processo Nº: RT 01797-2004-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FERREIRA BASILIO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): GERMANO FRANCISCO BASILIO (VIVEIRO E FLORICULTURA BAZILIO)
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo de reavaliação, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 632/2009
Processo Nº: RT 01737-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU ROGÉRIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): JOVAIR JOSE RIBEIRO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que não houve arrematação do bem penhorado, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução.

Notificação Nº: 699/2009
Processo Nº: RT 01803-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DE SOUSA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Às fls. 118, postula o credor a liberação do valor depositado às fls. 131.
Compulsando os autos, vejo que a devedora não foi intimada da penhora realizada no rosto dos autos (fls. 72).
Além disso, constata-se que a presente execução não está integralmente garantida, e que, por isso, os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido ao exeqüente.
Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução.
Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor.
Desse modo, intime-se a devedora da penhora realizada, quando poderá no prazo de 05 (cinco) dias oferecer embargos à execução (CLT, art. 884 - princípio da celeridade), caso queira.
Decorrido o prazo, libere-se o crédito ao exeqüente, facultando-lhe a impugnação da conta, no prazo estabelecido pelo dispositivo legal supracitado, sob pena de preclusão. Goiânia, 20 de janeiro de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 637/2009
Processo Nº: RT 02202-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIRENE DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 683/2009
Processo Nº: RT 02212-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS E SILVA BUENO
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE/CREDOR PARA FINS DO ART.884, DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 636/2009
Processo Nº: RT 00220-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ROXAEL TELES NETO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 710/2009
Processo Nº: RT 00924-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANK CARVALHO SOARES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): JBS S.A.-GRUPO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 667/2009
Processo Nº: RT 01295-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 668/2009
Processo Nº: RT 01295-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 640/2009
Processo Nº: RT 01331-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROMOVE EVENTOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Torno sem efeito o despacho de fls. 174 por equivocado.
Considerando a determinação constante da sentença de fls. 106 e acórdão de fls. 140/3, proceda-se à conversão dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais, nos exatos limites do título executivo. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 670/2009
Processo Nº: RT 01425-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 27/02/2009, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 06/03/2009, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 639/2009
Processo Nº: RT 02106-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: MELISSA BONARDI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a devedora para comprovar o depósito do débito remanescente em cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo, proceda a Secretaria à expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da devedora, até o limite do débito.

Notificação Nº: 662/2009
Processo Nº: RT 02113-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALDAIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: DRA. MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido feito na petição retro, uma vez que o objeto da perícia é o próprio autor e não o local onde ela foi procedida. Dessa forma, designo audiência para o dia 06/03/2009, às 14h30min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria fática. De igual modo, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 653/2009
Processo Nº: RT 02230-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE MIRANDA DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): FRANSCISCO DE ASSIS SILVA - O GOIANO (SÓ SUÍNOS) + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 673/2009
Processo Nº: RT 02283-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MACHADO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ANDRÉA DE SOUZA MAGALHÃES, DIA 12/03/2009, ÀS 14H30, NA 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA.

Notificação Nº: 694/2009
Processo Nº: RT 02321-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCYANA COLODETO MARTINEZ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS - ADFEGO + 002
ADVOGADO....: LEOMAR JOSE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 660/2009
Processo Nº: RT 00006-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA KRABBE
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INDUSTRIAL DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 661/2009
Processo Nº: RT 00006-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA KRABBE
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 692/2009
Processo Nº: RT 00245-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BAR E LANCHE ANTUNES LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 655/2009
Processo Nº: RT 00693-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DUTRA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): ALDIEM LOCADORA DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 630/2009
Processo Nº: RT 01378-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JARDIEL LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): ANITA GARIBALDI ARAUJO FERREIRA E CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 644/2009
Processo Nº: RTOrd 01893-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Recebo os recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, uma vez que preenchem os respectivos pressupostos processuais de admissibilidade. Deixo, contudo, de receber o apelo do autor, já que o protocolizou em 15/11/2008 (fls. 299), além do prazo legal, que se encerrou no dia 13/11/2008 (fls. 260). Intimem-se. Decorrido in albis o prazo legal, remetam-se os autos ao Eg. TRT, observando-se as cautelas legais.

Notificação Nº: 645/2009
Processo Nº: RTOrd 01893-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Recebo os recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, uma vez que preenchem os respectivos pressupostos processuais de admissibilidade. Deixo, contudo, de receber o apelo do autor, já que o protocolizou em 15/11/2008 (fls. 299), além do prazo legal, que se encerrou no dia 13/11/2008 (fls. 260). Intimem-se. Decorrido in albis o prazo legal, remetam-se os autos ao Eg. TRT, observando-se as cautelas legais.

Notificação Nº: 693/2009
Processo Nº: RTOrd 01945-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IONIZIA DA COSTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) SEGUNDO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 676/2009
Processo Nº: RTOrd 01961-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DULCE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI NOMEADO O DR. LEONARDO OLIVEIRA METRAN PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS.

Notificação Nº: 654/2009
Processo Nº: RTSum 01968-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DAURI SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR A RETIFICAÇÃO DA DATA DE SAÍDA DA CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE NA SENTENÇA (FLS.64). PRAZO DE OITO DIAS.

Notificação Nº: 696/2009
Processo Nº: RTOrd 01979-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 631/2009
Processo Nº: ConPag 01991-2008-004-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE..: NEILA JANE DE CAMPOS CERQUEIRA
ADVOGADO.....: BENEDITO JOSE MENDES
CONSIGNADO(A): ELIANE SILVA MOTA
ADVOGADO.....: JOSE HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro e documento com ela juntado, com base no art. 790, § 3º, da CLT, defiro os benefícios da justiça gratuita à consignada. Intime-se.

Notificação Nº: 641/2009
Processo Nº: RTOrd 02009-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: HELTON LEDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada do laudo pericial, pelo prazo de três dias.

Notificação Nº: 629/2009
Processo Nº: RTSum 02022-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: EDSON MARINS DA SILVA
RECLAMADO(A): L.C. DA CRUZ CALÇADOS (WAN LUY CALÇADOS)
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a reclamada, em cinco dias, sobre os termos da petição retro. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 656/2009
Processo Nº: RTSum 02068-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO MARCOS DA COSTA RONDON
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ATALAIA LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 643/2009
Processo Nº: RTOrd 02227-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o procurador do reclamante foi devidamente intimado do despacho de fls. 61 e face à exiguidade do prazo, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 649/2009
Processo Nº: RTSum 00012-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: GIZELLI CORDEIRO SILVA LOUREIRO
ADVOGADO....: GIZELLI CORDEIRO SILVA LOUREIRO
RECLAMADO(A): TRAVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o requerimento de fls. 91 e remarco a audiência para o dia 09/02/2009, às 14h55min. Intimem-se as partes, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 646/2009
Processo Nº: RTOrd 00048-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURO JOÃO VIEIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): DIVINO ALVES ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o autor e notifique-se o reclamado da audiência designada às fls. 29, observando-se que as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência do reclamado. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Cumpra-se.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 32/2009
PROCESSO Nº RT 01178-2003-004-18-00-6
Exequente: IRIS DA SILVA BARRETO
Executados: CESAR DE ALENCAR PEREIRA E OUTROS
1ª PRAÇA: 26/02/2009, ÀS 14:15 HORAS
2ª PRAÇA: 05/03/2009, ÀS 14:15 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua FP-16, Qd. 12, Lt. 04, Setor Recreio dos Funcionários Públicos, Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr(a). IRIS DA SILVA BARRETO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 20 dias do mês de janeiro de 2009, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
• 01 (um)lote de terras de n° 04, da quadra 12, sito à Rua FP-16, no loteamento Recreio dos Funcionários, nesta Capital, medindo 375m², com benfeitorias; uma casa residencial com 03 quartos, 02 suítes, cozinha, sala, área de serviço, laje para sobrados, sem acabamento. Registrado sob a matrícula n° 66.227 no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia. Avaliado em R$90.000,00 (noventa mil reais)..
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. ALDIVINO A. DA SILVA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 32/2009
PROCESSO Nº RT 01178-2003-004-18-00-6
Exequente: IRIS DA SILVA BARRETO
Executados: CESAR DE ALENCAR PEREIRA E OUTROS
1ª PRAÇA: 26/02/2009, ÀS 14:15 HORAS
2ª PRAÇA: 05/03/2009, ÀS 14:15 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua FP-16, Qd. 12, Lt. 04, Setor Recreio dos Funcionários Públicos, Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr(a). IRIS DA SILVA BARRETO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 20 dias do mês de janeiro de 2009, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
• 01 (um)lote de terras de n° 04, da quadra 12, sito à Rua FP-16, no loteamento Recreio dos Funcionários, nesta Capital, medindo 375m², com benfeitorias; uma casa residencial com 03 quartos, 02 suítes, cozinha, sala, área de serviço, laje para sobrados, sem acabamento. Registrado sob a matrícula n° 66.227 no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia. Avaliado em R$90.000,00 (noventa mil reais)..
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. ALDIVINO A. DA SILVA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 30/2009
PROCESSO Nº RT 01425-2007-004-18-00-8
Exequente: JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS
Executada: CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA
1º LEILÃO: 27/02/2009, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 06/03/2009, ÀS 09:20 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Praça Ubim 15, Qd. 214, Lt. 14, Pq. Amazonas, Goiânia-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. Marcos da Silva Santos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do

Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão da leiloeira.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. ANTÔNIO BRASIL, inscrito na JUCEG. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 19 dias do mês de janeiro de 2009, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
• 01 (uma) impressora marca HP, Deskjet 950C, série nº BR17N1TOQC, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$250,00;
• 01 (um) rack para computador em MDF, padrão mogno, medindo aproximadamente 1m, em bom estado de conservação, avaliado em R$300,00;
• 01 (um) microcomputador processador AMD-K6 3D, 190 MB RAM, com monitor colorido, marca LG Studioworks 520Si, teclado, mouse, CPU e demais periféricos, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$300,00.
Total da avaliação: R$850,00 (oitocentos e cinqüenta reais)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 30/2009
PROCESSO Nº RT 01425-2007-004-18-00-8
Exequente: JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS
Executada: CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA
1º LEILÃO: 27/02/2009, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 06/03/2009, ÀS 09:20 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Praça Ubim 15, Qd. 214, Lt. 14, Pq. Amazonas, Goiânia-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. Marcos da Silva Santos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão da leiloeira.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. ANTÔNIO BRASIL, inscrito na JUCEG. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 19 dias do mês de janeiro de 2009, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
• 01 (uma) impressora marca HP, Deskjet 950C, série nº BR17N1TOQC, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$250,00;
• 01 (um) rack para computador em MDF, padrão mogno, medindo aproximadamente 1m, em bom estado de conservação, avaliado em R$300,00;
• 01 (um) microcomputador processador AMD-K6 3D, 190 MB RAM, com monitor colorido, marca LG Studioworks 520Si, teclado, mouse, CPU e demais periféricos, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$300,00.
Total da avaliação: R$850,00 (oitocentos e cinqüenta reais)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 31/2009
PROCESSO Nº CPEX 01434-2008-004-18-00-0
Exequente: CLÉRISTON VIEIRA DOURADO
Executada: BEBEL REPRESENTAÇÃO LTDA
1ª PRAÇA: 26/02/2009, ÀS 14:10 HORAS
2ª PRAÇA: 05/03/2009, ÀS 14:10 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 248-A, nº 161, Setor Coimbra, Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. ISABEL FRANCISCO DOS SANTOS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 19 dias do mês de janeiro de 2009, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
• 01 (um) computador Positivo, proc. celeron-2,66GHZ, 504mb ram, hd-80 GB, monitor 15 polegadas, HP Deskjet D1460, teclado, mouse, cor preta, em bom estado de uso e conservação, avaliado a R$1.300,00;
• 01 (um) conjunto mesa "L"; marca Runapel, 1,20m x 0,70m; com 02 gavetas e teclado; 03 cadeiras, sendo 02 fixas e uma presidente; suporte para CPU; um armário aberto, com 02 portas, marca Runapel, tudo em cor azul, em bom estado, avaliado o conjunto a R$1,120,00;
• 01 (um) Fax Simile, marca Panasonic, Mod KXFP101, em funcionamento e bom estado avaliado a R$400,00;
• 01 (um) celular Motorola, modelo V-3, desbloqueado, cor rosa; n/ssjug1866fg, em funcionamento e bom estado, avaliado a R$800,00;
• 01 (um) Notebook, marca ECS, processador Semprom 3000, mem 256 MBRam, preto em bom estado, monitor 14 polegadas, não testado, em funcionamento segundo informação do depositário,avaliado em R$1.900,00;
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte centavos).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 31/2009
PROCESSO Nº CPEX 01434-2008-004-18-00-0
Exequente: CLÉRISTON VIEIRA DOURADO
Executada: BEBEL REPRESENTAÇÃO LTDA
1ª PRAÇA: 26/02/2009, ÀS 14:10 HORAS
2ª PRAÇA: 05/03/2009, ÀS 14:10 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 248-A, nº 161, Setor Coimbra, Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. ISABEL FRANCISCO DOS SANTOS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 19 dias do mês de janeiro de 2009, nesta cidade de Goiânia - Goiás.
Relação do(s) bem(s):
• 01 (um) computador Positivo, proc. celeron-2,66GHZ, 504mb ram, hd-80 GB, monitor 15 polegadas, HP Deskjet D1460, teclado, mouse, cor preta, em bom estado de uso e conservação, avaliado a R$1.300,00;
• 01 (um) conjunto mesa "L"; marca Runapel, 1,20m x 0,70m; com 02 gavetas e teclado; 03 cadeiras, sendo 02 fixas e uma presidente; suporte para CPU; um armário aberto, com 02 portas, marca Runapel, tudo em cor azul, em bom estado, avaliado o conjunto a R$1,120,00;
• 01 (um) Fax Simile, marca Panasonic, Mod KXFP101, em funcionamento e bom estado avaliado a R$400,00;
• 01 (um) celular Motorola, modelo V-3, desbloqueado, cor rosa; n/ssjug1866fg, em funcionamento e bom estado, avaliado a R$800,00;
• 01 (um) Notebook, marca ECS, processador Semprom 3000, mem 256 MBRam, preto em bom estado, monitor 14 polegadas, não testado, em funcionamento segundo informação do depositário,avaliado em R$1.900,00;
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte centavos).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 687/2009
Processo Nº: RT 00130-1995-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: HELIO CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARTIN QUINTANILHA I-B
ADVOGADO....: TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$892,60), sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se, inclusive diretamente.
Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 539, devendo ser expedido mandado de citação, penhora e avaliação.

Notificação Nº: 682/2009
Processo Nº: RT 00994-1999-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: GEUDA MIRANDA CABRAL
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MULTIENGE MANUTENÇÃO DE EQUIP IND E ELE-TROMECÂNICOS LTDA(ENGEMOR LTDA) + 002
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Revogo o último parágrafo do despacho de fl. 259.
Mantenho a execução suspensa até manifestação do exequente do prosseguimento do feito. Intime-se

Notificação Nº: 695/2009
Processo Nº: RTV 00973-2002-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se a reclamante para tomar ciência do ofício de fls.375. Prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 738/2009
Processo Nº: RT 01826-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LOPES FERNANDES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PAZINI E PAZZINI LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Mantenho a execução suspensa até manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 730/2009
Processo Nº: RT 00235-2004-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MENDES DOS SANTOS DUTRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ARMAZEM DA ROCA COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: TÚLIO MARCUS DOS SANTOS ANIZ
NOTIFICAÇÃO: AO 3º RECLAMADO: Converto o depósito de fls. 170 em penhora. Intime-se o terceiro reclamado por edital, bem como através do procurador constante da capa dos autos acerca do acima disposto, e para efeito de embargos.

Notificação Nº: 685/2009
Processo Nº: RT 00410-2004-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO LOPES
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): A PINHEIRO MENDES E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Mantenho a execução suspensa até manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 774/2009
Processo Nº: RT 01659-2004-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU TAVARES CORDEIRO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JMC MARMORES E GRANITOS LTDA + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informe o reclamante o endereço do banco de fl. 201. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 702/2009
Processo Nº: RT 01133-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MODESTO DE JESUS
ADVOGADO....: BIANCA DE CARVALHO MARANHÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA
Intime-se a segunda reclamada informando que os presentes autos foram extintos sem julgamento do mérito.
Caso entenda necessário a expedição de certidão, deverá recolher os emolumentos. Prazo de 05 dias.
Decorrido o prazo supra, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 674/2009
Processo Nº: RT 00984-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: SIDELVAN PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco Bradesco S/A, no valor de R$1.375,87 (fl. 468), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 708/2009
Processo Nº: RT 01479-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para recolher os emolumentos para fins de expedição de certidão. Prazo de 05 dias. Comprovado o recolhimento, cumpra-se o despacho de fls.332.

Notificação Nº: 769/2009
Processo Nº: RT 01598-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: WARLENE PAULA DA CUNHA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): KARINNY CHEARELLE BORGES SILVA
ADVOGADO....: ODILIA LEMES DE AVILA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Mantenho a execução suspensa até manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 740/2009
Processo Nº: RT 01769-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO CÉSAR FERREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 707/2009
Processo Nº: RT 02075-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO HENDRIGO ALVES ALVES CARNEIRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para recolher os emolumentos para fins de expedição de certidão. Prazo de 05 dias. Comprovado o recolhimento, cumpra-se o despacho de fls.39.

Notificação Nº: 684/2009
Processo Nº: RT 02084-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINA APARECIDA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): MARK ALLEN INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. REP/ RONI + 003
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO LOBO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
As custas já foram recolhidas conforme guia de fl. 233
Concedo ao reclamante o prazo improrrogável de 05 dias para dizer se o acordo foi integralmente cumprido, presumindo-se o silêncio em resposta afirmativa. Intime-se.
Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos para desconstituição da penhora de fl. 161 e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 723/2009
Processo Nº: RT 00189-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR SEABRA DA COSTA
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (UNIGRAF)
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para recolher os emolumentos para fins de expedição de certidão. Prazo de 05 dias. Comprovado o recolhimento, cumpra-se o despacho de fls.352.

Notificação Nº: 673/2009
Processo Nº: RT 00572-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA SUELI DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Vista da impugnação da União pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 728/2009
Processo Nº: AINDAT 00573-2007-005-18-00-1 5ª VT
AUTOR...: VALTONE PINTO CALDEIRA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para que informe a este juízo se já realizou os exames solicitados pelo perito junto ao SUS. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 672/2009
Processo Nº: RT 00812-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CEZAR NEGRÃO + 008
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTES Vista aos reclamantes apenas para ciência das informações prestadas pela reclamada às fls. 1173/1174, no que se refere à data e local em que os cartões para recebimento do benefício serão disponibilizados. Prazo de 05 dias. Intime-se.
Decorrido o prazo, ao Cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 709/2009
Processo Nº: RT 00929-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA CANDIDA DE SOUZA BORGES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para recolher os emolumentos para fins de expedição de certidão. Prazo de 05 dias. Comprovado o recolhimento, cumpra-se o despacho de fls.308.

Notificação Nº: 767/2009
Processo Nº: ACCS 01046-2007-005-18-00-4 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): GALILEU PACHECO ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Mantenho a execução suspensa até manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 751/2009
Processo Nº: RT 01155-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): UNIGRAFUNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para recolher os emolumentos para fins de expedição de certidão. Prazo de 05 dias. Comprovado o recolhimento, cumpra-se o despacho de fls.202.

Notificação Nº: 750/2009
Processo Nº: RT 01179-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONIL TOMAZ PIAU
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PROTOENGE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: WILMA DE SOUZA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Uma vez que o valor transferido às fls. 260 não foi suficiente para garantir a execução, intime-se o reclamante para manifestar acerca da nomeação de bens, conforme já determinado às fls. 253. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 743/2009
Processo Nº: RT 01206-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência da decisão de fls. 223/224, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos deduzidos na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta pela União (Procuradoria Geral Federal), nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo...'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 744/2009
Processo Nº: RT 01206-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência da decisão de fls. 223/224, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos deduzidos na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta pela União (Procuradoria Geral Federal), nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo...'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 724/2009
Processo Nº: RT 01375-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ANTONIO DE MELO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para recolher os emolumentos para fins de expedição de certidão. Prazo de 05 dias. Com o recolhimento, cumpra-se o despacho de fls.155.

Notificação Nº: 676/2009
Processo Nº: AINDAT 01492-2007-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR...: FRANCISCO DE SOUZA BRANDÃO (ESPÓLIO DE) REP. POR MARIA APARECIDA MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RÉU(RÉ).: SHV GÁS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO: LENISE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 446.

Notificação Nº: 669/2009
Processo Nº: RT 01534-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA ROSA BERNARDES
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Vista ao reclamado do cálculo previdenciário de fls. 215 (R$166,55) pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, ciente ainda de que decorrido o prazo sem o recolhimento, este será efetuado pela Secretaria da Vara, utilizando-se do saldo existente nos autos. Intime-se.
Decorrido o prazo sem a comprovação do recolhimento, a Secretaria deverá recolher o valor devido, utilizando-se do saldo da conta judicial indicada no alvará de fl. 214.

Notificação Nº: 701/2009
Processo Nº: RT 01691-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ- UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Intime-se a reclamada para recolher os emolumentos para fins de expedição de certidão. Prazo de 05 dias.
Comprovado o recolhimento, cumpra-se o despacho de fls.139.

Notificação Nº: 689/2009
Processo Nº: RT 01913-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CAMILA NEVES LOBO
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 193, será(ão) levado(s) à Praça no dia 17/02/2009, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 27/02/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 729/2009
Processo Nº: RT 02034-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSSY FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
(...) Havendo penhora e transcorrido o prazo para a oposição de embargos pelo devedor, vista ao exeqüente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 683/2009
Processo Nº: RT 02170-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE..: JUREMA DARC BATISTA DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL; REP/POR: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Indefiro o pedido do reclamante de fl. 108, considerando que a empresa está em liquidação judicial, que se processa na 1ª Vara Cível de Goiânia (nº 200300336386).
Considerando que o dinheiro está em primeiro lugar na gradação legal, determino o bloqueio junto ao BACEN/JUD de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome da executada (CNPJ fl. 28).

Notificação Nº: 712/2009
Processo Nº: RT 02235-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: DIVINO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar sobre os cálculos. Prazo de 05 dias. Com o decurso do prazo para o reclamante, deverá a Secretaria obter o saldo atualizado do depósito de fls.121 e fazer os autos conclusos.

Notificação Nº: 745/2009
Processo Nº: RT 00148-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA ESPÓLIO REP. P/ HERDEIROS + 004
ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES
RECLAMADO(A): HOSPITAL SAMARITANO DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Considerando a manifestação da perita de fls. 155, intime-se o reclamado para efetuar o depósito de R$1.000,00 a título de antecipação de honorários periciais, ficando desde já consignado que caso não seja sucumbente na prova pericial, será ressarcido do respectivo valor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 736/2009
Processo Nº: RT 00208-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): DROGARIA DROGACANEDO LTDA. (MEDFACIL)
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$1.479,63) e do imposto de renda (R$366,48), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 68, devendo ser expedido mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 734/2009
Processo Nº: RT 00216-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARE RAIMUNDO NONATO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. - SERVIÇOS AMBIENTAIS
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$1.822,23), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 242, devendo ser expedido mandado de citação.

Notificação Nº: 670/2009
Processo Nº: RT 00440-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JANETE MAGALHÃES CORDEIRO
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JEAN DE MAGALHÃES CORDEIRO - ME (LÍDER TACO - AR)
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$207,72), sob pena de execução.
Intime-se, inclusive diretamente.
Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 51, devendo ser expedido mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 749/2009
Processo Nº: RT 00519-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: GILENO ROBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DA CUNHA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 667/2009
Processo Nº: RT 00882-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: KLEYTON JÚNIO DE AZEREDO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ACL CONSTRUÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Considerando a retificação dos cálculos, concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$34,09), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 763/2009
Processo Nº: AINDAT 00919-2008-005-18-00-2 5ª VT
AUTOR...: LUIZ MIRAMON KURNET
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 752/2009
Processo Nº: RT 00977-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: WILDSON GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA PARAISO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para fins de embargos à arrematação e da penhora de fl. 187. Prazo legal.

Notificação Nº: 753/2009
Processo Nº: RT 00977-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: WILDSON GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): KEILER MONICA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para fins de embargos à arrematação e da penhora de fl. 187. Prazo legal.

Notificação Nº: 732/2009
Processo Nº: RT 00978-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO ALVES DE GODOI
ADVOGADO....: JOSÉ IVO DA SILVA
RECLAMADO(A): APC COMÉRCIO DE SOM E ACESSÓRIO AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$2.207,80), sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 678/2009
Processo Nº: RT 01034-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): SÃO PAULO TRADING CONSULT. TECN. FINANC. ADM, CONTÁBIL, COM. EXTERIOR E GERENC. PROJ. NAS ÁREAS COM. E RURAL LTDA. + 005
ADVOGADO....: DIANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 415/416, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação acima expendida. Intimem-se as partes. Goiânia, aos 20 dias do mês de janeiro de 2009. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho Substituta'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 666/2009
Processo Nº: RT 01234-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: RAYANE SANTANA DE ALMEIDA CAMPOS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): DUPLAPACK ASSISTÊNCIA TÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se a reclamada para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R$25,46) aos valores devidos nos meses subseqüentes.
Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 748/2009
Processo Nº: RT 01257-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE ALBANO CHAVEIRO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES DÓ RÉ MI LTDA.
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 725/2009
Processo Nº: RT 01267-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: IRANDI NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): VISÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: vista do laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 757/2009
Processo Nº: RT 01277-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA FREIRE DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Verifico que em 19/01/2009 decorreu o prazo para a reclamante apresentar sua CTPS. Portanto, intime-se o reclamante novamente, inclusive diretamente com aviso de recebimento, para que apresente a este juízo, no prazo de 05 dias, sua CTPS, salientando que encontra-se pendente a intimação da reclamada para apresentar a guia SD, bem como a Secretaria expedir alvará para fins de levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 703/2009
Processo Nº: RT 01283-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: WALFREDO ZUPELLI FILHO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 544/552, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA a pagar ao Reclamante WALFREDO ZUPELLI FILHO, com juros e correção monetária, na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem como nas obrigações de fazer relacionadas. Oficie-se à DRT, Receita Federal e ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 771/2009
Processo Nº: RT 01288-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERNANDES DE CUNHA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): POLI-GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Anote-se conforme procuração de fl. 16. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$95,77), sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 658/2009
Processo Nº: RT 01301-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR ALVES RAMOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 679/2009
Processo Nº: RT 01320-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JORGE VIEIRA LESSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA
Defiro o pedido do reclamante formulado em audiência, concedendo à reclamada o prazo de 10 dias para que junte aos autos os controles das horas extras dos meses de dezembro de 2005 a fevereiro de 2006, abril de 2006, setembro e outubro de 2006, e ainda as folhas de ponto do período de 21.10.2004 a 20.12.2004. Intime-se. Com a juntada, vista ao reclamante pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 773/2009
Processo Nº: RT 01348-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PIXEL COMUNICAÇÃO VISUAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Anote-se conforme procuração de fl. 21. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$826,44), sob pena de execução.

Notificação Nº: 711/2009
Processo Nº: RT 01396-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SALOME DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$601,77), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 727/2009
Processo Nº: RT 01441-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: VALNEZ PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES DE SOUSA NETTO
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.
Decorrido o prazo supra, designem-se praça e leilão dos bens penhorados às fls.47, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Deverão ser intimados ambos procuradores e o reclamado diretamente.

Notificação Nº: 706/2009
Processo Nº: RT 01515-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: JANE CÉLIA ARAÚJO LEITE
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais).
Intime-se a reclamada do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 662/2009
Processo Nº: RT 01544-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APRECIDA FONTES GONÇALVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SILVANA APARECIDA BARBOSA DE ARIMATEIA + 001
ADVOGADO....: MARILDA DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$6.589,05), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 755/2009
Processo Nº: RT 01575-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVAN ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): SISTEMA DE SEGURANÇA MASTER DIGITAL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: PAULO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica desconstituída a penhora de fls. 63. Intime-se o reclamante para manifestar acerca da petição de fls.75. Prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se que o acordo foi totalmente adimplido.
Crédito às fls.70.

Notificação Nº: 747/2009
Processo Nº: RT 01616-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR BAPTISTA DA COSTA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME (NOME FANTASIA: NAS NUVENS)
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 705/2009
Processo Nº: RT 01667-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES DE PAULA FARIA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Uma vez que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, intime-se a reclamante para dizer se concorda que a Secretaria proceda com a baixa na sua CTPS, caso contrário, deverá indicar o novo endereço da reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 692/2009
Processo Nº: RT 01753-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE SALVIANO ROCHA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
O primeiro reclamado interpôs recurso ordinário adesivo às fls.740/748.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.720.
Depósito recursal às fls.751.
Custas recolhidas às fls.752.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 754/2009
Processo Nº: RTOrd 01915-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JURACY CAVALCANTE LACERDA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Com razão o reclamado. Torno sem efeito o despacho de fls.469. Intime-se o reclamado acerca do acima disposto. Após, intime-se a perita de fls.466 para iniciar os trabalhos, salientando que o valor depositado a título de antecipação de honorários somente será liberado após a entrega do laudo conforme já determinado às fls.51.

Notificação Nº: 746/2009
Processo Nº: RTSum 01968-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: MAGNA MÁRCIA MACHADO
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando a devolução da intimação encaminhada à reclamada, informe o reclamante no prazo de 05 dias o novo endereço da reclamada, a fim de que seja expedido o mandado de busca e apreensão da CTPS. Intime-se.

Notificação Nº: 675/2009
Processo Nº: RTOrd 01972-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RONALDO BARROSO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA).
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 759/2009
Processo Nº: RTSum 02057-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: SUSANA DE CARVALHO NUNES
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Verifico que em 19/01/2009 a decisão de fls.100/102 transitou em julgado. Portanto, intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, receba os documentos de fls.59/64, conforme já determinado às fls. 101. Com o recebimento ou decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 726/2009
Processo Nº: RTSum 02303-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE PASSAGEIROS E TRISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 18/19, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por ARLINDO SOARES DE LIMA em desfavor de ITATUR TRANSPORTE E PASSAGEIROS E TURISMO LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R$84,36, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 04/02/2009, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 760/2009
Processo Nº: RTSum 00078-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): PAULO PEIXOTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 03/02/2009, às 09:00 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 694/2009
Processo Nº: RTSum 00079-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): PEDRO HENRIQUE MIGUEL NUNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 09/02/09 às 09:45h, para realização de audiência UNA.
Notifique-se o reclamado. Intimem-se a reclamante e seu procurador.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 699/2009
Processo Nº: RTSum 00081-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MIGUEL FERREIRA TARTUCE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 09/02/09 às 09:50h, para realização de audiência UNA.
Notifique-se o reclamado. Intimem-se a reclamante e seu procurador.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 765/2009
Processo Nº: RTOrd 00096-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): MARGEM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por motivo de adequação da pauta, houve alteração no horário da realização da audiência do dia 26/02/2009, sendo determinado o horário de 09:45 horas, mantidas todas as cominações anteriores.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 373/2009
PROCESSO Nº RT 00671-2008-005-18-00-0
RECLAMANTE: ROSANGELA CONCEIÇÃO BATISTA
RECLAMADOS: ART'S RENATO LTDA, LUIS RENATO BATIGNIANI e ODELINA GARCIA BATIGNIANI
O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados ART'S RENATO LTDA, LUIS RENATO BATIGNIANI e ODELINA GARCIA BATIGNIANI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar(em) ciência de que o(s) depósito(s) de fls. 81 e 92, no importe de R$46,60 e R$174,36, respectivamente, foi(ram) convertido(s) em penhora. Prazo de 05 dias para, querendo, opor(em) embargos.
E para que chegue ao conhecimento de ART'S RENATO LTDA, LUIS RENATO BATIGNIANI e ODELINA GARCIA BATIGNIANI, é mandado publicar o presente

Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte de janeiro de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 611/2009
Processo Nº: RT 00475-2003-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARTA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇOES E ELETRICIDADE S/A + 002
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 0023/2005.

Notificação Nº: 612/2009
Processo Nº: RT 00475-2003-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARTA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇOES E ELETRICIDADE S/A + 002
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicil nº 0023/2009 e as guias de fls. 540 e 541.

Notificação Nº: 592/2009
Processo Nº: RT 01459-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: KABYANNE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): ACADEMIA SPORT POWER MUSCLE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de oito dias, retirar a certidão de crédito expedida, bem como para carrear aos autos sua CTPS para anotação, sendo que em caso de inércia este Juízo entenderá que o documento encontra-se devidamente assinado.

Notificação Nº: 650/2009
Processo Nº: RT 01210-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE ANDRADE SODRÉ
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS mais a multa de 40% de todo o pacto laboral.

Notificação Nº: 615/2009
Processo Nº: RT 01484-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLA REGINA DE MORAES SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 610/2009
Processo Nº: RT 02149-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA CLEMENTINO BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETTO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada ciente de que houve penhora em sua conta corrente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 651/2009
Processo Nº: RT 00110-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): LUIZ AUGUSTO LIMA DIAS JUNIOR
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MISAEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 1.216,91, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 609/2009
Processo Nº: ACCS 01483-2008-006-18-00-5 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ RUBENS AUGUSTO RAMOS)
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 607/2009
Processo Nº: RT 01519-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes, pelo prazo comum de cinco dias, devendo as mesmas, neste lapso, informar a este Juízo se almejam produzir outras provas.

Notificação Nº: 608/2009
Processo Nº: RT 01519-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes, pelo prazo comum de cinco dias, devendo as mesmas, neste lapso, informar a este Juízo se almejam produzir outras provas.

Notificação Nº: 631/2009
Processo Nº: RTSum 00073-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LÚCIO GONÇALVES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): INOVAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 04/02/2009, às 09:00 horas para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo.

Notificação Nº: 639/2009
Processo Nº: RTOrd 00074-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SALAZAR DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CENTROSUL TRANSPORTES LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 05/02/2009, às 09:10 horas para audiência INICIAL-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 630/2009
Processo Nº: RTSum 00075-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 04/02/2009, às 09:10 horas para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo.

Notificação Nº: 634/2009
Processo Nº: RTSum 00076-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CRISTINA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ ALVARO VARELLA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 09/02/2009, às 14:00 horas para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo.

Notificação Nº: 595/2009
Processo Nº: RTSum 00077-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: EDICELSON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): RODOTUBO CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 04/02/2009 ÀS 09:20HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 606/2009
Processo Nº: RTOrd 00078-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE..: CRISTIANE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 05/02/2009 ÀS 09:20 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 619/2009
Processo Nº: RTOrd 00079-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON HONORATO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, e de que o feito foi incluído para audiência na pauta do dia 05/02/2009 às 13:10 horas.

Notificação Nº: 625/2009
Processo Nº: RTSum 00080-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCO VITOR DE BESSA E SILVA
ADVOGADO....: IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/02/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 621/2009
Processo Nº: RTSum 00081-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): RACHEL OLIVEIRA DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/02/2009, às 13:40 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 599/2009
Processo Nº: RTAIç 00082-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PARALELO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 10/02/2009 ÀS 09:40 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 600/2009
Processo Nº: RTSum 00083-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: SÁVIO SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): POSTO PASTEUR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 05/02/2009 ÀS 13:50 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 638/2009
Processo Nº: RTOrd 00084-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 05/02/2009, às 09:30 horas para audiência INICIAL-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 627/2009
Processo Nº: RTSum 00085-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA LISBOA RIBEIRO
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 05/02/2009, às 14:00 horas para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo.

Notificação Nº: 635/2009
Processo Nº: RTOrd 00086-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: YOLANDA ABREU MILHOMEM
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 09/02/2009, às 13:00 horas para audiência INICIAL-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 656/2009
Processo Nº: RTOrd 00090-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: RONIVAN PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/02/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 658/2009
Processo Nº: RTSum 00091-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/02/2009, às 09:00 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 652/2009
Processo Nº: RTOrd 00100-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA VIEIRA MARQUES
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): NATURA COSMÉTICOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/02/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL 189 Nº 189/2009
PROCESSO Nº RT 01532-2005-006-18-00-7
PROCESSO: RT 01532-2005-006-18-00-7
RECLAMANTE: ANA LÚCIA DE MENDONÇA MANATA
EXEQÜENTE: ANA LÚCIA DE MENDONÇA MANATA
EXECUTADO: MC TV PRODUTORA LTDA.
ADVOGADO(A): FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
Data da Praça 13/02/2009 às 14:00 horas
Data do Leilão 20/02/2009 às 8:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/01/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 262, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA NICOLAU CORPÉRNICO, Nº20, QD 08, LT 03, ST. SERRINHA CEP 74.835-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 mesa para escritório executiva marca Mabitec, c/ 2 gavetas, medindo aproximadamente 3,20mts, cor tabaco, em ótimo estado de conservação, avaliada em R$ 1.500,00; 1 conjunto de poltronas, sendo uma de diretor e 2 visitas, marca Runapel, em courino cor preta, em ótimo estado de conservação, avaliada em R$ 1.000,00; 01 aparelho de ar condicionado marca Eletrolux, capacidade 7.500 BTU's, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avalidado em R$ 500,00; 01 armário de madeira com 4 portas, espaço para DVD e TV, cor tabaco, marca Mobitec, em ótimo estado de conservação, avaliado em R$ 700,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970,

da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 787/2009
Processo Nº: RT 01621-2002-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVO LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 2005).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 804/2009
Processo Nº: RT 00978-2003-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC VIL LTDA
ADVOGADO....: CARLOS FREIRE ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA/DEVEDORA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 1057-76, fixando-se a condenação em R$173,79, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Considerando que o depósito recursal, a princípio, é suficiente para cobrir o valor executado, converto-o em penhora. Intime-se a Devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do depósito em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 791/2009
Processo Nº: RTV 01247-2004-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: OZAMIR BRAGA GUIMARAES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À ADVOGADA: Intime-se a advogada da reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que comunicou ao(à) seu/sua constituinte, de forma inequívoca, a renúncia ao mandato, nos termos do art. 45 do CPC, aplicado subsidiariamente.
Após, mantenha-se suspensa a execução, eis que provisória, nos termos do art. 899/CLT, aguardando-se o retorno dos autos principais

Notificação Nº: 790/2009
Processo Nº: RT 01418-2004-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GUIMARAES CARDOSO FILHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (LOJA 03)
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER AS GUIAS PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 185/186).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 774/2009
Processo Nº: RT 00770-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ XAVIER
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: As reclamadas requerem o desentranhamento de Letras Financeiras do Tesouro, que foram nomeadas à penhora.
Analisando os autos, verifica-se que houve a penhora em dinheiro, no dia 11/03/2008 (auto de penhora de fl. 1140) sendo que foi indeferida a substituição da referida penhora pelas Letras Financeiras do Tesouro (despacho de fl. 1155).
Ademais, o que consta à fl. 1153 dos autos é apenas uma carta do Banco Bradesco nomeando à penhora as Letras Financeiras do Tesouro. Salienta-se que não foram juntados aos autos os documentos originais dos referidos títulos de crédito.
Desta forma, indefere-se o desentranhamento pleiteado pelas reclamadas. Intimem-se.
Após, aguarde-se o prazo concedido ao exequente para manifestar acerca da impugnação aos cálculos (intimação de fl. 1369).

Notificação Nº: 775/2009
Processo Nº: RT 00770-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ XAVIER
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: As reclamadas requerem o desentranhamento de Letras Financeiras do Tesouro, que foram nomeadas à penhora.
Analisando os autos, verifica-se que houve a penhora em dinheiro, no dia 11/03/2008 (auto de penhora de fl. 1140) sendo que foi indeferida a substituição da referida penhora pelas Letras Financeiras do Tesouro (despacho de fl. 1155).
Ademais, o que consta à fl. 1153 dos autos é apenas uma carta do Banco Bradesco nomeando à penhora as Letras Financeiras do Tesouro. Salienta-se que não foram juntados aos autos os documentos originais dos referidos títulos de crédito.
Desta forma, indefere-se o desentranhamento pleiteado pelas reclamadas. Intimem-se.
Após, aguarde-se o prazo concedido ao exequente para manifestar acerca da impugnação aos cálculos (intimação de fl. 1369).

Notificação Nº: 789/2009
Processo Nº: RT 00773-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODOVALHO SANTOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: O cálculo foi atualizado até 28/11/2008.
O lapso temporal entre a atualização e o levantamento do crédito pelo(a) Reclamante decorreu da própria tramitação processual, razão pela qual indefere-se o requerimento de nova atualização da conta.
Intime-se o(a) Reclamante.

Notificação Nº: 812/2009
Processo Nº: RT 01089-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JESUS DE SOUSA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 813/2009
Processo Nº: RT 00994-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ENEIDSON JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): JUAREZ JOSÉ DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 437:
O CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SHOPPING 1000 requer a adjudicação da sala comercial de nº 23 do referido condomínio, por ser credor do executado, devido ao inadimplemento de taxas de condomínio relativos à aludida sala comercial.
Embasa seu requerimento em sentença proferida pela 2ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia e informa que o valor do débito alcança o valor de R$28.340,14.
Embora o pedido seja plausível, deverá ser feito no juízo cível, pois a CLT, em seu art. 877-A dispõe que: "É competente para a execução de título executivo extrajudicial o juiz que teria competência para o processo de conhecimento relativo à matéria".
Desta forma, indefiro a adjudicação requerida pelo CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SHOPPING 1000.
Entretanto, devido ao valor da dívida que onera a sala comercial em discussão, não é viável manter-se a penhora.
Pelo acima exposto, destitui-se a penhora de fls. 208, que recaía sobre o imóvel constante na sala comercial de nº 23 do Shopping 1000.
Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia/GO, solicitando o cancelamento da penhora.

Intimem-se as partes e o advogado do CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SHOPPING 1000 (procuração sob fls. 436).
Dê-se ciência, ainda, ao leiloeiro quanto à destituição da penhora do imóvel, devendo o leilão prosseguir quanto aos demais bens.

OUTRO : CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS (OAB/GO 11.645), ADVOGADO DO CONDOMÍNIO DO ED. SHOPPING 1000
Notificação Nº: 814/2009
Processo Nº: RT 00994-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ENEIDSON JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): JUAREZ JOSÉ DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 437:
O CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SHOPPING 1000 requer a adjudicação da sala comercial de nº 23 do referido condomínio, por ser credor do executado, devido ao inadimplemento de taxas de condomínio relativos à aludida sala comercial.
Embasa seu requerimento em sentença proferida pela 2ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia e informa que o valor do débito alcança o valor de R$28.340,14.
Embora o pedido seja plausível, deverá ser feito no juízo cível, pois a CLT, em seu art. 877-A dispõe que: "É competente para a execução de título executivo extrajudicial o juiz que teria competência para o processo de conhecimento relativo à matéria".
Desta forma, indefiro a adjudicação requerida pelo CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SHOPPING 1000.
Entretanto, devido ao valor da dívida que onera a sala comercial em discussão, não é viável manter-se a penhora.
Pelo acima exposto, destitui-se a penhora de fls. 208, que recaía sobre o imóvel constante na sala comercial de nº 23 do Shopping 1000.
Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia/GO, solicitando o cancelamento da penhora.
Intimem-se as partes e o advogado do CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SHOPPING 1000 (procuração sob fls. 436).
Dê-se ciência, ainda, ao leiloeiro quanto à destituição da penhora do imóvel, devendo o leilão prosseguir quanto aos demais bens.

Notificação Nº: 819/2009
Processo Nº: RT 01301-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: KEYLA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CAFÉ E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) RUBENS MENDONÇA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 64/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 783/2009
Processo Nº: RT 01574-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE CAETANO PIRES
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 337).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 785/2009
Processo Nº: RT 01601-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ILANA TERESA DOS SANTOS MACEDO
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 649).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 802/2009
Processo Nº: RT 00281-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: WALTEMY GIRARD RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO SERGIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES MOTTA LTDA + 001
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que o art. 789, § 3º da CLT, determina que sempre que houver acordo o pagamento das custas caberá em partes iguais aos litigantes, se de outra forma não for convencionado.
Em atenção a petição de embargos declaratórios às fls. 897/898, revejo o § 6º do despacho de fls. 884/885, para determinar que as custas processuais, no importe de R$4.400,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$220.000,00), sejam pelo reclamante, das quais o isento. Intimem-se às partes.
Ressalto que a petição de fls. 897/898, não se encontra cadastrada nos registros processuais desta Vara, constando, porém, em seu rosto o seguinte protocolo: TRT 18ªR VT ITUMBIARA -19-DEZ-2008-15:49-365674-2/2.

Notificação Nº: 803/2009
Processo Nº: RT 00281-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: WALTEMY GIRARD RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO SERGIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que o art. 789, § 3º da CLT, determina que sempre que houver acordo o pagamento das custas caberá em partes iguais aos litigantes, se de outra forma não for convencionado.
Em atenção a petição de embargos declaratórios às fls. 897/898, revejo o § 6º do despacho de fls. 884/885, para determinar que as custas processuais, no importe de R$4.400,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$220.000,00), sejam pelo reclamante, das quais o isento. Intimem-se às partes.
Ressalto que a petição de fls. 897/898, não se encontra cadastrada nos registros processuais desta Vara, constando, porém, em seu rosto o seguinte protocolo: TRT 18ªR VT ITUMBIARA -19-DEZ-2008-15:49-365674-2/2.

Notificação Nº: 818/2009
Processo Nº: RT 00382-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SANDRO CANDIDO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) SALET ROSSANA ZANCHETTA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 26/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 771/2009
Processo Nº: RT 00471-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO MACHADO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO DE FLS. 361/364 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 772/2009
Processo Nº: RT 00471-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO MACHADO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO DE FLS. 361/364 (CASO O PRAZO SEJA COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 823/2009
Processo Nº: RT 00603-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 810/2009
Processo Nº: RT 00767-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE..: DULCINEA DOS SANTOS LIMOEIRO
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALICE DE AZEREDO COUTINHO MICHELAN
ADVOGADO....: SOLANGE M. M. ENDRES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 762/2009
Processo Nº: RT 00778-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CELSO EURIPEDES BARBOSA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GUILHERME & CARMO LTDA (NTUR - TURISMO) + 003
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 177 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por CELSO EURIPEDES BARBOSA, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 757/2009
Processo Nº: RT 00837-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SILVEIRA ARRUDA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO....: KARINA VOLPATO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO DEVEDOR DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 70/72 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intime-se a devedora e encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF).Nada mais.

Notificação Nº: 758/2009
Processo Nº: RT 00856-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 295 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 798/2009
Processo Nº: RT 01123-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: HEANYA PAULA RAMOS
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que é dever das partes informarem alterações de endereço (art. 39, II, do CPC), registre-se que os(as) devedores(as) ADM8 COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA ME e ADM9 TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA ME encontram-se em local desconhecido, haja vista a devolução das intimações de fls. 135/136. Intimem-se os(as) devedores(as) ADM8 COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA ME e ADM9 TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA ME, via edital, da conversão do depósito referente ao bloqueio de numerário junto à VIVO S/A em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal. Transcorrido o prazo para oposição de embargos do devedor, libere-se ao(à) credor(a) seu crédito líquido, no importe de R$2.622,25. O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido in albis o prazo para impugnação pelo(a) credor(a), deverá a Secretaria providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais. Após, intime-se o advogado do(a) credor(a) para informar ao juízo o número de outro processo, em face dos(as) devedores(as) ADM8 COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA ME e ADM9 TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA ME a fim de que seja transferido o saldo remanescente, desde já determinado. Estando em condições, arquivem-se os autos do processo. Consigna-se que os autos do processo não serão remetidos à União, haja vista os termos da Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda, de 05/12/08 c/c a Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/08.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT DE GOIANIA.

Notificação Nº: 788/2009
Processo Nº: RT 01231-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARLEZIO BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 590/606 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeitam-se as preliminares invocadas e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARLÉZIO BISPO DA SILVA em face da empresa PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, condenando essa última a pagar ao autor, no prazo legal, as verbas anteriormente deferidas, sob pena de execução nos moldes indicados, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$25.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 781/2009
Processo Nº: RT 01267-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINIANO BARBACENA AMORIM
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST.
Destarte, intime-se o(a) reclamada para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 806/2009
Processo Nº: RT 01289-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA REGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA FLEURI DE BASTOS
RECLAMADO(A): LR SOM & LUZ LTDA. (PROJETO SOM & LUZ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À CREDORA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 98:
Indefiro a adjudicação requerida às fls. 96/97 vez que não observado o valor da avaliação dos bens.
Entretanto, considerando a notícia de que há interessado na compra dos bens penhorados, designem-se, novamente, praça e leilão para expropriação judicial do bem penhorado à fls. 58, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que será intimado via e-mail, mediante certidão nos autos.
Adverte-se que na primeira hasta pública (praça), o lanço mínimo deverá ser igual ou superior à avaliação, vedado à Secretaria emitir guia em valor inferior.

Notificação Nº: 821/2009
Processo Nº: RT 01362-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARK BRITO DE MIRANDA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LILIAN NUNES DE MATOS
ADVOGADO....: MILKA GOMES DE AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A CERTIDÃO CONFECCIONADA, BEM COMO OS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM.

Notificação Nº: 743/2009
Processo Nº: ExFis 01393-2008-007-18-00-0 7ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): STAR LAVANDERIA LAVAGEM EM GERAL LTDA + 001
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO REQUERIDO: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 10/03/2009, ÀS 9:20 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/03/2009, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.
TOMAR CIÊNCIA QUE FOI CANCELADO O EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº296/2009.

Notificação Nº: 753/2009
Processo Nº: RT 01437-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANIMA PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 10/03/2009, ÀS 9:25 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/03/2009, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.
TOMAR CIÊNCIA QUE FOI CANCELADO O EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 297/2009.

Notificação Nº: 778/2009
Processo Nº: RT 01505-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA PATRÍCIA RIBEIRO AQUINO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BLEND BISTRÔ CAFÉ E TABACARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$ 82,13 e R$ 19,44 para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 807/2009
Processo Nº: ACCS 01553-2008-007-18-00-1 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
REQUERIDO(A): A B C DE OLIVEIRA (BAZAR E ARMARINHOS CARNEIROS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO SINDICATO/CREDOR:
Comparecer ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais visando o acompanhamento da diligência de remoção do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 70-1, com o fornecimento dos meios necessários ao cumprimento da diligência, ressaltando que, conforme petição de fls. 78, deverá ser nomeado depositário o sr. JOSÉ MATEUS DE SOUZA, CPF 013.289.721-00.

Notificação Nº: 794/2009
Processo Nº: RT 01559-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O reclamante, após três proposituras e consequentes arquivamentos por motivos diversos (vide certidão de fls. 22), propôs novamente reclamatória trabalhista.
Em sua petição inicial, ao qualificar a reclamada forneceu dois endereços, sendo: Av. Independência, n. 5255, 1º andar, sala 01, Setor Aeroporto, nesta capital, e Av. T-63, n. 425, sala 02, Setor Bela Vista, nesta capital.
Adiante, dentre os pedidos, solicitou a notificação da reclamada via edital, alegando que a pessoa jurídica encontra-se em local incerto e não sabido. A notificação enviada para o primeiro endereço foi devolvida com a informação MUDOU-SE (fls. 25).
Atendendo aos comandos do despacho de fls. 27, converteu-se a presente ação do rito sumaríssimo para o rito ordinário, procedendo-se, em seguida, a notificação da reclamada via edital (fls. 31).
Foi prolatada sentença às fls. 35/38. Cálculo e respectiva homologação às fls. 55/60.
Edital de citação às fls. 61, com posterior bloqueio judicial via BACENJUD, no importe de R$3.637,45, às fls. 65/66, garantindo à execução.
A reclamada propôs Ação Rescisória alegando inobservância de preceito legal que determinava o arquivamento da presente demanda (art. 852-B, II § 1º) e vício na notificação/citação realizada por edital, conforme cópia juntada aos autos às fls. 98/108, a qual encontra-se aguardando emenda à inicial.
Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Cadastre-se o procurador da reclamada (procuração às fls. 82) e seu respectivo endereço, qual seja: Av. T-63, n. 425, sala 02, Setor Bela Vista, nesta capital. Intimem-se as partes e seus advogados.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 02/02/2009, ÀS 11:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM.

Notificação Nº: 776/2009
Processo Nº: RT 01574-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JENEIR PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA EMPRESA FREECARD MARKETING E INCENTIVO LTDA (FL. 199/200). PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 815/2009
Processo Nº: RT 01590-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA TAVARES LOPES
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUDILEX APARELHOS AUDITIVOS LTDA.
ADVOGADO....: MAIRA BOTELHO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, comprovar nos autos as diferenças de FGTS, valores que deverão ser depositados em conta vinculada, em razão do motivo do desligamento, consoante determinado em sentença.

Notificação Nº: 770/2009
Processo Nº: RT 01652-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: HELENO AGUIAR ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: WANESSA MAFALDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 221/225.

Notificação Nº: 769/2009
Processo Nº: RT 01713-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI ALVES REZENDE
ADVOGADO....: SUELY DE SOUSA RESENDE NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 184/199.

Notificação Nº: 764/2009
Processo Nº: RT 01756-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: NOÉLIO ALVES VEIGA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): BRISA MAX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CLIMATIZADORES LTDA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 176/180 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por NOÉLIO ALVES VEIGA em face de BRISA MAX COMÉRCIO DE DIST. DE CLIMATIZADORES LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$21,19, calculadas sobre R$1.059,70, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Honorários periciais, no valor R$ 900,00. Transitada em julgado a sentença, requisito o valor à Presidência do Eg. Regional, na forma do Provimento n. 02/2006. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 777/2009
Processo Nº: RT 01760-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: DARION MORAIS ALBERTO JUNIOR
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Verifica-se que a reclamada efetuou dois depósitos judiciais no valor de R$629,95, referente ao pagamento das contribuições previdenciárias.
Destarte, intime-se a reclamada para comparecer na Secretaria da Vara, em 05 dias, para receber o saldo constante na guia de fl. 37.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 760/2009
Processo Nº: RT 01802-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIO LUIZ BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ESTEFANIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 134-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Isto posto, resolvo ACOLHER EM PARTE Os Embargos Declaratórios opostos por VÂNIO LUIZ BORGES DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum como aquele embargado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 822/2009
Processo Nº: RT 01834-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SOARES VILELA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RECEBER SUA CTPS, BEM COMO LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 87, INCLUSIVE PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 773/2009
Processo Nº: RTOrd 01869-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
RECLAMADO(A): IRINEU BORGES DO NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À/S(AO/S) RECLAMADA/S(O/S): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 65/72.

Notificação Nº: 779/2009
Processo Nº: RTSum 01935-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): DIM BEL RELÓGIOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que o credito líquido do reclamante importa em R$601,19. Considerando que o reclamante recebeu somente a quantia de R$301,19 (fls. 70). Libere-se ao reclamante a quantia líquida e certa de R$300,00 a ser retirado do depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 63.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 786/2009
Processo Nº: RTOrd 01952-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA CRISTINA DE GOUVEIA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 323/331 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por NEUZA CRISTINA GOUVEIA em face da empresa CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, condenando-se essa última a pagar à primeira, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, com os reflexos indicados, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, deduzidos os valores pagos sob idêntico título. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$30.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb, ao Ministério Público do Trabalho e à PGF, bem como às Receitas Federal e Estadual, à vista do reconhecimento de quitação de parcela salarial 'por fora', observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 784/2009
Processo Nº: RTSum 01960-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: TANIA RAQUEL CÂNDIDO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNICA À RECLAMADA: Ante os termos da petição de fls. 74-5, declaro extinto o crédito da reclamante, nos termos do art. 794, II, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Requisite-se a devolução do mandado de fl. 72.
Intime-se a 2ª devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário (R$178,21), facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.615.319/0001-94), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 817/2009
Processo Nº: RTOrd 02046-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ELTON GOMES LIMA
ADVOGADO....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMADO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR ACERCA DOS LAUDOS PERICIAIS JUNTADOS PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 768/2009
Processo Nº: RTSum 02070-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 84/90 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Ante o exposto, proposta a ação por NEUZA BATISTA DOS SANTOS em face de DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA + 001 (IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA), decido:
a) reconhecer a existência de uma sucessão trabalhista entre as reclamdas, declarando a responsabilidade solidária de ambas pelo crédito da autora;
b) e, no mérito propriamente dito, julgar PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela reclamante para condenar as reclamadas a pagarem a autora as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressalvando-se, para esse fim, a responsabilidade delas também é solidária (art. 31, caput e parágrafo terceiro, da Lei n. 8.212/91 c/c art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e art. 33, parágrafo quinto, da Lei n. 8.212/91).
Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$74,31, calculadas sobre R$3.748,83, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 820/2009
Processo Nº: RTAlç 02108-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JACIMAR TOMAZ BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 39/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 811/2009
Processo Nº: RTSum 02126-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: TALES PLINIO DE REZENDE
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 103-4:
Por meio da petição de fl. 101, o(a) Reclamado(a) alega que efetuou a integralidade dos depósitos do FGTS. Logo, intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, fornecer o TRCT com código 01.

Notificação Nº: 808/2009
Processo Nº: RTOrd 02258-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 273:
A PGFN informa que não possui competência para atuar na causa, visto que a matéria não se inclui dentre aquelas legalmente destinadas àquela procuradoria. Por conseguinte, requer seja notificado o Procurador Chefe da União no Estado de Goiás, para contestar a ação.
Desta forma, adie-se a audiência UNA para data posterior e notifique-se o Procurador Chefe da União no Estado de Goiás, por Oficial de Justiça, encaminhando cópia da inicial e do despacho de fls. 249-51.
Intimem-se, ainda, a autora e sua procuradora para comparecer, nos termos do art. 844, da CLT.
OBS: O FEITO FOI EXCLUÍDO DA PAUTA DO DIA 02/02/09 E INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 02/03/09 ÀS 10:40 HORAS.

Notificação Nº: 792/2009
Processo Nº: RTSum 02274-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: GERSON GUIMARÃES DA COSTA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 39 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo a avença noticiada às fls. 21-2, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.Deixo de apreciar a discriminação das verbas acordadas porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas. Custas, pelo reclamante, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor do acordo (R$500,00), dispensado. Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta. Consigna-se que os autos do processo não serão remetidos à União, haja vista os termos da Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda, de 05/12/08 c/c a Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/08. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 742/2009
Processo Nº: RTSum 00025-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MONIS DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. (NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL MURILO MACEDO LOBO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. ÀS FLS. 72.

Notificação Nº: 793/2009
Processo Nº: RTSum 00027-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO TEIXEIRA PIMENTA
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): AGIR ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO
ADVOGADO....: FABIANO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Indefiro o requerimento de fl. 20 porquanto o § 2º do art. 852-H, da CLT, preceitua que as testemunhas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, não enquadrando o requerimento na exceção prevista no § 3º do mesmo artigo. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 797/2009
Processo Nº: RTSum 00027-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO TEIXEIRA PIMENTA
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): AGIR ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO
ADVOGADO....: FABIANO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Indefiro o requerimento de fl. 20 porquanto o § 2º do art. 852-H, da CLT, preceitua que as testemunhas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, não enquadrando o requerimento na exceção prevista no § 3º do mesmo artigo. Intime-se.
Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 755/2009
Processo Nº: ConPag 00103-2009-007-18-00-2 7ª VT
CONSIGNANTE..: NOVO MILÊNIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
CONSIGNADO(A): WARLEY PAULINO DE MELO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Notifique-se o(a) Consignado(a). Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 507/2009
PROCESSO : RT 01289-2008-007-18-00-6
RECLAMANTE: ROBERTA REGES DOS SANTOS
ADVOGADO: ANA PAULA FLEURI DE BASTOS, OAB 26300 GO
EXEQÜENTE: ROBERTA REGES DOS SANTOS
EXECUTADO: LR SOM & LUZ LTDA. (PROJETO SOM & LUZ)
Data da Praça: 10/03/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão: 13/03/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/01/2009
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$14.000,00 (quatorze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 58, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 135 QD. 43 A, LT. 32 SETOR SUL CEP 74.180-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 02 (dois) aparelhos de Luz Moving Hed, DTS-250, próprio para festas, composto com uma cose – caixa de guardar aparelhos, completo, em bom estado de uso, conservação e em funcionamento, avaliados em R$7.000,00, cada, totalizando R$14.000,00 (quatorze mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e um de janeiro de dois mil e nove. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 486/2009
PROCESSO : ExFis 01393-2008-007-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: STAR LAVANDERIA LAVAGEM EM GERAL LTDA +001
ADVOGADO: MOZART BARBOSA FILHO, OAB/GO 6851
Data da Praça: 10/03/2009 às 9:20 horas
Data do Leilão: 13/03/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/01/2009
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente

EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl.
19, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 22, 320, SETOR OESTE CEP 74.120-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS, MARCA CASTANHO LC-16, CAPACIDADE 30 KG, SEM NUMERAÇÃO APARENTE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$15.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e um de janeiro de dois mil e nove.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 487/2009
PROCESSO : RT 01437-2008-007-18-00-2
EXEQÜENTE: DANIEL MARTINS DOS REIS
ADVOGADO: DENISE TELES ALMEIDA, OAB/GO 26299
EXECUTADO: ANIMA PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO: LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS, OAB/GO 27530
Data da Praça: 10/03/2009 às 9:25 horas
Data do Leilão: 13/03/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/01/2009
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 53, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SERRINHA Nº 252 SETOR SERRINHA CEP 74.835-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
– 01 (UMA) ILHA DE EDIÇÃO COMPLETA, MARCA MEC TOSH, MEDIE 100, 5.10, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$4.900,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e um de janeiro de dois mil e nove. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 834/2009
Processo Nº: RT 01316-2001-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS COELHO DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CALEDONIA SERVICOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO....: MAURO CARVALHO NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 819/2009
Processo Nº: RT 01158-2004-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA SILVA VAZ
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): JUNCA MARIA BARBOSA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 308, fica V.Sa. intimada para tomar ciência que será suspenso o curso da execução, nos termos da determinação constante no despacho de fls. 305, abaixo transcrito:
[...]Vistos, etc. Defiro o pedido apresentado pela exequente (fls.303/304) e determino a expedição de mandado de substituição da penhora realizada à fl.282/283, ante a dificuldade em alienação destes bens. Quando da diligência deverá ser observado a existência de veículo na residência da executada e, em caso positivo, a penhora deverá recair sobre o mesmo. O mandado deverá ser cumprido no endereço de 281. Não havendo êxito na determinação supra, determino a suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80, eis que o Juízo já realizou diversas diligências para satisfação do crédito trabalhista, sem contudo lograr êxito. Ademais, é inadmissível pretender que o órgão jurisdicional insista na realização de diligências investigativas que impliquem a procrastinação indefinida da fluência do processo executório, onerando a máquina judiciária.
Intime-se a exequente do inteiro teor do despacho. Goiânia, 16 de dezembro de 2008, terça-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 820/2009
Processo Nº: RT 01675-2004-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ORION DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (LOJA 03)
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS.
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 717/2009
Processo Nº: RT 00636-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
ADVOGADO....: EDUARDO COSTA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: LEONARDO GUIMARÃES VILELA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução apresentados pela parte contrária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 741/2009
Processo Nº: RT 01142-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SÉRGIO DE BALBINO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 837: Vistos, etc. Intime-se o reclamante para trazer aos autos cópia autenticada da procuração de fls. 826/828.

Notificação Nº: 821/2009
Processo Nº: RT 01432-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE KAREN DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor de R$2.173,13, sob pena de execução direta, bem como apresentar recolhimento do IRRF no importe de R$845,71.

Notificação Nº: 827/2009
Processo Nº: RT 01559-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: WLANDSON FREITAS FRANÇA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 352/353, abaixo transcrito:
[...]Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelo(s) reclamado(s), conforme certidão de fl.351. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face dos executados (grupo econômico) e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado – CNPJ:01.437.326/0001-43. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito as diligências acima determinadas, intime-se o exeqüente para indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente e proceda-se aos recolhimentos fiscais. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.'

Notificação Nº: 828/2009
Processo Nº: RT 01559-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: WLANDSON FREITAS FRANÇA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 352/353, abaixo transcrito:
[...]Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelo(s) reclamado(s), conforme certidão de fl.351. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face dos executados (grupo econômico) e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado – CNPJ:01.437.326/0001-43. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito as diligências acima determinadas, intime-se o exeqüente para indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente e proceda-se aos recolhimentos fiscais. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.'

Notificação Nº: 780/2009
Processo Nº: RT 01662-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: YSU FEITOSA CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Decisão da impugnação ao cálculo, fls. 439: III – DISPOSITIVO. Ante ao exposto, conheço da impugnação ao cálculo apresentada pela União/INSS para, no mérito, rejeitá-la, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo. Não há fundamento para cobrança das custas relativamente à impugnação ao cálculo (art. 789-A, inc. VI), porquanto o Executado não restou vencido, ainda que em mínima parte, quanto ao objeto da impugnação.
Com o trânsito em julgado desta decisão, reputa-se extinta a execução trabalhista e previdenciária, pelo pagamento, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, devendo a Secretaria liberar ao reclamado eventual saldo remanescente, devolver às partes os documentos originais e arquivar os autos com a devida baixa. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e a União/INSS.

Notificação Nº: 759/2009
Processo Nº: AINDAT 01731-2007-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR...: LINDOMAR DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: JRM - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL anteriormente designada na pauta do dia 05/02/2009, às 15:00 horas, foi ANTECIPADA para o dia 05/02/2009, às 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 216.

Notificação Nº: 861/2009
Processo Nº: RT 00207-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLA LACERDA DO NASCIMENTO MARQUES
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA. (SEDE DO JORNAL O SUCESSO)
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 106, no importe de R$ 916,22, atualizada até 31/01/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 826/2009
Processo Nº: RT 00390-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLI BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Intime-se o exeqüente para trazer aos autos o nome e endereço dos credores dos outros processos em que a penhora recai sobre os mesmos bens, conforme indicado à fl. 136, a fim de que sejam intimados, nos termos do art. 698 do CPC. (...)'.

Notificação Nº: 790/2009
Processo Nº: RT 00633-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): CÉLIO RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO....: DIOJI IKEDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Despacho de fls. 94: Vistos, etc. Intime-se o executado da penhora em dinheiro no importe de R$ 594,79, conforme depósitos de fls. 73/74, bem como para pagar o valor da diferença para garantir a execução, no valor de R$ 588,10, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora da FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA de sua propriedade, conforme certidão do Ofício Imobiliário de fls. 92/93.

Notificação Nº: 756/2009
Processo Nº: RT 00868-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SANTANA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.433/438, apresentado pela reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 823/2009
Processo Nº: RT 00945-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.580/594. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 835/2009
Processo Nº: RT 01021-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DOS REIS SOUSA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): HUMBERTO FERREIRA GARCEZ + 001
ADVOGADO....: MAURICIO DE SOUZA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do ofício de fls.65, oriundo do CRI de Trindade-GO, informando que não foram encontrados imóveis registrados em nome dos executado. Prazo legal.

Notificação Nº: 734/2009
Processo Nº: AINDAT 01330-2008-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR...: ADAIR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: AÇOTECH TECNOLOGIA EM AÇO LTDA.
ADVOGADO: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL anteriormente designada na pauta do dia 04/02/2009, às 15:00 horas, foi ANTECIPADA para o dia 04/02/2009, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 309.

Notificação Nº: 742/2009
Processo Nº: RT 01389-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DA SILVA CORREA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que o horário da audiência de Instrução anteriormente designado na pauta do dia 10/02/2009, às 15:30 horas, foi ANTECIPADO para as 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 718.

Notificação Nº: 743/2009
Processo Nº: RT 01389-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DA SILVA CORREA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que o horário da audiência de Instrução anteriormente designado na pauta do dia 10/02/2009, às 15:30 horas, foi ANTECIPADO para as 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 718.

Notificação Nº: 825/2009
Processo Nº: AEX 01443-2008-008-18-00-6 8ª VT
REQUERENTE..: DONIZETE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) ofício de fls. 100/101. Prazo legal.

Notificação Nº: 781/2009
Processo Nº: RT 01488-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: GEFESO ROCHA MIRANDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. - ME
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que não houve êxito nas diligências anteriormente determinadas, fica V.Sa. intimada para manifestar-se de forma conclusiva, em 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, conforme determinação de fls. 54.

Notificação Nº: 831/2009
Processo Nº: RT 01604-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DE GARCIA ROCHA HOFFMANN
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): A2 GASTRONOMIA ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA.ME
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, nos termos do despacho de fls. 74/75.

Notificação Nº: 822/2009
Processo Nº: RT 01673-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NAYRON DIVINO TOLEDO MALHEIROS
RECLAMADO(A): REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO LUIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor de R$875,47, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 864/2009
Processo Nº: RT 01837-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ENERSON PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SILVANO SABRINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 27, no importe de R$ 1.352,50, atualizada até 31/01/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 863/2009
Processo Nº: RTSum 01857-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA BÁRBARA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): MADEIREIRA LISBOA LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 32, no importe de R$ 170,28, atualizada até 31/01/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 862/2009
Processo Nº: RTSum 01897-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CARLOS PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): FLASH CELL CELULARES
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 36, no importe de R$ 356,71, atualizada até 31/01/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 768/2009
Processo Nº: RTSum 01936-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: HILARIO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): MT AUTO CENTER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 719/2009
Processo Nº: ConPag 01985-2008-008-18-00-9 8ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): WILSON RUBENS ROSA DE PAULA
ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA 03.02.2009 FOI ADIADA PARA AS 10H20MIN DO DIA 02.03.2009, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 824/2009
Processo Nº: ET 02031-2008-008-18-00-3 8ª VT
EMBARGANTE..: ELZA CARDOSO RIZZO
ADVOGADO....: RODRIGO RIZZO VASQUES
EMBARGADO(A): EVA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 15/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por ELZA CARDOSO RIZZO e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 15 de janeiro de 2009, quinta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 808/2009
Processo Nº: RTOrd 02075-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÂNIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENERINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de instrução processual anteriormente designada na pauta do dia 10/02/2009, às 15:00 horas, foi adiada para o dia 04/03/2009, às 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 244.

Notificação Nº: 753/2009
Processo Nº: RTSum 02093-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: EDINAIR REGES DOS REIS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 19/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III- CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por EDINAIR REGES DOS REIS, e decido acolhêlos para sanar obscuridade, na forma da fundamentação supra parte integrante do presente dispositivo e da sentença. Publique-se, registre-se, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 754/2009
Processo Nº: RTSum 02093-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: EDINAIR REGES DOS REIS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 19/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III- CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por EDINAIR REGES DOS REIS, e decido acolhêlos para sanar obscuridade, na forma da fundamentação supra parte integrante do presente dispositivo e da sentença. Publique-se, registre-se, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 818/2009
Processo Nº: RTOrd 02094-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCILEI DE SOUZA MIRANDA SANTOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 105/108, opostos pela reclamasegunda reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 860/2009
Processo Nº: RTSum 02097-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 37, no importe de R$264,85, atualizada até 31/01/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 773/2009
Processo Nº: RTOrd 02111-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA ALVES MARQUES
ADVOGADO....: MARUN A. D. KABALAN
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL anteriormente designada na pauta do dia 09/02/2009, às 14:30 horas, foi ADIADA para o dia 19/02/2009, às 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 243.

Notificação Nº: 782/2009
Processo Nº: RTOrd 02111-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA ALVES MARQUES
ADVOGADO....: MARUN A. D. KABALAN
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À(O) RECLAMANTE: De ordem, apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço das testemunhas DANUZIA CÁSSIA SILVA COELHO e LUCIANA CAROLINA MENDES (ata de fls. 221), para fins de intimação da audiência de instrução redesignada às fls. 243.

Notificação Nº: 829/2009
Processo Nº: RTOrd 02131-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR DE JESUS
ADVOGADO....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
RECLAMADO(A): LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA N/P ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 19/01/2009, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos, etc. Diante da ausência injustificada dos reclamados, o reclamante requereu a aplicação da pena de revelia e confissão. Houve o encerramento da instrução processual, conforme ata de audiência de fl. 32. Todavia, denota-se dos autos que o reclamante requereu a notificação dos reclamados na pessoa do sócio Alexandre Neto da Conceição com endereço residencial na Av. Rudá esquina com Rua Icaraí, Qd. 39-A, Lt. 01/04, Ed. Black River, Aptº 703, Bloco B, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO. Denota-se, ainda, que embora a notificação inicial tenha sido recebida no endereço indicado na exordial, em 21/11/20008, conforme aviso de recebimento de fls. 18 e 19 (AR), constatou-se na diligência realizada pelo Oficial de Justiça, no dia 09/12/2008, que o sócio indicado pelo reclamante mudou do local há cerca de dois meses, não deixando endereço conhecido, conforme informação prestada pelo porteiro do condomínio Arinaldo Nunes de Oliveira. Com efeito, em razão do constado na diligência in loco realizada pelo Oficial de Justiça, não há como considerar válida a notificação expedida pelo correio (fls. 18 e 19), recebida por terceiro, no caso, o porteiro do condomínio. Neste contexto, determino a reabertura da instrução processual. REGISTRE-SE. Inclua-se o feito na pauta para audiência UNA, no dia 03/02/2009, às 09h:30min, mantidas as cominações legais. Intime-se o reclamante e seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, por mandado, no primeiro endereço informado na inicial, qual seja, Avenida Quarta Radial, nº 795, Qd. 04, Lt. 13, sala 1, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.830-065. Goiânia, 19 de janeiro de 2009, segunda-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 755/2009
Processo Nº: RTSum 02143-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COPLASTICO COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 19/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III- CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados pela COPLASTICO COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA, e decido acolhêlos, na forma da fundamentação supra parte integrante do presente dispositivo e da sentença. Publique-se, registre-se, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 796/2009
Processo Nº: RTOrd 02204-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MARTINS VASCONCELOS
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MODERNA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de instrução processual anteriormente designada na pauta do dia 09/02/2009, às 15:00 horas, foi adiada para o dia 04/03/2009, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 65.

Notificação Nº: 797/2009
Processo Nº: RTOrd 02204-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MARTINS VASCONCELOS
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FLAVIO ALUIZIO MIRANDA + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de instrução processual anteriormente designada na pauta do dia 09/02/2009, às 15:00 horas, foi adiada para o dia 04/03/2009, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 65.

Notificação Nº: 798/2009
Processo Nº: RTOrd 02204-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MARTINS VASCONCELOS
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANDREIA GOMES DE MIRANDA + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de instrução processual anteriormente designada na pauta do dia 09/02/2009, às 15:00 horas, foi adiada para o dia 04/03/2009, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 65.

Notificação Nº: 783/2009
Processo Nº: RTOrd 02210-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE..: WELTON MELGAÇO TORRES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de UNA anteriormente designada na pauta do dia 10/02/2009, às 13:00 horas, foi ANTECIPADA para o dia 10/02/2009, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 62.

Notificação Nº: 722/2009
Processo Nº: RTOrd 02230-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): NILSON FRANCISCO CASTILHO ME
ADVOGADO....: NELSON CORRÊA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL anteriormente designada na pauta do dia 10/02/2009, às 14:30 horas, foi ADIADA para o dia 18/02/2009, às 10:40 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 110.

OUTRO : AOS CUIDADOS DE LUIZ CARLOS-AGÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
Notificação Nº: 817/2009
Processo Nº: ACP 02244-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): USINA PANORAMA S.A. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 740/2009
Processo Nº: RTOrd 02259-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA VILELA RODRIGUES
ADVOGADO....: MANHANA CAIRES PORTELA
RECLAMADO(A): ZUM INDÚSTRIA E COM, DE ARTEFATOS DE COURO LTDA. (REP POR LUIZ FERNANDO CECE)
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência que o horário da audiência de Instrução anteriormente designado na pauta do dia 11/02/2009, às 15:30 horas, foi ANTECIPADO para as 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 100.

Notificação Nº: 801/2009
Processo Nº: RTSum 02261-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RENATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MANOEL DANTAS
RECLAMADO(A): NOVO SÉCULO REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL anteriormente designada na pauta do dia 11/02/2009, às 14:30 horas, foi ANTECIPADA para o dia 11/02/2009, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 232.

Notificação Nº: 802/2009
Processo Nº: RTSum 02261-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RENATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MANOEL DANTAS
RECLAMADO(A): CLARO EMPRESAS + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL anteriormente designada na pauta do dia 11/02/2009, às 14:30 horas, foi ANTECIPADA para o dia 11/02/2009, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 232.

Notificação Nº: 791/2009
Processo Nº: ET 00065-2009-008-18-00-4 8ª VT
EMBARGANTE..: LEONARDO GODINHO LOPES
ADVOGADO....: LEONARDO GODINHO LOPES
EMBARGADO(A): LUCIMAR PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S)EMBARGANTE: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de terceiro prolatada em 19/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 787/2009
Processo Nº: RTOrd 00070-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 03/02/2009, às 14:00 horas, foi ANTECIPADA para o dia 03/02/2009, às 09:40 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 24.

Notificação Nº: 750/2009
Processo Nº: RTOrd 00071-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA SILVA CORTE
ADVOGADO....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ADHARA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 04/02/2009, às 13:30 horas, foi ANTECIPADA para o dia 04/02/2009, às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 105.

Notificação Nº: 726/2009
Processo Nº: RTOrd 00082-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 16/01/2009, às 14:00 horas, foi antecipada para às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls..

Notificação Nº: 812/2009
Processo Nº: RTOrd 00090-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: DAGMA ROCHA DAVID
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 09/02/2009, às 13:00 horas, foi ANTECIPADA para o dia 09/02/2009, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho e certidão de fls.

Notificação Nº: 809/2009
Processo Nº: RTOrd 00091-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: AFRÂNIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 09/02/2009, às 12:30 horas, foi ANTECIPADA para o dia 09/02/2009, às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 163.

Notificação Nº: 765/2009
Processo Nº: RTOrd 00100-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 09/02/2009, às 10:45 horas, foi ANTECIPADA para o dia 09/02/2009, às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 118.

Notificação Nº: 842/2009
Processo Nº: RTSum 00120-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BELISARIO SOUSA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OFICINA BARROCA ALFAIATES E COSTUREIRAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 08:45 horas do dia 09/02/2009, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 841/2009
Processo Nº: RTSum 00126-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): AGUIONALDO OLINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 08:40 do dia 09/02/2009, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 840/2009
Processo Nº: RTSum 00128-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 08:50 do dia 09/02/2009, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 479/2009
PROCESSO Nº AEF 00627-2005-008-18-00-6
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU: LCM EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA. - CNPJ: 26.734.772/0001-40 + LUIZ CARLOS MORAES
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/01/2009
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado O RÉU LUIZ CARLOS MORAES - CPF: 267.251.778-91 (DEVEDOR, CO-RESPONSÁVEL E PROPRIETÁRIO DOS IMÓVEIS) + SÔNIA MARIA ALVES COSTA (ESPOSA), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 141, cujo inteiro teor é o seguinte: APRESENTAREM EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.
E para que chegue ao conhecimento de LUIZ CARLOS MORAES - CPF: 267.251.778-91 (DEVEDOR, CO-RESPONSÁVEL E PROPRIETÁRIO DOS IMÓVEIS) + SÔNIA MARIA ALVES COSTA (ESPOSA),, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e nove. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 494/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00001-2009-008-18-00-3
RECLAMANTE: RAFAEL MIGUEL MANSO
RECLAMADO(A): EMON SERVIÇO MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA , CPF/CNPJ: 04.529.761/0001-96
Data da audiência: 10/02/2009 às 09:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/01/2009
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 830,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EMON SERVIÇO MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e um de janeiro de dois mil e nove. STAEL LOPES CANÇADO
Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 469/2009
PROCESSO: RTAlç 00061-2009-008-18-00-6
RECLAMANTE: MARIA CRISTINA ANASTÁCIO ROSA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA, CPF/CNPJ: 69.126.563/0003-99
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 22/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/01/2009
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA, CPF/CNPJ: 69.126.563/0003-99, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que a audiência INICIAL anteriormente designada na pauta do dia 04/02/2009, às 14:00 horas, foi ANTECIPADA para o dia 04/02/2009, às 09:40 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. e 09.
E para que chegue ao conhecimento de INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente, digitei, aos vinte e um de janeiro de dois mil e nove. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 791/2009
Processo Nº: RT 01716-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SERAFIM DE SOUSA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): LAR DOCE LAR MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: KÁTIA CANDIDA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios para o prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 786/2009
Processo Nº: RT 00687-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ABJ COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (ARTE NOVA) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Tendo em vista que durante o prazo para embargos os autos estavam com carga com a procuradora do exeqüente, devolvo aos executados o prazo para embargos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 787/2009
Processo Nº: RT 00687-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALENCAR BARBOSA AMORIM + 001
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Tendo em vista que durante o prazo para embargos os autos estavam com carga com a procuradora do exeqüente, devolvo aos executados o prazo para embargos. Intimem-se.

Notificação Nº: 788/2009
Processo Nº: RT 00699-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PARIS PÃES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Tendo em vista o depósito de fl. 232, libere-se ao exequente o valor do seu crédito, procedendo a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 784/2009
Processo Nº: RT 00814-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Indefiro o pedido, tendo em vista a decisão proferida nos autos dos Embargos de

Terceiro nº 00974-2008-009-18-00-8, ao qual foi dado provimento, determinando-se a desconstituição da penhora. Intime-se.

Notificação Nº: 785/2009
Processo Nº: RT 01107-2006-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: DONALDO MESSIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.384/386:
ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo exeqüente para, no mérito, julga-lá IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Julgo boa e subsistente a penhora. Inalterado o valor da execução, cujo levantamento fica desde já autorizado, devendo a secretaria efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários. Intimem-se.

Notificação Nº: 769/2009
Processo Nº: AINDAT 02182-2006-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR...: LEUCIVAN MENDES DE PAULA
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MARK SHOULD HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Exclua-se da capa dos autos e demais registros o nome do Dr. Idelson Ferreira, tendo em vista a renúncia de fl. 308, observando-se que continuam como procuradores do autor os demais advogados mencionados na procuração de fl. 102.
Reitere-se a intimação de fl. 309, concedendo ao exeqüente o prazo de dez para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 776/2009
Processo Nº: RT 01303-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Não conheço da petição de fl. 392, uma vez que a exeqüente já se manifestou sobre a peça de fls. 329/341, consoante se verifica às fls. 344/345, operando-se, quanto à matéria, a preclusão consumativa.
Intime-se o exeqüente para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 777/2009
Processo Nº: RT 01415-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR PEREIRA RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retifique-se o pólo passivo, excluindo-se a segunda reclamada, em relação a quem o processo foi extinto.
Homologo o cálculo de fls. 287/290.
Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.
Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08)
Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003 e a parcial garantia do juízo com o depósito de fls. 175.

Notificação Nº: 762/2009
Processo Nº: RT 01435-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JANETE BRAGA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARCUS DE OLIVEIRA CARMO
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Tendo em vista a negativa do reclamado em cumprir a determinação de fl. 47, comino-lhe multa de 10%, consoante previsto no artigo 601 do CPC, por ato atentatório à dignidade da justiça.
Encaminhe-se os autos ao Setor de Cálculo, para apuração do montante devido.
Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 775/2009
Processo Nº: RT 01570-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MORENO DA COSTA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Defiro o requerimento de penhora do imóvel indicado pelo exeqüente.
Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos cópia do Registro do Imóvel ou o endereço do Cartório para que seja oficiado para remessa do documento. Vindo aos autos a cópia do Registro, façam-me conclusos os autos para determinações acerca da perícia.

Notificação Nº: 795/2009
Processo Nº: RT 02241-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclmante:
Reitere-se a intimação de fl. 113, concedendo ao exeqüente o prazo de dez para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 755/2009
Processo Nº: RT 00192-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE TELES LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da consulta ao detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 770/2009
Processo Nº: RT 00212-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE JULIA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Tendo em vista que o Perito anteriormente designado (fl. 365), não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data, destituo-o do encargo.
Em substituição, nomeio para tal a Dra. Cyntia Lima de Castro, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 69/71 e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 771/2009
Processo Nº: RT 00212-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE JULIA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO(A): VIVO TELEFONIA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Tendo em vista que o Perito anteriormente designado (fl. 365), não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data, destituo-o do encargo.
Em substituição, nomeio para tal a Dra. Cyntia Lima de Castro, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 69/71 e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias. Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 773/2009
Processo Nº: RT 00400-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 783), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Marcelo Ferreira Caixeta, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. 783 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 792/2009
Processo Nº: RT 00617-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Exclua-se da capa dos autos e demais registros o nome da Dra. Flávia de Faria Genaro, tendo em vista a renúncia de fl. 81, observando-se que continua como procuradora da reclamada a Dra. Belkiss Brandão, conforme procuração de fl. 17, em cujo nome deverão ser feitas as comunicações processuais. Indefiro, contudo, o pedido de comunicação da renúncia da procurada à reclamada, por se tratar de providência a ela cabível (artigo 45 do CPC), a qual deve ser comprovada nos autos, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 760/2009
Processo Nº: RT 00950-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA CRUZ FELIX
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
RECLAMADO(A): FC FEDERAL COBRANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 797/2009
Processo Nº: ACCS 01014-2008-009-18-00-5 9ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JERONIMO INÁCIO VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Homologo o acordo de fls. 89/91.
Custas, pelo réu, no importe R$ 17,44, calculados sobre o valor do ajuste, de R$ 872,04, isento. Aguarde-se o seu cumprimento.

Notificação Nº: 794/2009
Processo Nº: RT 01114-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BUENO DE SOUZA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Exclua-se da capa dos autos e demais registros o nome da Dra. Flávia de Faria Genaro, tendo em vista a renúncia de fl. 63, observando-se que continua como procuradora da reclamada a Dra. Belkiss Brandão, conforme procuração de fl. 32, em cujo nome deverão ser feitas as comunicações processuais. Indefiro, contudo, o pedido de comunicação da renúncia da procurada à reclamada, por se tratar de providência a ela cabível (artigo 45 do CPC), a qual deve ser comprovada nos autos, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 781/2009
Processo Nº: RT 01161-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: NELSON DA COSTA CAMPOS FILHO
ADVOGADO....: ANGÉLICA BERQUÓ CAMÊLO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO + 001
ADVOGADO....: ROBERTA CAMPOS FREIRE BOTELHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 387/391:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR as preliminares e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver os reclamados INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS – IQUEGO e ESTADO DE GOIÁS, de pagar ao reclamante NELSON DA COSTA CAMPOS FILHO, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos, fls. 04/06. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa R$ 8.730,13 que importam em R$ 174,60, isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h18min.

Notificação Nº: 782/2009
Processo Nº: RT 01161-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: NELSON DA COSTA CAMPOS FILHO
ADVOGADO....: ANGÉLICA BERQUÓ CAMÊLO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO DOUTO PROCURADOR GERAL DO ESTADO) + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 387/391:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR as preliminares e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver os reclamados INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS – IQUEGO e ESTADO DE GOIÁS, de pagar ao reclamante NELSON DA COSTA CAMPOS FILHO, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos, fls. 04/06. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa R$ 8.730,13 que importam em R$ 174,60, isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h18min.

Notificação Nº: 764/2009
Processo Nº: RT 01754-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PATRICIA DA COSTA
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA.(DALAI PRATOS DO MUNDO)
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da certidão de fls. 125. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 780/2009
Processo Nº: RTOrd 01873-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CINARA BAYLÃO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 200/207:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido em Reclamatória Trabalhista para absolver o reclamado REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, de pagar à reclamante CINARA BAYLÃO MARTINS DE ARAÚJO, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 07/09; decide ainda julgar PROCEDENTE o pedido em Reconvenção, para condenar a reconvinda CINARA BAYLÃO MARTINS DE ARAÚJO, a restituir ao reconvinte REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, o valor líquido de R$ 18.804,36, corrigido na forma do Contrato de Concessão de Curso para Capacitação Técnica. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamante/reconvinda calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 18.804,36 que importam em R$ 376,08, do que fica isenta. Apliquem-se juros e correção monetária.
Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h13min.

Notificação Nº: 778/2009
Processo Nº: RTSum 01910-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 152/157:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 267, inciso VIII do CPC, no tocante ao pleito de insalubridade e reflexos; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA e TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA, a pagar ao reclamante LEONARDO DOS REIS FERREIRA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2008 (10/12), férias + 1/3 proporcionais 2006/07 (12/12) e proporcionais 2007/08 (5/12), saldo de salário – 12 dias, salários por estabilidade de 13.05 a 28.08.2008, devolução de desconto salarial por faltas em fevereiro e abril/2008, setembro, outubro e novembro/2007; multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT.Devidas as guias TRCT cód. 01, com integralidade dos depósitos, e guias do seguro-desemprego, após o trânsito em julgado, sob pena que se converta em indenização. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 6.500,00, que importam em R$ 130,00.
Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 779/2009
Processo Nº: RTSum 01910-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 152/157:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 267, inciso VIII do CPC, no tocante ao pleito de insalubridade e reflexos; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA e TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA, a pagar ao reclamante LEONARDO DOS REIS FERREIRA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2008 (10/12), férias + 1/3 proporcionais 2006/07 (12/12) e proporcionais 2007/08 (5/12), saldo de salário – 12 dias, salários por estabilidade de 13.05 a 28.08.2008, devolução de desconto salarial por faltas em fevereiro e abril/2008, setembro, outubro e novembro/2007; multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da

CLT.Devidas as guias TRCT cód. 01, com integralidade dos depósitos, e guias do seguro-desemprego, após o trânsito em julgado, sob pena que se converta em indenização. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 6.500,00, que importam em R$ 130,00.
Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 765/2009
Processo Nº: RTSum 02054-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NUNES DE PAULA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 759/2009
Processo Nº: RTSum 02135-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da guia de fls. 26. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 767/2009
Processo Nº: RTSum 02170-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MATOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): VANDERLEI TADEU CRUZ
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: apresentar matricula no CEI. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 766/2009
Processo Nº: RTSum 02175-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: UELITON SEBASTIÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ROCHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ME
ADVOGADO....: JOSE GERALDO COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 817/2009
Processo Nº: RTSum 02204-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: HUGO AGRIMAR DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): LANCHE AKI (ZEUMA FURTADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Incluam-se os autos em pauta e notifique-se a reclamada por oficial de justiça.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 04/02/2009 ÀS 14:20 HORAS.

Notificação Nº: 763/2009
Processo Nº: RTSum 02256-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: TELMA SOARES CARDOSO
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LUZ CARLOS RAMOS DE FRANÇA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 757/2009
Processo Nº: RTSum 02281-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: KEILA VIEIRA DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 263/268:
Pelo exposto, rejeito a prefacial de mérito suscitada e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S.A., a segunda apenas subsidiariamente, a pagarem a KEILA VIEIRA DE SOUZA NASCIMENTO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.Liquidação por cálculos.Custas pelas reclamadas que importam em R$ 40,00 ....., calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 758/2009
Processo Nº: RTSum 02281-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: KEILA VIEIRA DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 263/268:
Pelo exposto, rejeito a prefacial de mérito suscitada e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S.A., a segunda apenas subsidiariamente, a pagarem a KEILA VIEIRA DE SOUZA NASCIMENTO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.Liquidação por cálculos.Custas pelas reclamadas que importam em R$ 40,00 ....., calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 783/2009
Processo Nº: RTSum 02288-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 107/110:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada MARGEN S/A, a pagar à reclamante DANIELA PEREIRA DE ARAÚJO, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: salário de setembro/2008, saldo de salário (horas trabalhadas), férias + 1/3 2008/09 proporcionais (9/12), décimo terceiro salário/2008 (9/12), descritas no TRCT; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT. Devida a liberação das guias TRCT cód. 01 e guias do seguro-desemprego, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda à liberação por alvará judicial e certidão narrativa, sem prejuízo de indenização correspondente.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 que importam em R$ 200,00.Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 812/2009
Processo Nº: RTSum 02306-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): EDUARDO RIBEIRO REGES + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes, sendo os reclamados com cópia da inicial e emenda de fls. 17/18.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 04/02/2009 ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 805/2009
Processo Nº: RTOrd 02307-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): EDUARDO RIBEIRO REGES + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 03/03/2009 ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 802/2009
Processo Nº: RTSum 02310-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS
RECLAMADO(A): SOLUTTI REFREGERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Homologo o pedido de desistência quanto ao segundo reclamado, Alexandre Macciotti da Silva (fl. 16), declarando extinto o processo, em relação a ele, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.
Incluam-se os autos em pauta e notifique-se a primeira reclamada.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/02/09 ÀS 09:10 HORAS.

Notificação Nº: 800/2009
Processo Nº: RTOrd 00066-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES ARAÚJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 03/03/09 às 11 horas. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 819/2009
Processo Nº: RTSum 00081-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): GILSON ALMEIDA DO REGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/02/2009 ÀS 08:30 HORAS.

Notificação Nº: 827/2009
Processo Nº: RTSum 00082-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MIRTES MUNDIM DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/02/2009 ÀS 08:50 HORAS.

Notificação Nº: 824/2009
Processo Nº: RTSum 00083-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MOROTY COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/02/2009 ÀS 09:10 HORAS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 290/2009
PROCESSO Nº RT 00830-2003-009-18-00-7
RECLAMANTE: EURICO SANTOS DE ARAUJO
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: COOPERTRAL - COOPERATIVA MISTA DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
Data da Praça 04/03/2009 às 11:40 horas
Data da Praça 11/03/2009 às 11:40 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), conforme Termo de Redução de bens à penhora de fl. 444, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Anhanguera, 11.010, Qd. 11, Lt. 21,, Jardim Novo Mundo, CEP 74.705-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
VEÍCULO PAS/ONIBUS, ANO/MODELO 1997/1997, PLACA GVJ-8981/MG, CHASSI 9BSFU4X2ZV3407250, DIESEL, RENAVAM 685520862, AVALIADO EM 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 289/2009
PROCESSO Nº ACHP 02322-2007-009-18-00-7
EXEQÜENTE(S): RIMENE LOPES AMARAL
EXECUTADAS: SUZINEIDE MENDES DE AZEVEDO HIPÓLITO DE ALMEIDA, CPF: 427.401.001-59 e SANDRA MARIA MENDES DE AZEVEDO, CPF: 431.156.241-15
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUZINEIDE MENDES DE AZEVEDO HIPÓLITO DE ALMEIDA e SANDRA MARIA MENDES DE AZEVEDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$15.233,06, atualizados até 30/05/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 324/2009
PROCESSO Nº RT 01368-2008-009-18-00-0
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: RICARDO AUGUSTO MARTINS BARBOSA - ME, CNPJ: 01.355.150/0001-80
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RICARDO AUGUSTO MARTINS BARBOSA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$449,64, atualizados até 30/11/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 661/2009
Processo Nº: RT 01407-1997-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: NILVA DOS REIS PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Diante da certidão emitida pelo St. de Arquivo, fica indeferido o pleito da reclamada.Intime-se-a, restituindo as peças juntadas.

Notificação Nº: 680/2009
Processo Nº: RT 00354-2002-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BEZERRA SANTIAGO
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AUTO MECANICA RAMOS + 001
ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 18/02/2009 às 14:55 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/02/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 681/2009
Processo Nº: RT 00354-2002-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BEZERRA SANTIAGO
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ANTONIO PEREIRA RAMOS + 001
ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 18/02/2009 às 14:55 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/02/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 679/2009
Processo Nº: RT 01538-2004-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN DE MACEDO MOURA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ MIGUEL DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 18/02/2009 às 14:50 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/02/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 672/2009
Processo Nº: RT 01622-2004-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para depositar a diferença ainda devida no importe de R$ 81,41, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 694/2009
Processo Nº: RT 01391-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: VALTIERRE MAGALHÃES PINHEIRO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): DIRCEU MONTEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 656/2009
Processo Nº: RT 01439-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LIRA EVANGELISTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASFORTE - VIGILÂNCIA E SEGURAÇA LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ.
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber Alvará

Notificação Nº: 693/2009
Processo Nº: AINDAT 01240-2006-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: TEREZINHA BARROS MOURA
ADVOGADO: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: JORGE JUGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito da reclamante, porquanto a reclamada garantiu a execução provisória observando o valor apurado pela Contadoria às fl. 874/887, sendo que a condenação da reclamada no pagamento de pensão mensal, embora confirmada pelo acórdão regional, ainda não transitou em julgado.Ademais, tão logo transite em julgado a decisão de mérito, a reclamante terá oportunidade de impugnar os cálculos, caso queira, independentemente de nova intimação (v.fl. 889, item 13).Intime-se a reclamante.Garantida está a execução pelo depósito de fl.891. Aguarde-se o julgamento do AIRR interposto pela Reclamada.

Notificação Nº: 665/2009
Processo Nº: RT 01498-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: HELENA INÁCIA DE LIMA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODUÇÃO INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Retificando a intimação anterior, comparecer nesta Secretaria para assinar a Carta de Adjudicação.

Notificação Nº: 699/2009
Processo Nº: AINDAT 01515-2006-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: CLECIANE DE CARVALHO RODRIGUES DIAS
ADVOGADO: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Comparecer nesta Secretaria para receber Edital.

Notificação Nº: 663/2009
Processo Nº: RT 01521-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber Alvará.

Notificação Nº: 666/2009
Processo Nº: RT 02142-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DE BASTOS SANTANA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): MIX REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE EMBALAGEM LTDA. HERMIVONE PERNE MACHADO CARNEIRO + 002
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 667/2009
Processo Nº: RT 02142-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DE BASTOS SANTANA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PERNE MACHADO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 668/2009
Processo Nº: RT 02142-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DE BASTOS SANTANA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): ELIZEU PERNE MACHADO NETO + 002
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 697/2009
Processo Nº: RT 02180-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: WALTENIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): DEODORO RODRIGUES DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que, na hipótese de pretender apresentar embargos, deveria a executada garantir o Juízo, o que não ocorreu, e, considerando, ainda, que a execução não pode ficar suspensa indefinidamente, sem satisfazer o crédito de natureza alimentar do exeqüente, apesar da penhora parcial,intime-se a executada para, em 05 dias, nomear bens à penhora,pena de liberação das importâncias penhoradas (fls.327/331) ao exeqüente.

Notificação Nº: 682/2009
Processo Nº: RT 02228-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA TERESINHA DE ARAÚJO MERO
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASTER LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista da CP acostada aos presentes autos, devendo ser manifestar no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 670/2009
Processo Nº: RT 01282-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BRAGATO
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a União não impugnou os cálculos de fls. 571/580, escoando seu prazo em 18/12/2008, bem como a certidão de decurso de prazo de fl. 595, atualizemse os cálculos, deduzindo o valor já levantado pelo exequente à fl. 600. II- Feito, libere-se ao exeqüente o saldo remanescente de seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF e da contribuição previdenciária.
Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento ao exeqüente, após publicada a intimação (art. 190 do CPC). Intime-se

Notificação Nº: 648/2009
Processo Nº: RT 01597-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: DIANA DE MATOS LEAL

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante, por 05 dias, da cópia do despacho exarado pelo Juízo Deprecado, o qual indeferiu a reavaliação requerida, conforme documento juntado à fl.156.

Notificação Nº: 649/2009
Processo Nº: RT 01597-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: DIANA DE MATOS LEAL
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamante, por 05 dias, da cópia do despacho exarado pelo Juízo Deprecado, o qual indeferiu a reavaliação requerida, conforme documento juntado à fl.156.

Notificação Nº: 669/2009
Processo Nº: RT 02068-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON RICARDO GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 18/02/2009 às 14:45 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/02/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 696/2009
Processo Nº: RT 02341-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JOSÉ SILVÉRIO E SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL ACM BR N/P WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA (PRESIDENTE) + 001
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: Não há se falar em nulidade do edital de fl. 239. Embora apenas neste momento processual o autor tenha indicado novo endereço onde a executada pode ser encontrada, considero a citação de fl. 239 perfeitamente válida, inclusive com o prazo para pagamento ou garantia da execução precluso. Saliento que era obrigação da reclamada manter seus dados atualizados no processo, sendo que a sua negligência não invalida a citação de execução por edital. II- Não obstante, providencie a Secretaria a alteração do pólo passivo fazendo constar como 1ª Reclamada a empresa ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL – ACM-BR N/P WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA (PRESIDENTE), bem como cadastre-se o endereço indicado na petição de fl. 242.III- Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 650/2009
Processo Nº: RT 00317-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUDMYLLA MANCINI
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MOGLIA T. FLORES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da petição da reclamada de fls.263/266. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 673/2009
Processo Nº: RT 01681-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS CARDOSO AZEVEDO
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 674/2009
Processo Nº: RTOrd 02193-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR LINO DE SANTANA
ADVOGADO....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Pelo exposto, acolho a argüição prejudicial de prescrição e extingo com resolução de mérito, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei. Notifique-se as partes.

Notificação Nº: 676/2009
Processo Nº: ET 00058-2009-010-18-00-9 10ª VT
EMBARGANTE..: ALBIOMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO
ADVOGADO....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
EMBARGADO(A): EDILUZ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE: Trazer aos autos, cópia autêntica do ato de apreensão judicial que deu ensejo ao ajuizamento da presente ação, sob pena de indeferimento da petição inicial.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 475/2009
PROCESSO : RT 00354-2002-010-18-00-3
RECLAMANTE: FRANCISCO BEZERRA SANTIAGO
EXEQÜENTE: FRANCISCO BEZERRA SANTIAGO
EXECUTADO: AUTO MECANICA RAMOS
ADVOGADO(A): DANIEL XAVIER MARTINS
Data da Praça 18/02/2009 às 14:55 horas
Data do Leilão 27/02/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 261, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA V-08 QD. 21, LT. 28 PAPILLON PARK CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina de consertar câmara de ar de veículo, marca EMEB, cor vermelha, funcionando, em uso e em bom estado de conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e nove. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 468/2009
PROCESSO : RT 01538-2004-010-18-00-2
RECLAMANTE: LILIAN DE MACEDO MOURA
EXEQÜENTE: LILIAN DE MACEDO MOURA
EXECUTADO: SAMAMBAIA HOTEL LTDA
ADVOGADO(A): JOSÉ MIGUEL DE SANTANA
Data da Praça 18/02/2009 às 14:50 horas
Data do Leilão 27/02/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 156, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ANHANGUERA Nº 1157 ST UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 12 (doze) aparelhos de frigobar, cor branca, marca eletrolux, funcionando, em bom estado de conservação, avaliados em R$ 450,00 cada um.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo

adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e nove. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 438/2009
PROCESSO : RT 01680-2007-010-18-00-2
RECLAMANTE: FABRÍCIO HENRIQUE ALMEIDA E SILVA
EXEQÜENTE: FABRÍCIO HENRIQUE ALMEIDA E SILVA
EXECUTADO: SANTA CASA DE MISÉRICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(A): LEIZER PEREIRA SILVA
Data da Praça 18/02/2009 às 14:10 horas
Data do Leilão 27/02/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 194, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CAMPINAS Nº 1135 SETOR AMERICANO DO BRASIL CEP 74.230-285 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(Um) – Equipamento Coagulômetro FRIBRINTIMER II , marca BEHRING, modelo BFT, Nº Série : A2674816, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação , avaliado em R$ 11.000,00 (onze mil reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e nove. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 453/2009
PROCESSO : RT 02068-2007-010-18-00-7
RECLAMANTE: WELINGTON RICARDO GOMES
EXEQÜENTE: WELINGTON RICARDO GOMES
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(A): SÁVIO CÉSAR SANTANA
Data da Praça 18/02/2009 às 14:45 horas
Data do Leilão 27/02/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 100, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 2833 ST. LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) aparelho de ar condicionado tipo split, marca Carmer, modelo modernita, 30.000 BTU'S, funcionando, avaliado em R$ 3.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e nove. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 592/2009
Processo Nº: RT 01586-1998-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ADNILSON PEREIRA NOVAIS + 009
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Defiro o pleito da credora, de concessão de mais cinco dias para a devolução dos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 618/2009
Processo Nº: RT 01703-2002-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: IDELVANDE ANTONIO MENDES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA PNEUS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA + 003
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 565/2009
Processo Nº: RT 00327-2003-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LEDI DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELETRIC ELETRIFICACAO E ELETRICIDADE LTDA + 002
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 554/2009
Processo Nº: RT 01436-2003-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 566/2009
Processo Nº: RT 01616-2003-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CATARINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 617/2009
Processo Nº: RT 00913-2005-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERNANDO JORGE GONÇALVES
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIO (TCP-TRANSPORTES DE CARGAS PAULISTANA) + 005
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: PARTES - O exeqüente requer a intimação dos executados para indicarem onde se encontram seus bens sujeitos à execução, bens deles, na forma do ar. 656, § 1º, c/c 600 do CPC. Defiro o pleito.Intimem-se os executados, na pessoa do advogado deles, na forma requerida pelo exeqüente, sob as cominações previstas nos artigos supracitados. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 594/2009
Processo Nº: RT 01150-2005-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MATUZALEM DO NASCIMENTO FERNANDES
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
RECLAMADO(A): GLOBAL ENCOMENDAS LTDA. N/P. SÓCIOS MARCOS ZAGLUL E LOURDES + 003
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 619/2009
Processo Nº: ConPag 01195-2005-011-18-00-3 11ª VT
CONSIGNANTE..: RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
CONSIGNADO(A): RENATO NEVES LIMA
ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Indefiro o pleito da executada, de liberação dos depósitos recursais, haja vista que a devedora somente cumpriu o acordo no tocante ao crédito do exequente, ficando em aberto os honorários periciais, e os encargos legais, ainda não comprovados.

Notificação Nº: 599/2009
Processo Nº: RT 02201-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JOÃO TAVARES DA SILVEIRA JÚNIOR + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Fornecer meios a que a execução tenha curso. Prazo de 10 dias. Pena de suspensão da execução por um ano.

Notificação Nº: 600/2009
Processo Nº: RT 02201-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JOÃO TAVARES DA SILVEIRA JÚNIOR + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Fornecer meios a que a execução tenha curso. Prazo de 10 dias. Pena de suspensão da execução por um ano.

Notificação Nº: 601/2009
Processo Nº: RT 02201-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JOÃO TAVARES DA SILVEIRA JÚNIOR + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Fornecer meios a que a execução tenha curso. Prazo de 10 dias. Pena de suspensão da execução por um ano.

Notificação Nº: 622/2009
Processo Nº: RT 00494-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIA SOUZA SOARES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SISTEMA DE ENSINO VITTÓRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANA NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 621/2009
Processo Nº: RT 01674-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito, com a dedução do IR. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 615/2009
Processo Nº: RT 02154-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CEZAR CORREIA
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. N/P DE LUIS ANTÔNIO CHAVES JÚNIOR + 003
ADVOGADO....: ROGERIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 626/2009
Processo Nº: RT 00492-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: REJANE RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto isso, conheço dos Embargos opostos por ATENTO BRASIL S/A à Execução que lhe move REJANE RAMOS DE SOUZA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se o crédito líquido da exeqüente, atualizado; recolham-se os encargos legais; devolva-se o saldo remanescente à executada, se houver, e arquivem-se os autos'. Prazo legal.

Notificação Nº: 627/2009
Processo Nº: RT 00492-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: REJANE RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto isso, conheço dos Embargos opostos por ATENTO BRASIL S/A à Execução que lhe move REJANE RAMOS DE SOUZA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se o crédito líquido da exeqüente, atualizado; recolham-se os encargos legais; devolva-se o saldo remanescente à executada, se houver, e arquivem-se os autos'. Prazo legal.

Notificação Nº: 568/2009
Processo Nº: RT 00497-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANA CAPISTRANO MEIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 595/2009
Processo Nº: RT 00621-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: QUEILA EULINA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 596/2009
Processo Nº: RT 00677-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão de IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, cuja parte dispositiva é a seguinte:'DISPOSITIVO Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por JOSÉ MARIA FERREIRA DE SOUSA na execução que move em face de REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA, para no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 879-A, VII, da CLT, pela executada. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para inclusão na conta do valor correspondente à indenização substitutiva do seguro-desemprego. Nada mais. Goiânia, 19 de janeiro de 2009, segunda-feira. EDISON VACCARI - Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

Notificação Nº: 611/2009
Processo Nº: RT 00741-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARENICE AUGUSTA DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): CLF SISTEMA EDUCACIONAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: O executada requer seja recalculo o valor das contribuições previdenciárias, ao argumento de que há uma diferença considerável entre o apurado pelo Posto do INSS e pela Contadoria. Indefiro o pleito, primeiro porque o cálculo do INSS não vincula o Juízo; segundo, porque para impugnar os cálculos o devedor deve garantir o Juízo, e indicar de forma concreta onde se encontra erro na conta. Intime-se.

Notificação Nº: 612/2009
Processo Nº: RT 01532-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GECILMA MAXIMIANO DE LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto isso, não conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por MARIA GECILMA MAXIMIANO DE LIMA na execução que move em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS, na

forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 879-A, VII, da CLT, pela executada.
Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se o crédito líquido da exeqüente, atualizado a partir da conta de fl. 234; recolham-se os encargos legais; ficam desconstituídas as penhoras de fls. 209 e 248, devendo o depositário ser cientificado da desoneração do encargo e arquivem-se os autos'. Prazo legal.

Notificação Nº: 620/2009
Processo Nº: RT 02122-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: GISLLENE KATIANE OLIVEIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Vistos. I- Homologo os cálculos retro, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando o valor da execução em R$ 96,53, atualizável. II- Converto em penhora o saldo remanescente do depósito recursal efetuado pela 1ª reclamada. III- Intime-se a executada para fins de embargos à execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 608/2009
Processo Nº: RT 02208-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: KATIA QUEIROZ BARBOSA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Para apreciação do pleito de fl. 370, deverá a exequente comprovar o valor levantado no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 616/2009
Processo Nº: RT 02222-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVANO GONÇALVES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS SUCESSOR DE AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL + 001
ADVOGADO....: FABRÍCIO SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Por meio da petição de fls. 267/268 o exeqüente opõe embargos de declaração em face do despacho de fl. 263, para que o Juízo esclareça se a execução foi ou não extinta, ao argumento de que o aludido despacho deixou esta dúvida. Considerando que somente cabem embargos de declaração de sentença e acórdão, recebo a referida petição como mero requerimento interlocutório. Baixas no boletim estatístico.
O despacho de fl. 263 considerou que a reclamada cumpriu a obrigação de fazer fixada em sentença, sem que isso importe em extinção da execução, que prosseguirá normalmente quanto aos valores apurados pela Contadoria, que se referem às obrigações de dar deferidas ao credor.
Intime-se. 10 dias após, retornem-se os autos ao Juizado Auxiliar de Execução.

Notificação Nº: 581/2009
Processo Nº: ACCS 00738-2008-011-18-00-8 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO REP/P. FRANCISCO CANINDÉ LOPES
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
REQUERIDO(A): SELO PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NARA GRASIELA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 208/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 609/2009
Processo Nº: RT 00820-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LUANA MICHELE ALVES
ADVOGADO....: DANILO FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): PHS PROD. E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 11/22, mantendo-se cópia nos autos (CLT, art. 780), requerido pela reclamante à fl. 115. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 597/2009
Processo Nº: RT 01182-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO TOMAZ DE ANDRADE
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): MANGUEIRAS IND. E COM. PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 567/2009
Processo Nº: ACCS 01447-2008-011-18-00-7 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA
ADVOGADO....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDO: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 200/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 580/2009
Processo Nº: RT 01506-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ISRAEL ALMEIDA TAVARES
ADVOGADO....: ALEXSANDER ARAÚJO FREITAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Junte-se a petição protocolizada sob o nº 121469. II- Por meio da petição retro, as partes resolveram transigir nos seguintes termos: A reclamada pagará ao reclamante a quantia de R$ 4.371,40, dando por quitado o objeto da inicial e extinto o contrato de trabalho, da seguinte forma: a) R$ 2.188,90 por meio de roupas, discriminadas na petição mencionada no item I, que foram entregues ao autor no ato da assinatura do acordo; b) R$ 2.182,50 serão pagos em 12 parcelas iguais de R$ 181,50; a primeira para o dia 19.01.2009 e as demais todo dia 04, iniciando-se me 04.02.2009 e findando em 04.12.2009, sob pena de multa de 50% sobre o valor do acordo. Ainda como parte do acordo, a reclamada fornecerá o TRCT, cód. 01, para saque do FGTS e as guias para recebimento do seguro desemprego. A reclamante deverá entregar sua CTPS para que seja efetivada a baixa, com data de saída em 13.12.2008. Encargos previdenciários a cargo da reclamada, sobre as parcelas de natureza salarial, observando-se a proporcionalidade dos valores dos pedidos, contidos na inicial, que devem ser pagos no prazo legal, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 551/2009
Processo Nº: RT 01527-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SALENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ACME ANALITICA LABORATÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 23/01/09, ficando adiada a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 17.02.09, às 16h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 603/2009
Processo Nº: RTOrd 02121-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ISMERIVÂNIO DA SILVA RIBAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO SANTOS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. a retificar a CTPS quanto à data de admissão e pagar ao reclamante ISMERIVÂNIO DA SILVA RIBAS o quanto segue: diferenças de férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional e FGTS + 40%; horas extras e reflexos; ticketalimentação e multa da CCT. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$4.734,76, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão,independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.Custas processuais pela reclamada no importe de R$120,98, calculadas sobre o valor bruto de R$ 4.734,76, conforme planilha anexa.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.
Goiânia (GO), 16 de janeiro de 2009.
ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR *** '.

Notificação Nº: 559/2009
Processo Nº: RTSum 02163-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCIA DAS M A MOURA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 23/01/09, ou seja, NÃO HAVERÁ AUDIÊNCIA DIA 23.01.09, ficando adiada a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 16.02.09, às 16h30, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 556/2009
Processo Nº: RTSum 02292-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): BENVENUTI RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 23/01/09, ou seja, NÃO HAVERÁ AUDIÊNCIA DIA 23.01.09, ficando adiada a AUDIÊNCIA DE UNA para o dia 06.02.09, às 14h10, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 607/2009
Processo Nº: ET 00076-2009-011-18-00-7 11ª VT
EMBARGANTE..: GERALDO FERREIRA FÉLIX DE SOUSA
ADVOGADO....: MIGUEL ÂNGELO SAMPAIO CANÇADO
EMBARGADO(A): FRANCISCO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE: O embargante deixou de qualificar, na forma do art. 282, II, do CPC, o embargado, o que deve ser feito sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 589/2009
Processo Nº: RTSum 00104-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): RENATO COSTA ESPERIDIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 14h30, do dia 06/02/2009, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02 (duas). O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais.
OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 590/2009
Processo Nº: RTSum 00106-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): OLGMAR ELIAS MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 14h45, do dia 06/02/2009, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02 (duas). O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais.
OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 591/2009
Processo Nº: RTSum 00107-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): RONARIO MEDEIROS MASCARENHAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 15h10, do dia 06/02/2009, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02 (duas). O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais.
OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7748/2009
PROCESSO Nº RT 00456-2006-011-18-00-9
EXEQÜENTE: NILTON ALVES QUEIROZ
EXECUTADO: PASCOAL GRASSIOTO, CPF: 597.424.618-72
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado PASCOAL GRASSIOTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.247,35, atualizado até 30/11/2006.
E para que chegue ao conhecimento do executado PASCOAL GRASSIOTO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 177/2009
PROCESSO Nº RT 01747-2008-011-18-00-6
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JOSELLY RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO: MARIA TEREZINHA DE FREITAS NUNES RIBEIRO, CPF: 971.118.991-72
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MARIA TEREZINHA DE FREITAS NUNES RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 115,16, atualizado até 31/12/2008.
E para que chegue ao conhecimento da executada, MARIA TEREZINHA DE FREITAS NUNES RIBEIRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de janeiro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 202/2009
PROCESSO Nº ET 02047-2008-011-18-00-9
EMBARGANTE: RENATO MATEUS NASCIMENTO REP.P/SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO + 01
EMBARGADO: MARCELO FELIPE DO NASCIMENTO
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADO MARCELO FELIPE DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, ofertar defesa, no prazo de dez dias, aos Embargos de Terceiro opostos por RENATO MATEUS NASCIMENTO REP. P/SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO + 01.
E para que chegue ao conhecimento de MARCELO FELIPE DO NASCIMENTO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 205/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02060-2008-011-18-00-8
EXEQÜENTE: MAURO JOSÉ BRITO PEREIRA
EXECUTADO: REDY COMÉRCIO DE BATATAS LTDA
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, REDY COMÉRCIO DE BATATAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de penhora, o valor de R$ 160,00, referente a custas processuais.
E para que chegue ao conhecimento do executado, REDY COMÉRCIO DE BATATAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTHA DE

CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 579/2009
Processo Nº: RT 00936-2002-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ALVES BUENO
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO NEROPOLINO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 589/2009
Processo Nº: RT 01844-2002-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA AMARAL SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Torna-se sem efeito a certidão de crédito expedida às fls. 325, devendo a Secretaria REGISTRAR anotação no sentido de que tal certidão não possui mais efeitos.
A fim de possibilitar a liberação do crédito à exequente, INTIME-SE a executada para tomar ciência do depósito de fls. 331, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.
Decorrido in albis o prazo, LIBERE-SE à exeqüente o saldo do depósito de fl. 331. Após, ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo a quantia liberada, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE a exeqüente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo. INTIME-SE a exeqüente.

Notificação Nº: 532/2009
Processo Nº: RT 00206-2005-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o decurso do prazo relativo à intimação de fls. 186, INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, salientando que a não manifestação importará na expedição de certidão de crédito, conforme previsto no despacho exarado às fls. 121.

Notificação Nº: 530/2009
Processo Nº: RT 02027-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: DÊNIS ROCHA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, tomar ciência da certidão de fls.528, onde o exequente informa os seus dados para o depósito em sua conta corrente a partir de fevereiro/2009.

Notificação Nº: 604/2009
Processo Nº: ConPag 02179-2005-012-18-00-4 12ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE PESSOA
CONSIGNADO(A): FERNANDO MARTINS LISBOA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 583/2009
Processo Nº: RT 00983-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ANTÔNIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): SPF - ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 531/2009
Processo Nº: RT 01176-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DE MELO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 602/2009
Processo Nº: RT 01868-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, depositar, no prazo de 48 horas, a quantia de R$63.218,73, referente à diferença entre o valor da execução e os valores dos depósitos recursais (R$15.502,27, fls. 503/504).

Notificação Nº: 606/2009
Processo Nº: RT 00028-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE APARECIDO PARREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): EDILSON GALDINO ROCHA + 002
ADVOGADO....: ELVES PEDRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 584/2009
Processo Nº: RT 00155-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 278/279, a exequente noticia que está lotada na regional da executada localizada no Jardim Guanabara o que dificulta seu deslocamento àquela regional, uma vez que está impossibilitada de caminhar e necessita utilizar 6 (seis) ônibus. Juntou documentos a fim de fazer prova de suas alegações.
Intimada para se manifestar, a executada deixou transcorrer in albis o prazo fixado.
Em ocasião posterior, fls. 304, a exequente alega que o gerente geral reteve o cartão de pontos da exequente e requer que a executada seja intimada para esclarecer o motivo da retenção.
Da análise dos fatos narrados, conclui-se que a insurgência apontada pela exequente não se trata de matéria a ser arguida na presente reclamatória, eis que o objeto da petição inicial, bem como da decisão de mérito não alcança período posterior à reintegração.
Saliente-se que a sentença de fls. 169/171, mantida pelo Eg. Regional, Acórdão de fls. 202/210, determinou a reintegração da reclamante no prazo de 8 dias após o trânsito em julgado da decisão, e ainda, que a reclamante deveria exercer funções compatíveis com a lesão no joelho alegado no período imediatamente posterior a sua reintegração.
Ressalta-se, por fim, que a reintegração ocorreu em 16.10.08 - certidão de fls. 261 - e a reclamante só requereu seu remanejamento em 25.11.08.
Assim, indefere-se o pedido formulado pela exequente, haja vista que a sentença não fixou o local de trabalho da reclamante.
Frisa-se que o fato de ter sido retido ou não o cartão de ponto deverá ser alegado, se for o caso, em outra reclamatória trabalhista. INTIME-SE a exequente. Após, AGUARDE-SE resposta de penhora realizada via BACEN.

Notificação Nº: 585/2009
Processo Nº: RT 00343-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: SUSANY DE SOUSA CASTRO
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): MUNDO NOVO ELETROMÓVEIS - (REDE ELETROMÓVEIS) + 001
ADVOGADO....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A interpretação do art. 897, alínea “a”, da CLT deve estar em consonância com o art. 893, §1º, também da CLT. Deste modo, o agravo de petição é cabível das decisões dos juízes nas execuções, mas desde que sejam terminativas ou definitivas do feito, não se aplicando a despachos de mero expediente e às decisões interlocutórias.
O agravo de petição da 2ª executada, fls. 278/282, foi interposto contra o despacho de fl. 266, o qual trata-se de decisão interlocutória. Destarte, DENEGA-SE seguimento ao agravo de petição interposto por meio da petição de fls. 278/282, haja vista que não atende o disposto no §1º do art. 893 da CLT. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 586/2009
Processo Nº: RT 00343-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: SUSANY DE SOUSA CASTRO
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES

RECLAMADO(A): EDAIR DE FÁTIMA "MINEIRA" + 001
ADVOGADO....: RUI JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
A interpretação do art. 897, alínea "a", da CLT deve estar em consonância com o art. 893, §1º, também da CLT. Deste modo, o agravo de petição é cabível das decisões dos juízes nas execuções, mas desde que sejam terminativas ou definitivas do feito, não se aplicando a despachos de mero expediente e às decisões interlocutórias.
O agravo de petição da 2ª executada, fls. 278/282, foi interposto contra o despacho de fl. 266, o qual trata-se de decisão interlocutória. Destarte, DENEGA-SE seguimento ao agravo de petição interposto por meio da petição de fls. 278/282, haja vista que não atende o disposto no §1º do art. 893 da CLT. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 536/2009
Processo Nº: RT 00383-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: EVA GORETTI NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): MIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EVENTOS E NEGÓCIOS)
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 580/2009
Processo Nº: ACCS 00737-2008-012-18-00-0 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA MATIAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 122, a exeqüente requer a desconstituição da penhora realizada através de bloqueio via BACEN.
Assim, INTIME-SE a exequente para esclarecer, no prazo de 05 dias, acerca do pedido formulado - haja vista que não há nos autos qualquer informação no sentido de que o executado tenha remido a execução -, sob pena de ser devolvido ao executado o valor penhorado às fls. 118, bem como declarada extinta a execução no que tange ao crédito da exeqüente (art. 794, III, do CPC).

Notificação Nº: 581/2009
Processo Nº: ACCS 00737-2008-012-18-00-0 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA MATIAS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Às fls. 122, a exeqüente requer a desconstituição da penhora realizada através de bloqueio via BACEN.
Assim, INTIME-SE a exequente para esclarecer, no prazo de 05 dias, acerca do pedido formulado - haja vista que não há nos autos qualquer informação no sentido de que o executado tenha remido a execução -, sob pena de ser devolvido ao executado o valor penhorado às fls. 118, bem como declarada extinta a execução no que tange ao crédito da exeqüente (art. 794, III, do CPC).

Notificação Nº: 603/2009
Processo Nº: ACCS 00739-2008-012-18-00-9 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): SEVERINO SALES DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 590/2009
Processo Nº: RT 01294-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO NOGUEIRA CHAVES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 238/239, cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer dos embargos opostos pelo réu TELEPERFORMANCE CRM S/A, para, no mérito, acolher a impugnação, excluindo da condenação a determinação de pagamento de intervalos e reflexos para o período a partir de 01/10/2007, na ação movida por TIAGO NOGUEIRA CHAVES.(...)'

Notificação Nº: 591/2009
Processo Nº: RT 01409-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Partes, manifestarem-se sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, conforme despacho de fl. 2840.

Notificação Nº: 592/2009
Processo Nº: RT 01409-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Partes, manifestarem-se sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, conforme despacho de fl. 2840.

Notificação Nº: 533/2009
Processo Nº: RT 01676-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR BENTO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): OSVALDO PINTO ROSA NETO (OPR NETO RESTAURANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Conforme consta do SEED de fls. 11, a notificação foi recebida pelo próprio reclamado.
No entanto, posteriormente, a Sra. Oficiala de Justiça dirigiu-se ao mesmo endereço e constatou que encontrava-se estabelecido o salão de beleza BELESTAR, recebendo a informação de que referido salão funciona no local há 8 anos, conforme certidão de fls. 42.
Assim, EXPEÇA-SE novo mandado de intimação de decisão a ser cumprido com o acompanhamento da reclamante.
Após, INTIME-SE a reclamante para comparecer no Setor de Mandados Judiciais no dia 26.01.09, às 14:00 horas a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora em que será realizada a diligência.

Notificação Nº: 538/2009
Processo Nº: RT 01715-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, providenciar o documento requerido pelo setor de cálculos judiciais, valor do salário de dezembro de 2005, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 534/2009
Processo Nº: ConPag 01943-2008-012-18-00-7 12ª VT
CONSIGNANTE..: PAVITERGO - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM GOIÁS LTDA.
ADVOGADO.....: ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
CONSIGNADO(A): KELSON ROSÁRIO DE MAGALHÃES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 58/59, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer os embargos declaratórios opostos por PAVITERGO – PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM GOIÁS LTDA, para, no mérito, não acolhê-los. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 600/2009
Processo Nº: RTOrd 02058-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ADRIANA DE CALDAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES:Vistos, etc...
Mantém-se o despacho de fls. 1493 pelas razões nele expendidas.
Em que pese ter constado da ata de audiência a determinação no sentido de que fosse desconsiderada a peça de impugnação à contestação caso o reclamante não protocolizasse a respectiva petição ou devolvesse os autos no prazo fixado, indefere-se o pedido formulado pela reclamada de desconsideração da referida impugnação, haja vista a complexidade da matéria discutida na lide, bem como o Princípio da Busca da Verdade Real. INTIME-SE a reclamada.
Após, cumpram-se integralmente as determinações constantes do despacho de fls. 1496.
RECLAMADA: Vistos, etc...
Mantém-se o despacho de fls. 1493 pelas razões nele expendidas.
Em que pese ter constado da ata de audiência a determinação no sentido de que fosse desconsiderada a peça de impugnação à contestação caso o reclamante não protocolizasse a respectiva petição ou devolvesse os autos no prazo fixado,

indefere-se o pedido formulado pela reclamada de desconsideração da referida impugnação, haja vista a complexidade da matéria discutida na lide, bem como o Princípio da Busca da Verdade Real. INTIME-SE a reclamada.
Após, cumpram-se integralmente as determinações constantes do despacho de fls. 1496.

Notificação Nº: 537/2009
Processo Nº: RTOrd 02084-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: EUNI APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 535/2009
Processo Nº: RTOrd 02103-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANO JOSE MAIA DIAS
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$776,66, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 582/2009
Processo Nº: RTSum 02115-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: DENISE NERES BARBOSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BISCOITOS ILDA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 587/2009
Processo Nº: RTAlç 02273-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AVILAGES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informações dos Correios (fl. 20, verso) e do Oficial de Justiça (fl. 25) no sentido de que estava "fechado" e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.
Custas calculadas sobre o valor da causa, observado o mínimo estabelecido no art. 789 da CLT, no importe de R$10,64, pelo reclamante, isento.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 22.01.2008. INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 588/2009
Processo Nº: RTSum 00093-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS DO ESTADO DE GOIAS SECOVI GO
ADVOGADO....: PAULA NUNES LOBO
RECLAMADO(A): NOSSA TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS DO ESTADO DE GOIAS – SECOVI/GO, já qualificado nos autos, propôs AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - referente aos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008 - em face de NOSSA TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
Da análise dos autos, verifica-se que não houve a correta publicação de editais para cobrança da contribuição sindical.
O art. 605 da CLT informa que:
"As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário." (foi negritado).
Infere-se, assim, que o requerente deveria juntar com a petição inicial cópias dos editais publicados em pelo menos dois dos jornais com maior circulação no Estado de Goiás.
O requerente, no entanto, só juntou cópias de editais publicados em apenas um jornal de grande circulação, "O POPULAR", conforme pode ser constatado às fls. 55/66 em relação aos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008.
Destarte, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, por ausência de documento essencial à propositura da ação, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
Custas pelo requerente, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$6.968,76, no importe de R$139,37, isento.
Após o decurso do prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos. INTIME-SE o requerente.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 793/2009
Processo Nº: RT 00349-2005-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GAMA INDÚSTRIAL E COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 775/2009
Processo Nº: RT 01217-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MAURA NÚBIA TELES MOURA
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): AMERICEL CLARO S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à credora o valor que lhe compete, intimando-a para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 767/2009
Processo Nº: RT 01669-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MÍRIAM DE CÁSSIA CARVALHO BORGES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTOS OS AUTOS.
HAJA VISTA A EXISTÊNCIA DE PREJUDICIAL EXTERNA NO QUE PERTINE À MEAÇÃO DO SR. RODRIGO MARCOS DE CARVALHO, NÃO SE AFIGURA PRUDENTE A LIBERAÇÃO INTEGRAL DO CRÉDITO LÍQUIDO À RECLAMANTE.
INTIME-SE A RECLAMANTE A COMPROVAR O DECURSO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM RELAÇÃO À DECISÃO DE FLS. 1371/1374, EM 15 (QUINZE) DIAS.
POR FIM, CONSIDERANDO QUE A QUESTÃO ATINENTE À LIBERAÇÃO DOS VALORES TEM CORRELAÇÃO DIRETA COM AS INFORMAÇÕES TRAZIDAS ÀS FLS. 1378/1395, INTIME-SE O TERCEIRO INTERESSADO, SR. RODRIGO MARCOS DE CARVALHO, PARA DEMONSTRAR NOS AUTOS SE A LIMINAR POSTULADA FOI DEFERIDA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
QUANTO À ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DETERMINADA À FL. 1363, AGUARDEM-SE AS PROVIDÊNCIAS SUPRA.

Notificação Nº: 792/2009
Processo Nº: RT 00372-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: CELI TOMÉ DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: COMPROVAR O PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS PARA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO REQUERIDA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 795/2009
Processo Nº: RT 01209-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DIAS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES + 003
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 09/03/2009, ÀS 15 HORAS E 05 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/03/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 804/2009
Processo Nº: RT 01468-2006-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE..: ROMILDA DIAS REZENDE SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SALVIANA MODAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 280, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, no caso de inércia da parte interessada.'

Notificação Nº: 738/2009
Processo Nº: RT 01998-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE APARECIDA BUENO VILELA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOÃO PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à credora (reclamada) da certidão de fl. 537 (o único veículo existente em nome da reclamada é aquele informado à fl. 520), a fim de que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 766/2009
Processo Nº: RT 00381-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DENIZE BASTOS BEZERRA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 798/2009
Processo Nº: AINDAT 00715-2007-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR...: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO: JOSE PURIFICO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 543, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 13.02.2009, às 8:25 horas para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 799/2009
Processo Nº: AINDAT 00715-2007-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR...: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO: MICHELLE JOHNSON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 543, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 13.02.2009, às 8:25 horas para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 787/2009
Processo Nº: RT 01112-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR NICÁSSIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 238, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Ante o noticiado na certidão de fl. 237, intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 788/2009
Processo Nº: RT 01112-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR NICÁSSIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 238, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Ante o noticiado na certidão de fl. 237, intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 783/2009
Processo Nº: RT 01755-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MILENIO ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 1633/1635, POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 803/2009
Processo Nº: RT 01886-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): P&A INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 207, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, no caso de inércia da parte interessada.'

Notificação Nº: 777/2009
Processo Nº: RT 02159-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE DO DIA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA 29.01.2009, ÀS 14H55MIN, TENDO EM VISTA QUE A INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO RECLAMANTE DE FLS. 140, FOI DEVOLVIDA PELA EBCT, COM A SEGUINTE JUSTIFICATIVA: 'MUDOU-SE (OU ENDEREÇO INSUFICIENTE)".

Notificação Nº: 778/2009
Processo Nº: RT 02159-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE DO DIA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA 29.01.2009, ÀS 14H55MIN e INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO MESMO, TENDO EM VISTA QUE A INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO RECLAMANTE DE FLS. 140, FOI DEVOLVIDA PELA EBCT, COM A SEGUINTE JUSTIFICATIVA: 'MUDOU-SE (OU ENDEREÇO INSUFICIENTE)".

Notificação Nº: 779/2009
Processo Nº: RT 02159-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE DO DIA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA 29.01.2009, ÀS 14H55MIN e INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO MESMO, TENDO EM VISTA QUE A INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO RECLAMANTE DE FLS. 140, FOI DEVOLVIDA PELA EBCT, COM A SEGUINTE JUSTIFICATIVA: 'MUDOU-SE (OU ENDEREÇO INSUFICIENTE)'.

Notificação Nº: 764/2009
Processo Nº: RT 02316-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DA SILVA BOTELHO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Liberem-se à reclamada BRASIL TELECOM S.A os depósitos recursais de fls. 281/373.
Libere-se ao reclamante o valor que lhe compete. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 789/2009
Processo Nº: RT 00238-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUSA ROSA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 506, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 09/03/2009, às 16h35mim. Caso as partes

tenham interesse em que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.'

Notificação Nº: 811/2009
Processo Nº: RT 00251-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): REAL COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. ME
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 dias, sobre o resultado da praça/leilão, bem como os resultados das consultas realizadas junto ao Detran e Bacenjud, ficando ciente de que todas foram NEGATIVAS.

Notificação Nº: 796/2009
Processo Nº: RT 00303-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDOVANDO MIGUEL STIVAL
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 321/327. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 805/2009
Processo Nº: RT 00854-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATA LACERDA CARRIJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 956, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, devendo especificar a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 806/2009
Processo Nº: RT 00854-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATA LACERDA CARRIJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 956, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, devendo especificar a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 770/2009
Processo Nº: RT 01146-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES, FAMILIARES, EXT. PESC. VAZ E GUIAS TURÍSTICOS DO CERRADO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUÍS LIMA RISSOTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 105/110, NA QUAL O RECLAMANTE REQUER A CORREÇÃO NO TRCT (CAMPO 25). PRAZO DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 774/2009
Processo Nº: RT 01246-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: IGOR MONTEIRO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada (TELEPERFORMANCE CRM S.A) o saldo remanescente do depósito recursal e arquivem-se os autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 808/2009
Processo Nº: RT 01652-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ALINE GOMES MORAIS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ACIEG - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ENTREGAR SUA CTPS NESTA SECRETARIA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 809/2009
Processo Nº: RTOrd 01897-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SOLISMAR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 390/397. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PETIÇÃO SUPRA MENCIONADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 810/2009
Processo Nº: RTOrd 01971-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: SINCONDOMINIO - SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAS VERTICAIS, URBANOS, RURAIS, COMERCIAS, DE USO MISTO, DOS CONDOMINIOS EDILICIOS DE CONSULTORIOS E CLINICAS, DOS CONDOMINIOS DE CENTROS DE COMPRAS (SHOPPING CENTERS), GALERIAS, CONDOMINIOS DE FLATS E CONDOMINIO DE APART HOTEIS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): SECOVI - GO - SINDICATO DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista às reclamadas da petição e documentos de fls. 3722/3726, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: Ficar ciente de que os documentos supra citados encontram-se digitalizados no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível portanto, para visualização.

Notificação Nº: 797/2009
Processo Nº: RTSum 02189-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR LOURENÇO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): REJÂNIO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EVALDO CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 45/48. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 771/2009
Processo Nº: RTOrd 02310-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR ROCHA MENDES FILHO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE DO DIA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA INICIAL, EM 10.02.2009, ÀS 13H10MIN E, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO MESMO, TENDO EM VISTA QUE A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 138 ENDEREÇADA AO RECLAMANTE, FOI DEVOLVIDA PELA EBCT COM A SEGUINTE JUSTIFICATIVA: 'MUDOU-SE; FECHADO 12.01.2009, 13.01.2009'.

Notificação Nº: 807/2009
Processo Nº: RTSum 00011-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): MV CELULARES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 43-VERSO, A QUAL INFORMA QUE A NOTIFICAÇÃO ENVIADA AO RECLAMADO FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇAO DE MUDOU-SE. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 818/2009
Processo Nº: RTSum 00100-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): RODOLFO SERAFIM DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA, PARA:

Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 02/02/2009, às 15h15min, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE A AUTORA.

Notificação Nº: 820/2009
Processo Nº: RTSum 00101-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): RUBENS DE MELO CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 02/02/2009, às 15h20min, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE A AUTORA.

Notificação Nº: 822/2009
Processo Nº: RTSum 00105-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS DO ESTADO DE GOIAS SECOVI GO
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
RECLAMADO(A): GLOBAL CENTER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO AUTOR, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 03/02/2009, às 15h15min, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE O AUTOR.

Notificação Nº: 816/2009
Processo Nº: RTSum 00106-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 03/02/2009, às 15h20min, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE A AUTORA.

Notificação Nº: 814/2009
Processo Nº: RTSum 00109-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MARIO DE ALMEIDA LOYOLA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 04/02/2009, às 13h35min, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE A AUTORA.

Notificação Nº: 812/2009
Processo Nº: RTSum 00111-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CARMO DE DEUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 05/02/2009, às 13h35min, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE A AUTORA.

Notificação Nº: 826/2009
Processo Nº: RTSum 00118-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ALCIONE SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA AUTORA, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 03/02/2009, às 15h25min, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE A AUTORA.

Notificação Nº: 828/2009
Processo Nº: RTSum 00119-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ADELINO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA AUTORA, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 04/02/2009, às 13h37min, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE A AUTORA.

Notificação Nº: 824/2009
Processo Nº: RTSum 00120-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): AILTON DE PAULA SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA AUTORA, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 05/02/2009, às 13h37min, sob as cominações do art. 844 da CLT. INTIME-SE A AUTORA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 315/2009
PROCESSO Nº AEF 00788-2005-013-18-00-5
EXEQÜENTE: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JUREMA FOLLY PECANHA
Data da Praça 09/03/2009 às 15:00 horas
Data do Leilão 13/03/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem er mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 93, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DOS FLAMBOYANTS, QD. 20, LOTE 04, PARQUE DAS LARANJEIRAS, GOIÂNIA-GO que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 01 VEÍCULO/UNO FIORINO 1.3, COR BRANCA, ANO 1.988, PLACA KCS-6838, CHASSI 9BD146000I8040417, COMBUSTÍVEL/ÁLCOOL, SEM FUNCIONAMENTO HÁ 03(TRÊS) ANOS, PNEUS RUINS, PINTURA BOA, EXCEÇÃO CAPÔ. O VEÍCULO APRESENTA PROBLEMAS MECÂNICOS (SEGUNDO INFORMAÇÃO DA DEPOSITÁRIA) E TAMBÉM COM RESTRIÇÃO JUDICIAL. AUTOMÓVEL AVALIADO EM R$ 2.000,00(DOIS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 329/2009
PROCESSO Nº RT 01209-2006-013-18-00-2
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA DIAS
EXEQÜENTE: JOÃO BATISTA DIAS
EXECUTADO: CONSTRUTORA PIRES
ADVOGADO(A): JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
Data da Praça 09.03.2009 às 15 horas e 05 minutos
Data do Leilão 13.03.2009 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme auto de penhora de fl. 195/196, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) GLEBA DE TERRAS SITUADA NA FAZENDA PARAÍSO DO RIO DOS BOIS, IMÓVEL DENOMINADO 'ELIAS SILVA', NO MUNICÍPIO DE

EDEALINA/GO, COMARCA DE EDÉIA/GO, COM ÁREA DE 498.52.00 HECTARES OU 103 ALQUEIRES 00LITRO, 00METRO QUADRADO. IMÓVEL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO LIVRO Nº 02 DE REGISTRO GERAL SOB A MATRÍCULA Nº 572. O BEM OBJETO DA CONSTRIÇÃO FOI AVALIADO EM R$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS).
OBS: O IMÓVEL FOI AVALIADO COM TODAS BENFEITORIAS ALI ENCONTRADAS TAIS COMO: 02 (DUAS) CASAS RESIDENCIAIS, SENDO 01 (UMA) EDIFICADA EM ALVENARIA COM TIJOLOS COMUNS, PISO EM CERÂMICA E COBERTA COM TELHAS PLAN; 01 (UMA) EDIFICADA COM PLACAS DE CIMENTO PRÉ-MOLDADAS, PISO CIMENTO VERMELHÃO E COBERTA COM TELHAS PLAN E 01 (UM) PEQUENO CURRAL.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
OBS: FICAM INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO PRESENTE EDITAL, OS RECLAMADOS, CONSTRUTORA PIRES e, OS SÓCIOS EXECUTADOS JOSÉ PAULO PIRES, LUIZ CARLOS PIRES E LUIZ OTALLES PIRES, TODOS, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 309/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00097-2009-013-18-00-5
RECLAMANTE: JOHN FAIZ TAVEIRA DE MORAES
RECLAMADO(A): AKIPEÇAS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA , CPF/CNPJ: 05.972.605/0001-68
Data da audiência: 03/03/2009 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedidos:Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$830,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AKIPEÇAS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria nº 001/2008 desta vara. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e nove. Marta Sueli E. dos Santos Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

OUTRO : DR. CELSO CANDIDO DE SOUZA, OAB/GO 2967
Notificação Nº: 322/2009
Processo Nº: RT 00442-2002-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): LABORATORIO NEO QUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 301/2009
Processo Nº: RT 00500-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON WILTON BORGES MACEDO
ADVOGADO....: JOSE FRANCISCO DE JESUS - DR.
RECLAMADO(A): IZIDORO RIBEIRO DE PAULO
ADVOGADO....: SOLANGE MOTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc.O requerimento contido na petição de fls. 93 é idêntico àquele de fls. 44, o qual foi indeferido por meio do despacho de fls. 50, porquanto a executada não comprova sua inscrição no SIMPLES NACIONAL. Impõe-se, portanto, seja indeferido o requerimento de fls. 93.A propósito, às fls. 84/85 a devedora informa o parcelamento do débito previdenciário. Assim, aguarde-se informações da Receita Federal acerca do parcelamento.Dê-se ciência à executada.

Notificação Nº: 300/2009
Processo Nº: RT 00930-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SANFISH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Acerca da comprovação do recolhimento previdenciário de fls. 85, considerando o teor da consulta de fls. 54, a qual dá conta de que a executada foi excluída do SIMPLES NACIONAL em 31.12.2007, comprove a executada, no prazo de 05 (cinco) dias, a condição de optante pelo aludido Sistema, sob pena de prosseguimento da execução do remanescente do débito previdenciário e custas.Intime-se.

Notificação Nº: 303/2009
Processo Nº: RT 01209-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AFRÂNIO SIMÕES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc.Dê-se vista ao exequente das peças de fls. 124/127 para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

OUTRO : DR. FLÁVIA DE FARIA GENARO, OAB/GO 26818
Notificação Nº: 308/2009
Processo Nº: RT 00002-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Compete à advogada cientificar seu constituinte da renúncia do mandato e não a este Juízo, a teor do disposto no art. 45 do CPC. Indefere-se, portanto, o requerimento de fls.874.Intime-se.

OUTRO : DRA. FLÁVIA DE FARIA GENARO, OAB/ 26818
Notificação Nº: 310/2009
Processo Nº: RT 00002-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Compete à advogada cientificar seu constituinte da renúncia do mandato e não a este Juízo, a teor do disposto no art. 45 do CPC. Indefere-se, portanto, o requerimento de fls.874. Intime-se.

Notificação Nº: 299/2009
Processo Nº: RT 00261-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BRUNO LEONARDO SANTIAGO WOLFF
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Compete à advogada cientificar seu constituinte da renúncia do mandato e não a este Juízo, a teor do disposto no art. 45 do CPC. Indefere-se, portanto, o requerimento de fls.208.Arquivem-se os autos, porque já extinta a execução, conforme já determinado às fls.205.Intime-se.

Notificação Nº: 291/2009
Processo Nº: RT 00373-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VISUAL COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Pondera a reclamada, às fls. 892, que uma de suas testemunhas, Sra. Márcia Borges Silva, não poderá comparecer à audiência de instrução designada para o dia 29.01.2009, às 15h30min, tendo em vista que empreenderá viagem no dia 21.01.2009, a qual está marcada desde 24.09.2008, somente retornando em 05.02.2009. Para comprovar sua alegação colaciona o documento de fls. 893/894. Requer o adiamento da audiência para data posterior a 06.02.2009. A fim de evitar qualquer alegação de cerceamento de defesa e tendo-se em vista que a reclamada foi intimada da data da audiência em 16.01.2009 (fls. 889), defiro o requerimento. Retire-se o feito de pauta.
Designo audiência de instrução para o dia 12.02.2009, às 16:00 horas, mantida a

obrigatoriedade do comparecimento das partes para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências acarretará os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Intimem-se as partes e seus procuradores. Intime-se a testemunha arrolada pelos reclamados (fls. 416/417). Intimem-se as testemunhas arroladas pela reclamante (fls. 677).

Notificação Nº: 304/2009
Processo Nº: RT 00457-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Compete à advogada cientificar seu constituinte da renúncia do mandato e não a este Juízo, a teor do disposto no art. 45 do CPC. Indefere-se, portanto, o requerimento de fls.874.Intime-se, deste despacho e para que manifeste acerca da petição de fls. 869/872.

Notificação Nº: 302/2009
Processo Nº: RT 00693-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIANE DE JESUS SOARES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CASA NOVA EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Não obstante a falta de entrega da chave de conectividade, comprovados os depósitos do FGTS do contrato (fls. 43/90), não há falar em converter o valor do FGTS em indenização a ser paga diretamente à reclamante, sob pena de bis in idem.A reclamante deverá buscar o saque dos depósitos fundiários, junto ao órgão gestou do FGTS (Caixa Econômica Federal), levando o TRCT, CTPS e cópia da ata de fls. 21/23. Não havendo comprovação de entrega da RAIS referente ao ano de 2007, expeça-se ofício à CEF informando.Intime-se.

Notificação Nº: 323/2009
Processo Nº: RT 00735-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MANOEL MARTINS
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA WBC E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 03 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 320/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLAYTON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CEL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 10/02/2009, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 338/2009
Processo Nº: RT 00234-2001-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO FIAIA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO SECOS E MOLHADOS LTDA + 003
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: Considerando o conteúdo dos documentos de fls. 538, 746 e 747-verso defiro, em parte, os pedidos formulados pelo exequente trabalhista às fls. 837/838, a fim de determinar que o ato de fls. 832 seja reiterado na pessoa da empresa Rio Vermelho Distribuidor. Por ora, deixo de condenar a supracitada empresa à multa por atentado à dignidade da justiça, como requerido pelo exequente por meio da referida petição.
Intime-se o exeqüente. Anápolis, 19 de janeiro de 2009, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 356/2009
Processo Nº: RTN 00350-2005-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 19/02/2009, ÀS 10:05 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 02/03/2009, ÀS 09:05 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 355/2009
Processo Nº: AINDAT 00036-2007-052-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: KELLY RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.
ADVOGADO: LEVI LUIZ SILVA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 299, a fim de determinar a imediata expedição de ofício à 2ª Vara do Trabalho de Cotia/SP, solicitando reserva de crédito nos autos de nº. 01862-2007-242-00-1. Anexe-se ao supracitado ofício cópia dos cálculos de fls. 294/296. Intime-se a exequente. Anápolis, 20 de janeiro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 353/2009
Processo Nº: RT 00061-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GOMES MARTINS SOUZA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 182, o exequente requer que "se proceda a venda dos bens penhorados por intermédio de leiloeiro, haja vista que não houve licitantes nas praças designadas". Requer, ainda, o reforça da penhora, com a tentativa de bloqueio das contas dos sócios da empresa executada. Inicialmente, cumpre esclarecer ao exequente que os bens penhorados às fls. 104 e 157 foram submetidos à alienação através de leiloeiro, conforme se verifica às fls. 177. Considerando que não se esgotaram os meios de se proceder a execução em face da empresa executada, indefiro o requerimento do credor de fls. 182, relativo à desconsideração da personalidade jurídica. Não obstante ao acima exposto, este Juízo procederá a tentativa de bloqueio de contas da devedora junto ao Banco Central. Restando infrutífera a supracitada diligência, determino que os bens constritos às fls. 104 e 157 sejam novamente levados à hasta pública. Proceda-se à realização da praça.
Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontram os bens. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se as partes, seus procuradores e o leiloeiro nomeado.
Intime-se o exequente, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho. Anápolis, 20 de janeiro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 354/2009
Processo Nº: RT 00061-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GOMES MARTINS SOUZA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 182, o exequente requer que "se proceda a venda dos bens penhorados por intermédio de leiloeiro, haja vista que não houve licitantes nas praças designadas". Requer, ainda, o reforça da penhora, com a tentativa de bloqueio das contas dos sócios da empresa executada. Inicialmente, cumpre esclarecer ao exequente que os bens penhorados às fls. 104 e 157 foram submetidos à alienação através de leiloeiro, conforme se verifica às fls. 177. Considerando que não se esgotaram os meios de se proceder a execução em face da empresa executada, indefiro o requerimento do credor de fls. 182, relativo à desconsideração da personalidade jurídica. Não obstante ao acima exposto, este Juízo procederá a tentativa de bloqueio de contas da devedora junto ao Banco Central. Restando infrutífera a supracitada diligência, determino que os bens constritos às fls. 104 e 157 sejam novamente levados à hasta pública. Proceda-se à realização da praça.
Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontram os bens. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se as partes, seus procuradores e o leiloeiro nomeado.
Intime-se o exequente, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho. Anápolis, 20 de janeiro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 341/2009
Processo Nº: RT 00891-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL INÁCIO DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ALCÂNTARA E JORGE LTDA (GLOBAL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES). + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 140, a fim de suspender o curso da presente execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Intime-se o exequente. Anápolis, 20 de janeiro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 374/2009
Processo Nº: RT 00987-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Vistas ao reclamante dos documentos jungidos pela CEF à fl. 977/978 dos autos, nos quais há informação de que fora efetivada a retificação de dados do trabalhador, no que concerne à inclusão de seu nome como beneficiário dos depósitos de FGTS em sua conta vinculada.

Notificação Nº: 340/2009
Processo Nº: RT 01122-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAYARA ALMEIDA BARDÃO
ADVOGADO....: ANTONIO WILSON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do procurador da executada, constituído às fls. 166. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos à arrematação opostos pela executada às fls. 163/165. Não obstante ao acima exposto, tendo em vista o que dispõe o art. 85-A1 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 05.02.2009, às 15h00min. Intimem-se as partes, via telefone. A petição enviada via fax às fls. 157/159 será apreciada após a juntada de seu original. Anápolis, 20 de janeiro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 342/2009
Processo Nº: RT 00135-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO CABRAL DE MELO NETO
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SANTANA PETRÓLEO E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, acolho a atualização dos cálculos de fls. 459/464, fixando em R$ 7.500,02 (sete mil e quinhentos reais e dois centavos) o débito da executada, atualizado até 30.01.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Em face do teor da certidão supra e dos valores acima descritos, os quais demonstram que não há saldo remanescente a ser liberado à executada, indefiro seu requerimento formulado às fls. 457 [liberação de valores bloqueados a maior].
Esclareço à devedora que, após a integralização da garantia do Juízo, não houve qualquer bloqueio em suas contas, sendo desnecessária a expedição de ofício ao Banco Central. Intime-se a executada. Após, considerando o noticiado na primeira parte da certidão supra, cumpram-se as disposições insertas no quinto parágrafo e seguintes no despacho de fls. 430/431. Anápolis, 20 de janeiro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 345/2009
Processo Nº: RTSum 00153-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): FRIGOTEC TECNOLOGIA DO FRIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO FOI DESIGNADA PARA O DIA 06/02/2009 ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 346/2009
Processo Nº: ExCCP 00199-2008-052-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: JOÃO CAETANO ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 337/2009
Processo Nº: RT 00226-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACY ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada da constrição de fls. 87, no importe de R$ 460,90.

Notificação Nº: 333/2009
Processo Nº: RT 00250-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DIVINO MODESTO
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIANO DELMONDES SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a arrematação descrita no auto de fls. 165, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, motivo pelo qual será procedida a assinatura do aludido auto, nos termos do § 2º do art. 199-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região1. Decorrido o prazo de embargos à arrematação, expeça-se a respectiva Carta de Arrematação, intimando o arrematante para retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias, e o devido mandado de entrega de bens, intimando-o para comparecer ao Setor de Mandados, a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pelo executado, no importe de R$ 150,00, correspondente a 5% do valor da arrematação (R$ 3.000,00), de acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Cumpridas as determinações supra, retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes. Intime-se o arrematante. Anápolis, 16 de janeiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 361/2009
Processo Nº: RT 00311-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALVINO TEIXEIRA DE CARVALHO ATC + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão de execução pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. Anápolis, 21 de janeiro de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 343/2009
Processo Nº: RT 00584-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA MARQUES MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, conforme demonstram os documentos de fls. 84/86, determino o seu prosseguimento em face dos sócios, qualificados às fls. 53, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares, conforme requerido pelo exequente às fls. 89/90. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos sócios acima descritos. Após, citem-se os aludidos sócios. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC.Os demais pedidos formulados pelo exequente às fls. 89/90 serão apreciados oportunamente. Intime-se o exequente. Anápolis, 20 de janeiro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 375/2009
Processo Nº: RT 00621-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MASSILON DE JESUS FARIA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): A NACIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 332/2009
Processo Nº: RTOrd 00784-2008-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER SOUZA ANTUNES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que nos autos de nº 1009/2007, que tramitam perante este Juízo, foi penhorado um veículo cujo valor de avaliação garante integralmente a execução naquele feito e neste, bem como tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, determino que tal constrição seja estendida a este processo. Intimem-se as partes.

Junte-se cópia do presente despacho e dos cálculos de fls.59 aos autos de nº 1009/2007. Após, aguarde-se o resultado da hasta pública designada naqueloutro feito. Anápolis, 16 de janeiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 344/2009
Processo Nº: RTOrd 00786-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SINFRONIO RAIMUNDO DIAS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Procuradora do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 339/2009
Processo Nº: RTOrd 00893-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CUNHA COSTA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PEDRO GERCINO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 349/2009
Processo Nº: RTSum 00894-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO LACERDA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 64, a advogada Flávia de Faria Genaro, procuradora da reclamada, noticia que renuncia ao mandato que lhe foi outorgado, requerendo que sua constituinte seja intimada a respeito da mencionada renúncia. Indefiro o supracitado pleito, haja vista que é do advogado-renunciante o ônus de cientificar o mandante acerca da renúncia, a fim de que seja nomeado substituto, de acordo com o disposto no art. 45 do CPC. Intime-se a advogada Flávia de Faria Genaro. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.Anápolis, 19 de janeiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 350/2009
Processo Nº: RTSum 00894-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO LACERDA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 64, a advogada Flávia de Faria Genaro, procuradora da reclamada, noticia que renuncia ao mandato que lhe foi outorgado, requerendo que sua constituinte seja intimada a respeito da mencionada renúncia. Indefiro o supracitado pleito, haja vista que é do advogado-renunciante o ônus de cientificar o mandante acerca da renúncia, a fim de que seja nomeado substituto, de acordo com o disposto no art. 45 do CPC. Intime-se a advogada Flávia de Faria Genaro. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.Anápolis, 19 de janeiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 351/2009
Processo Nº: RTSum 00894-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO LACERDA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 64, a advogada Flávia de Faria Genaro, procuradora da reclamada, noticia que renuncia ao mandato que lhe foi outorgado, requerendo que sua constituinte seja intimada a respeito da mencionada renúncia. Indefiro o supracitado pleito, haja vista que é do advogado-renunciante o ônus de cientificar o mandante acerca da renúncia, a fim de que seja nomeado substituto, de acordo com o disposto no art. 45 do CPC. Intime-se a advogada Flávia de Faria Genaro. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.Anápolis, 19 de janeiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 352/2009
Processo Nº: RTSum 00894-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO LACERDA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 64, a advogada Flávia de Faria Genaro, procuradora da reclamada, noticia que renuncia ao mandato que lhe foi outorgado, requerendo que sua constituinte seja intimada a respeito da mencionada renúncia. Indefiro o supracitado pleito, haja vista que é do advogado-renunciante o ônus de cientificar o mandante acerca da renúncia, a fim de que seja nomeado substituto, de acordo com o disposto no art. 45 do CPC. Intime-se a advogada Flávia de Faria Genaro. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.Anápolis, 19 de janeiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 358/2009
Processo Nº: RTOrd 00919-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ARINAN BRITO MARINHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 123, por meio da qual o Oficial de Justiça noticia que a reclamada não foi encontrada no endereço descrito às fls. 120, informando novo endereço, e ante a exiguidade de prazo, retiro o feito da pauta de audiências do dia 23.01.2009 e incluo-o na do dia 09.02.2009, às 13h40mim, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante e seu procurador. Proceda nova tentiva de notificaçõa da reclamada, a ser cumprida no endereço informado pelo Oficial de Justiça às fls. 123. Expeça-se a respectiva carta precatória. Anápolis, 19 de janeiro de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 335/2009
Processo Nº: RTSum 00922-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO LUIZ VIEIRA
ADVOGADO....: JADIR ALVES BARBOSA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ILHA BELA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO DOCUMNTOS DE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 331/2009
Processo Nº: RTAlç 00931-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: TANIELITA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO CHAVE DE CONECTIVIDADE QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 368/2009
Processo Nº: RTSum 00056-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ MAX PATROTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 13:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 369/2009
Processo Nº: RTSum 00057-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): JOVIANO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/02/2009 ÀS 13:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 373/2009
Processo Nº: RTSum 00059-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 06/02/2009 ÀS 13:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 372/2009
Processo Nº: RTSum 00060-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA CARDOSO FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ECOBRAS COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/02/2009 ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 371/2009
Processo Nº: RTSum 00061-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL MACHADO CALISTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 12/02/2009 ÀS 13:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 370/2009
Processo Nº: RTOrd 00062-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PEREIRA FARINHA
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
RECLAMADO(A): JOSÉ SARDINHA DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/02/2009 ÀS 14:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 253/2009
PROCESSO : RTN 00350-2005-052-18-00-0
RECLAMANTE: OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA
EXECUTADO: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA AMORIM
Data da Praça 19/02/2009 às 10:05 horas
Data do Leilão 02/03/2009 às 09:05 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 58.000,00 (cinqüenta e oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 467, encontrado(s) no seguinte endereço: QD. 2-A, MÓDULOS 32 E 33, DAIA CEP - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 01 (uma) máquina envelopadora FARASUL – EU – 004ASD, modelo duplex com ferramenta triplex, toda em aço inoxidável, com painel de comando e rodízios, ou seja, completo, em ótimo estado e em perfeito funcionamento, que avalio por R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais); 02) 01 (uma) máquina misturadeira – MS – 00 1APE, marca LANES, MOD. Amassadeira, cap. 100 litros, nº 95.03.2074, volts 220, motor lateral WEG de 2.0 CU e 1720 RPM, motor inferior marca eberle, partes em aço inoxidável e partes em ferro na cor cinza, em bom estado e funcionando, que avalio o conjunto por R$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor total R$ 58.000,00 (cinqüenta e oito mil reais) .Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 252/2009
PROCESSO: RT 01092-2007-052-18-00-0
RECLAMANTE: VILMAR DE MORAIS
RECLAMADO(A):CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA, CPF/CNPJ: 02.151.637/0001-04
O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 414/416, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. CONCLUSÃO:Ante o exposto, conheço os embargos de declaração no postos por ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS E REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA, julgando-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intime-se as partes. Anápolis, 07 de fevereiro de 2008, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. Fica intimado, ainda, para oferecer contra-razões ao recurso ordinário interposto às fls. 418/430, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 304/2009
Processo Nº: ACP 00211-2006-053-18-00-3 3ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS (N/P DO PREFEITO ROGÉRIO ABREU FIGUEIREDO) + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO JAYME RIBEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: DESPACHO Concedo ao reclamado o prazo de 30 dias para trazer aos autos os termos de nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso e prova do desligamento dos contratados irregularmente, bem como a relação de todos os profissionais de saúde atualmente vinculados ao município, sob pena de execução da multa pactuada.Intime-se o reclamado.Anápolis, 19 de janeiro de 2009 (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 301/2009
Processo Nº: RT 01087-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: VIGILATO DE MELO PACHECO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: No dia 19/01/2009, foi prolatada a sentença de embargos à execução dos autos epigrafados (fls.69/73). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pelo Executado, LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, em face da Exequente, UNIÃO, para considerar boas e subsistentes a penhora e a avaliação constantes do Auto de fl. 64 e, por consequência, determino que, após o trânsito em julgado desta sentença, seja o bem penhorado levado à hasta pública, com observância das formalidades legais, ficando desde já, para eventual leilão, nomeado o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob nº 11, como Leiloeiro Oficial, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pelo Executado-Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).Proceda-se, via sistema DETRAN-JUD, à averbação da penhora de fl. 64, que recaiu sobre o veículo descrito à fl. 52 (placa: NFQ-0954), nos termos do art. 14, II, da Lei nº 6.830/80.Intimem-se as partes (Embargante e Embargada).Anápolis-GO, 19 de janeiro de 2009 (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 302/2009
Processo Nº: RT 01087-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: VIGILATO DE MELO PACHECO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: No dia 19/01/2009, foi prolatada a sentença de embargos à execução dos autos epigrafados (fls.69/73). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pelo Executado, LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, em face da Exequente, UNIÃO, para considerar boas e subsistentes a penhora e a avaliação constantes do Auto de fl. 64 e, por consequência, determino que, após o trânsito em julgado desta sentença, seja o bem penhorado levado à hasta pública, com observância das formalidades legais, ficando desde já, para eventual leilão, nomeado o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob nº 11, como Leiloeiro Oficial, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pelo Executado-Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V,

da CLT).Proceda-se, via sistema DETRAN-JUD, à averbação da penhora de fl. 64, que recaiu sobre o veículo descrito à fl. 52 (placa: NFQ-0954), nos termos do art. 14, II, da Lei nº 6.830/80.Intimem-se as partes (Embargante e Embargada).Anápolis-GO, 19 de janeiro de 2009 (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 319/2009
Processo Nº: RT 00450-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VERONEIDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CINTHYA AMARAL SANTOS
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: DESPACHO Em face do teor da certidão de fl. 96, concedo ao exequente o prazo de 10 dias, para indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo acima, fica suspenso o curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80.Intime-se o exequente.Anápolis, 21 de janeiro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 295/2009
Processo Nº: RT 00598-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIA RODRIGUES CORREA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: DESPACHO Por meio da petição de fl. 428, protocolada em 19.11.2008, a reclamante requer a intimação de testemunha para ser inquirida em audiência de instrução designada para o dia 27.01.2009, às 14h:20min., neste Juízo.Pois bem. Não obstante a CLT silencie quanto ao prazo para as partes arrolarem testemunhas, a teor do Artigo 407 do CPC,o prazo para essa finalidade é de 10 dias.Nesse passo, o pedido de intimação de testemunha feito pela reclamante está intempestivo, razão por que fica indeferido tal requerimento.No entanto, a testemunha poderá comparecer a Juízo espontaneamente.Intime-se o reclamante.Anápolis, 20 de janeiro de 2009 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 318/2009
Processo Nº: RT 00606-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): TUBOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO O reclamante, por meio da petição de fls. 200/203, impugna o laudo pericial apresentado (fls. 181/189) e requer a realização de outra perícia uma vez que o perito nomeado não concluiu que a doença da reclamante tem nexo causal relacionada ao trabalho por ela desenvolvido. Pois bem. O laudo pericial contestado pela reclamante apresenta-se consistente, revelando-se confiável e útil ao fim colimado, sendo certo que a reclamante não apresentou qualquer elemento capaz de invalidá-lo.Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência.Anápolis, 21 de janeiro de 2009 (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 305/2009
Processo Nº: RT 00610-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): DJALMA GUIMARÃES DOS REIS
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Por meio da petição de fl. 115, o reclamante requer que o perito preste esclarecimentos, uma vez que há divergência na conclusão dos laudos apresentados. Pois bem. A divergência apontada pelo reclamante não existe. A peça de fls. 97/100 trata-se do parecer Assistente Técnico do reclamado e a peça de fls. 102/108 é o laudo propriamente dito apresentado pelo perito nomeado pelo Juízo, não havendo que se cogitar de divergência, restando, portanto, indeferido o requerimento do reclamante.Intimem-se as testemunhas da reclamada indicadas na petição de fls. 122. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência.Anápolis, 19 de janeiro de 2009 (2ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 297/2009
Processo Nº: RT 00700-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CARMECY APARECIDA RAMOS
ADVOGADO....: CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado a fl. 181 dos autos, a saber: Considerando que a reclamada carreou aos autos a chave de conectividade (fl. 180), intime-se o reclamante para, no prazo de 20 dias, retirar o referido documento para o saque do FGTS que se encontra depositado relativo ao contrato de trabalho discutido nos presentes autos, devendo, nesse mesmo prazo, fazer prova do valor levantado. Oficie-se à CEF para que informe, no prazo de 05 dias, o nome da pessoa que procedeu ao saque do FGTS referido no extrato (fl. 162), bem como o motivo pelo qual referida parcela retornou à conta vinculada do reclamante e se foram corretamente efetuados os lançamentos do JAM entre a data do saque e a da reposição. Os demais requerimentos do reclamante (fls. 173/177) serão apreciados após o decurso do prazo concedido no primeiro parágrafo deste despacho. Intime-se o reclamante. Anápolis, 19 de janeiro de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 320/2009
Processo Nº: RT 00724-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: DESPACHO Em face do teor da petição de fl. 33, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos as guias CD/SD, sob pena de execução.Anápolis, 21 de janeiro de 2009 (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 303/2009
Processo Nº: RTSum 00820-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO BENICIO FERRAZ
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONSORCIO GC AMBIENTAL
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 157/167 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 321/2009
Processo Nº: RTSum 00828-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOEL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): LINO SEVERIANO DE CARVALHO (COMERCIAL CARVALHO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Por meio da petição de fl. 72, o reclamante reitera pedido no sentido de que sejam bloqueados junto ao DETRAN-GO veículos cadastrados em nome do reclamado. Pelos mesmos fundamentos lançados no despacho de fl. 64, ou seja, que ainda não se verificou o trânsito em julgado da sentença da fase de cognição (fls. 45/50), indefiro o requerimento acima. Intime-se o reclamante.Após, aguarde-se o trânsito em julgado da mencionada sentença. Anápolis, 21 de janeiro de 2009 (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 316/2009
Processo Nº: RTSum 00883-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROVENA STARLLY MARTINS MENDONÇA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 298/2009
Processo Nº: RTSum 00962-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JAMES SAMUEL FELÍCIO
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TERMO DE CORREÇÃO Compulsando os autos, observa-se que na ata de fl. 14 o vencimento da 3ª parcela do acordo constou dia 31/05/2009 (domingo), ao passo que o correto seria 29/05/2009. Dessa forma, corrige-se, ex officio, o erro material existente na ata de fl. 14, para onde se lê:...vencíveis nos dias 30/03/2009, 30/04/2009, 31/05/2009 e 30/06/2009 ..., leia-se: ...vencíveis nos dias 30/03/2009, 30/04/2009, 29/05/2009 e 30/06/2009 ....Intimem-se as partes.Anápolis-GO, 20 de janeiro de 2009 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 298/2009
Processo Nº: RTSum 00962-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JAMES SAMUEL FELÍCIO
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TERMO DE CORREÇÃO Compulsando os autos, observa-se que na ata de fl. 14 o vencimento da 3ª parcela do acordo constou dia 31/05/2009 (domingo), ao passo que o correto seria 29/05/2009. Dessa forma,

corrige-se, ex officio, o erro material existente na ata de fl. 14, para onde se lê:...vencíveis nos dias 30/03/2009, 30/04/2009, 31/05/2009 e 30/06/2009 ..., leia-se: ...vencíveis nos dias 30/03/2009, 30/04/2009, 29/05/2009 e 30/06/2009 ....Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 20 de janeiro de 2009 (3ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 330/2009
Processo Nº: RTSum 00043-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ADELINO DA SILVA BITTENCOURT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA AUTORA: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 18/02/2009, às 12h50min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 331/2009
Processo Nº: RTSum 00044-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ADELINO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA AUTORA: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 18/02/2009, às 12h55min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 329/2009
Processo Nº: RTSum 00047-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): DIDIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA AUTORA: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 18/02/2009, às 13h00min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 109/2009
PROCESSO Nº RT 00338-2006-053-18-00-2
RECLAMANTE: NILVA LIMA DE SOUZA
EXEQÜENTE : UNIÃO
EXECUTADO: CARIDÉ MENDES FERREIRA & CIA LTDA (CLÍNICA CLINTRAN)
Data da Praça : 17/02/2009 às 10 horas
Data do Leilão: 02/03/2009 às 09h01min
LOCALIZAÇÃO DOS BENS: RUA GETÚLIO VARGAS Nº 136, CENTRO, NERÓPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 deJulho, 971, 1º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 4.960,00 (quatro mil, novecentos e sessenta reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 114/117, na guarda da Depositária, Sra. CARIDÊ MENDES FERREIRA. RELAÇÃO DOS BENS: 01) 01 (uma) poltrona com 02 lugares, revestida em material sintético verde, possui rodízios, em bom estado, avaliada por R$ 200,00; 02) 01 (um) suporte para revistas com 2 grades inclinadas, 4 rodízios, estrutura em ferro na cor dourado, em bom estado, avaliado por R$ 60,00; 03) 01 (um) purificador de água marca, marca LATINA ELECTRA NIC FULLRANGE, modelo LAPA-E14C, série 1GBL36132, branco, funcionando e em bom estado, avaliado por R$ 350,00; 04) 12 (doze) cadeiras escolares, estrutura em ferro preto, sendo 11 com assento, encosto e braço em fórmica branca, uma em madeira, todas com grade abaixo do assento, em bom estado, avaliadas por R$ 50,00, totalizando R$ 600,00; 05) 01 (um) armário usado para guardar medicamentos, quinas em fero, laterais em vidro ondulado, com 4 prateleiras, em bom estado, avaliado por R$ 160,00; 06) 01 (um) frigobar TOP branco, medindo 86 cm de altura, em regular estado e funcionando, avaliado por R$ 200,00; 07) 01 (uma) mesa para escritório em madeira padrão cerejeira, 3 gavetas na lateral esquerda, medindo 125x70 cm, em bom estado , avaliada por R$ 150,00; 08) 02 (duas) cadeiras para escritório, com assento e encosto revestidos em material sintético marrom, estrutura em ferro cromado, em bom estado, avaliadas por R$ 35,00, totalizando R$ 70,00; 09) 03 (três) cadeiras para escritório, estrutura em ferro preto, assento e encosto em tecido sintético preto, em bom estado, avaliadas por R$ 30,00, totalizando R$ 90,00; 10) 01 (uma) poltrona com 2 lugares, revestida em tecido sintético branco, possui detalhes em madeira padrão mogno, em regular estado, avaliada por R$ 200,00; 11) 01 (uma) mesa de aplicar testee, em madeira padrão cerejeira, tampo em fórmica bege, medindo 40x40 cm, em bom estado, avaliada por R$ 50,00; 12) 01 (um) ventilador portátil, marca ARNO, branco, série UM, funcionando e em bom estado, avaliado por R$ 70,00; 13) 01 (uma) mesa, laterais e pés em madeira, tampo em vidro transparente, medindo 160x90 cm, em bom estado, avaliada por R$ 150,00; 14) 02 (duas) cadeiras de fibra, estrutura em ferro preto, sendo 1 verde e outra azul, em bom estado, avaliadas por R$ 65,00, totalizando R$ 130,00; 15) 01 (uma) mesa tubolar para revistas com 2 grades, preta em bom estado,avaliada por R$ 60,00; 16) 01 (uma) poltrona redonda, revestida em tecido creme, com almofada removível, apresentando manchas no tecido, avaliada por R$ 100,00; 17) 01 (uma) mesa de centro em madeira, tampo redondo, em bom estado, avaliada por R$ 100,00; 18) 01 (um) pedestal cor creme com extremidades dourado, e vaso decorativo também dourado e arranjo, medindo o pedestal 74 cm e vaso 60 cm, em bom estado, avaliado por R4 100,00; 19) 01 (um) balcão (birô) em madeira com 5 gavetas na lateral direita e 02 portas na lateral esquerdam medindo 160x46x80 cm, em bom estado, avaliado por R$ 350,00; 20) 01 (uma) mesa para escritório, laterais e pés em madeira, tampo em vidro transparente, medindo 140x70 cm, com 2 gavetas na lateral esquerda, em bom estado, avaliada por R$ 200,00; 21) 01 (uma) cadeira giratória para escritório com assento e encosto revestidos em tecido preto, braços emborrachados, em bom estado, avaliada por R$ 70,00; 22) 01 (um) arquivo para pastas suspensas, em fórmica azul e detalhes em cinza, com 4 gavetas e respectivos puxadores, marca GISBEL, em bom estado, avaliado por R$ 120,00; 23) 02 (duas) mesas de centro, pés e laterais em madeira, tampo quadrado medindo 56 cm, em vidro transparente, estando com um canto quebrado, em bom estado, avaliadas por R$ 50,00 cada, totalizando R$ 100,00; 24) 01 (um) aparelho de som microsystem, marca INTER SOUND-CD-tape e rádio, parte superior preta e demais metálica, funcionando e em bom estado, avaliado por R$ 150,00; 25) 01 (uma) cristaleira em madeira com detalhes, com 4 prateleiras, medindo 116 cm, em bom estado, avaliada por R$ 250,00; 26) 02 (duas) cadeiras em madeira, assento revestido material sintético creme, encosto pequeno, em bom estado, avaliadas por R$ 100,00cada, totalizando R$ 200,00; 27) 01 (um) quadro de parede retangular moldura preta com detalhes dourados, retrata pintura de paisagem com árvores, lago e duas aves, autor Nata88, medindo 90x60 cm, em bom estado, avaliado por R$ 400,00; 28) (01) uma mesa em madeira padrão mogno com rodízios, possui 1 gaveta, medindo 62x50 cm, em bom estado avaliada por R$ 80,00, e 29) 01 (um) conjunto estofado 3x2 lugares, revestidos em tecido branco, apresentando manchas, possui cobertura/capa em tecido verde, avaliado por R$ 200,00. Quem pretender arrematar ou adjudicar ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação nem pedido de adjudicação do bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos vinte de janeiro de dois mil e nove (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 246/2009
Processo Nº: RT 00498-2004-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) - REP. P/ MARIA DOS ANJOS ALVES SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIEL DA CRUZ RAMOS - DR
RECLAMADO(A): LUCKY ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Vistos.1 - Homologo o acordo peticionado pelas partes às fls. 326/327, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Deverá a executada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas no cálculo de fls.315/323, bem como das custas processuais, no prazo de 30 dias, ciente de que na omissão, a execução respectiva terá prosseguimento. 3 - Deverá a executada, no mesmo prazo do item anterior, comprovar o recolhimento do IRRF respectivo. Na omissão, seja oficiado à Receita Federal noticiando o fato. 4 - Deverá o exeqüente, no prazo de 10 dias, comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindose, no seu silêncio, a respectiva quitação. 5 – Após o adimplemento integral das verbas devidas neste feito, seja esconstituída a penhora formalizada à fl. 248 (incidente sobre crédito da Executada junto ao Município de Anápolis), devendo ser informado o referido Município acerca da liberação da penhora. 6 – Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os

autos. Intimem-se.Anápolis, 07 de janeiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 247/2009
Processo Nº: RT 00498-2004-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) - REP. P/ MARIA DOS ANJOS ALVES SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIEL DA CRUZ RAMOS - DR
RECLAMADO(A): LUCKY ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Vistos.1 - Homologo o acordo peticionado pelas partes às fls. 326/327, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Deverá a executada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas no cálculo de fls.315/323, bem como das custas processuais, no prazo de 30 dias, ciente de que na omissão, a execução respectiva terá prosseguimento. 3 - Deverá a executada, no mesmo prazo do item anterior, comprovar o recolhimento do IRRF respectivo. Na omissão, seja oficiado à Receita Federal noticiando o fato. 4 - Deverá o exeqüente, no prazo de 10 dias, comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindose, no seu silêncio, a respectiva quitação. 5 – Após o adimplemento integral das verbas devidas neste feito, seja esconstituída a penhora formalizada à fl. 248 (incidente sobre crédito da Executada junto ao Município de Anápolis), devendo ser informado o referido Município acerca da liberação da penhora. 6 – Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Intimem-se.Anápolis, 07 de janeiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 272/2009
Processo Nº: RT 00824-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SILVER DROGARIA LTDA. (NOVA DROGA VILLA'S) - SUCESSORA DE DROGARIA BRASIL CENTRAL LTDA.(DROGA VILLA'S) + 002
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Considerando que o valor do depósito recursal (R$4.810,00, fl. 782) é bem inferior ao crédito apurado nos cálculos (crédito líquido do Exequente, R$25.003,50, fl. 845); Considerando, ainda, o trânsito em julgado da sentença, fl. 831, e o que dispõe o § 1º do art.899 da CLT. Resolvo deferir ao Exequente a liberação do depósito recursal, fl. 782, devendo o mesmo no prazo de 10 dias, comprovar o valor levantado, que será deduzido de seu crédito. 2 - Antecedendo a liberação ao Exequente, seja procedido o cálculo do imposto de renda relativamente ao valor do depósito recursal, do qual deverá ser dada vista à Executada, no prazo de 05 dias, sendo que, não havendo manifestação, fica a Secretaria autorizada a proceder ao recolhimento respectivo. 3 – Cumpridas as determinações anteriores, seja apurado o valor remanescente do débito em execução. 4 – Na sequência, sejam procedidas novas diligências por meio dos convênios BACENJUD e DETRANET, conforme requerido às fls. 910/911. Intime-se o Exeqüente.
Anápolis, 19 de dezembro de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 269/2009
Processo Nº: RT 00350-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN FREIRE BAÊTA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Proceda a Secretaria à requisição do valor de R$400,00 para pagamento dos honorários periciais, ao TRT da 18ª Região, conforme determinado na sentença (item 10 da fundamentação, fl. 590). 2 - Tendo em vista que foi desconstituída a penhora incidente sobre o imóvel descrito no auto de penhora e avaliação de fl. 94 (dos autos da carta de sentença), conforme despacho de fl. 1002, seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis, solicitando o cancelamento da averbação da penhora junto ao Cartório referenciado (fl. 98 da carta de sentença). 3 - Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco do Brasil S.A., fl. 1005. Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 255/2009
Processo Nº: RT 00463-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTONIO MARCHIORI DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJARIA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Converto o depósito recursal (fls. 270) em penhora e determino desde já que se dê vistas às partes, do cálculo de fls. 356/366, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela reclamada, cientes as partes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se. Anápolis, 14 de janeiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA-Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 277/2009
Processo Nº: RT 00611-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CESAR BASÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): MAX PEDRAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: 1 - Tendo em vista o depósito efetuado pela reclamada às fls. 266, libero ao reclamante o valor de seu crédito líquido apurado no cálculo atualizado de fls. 256, devendo o mesmo comparecer na Secretaria deste Juízo no prazo de cinco dias para recebimento da guia de levantamento.

Notificação Nº: 253/2009
Processo Nº: ExFis 00745-2007-054-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SUPERMERCADOS CECÍLIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL PUGA
NOTIFICAÇÃO: 1 - Ante o trânsito em julgado do acórdão de fls. 160/166, libero ao executado a importância indicada na guia de fl. 54. Intime-se.

Notificação Nº: 256/2009
Processo Nº: AINDAT 00347-2008-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: RONALDO ADRIANO JÚNIOR
ADVOGADO: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RÉU(RÉ).: TCA TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA.
ADVOGADO: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário da reclamada, prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 258/2009
Processo Nº: RT 00400-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DEGUIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Juntem-se os ofícios nº 4008/2008 e 4588/2008, oriundos do BRADESCO e do DETRAN-PA, respectivamente. Deixo de determinar a renovação do ofício de fl. 70, tendo em vista que a informação requisitada já foi prestada pelo DETRAN do Estado do Tocantins, conforme verifica-se às fls. 74/78. 2 – Dê-se vista ao Exequente do ofício e peças juntadas às fls. 74/78, prazo de 05 dias. Intime-se.
Anápolis, 14 de janeiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 257/2009
Processo Nº: RT 00681-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): NAZIH BITTAR (FAZENDA FENIX)
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamado do Recurso Ordinário da reclamante, prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 254/2009
Processo Nº: RTSum 00871-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADITON DIONÍSIO CARVALHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL FERREIRA DE VASILHAMES LTDA - COFEVA
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de cinco dias, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante acostada na capa dos autos.

Notificação Nº: 250/2009
Processo Nº: RTOrd 00889-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: NARA RUBIA DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Tomarem conhecimento dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO do reclamado (fls. 1260/1262), cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos pelas Reclamadas para, no mérito, REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Anápolis-GO, 15 de janeiro de 2009. Anápolis-GO, 15 de janeiro de 2009. Celso Moredo Garcia-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 251/2009
Processo Nº: RTOrd 00889-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: NARA RUBIA DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Tomarem conhecimento dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO do reclamado (fls. 1260/1262), cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos pelas Reclamadas para, no mérito, REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Anápolis-GO, 15 de janeiro de 2009. Anápolis-GO, 15 de janeiro de 2009. Celso Moredo Garcia-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 270/2009
Processo Nº: RTSum 00901-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DINALDO LEITE ABADIA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA (NOME FANTASIA: BOATE BANANA CAFÉ)
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Às partes. Tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o Reclamado JOAOZINHO PEREIRA MENDANHA, a pagar ao Reclamante DINALDO LEITE ABADIA, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais c/ 1/3, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS + 40% e fornecer o TRCT no código 01 e os formulários do segurodesemprego, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá o reclamado recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio e 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS e DRT. Intimem-se as partes.
Anápólis-GO, 21 de janeiro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 268/2009
Processo Nº: ConPag 00906-2008-054-18-00-3 4ª VT
CONSIGNANTE..: GRANJA ALEXAVES LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO ALEXANDRE SOARES
ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Às partes e procuradores: tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, declaro a Autora carecedora da ação e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas, pela Consignante, no importe de R$100,00, valor arbitrado para esse fim. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 20 de janeiro de 2009. CELSO MOREDO GARCIA-Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 274/2009
Processo Nº: RTSum 00948-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERES E PORTILHO LTDA (LUCAS GAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em consonância com o exposto, extingo o feito, sem resolução de mérito, em relação aos pedidos formulados na ação de cobrança, nos termos nos termos do art. 267, VI c/c art. 301, § 4º do CPC e da fundamentação retro. Custas, pelo requerente, no importe de R$28,98, calculadas sobre o valor arbitrado à causa. Publique-se no dia 21.01.2009 às 14:10h.
Ciente o Requerente (Súmula 197 do TST). CELSO MOREDO GARCIA-Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 242/2009
Processo Nº: RTOrd 00022-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE LOYOLA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TERRA VOLT ENGENHARIA (REPRESENTADA POR VALDIVINO CARLOS FERNANDES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Vistos.
Este Juízo, após analisar os autos do processo,verificou que, diferentemente do nome dado à ação, o autor cumulou pedidos de natureza tipicamente trabalhistas com pedidos decorrentes de acidente do trabalho. Embora seja notório, não é demais o registro de que a prova a ser realizada a fim de conhecer a ação de danos decorrentes de acidente de trabalho é demasiadamente complexa e demorada, mormente quando se alega lesões sofridas pelo autor que o incapacitaram para o serviço ou reduziram sua capacidade laborativa, o que é o caso dos presentes autos. Acrescente-se, inclusive, que não raro é necessária a realização de perícia. Observa-se, dessa forma, que o rito a ser perseguido na ação de indenização é bem diferente daquele que, ordinariamente, se adota para a prova e conhecimento dos pedidos de verbas trabalhistas, estendendo, por isso, o prazo para a solução de tais pedidos. Diante do exposto e considerando que o Juízo Trabalhista tem ampla liberdade na direção do processo e deve velar pelo andamento rápido das causas – art. 765, da CLT, bem como tendo em conta a existência de cumulação indevida de pedidos, consoante a exegese do art. 292 do CPC, extingo, sem resolução de mérito, os pedidos decorrentes de acidente de trabalho, ficando certo que a presente demanda terá prosseguimento em relação aos demais pedidos.
Intimem-se. Anápolis, 14 de janeiro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14627/2009
Processo Nº: RT 00192-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): VALDEMAR JOSE LOPES
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Por ora, em atenção ao primeiro requerimento constante da petição de fl. 260, defiro a suspensão do cumprimento das determinações constantes do despacho de fls. 247/48.Por outro lado, indefiro o segundo e último requerimento constante da petição já mencionada supra, uma vez que as informações pretendidas pelo Reclamante com o pleito de expedição de ofício podem ser, facilmente, por ele mesmo obtidas junto ao Cartório de Registro de Imóveis Competente. Não obstante, viabilizando, de forma fácil, a obtenção por parte do Reclamante das informações por ele pretendidas e considerando que o Exeqüente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, expeça-se certidão narrativa atestando tal condição para que ele possa requerer, sem nenhum ônus, junto aos respectivos Cartórios, informações acerca da existência de imóveis em nome do Executado destes autos. Intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor deste despacho e a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 30 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra/anterior sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações (vide despachos de fls. 247/248 e de fl. 256).

Notificação Nº: 14616/2009
Processo Nº: RT 00943-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIÉRCIO CUNHA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos.Atualize-se o crédito exequendo.Após, libere-se o valor respectivo ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação.Para tanto, intime-se.Recolha-se, em guia própria, a importância devida a título de custas.Após, certifique-se o saldo remanescente à disposição do Juízo, bem como acerca da xistência de outras execuções, em curso nesta Vara, em que a executada também porventura ocupe o pólo passivo da demanda, declinando, em caso afirmativo, o respectivo valor da dívida.

Notificação Nº: 14638/2009
Processo Nº: ACCS 00014-2006-081-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOFAGO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
REQUERIDO(A): RM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14617/2009
Processo Nº: RT 00035-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERREIRA DA SILVA MORATO
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS O TOCANTINENSE + 001
ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOAO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.369 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14649/2009
Processo Nº: RT 00841-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIO ALEXANDRE PIOVEZANI

ADVOGADO....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCUARDOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Credito (saldo remanescente) de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14633/2009
Processo Nº: RT 01239-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SILVA DE AQUINO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): KEPLER WEBER S.A HOLDING + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.449 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14624/2009
Processo Nº: RT 00386-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVAM GONÇALVES COIMBRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE NUNES & CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1 - Intime-se o Exeqüente a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. PRAZO DE 30 DIAS.2 - Decorrido in albis o prazo do item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.3 – Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 14619/2009
Processo Nº: RT 00587-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVELINO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): R M INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
De-se vista ao exequente a fim de que indique meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14631/2009
Processo Nº: RT 01178-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO OLIVEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1 - Intime-se o Exeqüente a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. PRAZO DE 30 DIAS.2 - Decorrido in albis o prazo do item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.3 – Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 14632/2009
Processo Nº: AINDAT 01719-2007-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: LUIZ JOSE DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO 2ª RECLAMADO Vistos os autos.Registro, de início, que este despacho foi exarado tão-somente nesta data em razão do "Recesso forense" ocorrido nos dias 20.12.2008 à 06.01.2009, tendo as atividades deste Foro Trabalhista sido suspensas nos aludidos dias.Da manifestação da i. expert (fls.278/280), dê-se vista as partes pelo prazo sucessivo de 02 (dois dias), a começar pela Reclamada.

Notificação Nº: 14637/2009
Processo Nº: RT 00133-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO LUCINDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos calculos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14620/2009
Processo Nº: RT 00246-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENY DE FÁTIMA SILVANO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
DIntime-se o Reclamante a tomar ciência da certidão de fl. 71 e a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 10 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 14648/2009
Processo Nº: RT 00255-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO LINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): LOURIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:
ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 39013671, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 14626/2009
Processo Nº: RT 00738-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH DE SOUSA MARACAÍPE
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): WEIMAR GERALDINI BUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito, viabilizando, assim, o início da execução em razão do descumprimento do acordo homologado nestes autos. PRAZO DE 10 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 14622/2009
Processo Nº: ACCS 00794-2008-081-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): LEOLINA LEITE DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante/Exeqüente a, caso queira, apresentar Impugnação aos Cálculos. PRAZO DE 05 DIAS.
Decorrido o prazo supra sem a manifestação do Exeqüente ou caso haja manifestação do Autor no sentido de que concorda com o valor exeqüendo destes autos, à Secretaria para recolher os valores devidos a título de custas e, em seguida, liberar o saldo remanescente ao Reclamante.
Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 14618/2009
Processo Nº: ACCS 01062-2008-081-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ROGERIO MARTINS ESTEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Por ora, deixo de homologar a conta de fls. 65 e seguintes, já que na petição de fl. 57, última vez que o Requerente manifestou-se, este requereu tão-somente a intimação do Requerido a comprovar o pagamento da primeira parcela do acordo homologado.
Dito isto, ante a inércia do Requerido acerca da intimação de fl. 60, conforme certificado à fl. 61, intime-se o Requerente a requerer o que entender de direito no que tange a este feito. PRAZO DE 10 DIAS.
Decorrido o prazo supra com a manifestação do Requerente, conclusos para novas deliberações. Caso contrário, aguarde-se o total cumprimento do acordo homologado nestes autos.

Notificação Nº: 14629/2009
Processo Nº: ACCS 01120-2008-081-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS BRASIL
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante a tomar ciência da petição de fl. 105, na qual o Reclamado informou a este Juízo que a integralidade do acordo foi cumprido, ressaltando que a sua inércia poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que concorda com as alegações da já mencionada petição. PRAZO DE 05 DIAS.
Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 14621/2009
Processo Nº: RT 01502-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTER DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): J.R COMÉRCIO E APARAS PLÁSTICOS LTDA. (PROPRIETÁRIO SR. AUGUSTO)
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1 - Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.
2 – Com o decurso do prazo relativo ao item 1 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.3 – Com o decurso do prazo do item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 14630/2009
Processo Nº: RT 01526-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS GLENER OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): ICATEL - TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se o Reclamado a tomar ciência da petição de fl. 122 a fim de que, caso queira, manifeste-se. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação do Reclamado, à Secretaria para dar cumprimento às determinações constantes do terceiro parágrafo da ata de fl. 39.

Notificação Nº: 14644/2009
Processo Nº: RT 01628-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ALVES DOS SANTOS (REP. POR SEU PAI ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): POLO MOAGE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca do laudo pericial, prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 14634/2009
Processo Nº: AIND 01798-2008-081-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO OTTO MONTEIRO LOTH
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Autor.

Notificação Nº: 14647/2009
Processo Nº: RTSum 00006-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA LIMA DE OLIVEIRA SOUTO
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): INTIMÉ ATELIE CONFCÇÕE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Partes tomarem ciência de que foi designado audiência UNA para as 14h10min do dia 04.02.2009. Devendo as partes comparecerem, acompanhadas de seus procuradores e testemunhas, para depoimento pessoal.
Fins legais.

Notificação Nº: 14650/2009
Processo Nº: RTSum 00053-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 03 de fevereiro de 2009, as 08 horas e 45 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 14651/2009
Processo Nº: RTSum 00108-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): VINCENTE ROQUE DE ASSIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 03 de fevereiro de 2009, as 08 horas e 55 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 14652/2009
Processo Nº: RTSum 00111-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOVIANO ANTONIO DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 03 de fevereiro de 2009, as 08 horas e 35 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 410/2009
Processo Nº: RT 01190-2005-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA MARIA DOS REIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ATUAL COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Intime-se o executado para, em 05 dias, comprovar o depósito das parcelas de R$500,00 relativas aos meses de outubro e dezembro de 2008 e de janeiro/09, já que as dos meses anteriores e a do mês de novembro/08 já foram liberadas ao autor. Decorrendo in albis o prazo retro, expeça-se mandado nos mesmos moldes daquele de fls. 179, observando-se o novo valor da execução (fls. 228).

Notificação Nº: 397/2009
Processo Nº: RT 02510-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVAN VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): COOP. IND. DE CARNES E DERIV. DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no merito, rejeitá-los, prestando, todavia, esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 415/2009
Processo Nº: RT 02179-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE DIAS MARQUES
ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Intime-se a Reclamada para manifestar-se acerca das alegações de fls. 259 e promover os atos de sua responsabilidade, no prazo de 10 dias. Decorrendo in albis o prazo retro, a Secretaria deverá retificar a CTPS do obreiro e expedir nova certidão nos termos requeridos às fls. 259. Considerando que a Reclamada, até a presente data, não impugnou os cálculos de liquidação, ratifico-os e, considerando o depósito recursal, determina-se: 1- Recolha-se ao INSS o valor de R$43,43 (10,01 + 33,42 = 43,43) e as custas executivas e de liquidação (R$10,28); 2-; libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido, no valor de R$1.969,03, já descontado o valor levantado a título de FGTS (fls. 251). Tudo feito, conclusos, para decidir acerca do saldo remanescente do depósito recursal.

Notificação Nº: 443/2009
Processo Nº: RT 01036-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FLORENCIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LEGRARI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 58, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução previdenciária em R$102,64 (cento e dois reais e sessenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$22,31 a cota parte do empregado e R$80,33 a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/ juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada, atualizado até 31.12.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, conforme cálculo ora homologado. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, tendo em vista o disposto na Portaria n. 1.293/2005, do Ministério da Previdência Social, não serão promovidos atos de execução forçada, mas expedida certidão de crédito em favor do INSS, antes de arquivar definitivamente o feito, o que, desde já, se determina. Isento as custas de liquidação, tendo em vista o seu valor irrisório (R$0,51). Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08).

Notificação Nº: 444/2009
Processo Nº: RT 01036-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FLORENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MIDIZ IND. E COM. DE FRALDAS + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 58, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução previdenciária em R$102,64 (cento e dois reais e sessenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$22,31 a cota parte do empregado e R$80,33 a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/ juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada, atualizado até 31.12.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, conforme cálculo ora homologado. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, tendo em vista o disposto na Portaria n. 1.293/2005, do Ministério da Previdência Social, não serão promovidos atos de execução forçada, mas expedida certidão de crédito em favor do INSS, antes de arquivar definitivamente o feito, o que, desde já, se determina. Isento as custas de liquidação, tendo em vista o seu valor irrisório (R$0,51). Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08).

Notificação Nº: 445/2009
Processo Nº: RT 01036-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FLORENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LEGRARI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 58, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução previdenciária em R$102,64 (cento e dois reais e sessenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$22,31 a cota parte do empregado e R$80,33 a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/ juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada, atualizado até 31.12.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, conforme cálculo ora homologado. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, tendo em vista o disposto na Portaria n. 1.293/2005, do Ministério da Previdência Social, não serão promovidos atos de execução forçada, mas expedida certidão de crédito em favor do INSS, antes de arquivar definitivamente o feito, o que, desde já, se determina. Isento as custas de liquidação, tendo em vista o seu valor irrisório (R$0,51). Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08).

Notificação Nº: 411/2009
Processo Nº: RT 01230-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO CAVALCANTE GOMES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MILTON BUARQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
ADVOGADO....: MARIA LUZIA DE SOUSA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 47, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$485,48 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$172,27 a cota parte do autor e R$313,21 a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária; 2 - R$2,43 (dois reais e quarenta e três centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$487,91 (quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos), valor atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 435/2009
Processo Nº: RT 01641-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO HONORATO CARDOSO
ADVOGADO....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
RECLAMADO(A): TRANS-NALE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO AMATO FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos etc. Dê-se ciência ao reclamante do ofício e documento de fls. 111/112. Na guia de fl. 109 não consta o nome do reclamante e o número do processo, não tendo como saber se ela refere-se ou não a estes autos bem como se realmente foi recolhida em benefício do reclamante. Assim, dê-se vista desde despacho à reclamada, por 10 dias, devendo regularizar os recolhimentos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 414/2009
Processo Nº: RT 01646-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA LEITE RIBEIRO
ADVOGADO....: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
RECLAMADO(A): BARON CAMILO AGASIM PEREIRA OF FULWOOD
ADVOGADO....: JOSE NONATO SANTOS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vistos os autos, Dê-se vista à Exeqüente acerca dos documentos de fls. 134 e 135, para que se manifeste no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 400/2009
Processo Nº: AD 01765-2008-082-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: ALAN VILELA PIRES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
REQUERIDO(A): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA. + 004
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da ação trabalhista proposta por ALAN VILELA PIRES em desfavor de MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA, ANA MARIA INÁCIO JUBÉ, SILVÉRIA DA SILVA MORAIS, GILSON JOSÉ DA SILVA, SÍLVIO ROMERO ALVES FERREIRA ADORNO e de VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. ARMANDO JOVENTINO DA SILVA, decido rejeitar as preliminares processuais para, no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pelos requeridos, no importe de R$332,00, calculadas sobre R$16.600,00, valor atribuído à causa. A Secretaria deverá juntar a estes autos, de imediato, cópia da certidão de fls. 202 dos autos de embargos de terceiro n. 403/08-2, bem como dos documentos acostados à contracapa, extraídos da internet (Google Earth). Transitada em julgado, junte-se cópia da presente decisão nos autos de embargos de terceiro 403/08-2 e nos da ação cautelar n. 546/07-8, fazendo-os conclusos, e exclua-se do pólo passivo o 4º requerido, já que homologada a desistência da ação no tocante ao mesmo (fl. 344). Intimem-se.'

Notificação Nº: 401/2009
Processo Nº: AD 01765-2008-082-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: ALAN VILELA PIRES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
REQUERIDO(A): ANA MARIA INACIO JUBE + 004
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da ação trabalhista proposta por ALAN VILELA PIRES em desfavor de MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA, ANA MARIA INÁCIO JUBÉ, SILVÉRIA DA SILVA MORAIS, GILSON JOSÉ DA SILVA, SÍLVIO ROMERO ALVES FERREIRA ADORNO e de VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. ARMANDO JOVENTINO DA SILVA, decido rejeitar as preliminares processuais para, no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, nos

termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pelos requeridos, no importe de R$332,00, calculadas sobre R$16.600,00, valor atribuído à causa. A Secretaria deverá juntar a estes autos, de imediato, cópia da certidão de fls. 202 dos autos de embargos de terceiro n. 403/08-2, bem como dos documentos acostados à contracapa, extraídos da internet (Google Earth). Transitada em julgado, junte-se cópia da presente decisão nos autos de embargos de terceiro 403/08-2 e nos da ação cautelar n. 546/07-8, fazendo-os conclusos, e exclua-se do pólo passivo o 4º requerido, já que homologada a desistência da ação no tocante ao mesmo (fl. 344). Intimem-se.'

Notificação Nº: 402/2009
Processo Nº: AD 01765-2008-082-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: ALAN VILELA PIRES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
REQUERIDO(A): SILVERIA DA SILVA MORAIS + 004
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da ação trabalhista proposta por ALAN VILELA PIRES em desfavor de MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA, ANA MARIA INÁCIO JUBÉ, SILVÉRIA DA SILVA MORAIS, GILSON JOSÉ DA SILVA, SÍLVIO ROMERO ALVES FERREIRA ADORNO e de VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. ARMANDO JOVENTINO DA SILVA, decido rejeitar as preliminares processuais para, no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pelos requeridos, no importe de R$332,00, calculadas sobre R$16.600,00, valor atribuído à causa. A Secretaria deverá juntar a estes autos, de imediato, cópia da certidão de fls. 202 dos autos de embargos de terceiro n. 403/08-2, bem como dos documentos acostados à contracapa, extraídos da internet (Google Earth). Transitada em julgado, junte-se cópia da presente decisão nos autos de embargos de terceiro 403/08-2 e nos da ação cautelar n. 546/07-8, fazendo-os conclusos, e exclua-se do pólo passivo o 4º requerido, já que homologada a desistência da ação no tocante ao mesmo (fl. 344). Intimem-se.'

Notificação Nº: 403/2009
Processo Nº: AD 01765-2008-082-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: ALAN VILELA PIRES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
REQUERIDO(A): SILVIO ROMERO ALVES FERREIRA ADORNO + 004
ADVOGADO....: HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da ação trabalhista proposta por ALAN VILELA PIRES em desfavor de MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA, ANA MARIA INÁCIO JUBÉ, SILVÉRIA DA SILVA MORAIS, GILSON JOSÉ DA SILVA, SÍLVIO ROMERO ALVES FERREIRA ADORNO e de VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. ARMANDO JOVENTINO DA SILVA, decido rejeitar as preliminares processuais para, no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pelos requeridos, no importe de R$332,00, calculadas sobre R$16.600,00, valor atribuído à causa. A Secretaria deverá juntar a estes autos, de imediato, cópia da certidão de fls. 202 dos autos de embargos de terceiro n. 403/08-2, bem como dos documentos acostados à contracapa, extraídos da internet (Google Earth). Transitada em julgado, junte-se cópia da presente decisão nos autos de embargos de terceiro 403/08-2 e nos da ação cautelar n. 546/07-8, fazendo-os conclusos, e exclua-se do pólo passivo o 4º requerido, já que homologada a desistência da ação no tocante ao mesmo (fl. 344). Intimem-se.'

Notificação Nº: 404/2009
Processo Nº: AD 01765-2008-082-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: ALAN VILELA PIRES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
REQUERIDO(A): VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. + 004
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da ação trabalhista proposta por ALAN VILELA PIRES em desfavor de MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA, ANA MARIA INÁCIO JUBÉ, SILVÉRIA DA SILVA MORAIS, GILSON JOSÉ DA SILVA, SÍLVIO ROMERO ALVES FERREIRA ADORNO e de VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. ARMANDO JOVENTINO DA SILVA, decido rejeitar as preliminares processuais para, no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas, pelos requeridos, no importe de R$332,00, calculadas sobre R$16.600,00, valor atribuído à causa. A Secretaria deverá juntar a estes autos, de imediato, cópia da certidão de fls. 202 dos autos de embargos de terceiro n. 403/08-2, bem como dos documentos acostados à contracapa, extraídos da internet (Google Earth). Transitada em julgado, junte-se cópia da presente decisão nos autos de embargos de terceiro 403/08-2 e nos da ação cautelar n. 546/07-8, fazendo-os conclusos, e exclua-se do pólo passivo o 4º requerido, já que homologada a desistência da ação no tocante ao mesmo (fl. 344). Intimem-se.'

Notificação Nº: 416/2009
Processo Nº: RT 01934-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR NUNES DE ANDRADE
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): MN DISTRIBUIDORA E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 24, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução previdenciária em R$31,52 (trinta e um reais e cinqüenta e dois centavos) - contribuição previdenciária, cota parte do empregado, isenta a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/ juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada, valor atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, conforme cálculo ora homologado. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, tendo em vista o disposto na Portaria n. 1.293/2005, do Ministério da Previdência Social, não serão promovidos atos de execução forçada, mas expedida certidão de crédito em favor do INSS, antes de arquivar definitivamente o feito, o que, desde já, se determina. Isento as custas de liquidação, tendo em vista o seu valor irrisório (R$0,16). Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08).

Notificação Nº: 396/2009
Processo Nº: RT 01990-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DELMIRO ALVES
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO CARDOSO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.214/221, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

OUTRO : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ OAB/GO 18.438
Notificação Nº: 430/2009
Processo Nº: RTSum 02010-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO KIONE RODRIGUES DAMACENO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO DR. ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ OAB/GO 18.438: Vistos os autos, Indefiro o requerimento de fls. 242/243, face ao caráter alimentar das verbas trabalhistas. Registrese, ainda, que o subscritor de fl. 243 não possui poderes para atuar nos presentes autos. Proceda-se às consultas pertinentes, no valor remanescente da execução (R$ 3.935,57). Após, a consulta supra, intime-se novamente o subscritor de fl. 243, através de publicação no DJE, para tomar ciência deste despacho e para juntar substabelecimento com o seu nome ou procuração assinada pelo representante legal da devedora, em 05 dias.

Notificação Nº: 450/2009
Processo Nº: RTSum 02056-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 31, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$275,46 (duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$59,88 a cota parte do autor e R$215,58 cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária; 2 - R$1,38 (um real e trinta e oito centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$276,84 (duzentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), valor atualizado até 31.12.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08).

Notificação Nº: 413/2009
Processo Nº: RTSum 02206-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JENICLEIDE FERREIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS - CHURRASCARIA DO TONHÃO
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 25, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R$28,05 (vinte e oito reais e cinco centavos) - contribuição previdenciária -, sendo R$6,10 a cota parte do empregado e R$21,95 a cota parte do empregador, valor atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Todavia, a reclamada deverá incluir no período de arrecadação subseqüente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R$28,05, nos termos da Resolução n. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Intime-se. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08).
Em razão da determinação retro e do baixo valor das custas processuais, deixo de executá-las. Após cumpridas as determinações retro, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 425/2009
Processo Nº: RTOrd 02223-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NAFTHALLY DE SOUSA REIS
ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL MACAUBA DE ALIMENTOS E GÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA: Vista à 1ª reclamada do laudo pericial, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 398/2009
Processo Nº: RTOrd 02290-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORARIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios das Reclamadas para, no mérito, rejeitar os da segunda Reclamada, prestando, todovia, esclarecimentos, e acolher parcialmente os da primeira Reclamada, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 399/2009
Processo Nº: RTOrd 02290-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios das Reclamadas para, no mérito, rejeitar os da segunda Reclamada, prestando, todovia, esclarecimentos, e acolher parcialmente os da primeira Reclamada, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 436/2009
Processo Nº: RTOrd 02359-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA PEREIRA DO PARAÍZO
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Determina-se a realização de perícias técnicas. Para tanto, nomeio os peritos Carlos Alberto Cremonesi e Joaquim de Menezes Souza, das áreas de engenharia de segurança do trabalho e médica, respectivamente, para colaborarem nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho da Reclamante, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. Deverá a primeira perícia ser realizada pelo engenheiro do trabalho, sendo que a perícia a cargo do médico do trabalho deverá iniciar após a juntada do laudo do perito engenheiro. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias para cada um dos peritos, os quais deverão informar à Secretaria da Vara, com antecedência de 05 dias, o dia e horário da realização da perícia, para ciência das partes e de eventuais assistentes técnicos por elas indicados. Intimem-se.

Notificação Nº: 431/2009
Processo Nº: RTSum 00032-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, À vista do teor da certidão de fls. 24, retire-se o feito da pauta do dia 26.01.2009, às 14h30min., e inclua-se o feito em pauta para audiência UNA - rito sumaríssimo, no dia 02/02/2009, às 14h30min, devendo as partes comparecer, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas, no máximo 02 (duas). Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 422/2009
Processo Nº: CartPrec 00069-2009-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: MÁRCIO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: LUCIENE VINHAL
REQUERIDO(A): WALTERCIO VILLASBOAS JUNIOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 388/2009
Processo Nº: RT 00304-1999-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 387/2009
Processo Nº: AA 01252-2006-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO: LUCIANA HONORATO CUNHA
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: A certidão de fls. 2134/2135 informa a interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR Nº01252-2006-161-18-40-4). Aguarde-se o julgamento do referido recurso. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 386/2009
Processo Nº: RT 00554-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HOT PETRO AUTO POSTO LTDA E ERCI PEREIRA VILELA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora os bloqueios judiciais de fls. 79/80. Intimem-se as executadas da presente constrição, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias...

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 312/2009
Processo Nº: RT 01354-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE Vista ao exequente do bem indicado à penhora pela executada. Intime-se.

Notificação Nº: 296/2009
Processo Nº: RT 01399-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OZANO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Ante a anuência tácita da parte reclamada com os cálculos de fls. 301/306, sem embargo da tramitação de agravo de instrumento perante o C. TST, com fulcro no art. 475-O, inciso III e §2º, II, do CPC, aplicado analogicamente, determino à Secretaria que proceda à liberação ao exeqüente, mediante alvará, do valor exato de R$447,56, valendo-se de parte do crédito constante do depósito recursal de fls. 218.

Dado o evidente desinteresse do procurador do exequente na retirada do alvará, conforme se verifica do requerimento de prazo de 60 dias para retirá-lo, fls. 309, intime-se diretamente ao exequente, dando-lhe ciência de que seu crédito já se encontra disponível na Secretaria deste Juízo, onde deverá comparecer para retirar-lo com vistas ao levantamento junto à Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias, competindo-lhe informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à sua retirada, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
Intime-se, também, o procurador do reclamante, este mediante publicação oficial.

Notificação Nº: 301/2009
Processo Nº: RT 00354-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CORUJA SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$97,49, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 272/2009
Processo Nº: ACCS 00412-2008-141-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
REQUERIDO(A): HAROLDO LOPES COELHO
ADVOGADO....: HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RÉ/EXECUTADA, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:
Converto o bloqueio constante às fls. 61 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 289/2009
Processo Nº: RT 00480-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OZARK ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Rejeito os embargos à execução opostos às fls. 135/137, eis que intempestivos, já que intimado da penhora o executado em 11.12.2008, somente foram opostos em 18.12.2008. Intimem-se.

Notificação Nº: 290/2009
Processo Nº: RT 00480-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OZARK ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES
RECLAMADO(A): MARCOS LAUREANO NOGUEIRA + 002
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Rejeito os embargos à execução opostos às fls. 135/137, eis que intempestivos, já que intimado da penhora o executado em 11.12.2008, somente foram opostos em 18.12.2008. Intimem-se.

Notificação Nº: 291/2009
Processo Nº: RT 00480-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OZARK ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES
RECLAMADO(A): DALVA DE FÁTIMA MARIANO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Rejeito os embargos à execução opostos às fls. 135/137, eis que intempestivos, já que intimado da penhora o executado em 11.12.2008, somente foram opostos em 18.12.2008. Intimem-se.

Notificação Nº: 273/2009
Processo Nº: RT 00630-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CLUBE RECREATIVO E ATLETICO CATALANO - CRAC
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$236,50, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 292/2009
Processo Nº: RT 00809-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): ISRAEL FONTES
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA:
Intime-se a parte executada para que comprove o pagamento dos valores apurados às fls. 60/63, quais sejam R$ 998,16 a título de contribuição previdenciária, R$267,49 a título de custas processuais e R$1.180,29 a título de imposto de renda, no prazo de 10 dias, conforme ata de audiência de fls. 58.

Notificação Nº: 275/2009
Processo Nº: RT 00831-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBSON LOPES DA CRUZ
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:
Ante os termos da promoção precedente, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar nos autos os dados necessários à expedição de alvará de levantamento do FGTS depositado, bem como certidão pormenorizada para recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 304/2009
Processo Nº: RT 00935-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HUGO CASTRO DE DECO + 001
ADVOGADO....: TURENE ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$258,81, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 305/2009
Processo Nº: RT 00935-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CAROLINY GUERINO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: TURENE ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$258,81, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 308/2009
Processo Nº: RT 00936-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HUGO CASTRO DE DECO + 001
ADVOGADO....: TURENE ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$324,15, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 309/2009
Processo Nº: RT 00936-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CAROLINY GUERINO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: TURENE ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$324,15, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 278/2009
Processo Nº: RT 01070-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RUBERLI VAZ
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$269,75, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 277/2009
Processo Nº: RT 01092-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EMANUEL DOS REIS
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA CÔRTES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:
Diante da manifestação do reclamante às fls. 69, bem como do documento de fls. 63, o pagamento da segunda parcela do acordo foi efetuado fora do prazo, contrariando cláusula penal expressa do acordo celebrado às fls. 16.
Contudo, dado o seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação.
Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito, definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes.
Do exposto, dada a peculiaridade do atraso, entendo por não eriçada em sua totalidade a cláusula penal ajustada na ata de fls. 16, afigurando-se injusto que a mesma incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela recaia apenas sobre a segunda parcela paga em atraso, em montante desde já fixado em 10% do seu valor, o qual é suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se assim, os dispositivos constantes dos artigos 412 e 413 do Código Civil.

Notificação Nº: 279/2009
Processo Nº: RT 01092-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EMANUEL DOS REIS
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA EM GERAL DE ANÁPOLIS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA RECLAMADA, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR:
Diante da manifestação do reclamante às fls. 69, bem como do documento de fls. 63, o pagamento da segunda parcela do acordo foi efetuado fora do prazo, contrariando cláusula penal expressa do acordo celebrado às fls. 16.
Contudo, dado o seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação.
Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito, definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes.
Do exposto, dada a peculiaridade do atraso, entendo por não eriçada em sua totalidade a cláusula penal ajustada na ata de fls. 16, afigurando-se injusto que a mesma incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela recaia apenas sobre a segunda parcela paga em atraso, em montante desde já fixado em 10% do seu valor, o qual é suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se assim, os dispositivos constantes dos artigos 412 e 413 do Código Civil.

Notificação Nº: 295/2009
Processo Nº: RT 01154-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): STILREVEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA
Libere-se à parte executada, mediante guia, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 53, competindo-lhe retirá-la no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 5 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, ao arquivo.

Ante a comprovação precedente, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.

Notificação Nº: 271/2009
Processo Nº: RTSum 01328-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMERO ANTÔNIO BERNARDES
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRA
RECLAMADO(A): R.J. CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: EDU HENRIQUE DIAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$25,20, sem prejuízo de futuras atualizações.
Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E.
TRT/18ª Região.
Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.
[...]

Notificação Nº: 285/2009
Processo Nº: ConPag 01330-2008-141-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: J.A.C. SOUSA TRANSPORTES - EPP
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
CONSIGNADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA CONSIGNANTE:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$192,96, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.
Intime-se a parte consignante, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 283/2009
Processo Nº: RTOrd 01379-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LAUDIMAR JOÃO HONÓRIO
ADVOGADO....: RILDO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$285,60, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 303/2009
Processo Nº: RTSum 01415-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JK RESENDE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$61,19, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 299/2009
Processo Nº: RTOrd 01434-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ERNESTO FERREIRA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): JOHN DEERE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS GROSS DE ALMEIDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Tendo em vista o objeto do pedido, determina-se a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a constatação ou não de ser a parte autora portadora de doença ocupacional que tenha nexo causal com as atividades que desempenhava junto a empresa ré, considerada como tal na legislação pertinente, ficando desde já nomeado perito o Dr. CARLOS ROBERTO CAMPOS.
O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 40 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
As partes, no prazo comum de cinco dias, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos.
(...) Intimem-se o perito acima e as partes, sendo aquele pela via postal e após a apresentação dos quesitos.

Notificação Nº: 298/2009
Processo Nº: RTOrd 01435-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LUIZ ROCHA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Tendo em vista o objeto do pedido, determina-se a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a constatação ou não de ser a parte autora portadora de doença ocupacional que tenha nexo causal com as atividades que desempenhava junto a empresa ré, considerada como tal na legislação pertinente, ficando desde já nomeado perito o Dr. CARLOS ROBERTO CAMPOS.
O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 40 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
As partes, no prazo comum de cinco dias, apresentarão seus quesitos, bem como, querendo, indicarão seus assistentes técnicos.
(...) Intimem-se o perito acima e as partes, sendo aquele pela via postal e após a apresentação dos quesitos.

Notificação Nº: 288/2009
Processo Nº: RTOrd 00012-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): GILMAR DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA APARECIDA ROCHA DI PRÓSPERO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA, ATRAVÉS DA SIGNATÁRIA, DRA SANDRA APARECIDA ROCHA DI PRÓSPERO:
Por ora, indefiro o pedido retro, posto que a documentação apresentada não comprova os fatos alegados. Intime-se, mediante publicação oficial em nome da signatária do pedido de fls. 51, ao reclamado.

Notificação Nº: 313/2009
Processo Nº: RTSum 00024-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da Ata de fls.39, que se encontra disponível na internet. www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 293/2009
Processo Nº: RTSum 00054-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): PARTOLINO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.786,26, no importe de R$35,72. Intime-se a parte reclamante.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 294/2009
Processo Nº: RTSum 00056-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): ROQUE ELIAS BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECTE
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.544,42, no importe de R$30,88. Intime-se a parte reclamante.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 166/2009
Processo Nº: RT 01123-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO FILHO
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE
RECLAMADO(A): CELIMÃO MIGUEL
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 17.02.2009, às 13h10min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 18.02.2009, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 003/2009.

Notificação Nº: 147/2009
Processo Nº: RT 00026-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO OTÍLIO DA SILVA
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. - GRUPO FARIAS - VALE VERDE - ITAPACI
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 3.368,37.

Notificação Nº: 167/2009
Processo Nº: RT 00341-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DAMIÃO PEREIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 03.03.2009, às 13h20min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 04.03.2009, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 007/2009.

Notificação Nº: 146/2009
Processo Nº: RT 00562-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MALRIVAN RODRIGUES FARIAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 257,00.

Notificação Nº: 170/2009
Processo Nº: RT 00901-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO THOMÉ DOMINGOS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Apresentar, guia de recolhimento do imposto de renda. (Comunicação de Ordem)

Notificação Nº: 171/2009
Processo Nº: RT 00902-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: LEONARDO THOMÉ DOMINGOS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Apresentar, guia de recolhimento do imposto de renda. (Comunicação de Ordem)

Notificação Nº: 162/2009
Processo Nº: RT 00907-2008-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO SANTANA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): C.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 167, abaixo transcrito:
¨O veículo descrito na peça de fls. 165/166 não esta vinculado à demandada e esta alienado fiduciariamente, conforme se extrai do documento de fls. 161. A questão da alienação é possível de ser ultrapassada, conforme análise de cada caso (valor já quitado do bem, remanescente da dívida, inexistência de outros ônus etc.), mas a propriedade é obstáculo que exige, sempre que possível, análise prévia à penhora, não só porque impede a expropriação, mas também pelo fato de tornar inócuos os atos de apreensão praticados. Por tais razões e enfrentando as questões aqui postas, deverá a secretaria intimar o credor a esclarecer os motivos do seu pedido de penhora daquele caminhão, de maneira a fornecer elementos que permitam ao juiz deferir a pretensão.¨

Notificação Nº: 165/2009
Processo Nº: AIND 01050-2008-171-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
REQUERIDO(A): ANTÔNIO OSVANDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 149/2009
Processo Nº: RT 01160-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO RICARDO ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): ÉRIKA BEATRIZ THYSSEM & CIA LTDA.
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: (AO ADVOGADO DO RECLAMANTE) Por estar o recibo de fls. 41 (onde o autor dá quitação plena à demandada) assinado apenas pelo reclamante, manifeste-se, querendo, em cinco (05) dias, o advogado dele (autor).

Notificação Nº: 148/2009
Processo Nº: RTOrd 01451-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: MÁRCIO HENRIQUE DA S. ALVARENGA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE URUANA(GO) ADVOGADO....: ROGÉRIO GONÇALVES LIMA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 90, abaixo transcrito:
¨1 – As partes, por meio dos respectivos advogados e através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (notificação, fls. 53), tomaram ciência do dispositivo da sentença de fls. 25/26 em 21.11.2008 – 6ª feira (data da publicação). 2 – O prazo legal para apresentar recurso ordinário (art. 895, a, da CLT), estendeu-se,

para o Município, em razão de ser o prazo dobrado, até o dia até o dia 09.12.2008 - 3ª feira, inclusive. 3 – A peça de fls. 63/89 (petição e razões do recurso ordinário), foi protocolizada em 07.01.2009 – 4ª feira (ver chancela no rosto da folha 63), após o trânsito em julgado da sentença (fato que foi, inclusive, certificado nos autos - fls. 58). 4 – Diante dessas datas, tem-se por intempestivo o recurso ordinário apresentado pelo Município de Uruana, razão pela qual deixa-se de admiti-lo. 5 – Intimem-se as partes do teor deste despacho denegatório, aguarde-se eventual interposição de agravo de instrumento, fazendo, caso não haja insurgência voluntária, os autos conclusos para deliberações sobre a necessidade de se remeter os autos ao Juízo Auxiliar de Execução (art. 217-A, PGC, TRT da 18ª Região), eis que não há parcelas a apurar em favor da autora. Ceres, 20 de fevereiro de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 163/2009
Processo Nº: RTSum 01458-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): EDVARDE MARQUES MEDEIROS - DAN'S TUR TURISMO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA) A Secretaria desta Vara reitera intimação a Vossa Senhoria, para manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre teor da petição juntada às fls. 21.

Notificação Nº: 152/2009
Processo Nº: RTSum 01482-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DELVAN DA COSTA CAMPOS
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 56, abaixo transcrito:
¨O reclamante, por meio na peça de fls. 55, noticia que a parte demandada adimpliu apenas parte do acordo, restando pendente, ainda e tão-somente, o recolhimento do FGTS e da multa respectiva. A multa incidente sobre o sobre o FGTS (40%) foi objeto de deliberação em mesa (Ata, fls. 18), razão pela qual nenhum depósito a tal título (multa) é devido pela demandada. Já os depósitos ordinários (sobre os salários) do FGTS, estes foram sim garantidos pelo reclamado (garantia da integralidade – Ata, fls. 18, parte final) e, desta forma, deverá a secretaria intimar a demandada (Prime Construções e Serviços Ltda.) a comprovar nos autos, em cinco (05) dias, que todo o FGTS do pacto foi depositado. Decorrido o quinquídio, na hipótese de se quedar inerte a demandada, intime-se o autor a colacionar aos autos, também em cinco (05) dias, extrato da conta dele vinculada ao FGTS, para fins de apuração, pela Contadoria do Juízo, das parcelas não depositadas, tudo com vistas ao desencadear da execução. Do teor deste despacho, desde já, dê-se ciência ao reclamante.¨

Notificação Nº: 151/2009
Processo Nº: RTSum 01483-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 59, abaixo transcrito:
¨O reclamante, por meio na peça de fls. 58, noticia que a parte demandada adimpliu apenas parte do acordo, restando pendente, ainda e tão-somente, o recolhimento do FGTS e da multa respectiva. A multa incidente sobre o sobre o FGTS (40%) foi objeto de deliberação em mesa (Ata, fls. 20), razão pela qual nenhum depósito a tal título (multa) é devido pela demandada. Já os depósitos ordinários (sobre os salários) do FGTS, estes foram sim garantidos pelo reclamado (garantia da integralidade – Ata, fls. 20, parte final) e, desta forma, deverá a secretaria intimar a demandada (Prime Construções e Serviços Ltda.) a comprovar nos autos, em cinco (05) dias, que todo o FGTS do pacto foi depositado. Decorrido o quinquídio, na hipótese de se quedar inerte a demandada, intime-se o autor a colacionar aos autos, também em cinco (05) dias, extrato da conta dele vinculada ao FGTS, para fins de apuração, pela Contadoria do Juízo, das parcelas não depositadas, tudo com vistas ao desencadear da execução. Do teor deste despacho, desde já, dê-se ciência ao reclamante.¨

Notificação Nº: 145/2009
Processo Nº: RTSum 01503-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI COSTA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): CALDEBRÁS EQUIPAMENTOS E METALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa para esse fim, cujo recolhimento é dispensado nos termos da Lei. Exclua-se o feito da pauta de audiências. Intime-se a parte autora. Ceres, 20 de janeiro de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 143/2009
Processo Nº: RTSum 01903-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERNANDO DE FARIA
ADVOGADO....: ALINE APARECIDA SILVA MELO
RECLAMADO(A): APOGEU INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:¨I - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a anotar a rescisão contratual na CTPS do reclamante, com data de 13.03.2008, no prazo de oito (08) dias contados da intimação da sentença, sob pena desta Vara fazê-lo, e a fazer todos os depósitos do FGTS (8%) relativos ao período contratual, sob pena de execução direta, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64, valor mínimo, nos termos do art. 789, caput da CLT, alterado pela Lei 10.537/02, bem como Instrução Normativa 20/02, do colendo TST, calculado sobre o valor arbitrado de R$ 500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 158/2009
Processo Nº: RTSum 00207-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE) Esclarecer, no prazo de cinco (5) dias, se, na folha 02 da peça de começo, no segundo parágrafo, abaixo do título “preliminarmente”, onde está escrito “... da primeira e segunda reclamadas...”, o correto não seria “terceira e quarta reclamadas”?
No último parágrafo da mesma folha, onde está escrito “... para a primeira reclamada”, o correto não seria “terceira reclamada”?

Notificação Nº: 154/2009
Processo Nº: RTSum 00208-2009-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS DOS ANJOS NETO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE) Esclarecer, no prazo de cinco (5) dias, se, na folha 02 da peça de começo, no segundo parágrafo, abaixo do título “preliminarmente”, onde está escrito “... da primeira e segunda reclamadas...”, o correto não seria “terceira e quarta reclamadas”?
No último parágrafo da mesma folha, onde está escrito “... para a primeira reclamada”, o correto não seria “terceira reclamada”?

Notificação Nº: 156/2009
Processo Nº: RTSum 00209-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE) Esclarecer, no prazo de cinco (5) dias, se, na folha 02 da peça de começo, no segundo parágrafo, abaixo do título “preliminarmente”, onde está escrito “... da primeira e segunda reclamadas...”, o correto não seria “terceira e quarta reclamadas”?
No último parágrafo da mesma folha, onde está escrito “... para a primeira reclamada”, o correto não seria “terceira reclamada”?

Notificação Nº: 155/2009
Processo Nº: RTOrd 00210-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GEVERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE) Esclarecer, no prazo de cinco (5) dias, se, na folha 02 da peça de começo, no segundo parágrafo, abaixo do título “preliminarmente”, onde está escrito “... da primeira e segunda reclamadas...”, o correto não seria “terceira e quarta reclamadas”?
No último parágrafo da mesma folha, onde está escrito “... para a primeira reclamada”, o correto não seria “terceira reclamada”?

Notificação Nº: 157/2009
Processo Nº: RTOrd 00211-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE..: EDMILSON GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE) Esclarecer, no prazo de cinco (5) dias, se, na folha 02 da peça de começo, no segundo parágrafo, abaixo do título "preliminarmente", onde está escrito "... da primeira e segunda reclamadas...", o correto não seria "terceira e quarta reclamadas"?
No último parágrafo da mesma folha, onde está escrito "... para a primeira reclamada", o correto não seria "terceira reclamada"?

Notificação Nº: 159/2009
Processo Nº: RTOrd 00212-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DOS REIS COSTA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE) Esclarecer, no prazo de cinco (5) dias, se, na folha 02 da peça de começo, no segundo parágrafo, abaixo do título "preliminarmente", onde está escrito "... da primeira e segunda reclamadas...", o correto não seria "terceira e quarta reclamadas"?
No último parágrafo da mesma folha, onde está escrito "... para a primeira reclamada", o correto não seria "terceira reclamada"?

Notificação Nº: 160/2009
Processo Nº: RTOrd 00213-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE) Esclarecer, no prazo de cinco (5) dias, se, na folha 02 da peça de começo, no segundo parágrafo, abaixo do título "preliminarmente", onde está escrito "... da primeira e segunda reclamadas...", o correto não seria "terceira e quarta reclamadas"?
No último parágrafo da mesma folha, onde está escrito "... para a primeira reclamada", o correto não seria "terceira reclamada"?

Notificação Nº: 153/2009
Processo Nº: RTOrd 00214-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WIVAN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DE NASARETH + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Esclarecer, no prazo de cinco (5) dias, se, na folha 02 da peça de começo, no segundo parágrafo, abaixo do título "preliminarmente", onde está escrito "... da primeira e segunda reclamadas...", o correto não seria "terceira e quarta reclamadas"?
No último parágrafo da mesma folha, onde está escrito "... para a primeira reclamada", o correto não seria "terceira reclamada"?

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 003/2009
PROCESSO Nº RT 01123-2007-171-18-00-0
Exeqüente: MARIA DA CONCEIÇÃO FILHO
Executado(a): CELIMÃO MIGUEL
1ª Praça: 17/02/2009 às 13h10min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 18/02/2009 às 13h10min, com encerramento às 14h.
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 101, na guarda do depositário, Sr. Celimão Miguel, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO BEM: Um (01) lote de terras de número 08, da quadra 257, situado no Bairro Jardim Por do Sol, rua 18-A, Goianésia-GO, contendo área total de 504,00 m2, tendo 12,00 metros de frente pela rua 18-A, dividindo-se: com 12,00 metros de fundos com o lote 20, do lado direito com 42,00 metros com o lote 09, do lado esquerdo com 42,00 metros com os lotes 07,06,05 e 04 da referida quadra, sem benfeitorias. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezesseis de janeiro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 007/2009
PROCESSO Nº RT 00341-2008-171-18-00-8
Exeqüente: MANOEL DAMIÃO PEREIRA + 33
Executado(a): GOIAMIDO - AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
1ª Praça: 03/03/2009 às 13h20min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 04/03/2009 às 13h20min, com encerramento às 14h.
O Doutor Whatmann Barbosa Iglesias, Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO e no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 70, na guarda do depositário, Sr. Hyru Wanderson Bruno, OAB/GO 21.217, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): Dois (02) tratores MF 283/4, sem cabine, com hidráulico, ano/mod. 2005, em bom estado de conservação, cada um avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte de janeiro de dois mil e nove. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 211/2009
Processo Nº: RT 00082-2005-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES DE ABREU
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): JOÃO TELMO POZZOBON
ADVOGADO....: EDSON STECKER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 73/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 212/2009
Processo Nº: RT 01177-2006-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES ALBERT ANDRADE
ADVOGADO....: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO VAN-GUALBERTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO/A
Fica V. Sª. intimado a, no prazo de 48 horas:
a) Juntar aos autos as guias comprobatórias do FGTS/multa de 40% e entregar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para levantamento, sob pena de execução pelo equivalente;
b) Entregar no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c)atualizar as anotações e dar baixa na CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente (DRT) para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 207/2009
Processo Nº: RT 01153-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IURY GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CARVÃO GUAPORÉ LTDA
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 208/2009
Processo Nº: RT 00141-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA TOMAZ
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ESCOLA VISÃO LTDA-ME
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.
PRAÇA: 03.03.2009 às 14:00 horas
LEILÃO: 25.03.2009 às 14:00 horas

Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 204/2009
Processo Nº: RT 00756-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): TIBRÁS - COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTÔNIO LEÃO COELHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO:
Tomar ciência de que a audiência designada para o dia 02.02.2009, às 14:30 horas, foi adiada para o dia 03.02.2009, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 209/2009
Processo Nº: RTOrd 00932-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): RAUL BARRETO ORNELAS
ADVOGADO....: CLAUDIA LADEIRA ORNELAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 83, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado a fls. 414, à mingua de comprovação do fato alegado. Ademais, a instrução foi designada para o dia 13.01.09 (e não 14.01.09, como mencionado pelo autor) e a sentença foi proferida também em 13.01.09 (CLT, art. 836), não tendo o procurador do reclamante sequer comparecido à audiência, apesar de ciente (ata de fls. 18).
Int., cumprindo-se, no mesmo ato, a determinação de fls. 80, último par.'

Notificação Nº: 210/2009
Processo Nº: RTOrd 00932-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): RAUL BARRETO ORNELAS
ADVOGADO....: CLAUDIA LADEIRA ORNELAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 79/80, PROFERIDA NO DIA 13/01/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ DE OLIVEIRA em face de RAUL BARRETO ORNELAS, resolvo julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos declinados pelo Reclamante em face do Reclamado.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 1.840,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 92.000,00), dispensado o recolhimento por força do benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se as Partes.' PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 92/2009
PROCESSO : CPEX 00659-2006-211-18-00-1
EXEQÜENTE(S): SONIA MARIA DA SILVA
EXECUTADO(A)(S): JOAQUIM HENRIQUE CAMARGO
Data da Praça: 03.03.2009, às 14:00 horas
Data do Leilão: 25.03.2009, às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): Loteamento São Gabriel de Goiás - Planaltina/GO
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 16, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1- Lote de nº 01, da quadra 567, do loteamento São Gabriel de Goiás, neste Município, medindo 14,40 metros de frente, para a Rua 55; 14,40 metros de fundos, para o lote 15; 36,00 metros pelo lado direito, para os lotes 18 e 19; 36,00 metros pelo lado esquerdo, para o lote 02, matriculado sob o número 30.866, livro 2, fls. 195, do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina de Goiás/GO. Perfazendose uma área total de 518,40m². Avaliado em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
2- Lote de nº 03, da quadra 567, do loteamento São Gabriel de Goiás, neste Município, medindo 14,40 metros de frente, para a Rua 55; 14,40 metros de fundos, para o lote 15; 36,00 metros pelo lado direito, para os lotes 18 e 19; 36,00 metros pelo lado esquerdo, para o lote 02, matriculado sob o número 30.868, livro 2, fls. 197, do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina de Goiás/GO. Perfazendose uma área total de 518,40m². Avaliado em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
3- Lote de nº 04, da quadra 567, do loteamento São Gabriel de Goiás, neste Município, medindo 14,40 metros de frente, para a Rua 55; 14,40 metros de fundos, para o lote 15; 36,00 metros pelo lado direito, para os lotes 18 e 19; 36,00 metros pelo lado esquerdo, para o lote 02, matriculado sob o número 30.869, livro 2, fls. 198, do Cartório de Registro de Imóveis de Planaltina de Goiás/GO. Perfazendose uma área total de 518,40m². Avaliado em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Total da avaliação R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada:
1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos vinte e um de janeiro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 265/2009
Processo Nº: RT 01128-2007-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GUIMARÃES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA (AUTO POSTO ARAGUAIA) + 002
ADVOGADO....: JORGE NUNES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado LEILÃO JUDICIAL para o dia 09/03/2009, às 13 horas, referentes ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 163 (33,33% dos lotes 13, 15, 18, 19 e 20 da Quadra 06, do loteamento denominado São Sebastião, Itaguaru/GO), o qual será realizado no átrio desta Egrégia Vara do Trabalho da Cidade de Goiás/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 269/2009
Processo Nº: RT 01235-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CJ CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 009/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 267/2009
Processo Nº: RT 00073-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA MARIA PEIXOTO FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE FAINA-GO
ADVOGADO....: DIOGO DE MACÊDO SILVA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
``Intime-se o Município/Reclamado, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para esclarecer, no prazo de cinco (05) dias, o teor da peça de fls. 224/225, haja vista que conforme consulta ao BACEN-JUD (fls. 185/186), todas as demais contas foram desbloqueadas e o único valor que permaneceu bloqueado é de sua conta no Banco do Brasil, e o sistema não informa a agência nem a conta, e ainda, esse valor encontra-se na agência da CEF local (ag. 1238), à disposição deste Juízo, e que foi repassado parte deste

valor à Previdência Social, para quitação de Contribuições Previdenciárias, ao passo que o saldo remanescente ser-lhe-á restituído – ressalve-se que o que é bloqueado é o numerário e não a conta; assim, caso haja o indevido 'bloqueio de conta', deverá o Reclamado apresentar comunicado da gerência da agência, indicando que a conta está bloqueada e não apenas a indicação do bloqueio do numerário (já que este foi transferido para a CEF local, à disposição deste Juízo).´´

Notificação Nº: 277/2009
Processo Nº: RT 00074-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE SOARES DE CAMARGO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÁS PARTES:
Fica V.Sª intimado acerca da sentença de fls. 359/364, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA da pretensão em face dele deduzida em juízo por CLEIDE SOARES DE CAMARGO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo. Custas, pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R$ 1.126,21 dispensada na forma da lei.

Notificação Nº: 274/2009
Processo Nº: RTOrd 01113-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEIXEIRA DE BRITO
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): CLOVIS GUIMARÃES ANDRADE
ADVOGADO....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas (fls. 24/25).
3. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 24/25, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente.
4. Considerando os termos do Ofício da Advocacia-Geral da União nº 482/2008 c/c a Portaria MF nº 283 de 1º/12/2008, os quais dispensam a atuação/manifestação da PGF nas execuções da Justiça do Trabalho nas execuções quando o valor do acordo, na fase de conhecimento, for inferior ao valor teto de contribuição e quando o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao valor teto de contribuição (atualmente de R$3.038,99) e ainda, que o acordo limitou-se a obrigações de fazer, deixa-se de intimar a PGF sobre os termos do acordo.
5. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para, querendo, receber cópia do espelho do CEI juntada às fls. 37 (devendo a Secretaria providenciar cópia para permanecer nos autos), no prazo de cinco (05) dias.
6. Em sendo recebido o espelho do CEI ou na inércia do Reclamante, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 270/2009
Processo Nº: RTOrd 01295-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 230/240, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CLAUDIA MARIA DA COSTA em face de BERTIN S.A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum. Custas, pela Reclamante, no importe de R$972,18 (novecentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), calculadas sobre R$48.609,31 (quarenta e oito mil e seiscentos e nove reais e trinta e um centavos), valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta isenta, face aos benefícios da Justiça Gratuita que lhe foram concedidos.´´

Notificação Nº: 260/2009
Processo Nº: RTOrd 00015-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER JÚNIOR DOS REIS CARDOSO
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LEDA BOSCO MUNIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para tomar ciência de que o acordo de fls. 15/17 foi homologado, nos termos da ata de audiência, fls. 18/19, cujo inteiro teor encontra-se disponível no ´´site´´ www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 259/2009
Processo Nº: RTOrd 00028-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CORRÊA DE MORAIS
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ÉTICA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão de fls. 18, noticiando que a notificação endereçada à Reclamada foi devolvida, sob a justificativa de que 'mudou-se' e face à proximidade da audiência, retiro o feito de pauta.
2. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador e pela via mais rápida e com urgência (telefone ou balcão), para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar o atual endereço da Reclamada, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.
3. Vindo a informação, reinclua-se o feito em pauta, com as notificações necessárias e cominações legais.

Notificação Nº: 272/2009
Processo Nº: RTOrd 00080-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:15 horas do dia 04 de Fevereiro de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
AV. DR. NETO, QD. 73, LT. 786 - CENTRO - FONE (64) 3912-1510 Fone: (64) 3912-1510
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 003/2009
PROCESSO: RTSum 00570-2008-151-18-00-8
RECLAMANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
RECLAMADOS(AS): D DE MELO DO CARMO ME + 10
O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)D DE MELO DO CARMO ME, DAGILMAR SOUZA, D.S. PEDRO DELCINA DE SOUZA, FARLEY SANDRO BARBOSA DE ARAÚJO, JACINTO LEÃO NETO ME, JOÃO BRITO BARROS, M J SOUSA II ME, M S ALVES
BATISTA ME, MARIA DE LOUDES B FORTALIZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomarem ciência da homologação do pedido de desistência da ação apresentado pelo autor.
E para que chegue ao conhecimento dos réus supra citados, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Eliane Batista costa, Chefe de Setor, subscrevi, aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 20/01/2009, com Fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
X:\ipovtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_54_2009_RTSum_00570_2008_151_18_00_8.ODT

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 383/2009
Processo Nº: RT 01318-2003-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GOALCOOL DESTILARIA SERRANOPOLIS LTDA + 010
ADVOGADO....: JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
1. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 1223 quanto à retificação do pólo passivo da lide. Providencie a Secretaria o que for necessário.
2. São convertidas em penhora as importâncias bloqueadas às fls. 1228, 1229, 1232 e 1241. Intime-se o titular de cada conta bloqueada, bem como a devedora principal.
3. Após, proceda-se a nova tentativa de bloqueio de valores em contas bancárias dos devedores, vindo os autos então conclusos.

Notificação Nº: 369/2009
Processo Nº: RTOrd 01895-2004-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MANGABEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO SANTOS DE QUEIROS
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA.
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO JOST
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 375/2009
Processo Nº: RT 01274-2005-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA GUIMARÃES FADUL SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a primeira reclamada intimada a quitar as custas processuais (Sentença, fl. 257), em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 370/2009
Processo Nº: ACCS 00431-2007-111-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): SINOMAR CARVALHO FRANCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada para os fins do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 390/2009
Processo Nº: RT 01323-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ERNANDO JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): MOTOTAXI DUAS RODAS + 004
ADVOGADO....: ALADIO RAMOS VILELA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
1. O item 3 do despacho de fl. 94 penhorou os valores bloqueados nos autos em razão da existência de débito previdenciário (R$386,24). Além disso, executam-se custas processuais (R$24,53).
2. Assim, dos valores penhorados (fls. 78 e 105) restitua-se à devedora apenas a importância que supera a execução remanescente.
3. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 382/2009
Processo Nº: RT 01543-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: POLYANA DE PAULA PAIVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS
ADVOGADO....: DANIANE ARMAD SARAH SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a trazer aos autos, em 30 (trinta) dias, os comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo homologado, bem como documento que vincule as guias de fls. 70/76 ao autor da ação.

Notificação Nº: 378/2009
Processo Nº: RT 00790-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VICTOR CÉSAR PRIORI - FAZENDA SANTA RITA DO PARAÍSO
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a trazer aos autos, em 30 (trinta) dias, os comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo homologado.

Notificação Nº: 394/2009
Processo Nº: RTOrd 01626-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SOARES SOUZA
ADVOGADO....: JUVERCI FELICIO VIEIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a retirar documentos relacionados na peça de fl. 77, os quais se encontram arquivados nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 392/2009
Processo Nº: RTOrd 01641-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a retirar documentos relacionados na peça de fl. 78, os quais se encontram arquivados nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 393/2009
Processo Nº: RTOrd 01642-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONI AZEREDO E SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a retirar documentos relacionados na peça de fl. 75, os quais se encontram arquivados nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 387/2009
Processo Nº: RTOrd 00083-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBYVAN KENOBYO MOTTA MORAES
ADVOGADO....: JOAO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): LATICINIOS DALLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da audiência designada para o dia 10/02/09 às 08h30min.

Notificação Nº: 372/2009
Processo Nº: RTOrd 00086-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO....: AMIM ANTONIO FONSECA
RECLAMADO(A): ESPORA ENERGÉTICA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A COMPARECER NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/02/2009 ÁS 13:40 HORAS.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

OUTRO : ADV. DA RECLAMADA - DR. ARNALDO CARDOSO DE SOUSA - OAB/14.270/DF
Notificação Nº: 272/2009
Processo Nº: RT 01108-2003-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA OTAVIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ACAMPAMENTO CANAA BATISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim como do recolhimento das custas, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme ata de audiência sob fl. 142.

Notificação Nº: 236/2009
Processo Nº: RT 01516-2003-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FELIPE DE MOURA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): GRAFICA EDITORA IDEAL LTDA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 271/2009
Processo Nº: RT 01543-2004-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RISPOLI
RECLAMADO(A): WESLAYNE DE AGUIAR PEREIRA - ME (NOME DE FANTASIA IMPACTO AUTO SOM) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos dos arts. 211/217 do PROVIMENTO DO GERAL CONSOLIDADO DO TRT 18ª.

Notificação Nº: 242/2009
Processo Nº: RT 01629-2004-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINA DA SILVA
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARIA SOCORRO MARTINS SOUZA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica intimada a credorA e seu procurador, a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 237/2009
Processo Nº: RT 00635-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO LINO DE SOUZA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO FILANTROPICO CULTURAL EVANGELICO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 243/2009
Processo Nº: RT 00748-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMAR GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 244/2009
Processo Nº: RT 00748-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMAR GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 245/2009
Processo Nº: RT 00748-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMAR GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 246/2009
Processo Nº: ConPag 00963-2008-131-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: DALVA LUCAS FERREIRA
ADVOGADO.....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
CONSIGNADO(A): ELIANE RODRIGUES DE SOUSA CASTRO
ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 150/2009
PROCESSO Nº RT 00708-2002-131-18-00-9
EXEQÜENTE : INSS (Recte: MARTA REIS SILVA)
EXECUTADO : LENILSON SANTANA BRITO
CPF : 037.672.491-97
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LENILSON SANTANA BRITO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 303,09, atualizado até 31/08/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LENILSON SANTANA BRITO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos quatorze de janeiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 201/2009
PROCESSO Nº CPEX 00669-2008-131-18-00-5
Exequente : WILLIAM LEMES GONÇALVES
Executada : ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Data da Praça 29/05/09 às 10:02 horas
Data do Leilão 29/05/09 às 13:02 horas
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme auto de penhora de fl.
05, encontrado(s) no seguinte endereço: Rodovia BR 050, Quadra 108, Lote 07, Setor DNER, Cristalina-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
Imóvel localizado à Quadra 108, Lote 07, esquina com a Rua Rio Grande do Sul, Galpão de aproximadamente 660m² (22x30), onde funcionava a empresa Adubos Moema, Setor DNER.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, TECNICO JUDICIARIO, digitei, aos quinze de janeiro de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 407/2009
Processo Nº: RT 01105-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LIVRAMENTO SILVA DAMASCENA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): AFONSO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por João Livramento Silva Damascena em face de Afonso de Oliveira Carvalho, para condenar o reclamado a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a proceder à retificação das anotações da CTPS, para que conste contrato único, com início em 01.03.2001 e término em 19.04.2007, com salário base correspondente a dois salários mínimos mensais (observada a evolução do valor do salário mínimo ao longo do contrato), mais salário in natura, equivalente a 22,5 do salário fixo, mais comissão, esta no importe equivalente a 79,93% do valor do salário base, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, e a fornecer ao obreiro as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.
Além disso, o reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 600,00, apuradas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Honorários periciais relativos à perícia de insalubridade, pelo reclamado, no importe de R$ 1.500,00, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente, a

contar da apresentação do laudo, e acrescido de juros, desde a data da publicação desta sentença, até o efetivo pagamento. Após o trânsito em julgado, requisite a Secretaria ao Eg. Regional o valor relativo aos honorários decorrentes da perícia médica, arbitrados em R$ 1.000,00. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 392/2009
Processo Nº: RT 01209-2007-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MARIA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ CARVALHO ZICA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Puras do Brasil S.A., à execução que Keila Maria dos Santos Silva move em seu desfavor, para, no mérito, acolhê-los em parte, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas no importe R$44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao cálculo para retificação da conta de liquidação, inclusive, observando a dedução do valor levantado pelo exequente.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 393/2009
Processo Nº: RT 01209-2007-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MARIA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Puras do Brasil S.A., à execução que Keila Maria dos Santos Silva move em seu desfavor, para, no mérito, acolhê-los em parte, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas no importe R$44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao cálculo para retificação da conta de liquidação, inclusive, observando a dedução do valor levantado pelo exequente.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 415/2009
Processo Nº: RT 01277-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OKSILENE MARIA RIBEIRO SOUSA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se por 60 (sessenta) dias o cumprimento da carta precatória que se encontra na 7ª VT de Cuiabá – MT, ante os termos do despacho de fls. 262.

Notificação Nº: 410/2009
Processo Nº: RT 00531-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETH ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): PREST SERVICE LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, através da guia própria.
Juntados os comprovantes das operações determinadas acima, e considerando o teor do Ofício Circular n. 3/2008 – SEFT/PFGO, no qual a Procuradoria-Geral Federal, invocando a Portaria MF n. 283/2008, afirma expressamente que não apresentará manifestação nos processos cujo o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao valor teto de contribuição (R$3.038,99), sendo a base de cálculo às fls. 463/verso no valor de R$1.195,75, defiro a liberação do saldo remanescente à primeira executada.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 411/2009
Processo Nº: RT 00531-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETH ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, através da guia própria.
Juntados os comprovantes das operações determinadas acima, e considerando o teor do Ofício Circular n. 3/2008 – SEFT/PFGO, no qual a Procuradoria-Geral Federal, invocando a Portaria MF n. 283/2008, afirma expressamente que não apresentará manifestação nos processos cujo o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao valor teto de contribuição (R$3.038,99), sendo a base de cálculo às fls. 463/verso no valor de R$1.195,75, defiro a liberação do saldo remanescente à primeira executada.
Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 419/2009
Processo Nº: RT 00658-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 214/226), fixando o valor da condenação em R$ 2.323,51, atualizado até 30/11/2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a(o) executada(o) para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o(a) exeqüente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Juntando os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 832, § 4º, da CLT).
Retornando, sem manifestação, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 413/2009
Processo Nº: RT 00924-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLAN ALISSON DE SOUSA REIS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para tomar ciência de que o saldo remanescente destes autos foram transferidos para a RT-00659-2008-191-18-00-3, em trâmite nesta Vara do Trabalho.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 418/2009
Processo Nº: RT 01263-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: A base de cálculo das contribuições sociais é o valor de R$2.235,87, conforme demonstrativo de cálculos de fls. 255. Sendo assim, diante da comprovação do recolhimento previdenciário devido (fls. 268), e o teor do Ofício Circular n. 3/2008 – SEFT/PFGO, no qual a Procuradoria-Geral Federal, invocando a Portaria MF n. 283/2008, afirma expressamente que não apresentará manifestação nos processos cujo o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença forem inferiores ao valor teto de contribuição (R$ 3.038,99), revogo o sétimo parágrafo do despacho de fls. 261, tão-somente.
Havendo saldo remanescente, libere-se à executada.
Após, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 417/2009
Processo Nº: RT 01508-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SANTOS LOURENÇO
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
RECLAMADO(A): ZELMAN REZENDE DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, através da guia própria.
Juntados os comprovantes das operações determinadas acima, e considerando o teor do Ofício Circular n. 3/2008 – SEFT/PFGO, no qual a Procuradoria-Geral Federal, invocando a Portaria MF n. 283/2008, afirma expressamente que não apresentará manifestação nos processos cujo o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao valor teto de contribuição (R$ 3.038,99), determino o arquivamento definitivo dos presentes autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 408/2009
Processo Nº: RT 01560-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RANIERI CHAVES MIRANDA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Ranieri Chaves Miranda em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 80,00, apuradas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Após o trânsito em julgado, requisite a Secretaria ao Eg. Regional o valor correspondente aos honorários periciais. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 405/2009
Processo Nº: RT 01640-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EURO ANTÔNIO BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO - Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pleito de adicional de insalubridade e reflexos, e, quanto ao mais, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Euro Antônio Batista Oliveira em face de Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00, apuradas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 406/2009
Processo Nº: RT 01810-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por José Faustino dos Santos em face de Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. A reclamada deverá, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00, apuradas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 395/2009
Processo Nº: RT 01877-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON ANTUNES DE ARAUJO DANTAS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): SOMA R. C. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da nomeação do perito, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, Médico do Trabalho, para realizar a perícia médica deferida nestes autos, conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 416/2009
Processo Nº: RTSum 01944-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o advogado da reclamante para dar ciência a sua constituinte da data e horário da audiência de instrução designada (18.02.2009, 15h), bem como da cominação de confissão, uma vez que a intimação destinada diretamente à reclamante foi devolvida pelos Correios com a informação de ausente, conforme expediente de fls. 198/verso.
Após, aguarde-se o termo de abertura da audiência.

Notificação Nº: 390/2009
Processo Nº: RTSum 02023-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: REDMO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: IV - CONCLUSÃO
Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por REDMO FERREIRA BARBOSA nos autos nº 2023-2008-191-18-00-6 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$3.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).
O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 389/2009
Processo Nº: RTSum 02035-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOICIENE RESENDE SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: IV - CONCLUSÃO
Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por JOICIENE RESENDE SILVA nos autos nº 2035-2008-191-18-00-0 e condeno a reclamada MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado,as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum e ao Sindicato assistente, 15% sobre o valor da condenação.
Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91.
Custas pela reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$2.000,00.
Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível.
Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).

O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 409/2009
Processo Nº: RTSum 02130-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada dos documentos apresentados pelo reclamante às fls. 180/185, pelo prazo de 3 (três) dias. Intime-se. Após, conclusos.

Notificação Nº: 391/2009
Processo Nº: RTSum 02146-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CRISTIANE LAUXEN (DIGITAL INFORMÁTICA)
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação supra. Indefiro as benesses da assistência judiciária gratuita à reclamada. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 397/2009
Processo Nº: RTOrd 00030-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOSÉ OLINO DE RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando a devolução da notificação de fls. 20 e, ainda, diante da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 21, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 04.02.2009, às 09h20.
Intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do reclamado no que tange ao atual e correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 396/2009
Processo Nº: RTOrd 00031-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA MALAQUIAS MORAIS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOSÉ OLINO DE RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando a devolução da notificação de fls. 16 e, ainda, diante da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 17, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 04.02.2009, às 09h30.
Intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do reclamado no que tange ao atual e correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 203/2009
Processo Nº: RT 00567-2005-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO OLÍVIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Intime-se a reclamada da transferência de fls. 344/346. Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, conforme certidão de fls. 121.

Notificação Nº: 212/2009
Processo Nº: AINDAT 00573-2005-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: FAUSTINO GOMES FERREIRA
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica V.Sa, intimado do despacho de fl 539, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que o presente feito encontra-se aguardando a penhora de bem indicado à penhora no Juízo deprecado. Assim, torno sem efeito o 4º, 5º e 6º parágrafos do despacho de fls. 537. Tendo em vista a promoção de fls. 538 e com fulcro no art. 899, § 1º, da CLT, determino a liberação ao exequente do depósito recursal de fls. 424, via alvará judicial. Ressalte-se que o exequente deverá comprovar o levantamento do valor, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do alvará em secretaria. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para dedução do valor levantado, das custas processuais pagas às fls. 423 e inclusão dos honorários periciais, conforme item 2.7 da sentença de fls. 359/377. Com a atualização, e com fulcro no § 2º, do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005, expeça-se certidão de crédito, intimando-se o exequente para retirá-la para habilitação no Quadro Geral de Credores no Juízo de Recuperação Judicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Oficie-se ao Juízo deprecado comunicando-lhe desta decisão. Este despacho devidamente assinado eletronicamente valerá como ofício a ser enviado à 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, referente aos autos nº 09077-2008-006-10-00-4.

Notificação Nº: 195/2009
Processo Nº: AINDAT 00579-2005-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: MILSON BISPO DE ABREU
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 002
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente ação indenizatória com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo autor, no importe de R$ 6.000,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 196/2009
Processo Nº: AINDAT 00579-2005-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: MILSON BISPO DE ABREU
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A + 002
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente ação indenizatória com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo autor, no importe de R$ 6.000,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 197/2009
Processo Nº: AINDAT 00579-2005-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: MILSON BISPO DE ABREU
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA + 002
ADVOGADO: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente ação indenizatória com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo autor, no importe de R$ 6.000,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 191/2009
Processo Nº: AINDAT 00660-2005-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ARNALDO ALVES LEITE
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 862/876. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 192/2009
Processo Nº: AINDAT 00660-2005-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ARNALDO ALVES LEITE
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSÓRCIO CANA BRAVA + 003
ADVOGADO: MAURO ABADIA GOULAO
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 862/876. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 193/2009
Processo Nº: AINDAT 00660-2005-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ARNALDO ALVES LEITE
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINAÇU TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 003
ADVOGADO: MAURO ABADIA GOULAO
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 862/876. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 194/2009
Processo Nº: AINDAT 00660-2005-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ARNALDO ALVES LEITE
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ + 003
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS RECLAMADAS: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 862/876. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 198/2009
Processo Nº: RT 00519-2006-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: WALDERCY RIBEIRO DA CUNHA
RECLAMADO(A): GILBERTO LIBARDI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa, intimado do despacho de fl. 130, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se a exequente para manifestar-se, no prazo de 30 dias, sobre os documentos obtidos através de consulta ao Sistema de Informações Rurais (SIR), às fls. 124/129.
Caso tenha interesse na penhora do referido bem, deverá manifestar-se no mesmo prazo e juntar certidão de registro do referido imóvel atualizada, sob pena de presumir-se o desinteresse na penhora.
Decorrido in albis o prazo supra, prossiga-se com as demais determinações contidas no despacho de fls. 123.

Notificação Nº: 214/2009
Processo Nº: RT 00661-2006-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Oficie-se à DRT e à CEF, conforme determinado em sentença. Tendo em vista a certidão de fls. 285 e em observância ao disposto no art. 899, § 1º da CLT e art. 77, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, libere-se ao exequente os depósitos recursais de fls. 94 e 139. Intime-se o reclamante para que deposite nos autos sua CTPS, no prazo de 3 (três) dias. Após, intime-se a reclamada para que proceda a retificação da CTPS, conforme determinado no item 2.3. da sentença de fls. 45/56, no prazo de 48 horas, sob pena de pagar ao autor multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o limite de R$ 500,00, na forma do art. 461, § 4º, do CPC, após o que a retificação será efetuada pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao setor de cálculos para dedução dos valores liberados, inclusão da multa, se for o caso, e atualização da conta. Após, considerando o deferimento da recuperação judicial da executada, expeça-se certidão de crédito ao exequente para habilitação na Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, intimando-o para retirá-la na Secretaria da Vara, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 208/2009
Processo Nº: RT 00662-2006-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNNO LUIZ MARQUES VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Oficie-se à DRT e à CEF, conforme determinado em sentença. Intime-se o reclamante para que deposite nos autos sua CTPS, no prazo de 3 (três) dias. Após, intime-se a reclamada para que proceda a retificação da CTPS, conforme determinado no item 2.3. da sentença de fls. 52/64, no prazo de 48 horas, sob pena de pagar ao autor multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o limite de R$ 500,00, na forma do art. 461, § 4º, do CPC, após o que a retificação será efetuada pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao setor de cálculos para manifestação acerca da impugnação aos cálculos/embargos à execução de fls. 189/199 (originais às fls. 209/219).

Notificação Nº: 211/2009
Processo Nº: AINDAT 00932-2006-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: NILSON MATIAS RIBEIRO
ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS
RÉU(RÉ).: LATICÍNIOS PORANGATU LTDA
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento das custas processuais, conforme cálculos de fls. 416/417, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Decorrido in albis o prazo supra, promova-se o bloqueio de contas e aplicações financeiras da Executada LATICINIOS PORANGATU LTDA, CNPJ Nº 00.263.400/0001-90, via convênio BACENJUD, em valor suficiente à garantia da execução, devidamente atualizada, conforme a praxe da Secretaria. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio on line, proceda-se à consulta junto ao DETRANNET a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado e sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, bloqueando-se sua transferência. Estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária, deverá a Secretaria oficiar à instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de alienação fiduciária, no prazo de 10 (dez) dias. Infrutífera a diligência supra, proceda-se a consulta junto ao SIR e INFOJUD, a fim de localizar bens em nome da executada. Não logrando êxito nas tentativas acima mencionadas, expeça-se mandado de penhora e avaliação de outros bens encontrados no endereço do Devedor, objetivando a garantia integral da execução. Na hipótese de não localização de bens em nome da empresa Devedora, façam-me os autos conclusos para determinação de desconsideração da personalidade jurídica.

Notificação Nº: 202/2009
Processo Nº: RT 00999-2007-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): RUBIO XAVIER DE MELO
ADVOGADO....: ANTÔNIO IRIS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
3. DO DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, conheço dos Embargos à Penhora para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 204/2009
Processo Nº: RT 00052-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WANTEARDSON ANDRADE DE SOUSA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Homologo os cálculos sob fls. 208/221, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 16.635,45, atualizados até 30/01/2009, ressalvadas futuras atualizações. Observa-se que em razão de orientação da Corregedoria do TRT 18ª Região (Correição Ordinária, exercício de 2008, realizada nos dias 15 e 16/04/2008), as intimações da PGF
(arts. 832 e 879 da CLT) serão feitas de forma concentrada, em uma única remessa, ao final da execução, previamente ao arquivamento dos autos. Converto os depósitos recursais de fls. 103 e 182 em penhora. Tendo em vista que é do conhecimento deste Juízo que foi deferida a recuperação judicial da empresa reclamada, intimem-se as partes para manifestarem-se acerca da conta liquidada, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo exequente, na forma do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 201/2009
Processo Nº: RT 00580-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AREOLINO BONFIM GUEDES
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA.
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
3. CONCLUSÃO
Em consonância com o exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos para,

no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela impugnada no importe de R$ 55,35, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 190/2009
Processo Nº: AI 00703-2008-251-18-01-7 1ª VT
AGRAVANTE..: IRLAN SIMÕES SILVA
ADVOGADO...: LUIS FERNANDO PASCOTTO
AGRAVADO(A): WR SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA
ADVOGADO...: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AGRAVADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 02/06. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 200/2009
Processo Nº: RT 00725-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JUDVAN AGOSTINHO OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: SD,CD E TRCT - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 213/2009
Processo Nº: RTSum 00778-2008-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIR DE FATIMA DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica Vossa senhoria intimado do despacho de fl 66, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamante, através da petição de fls. 43/44, requer a determinação para que a Caixa Econômica Federal libere o FGTS do período compreendido entre 23/10/1995 a 01/11/2000 ou que a reclamada providencia tal liberação.
A reclamada manifestou-se às fls. 61/62. Tendo em vista que a anotação de fls. 48 comprova s sucessão trabalhista, expeça-se alvará judicial para levantamento do FGTS do período compreendido entre 23/10/1995 a 01/11/2000, período em que a reclamante trabalhava para a empresa SERCOL Serviços de Conservação e Limpeza Ltda, CNPJ nº 02.638.138/0001-46, intimando-se a reclamante para retirá-lo na Secretaria da Vara, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se a reclamada para que comprove os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 216/2009
Processo Nº: RTSum 00850-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERVASIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON SALES
RECLAMADO(A): MADEREIRA UNIÃO (REPRESENTADO PELO SEU SÓCIO ISAEL NASCIMENTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO Do RECLAMANTE: Fica V.Sª intimada do inteiro teor da Ata de Audiência (pubicada no sítio do TRT18ªREGIÃO, http://www.trt18.jus.br, no dia 20/01/2009 às 18:04:30), abaixo transcrito: Em 20 de janeiro de 2009, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU, estando em exercício o(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 14h55min, aberta a audiência, por ordem do(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho foram apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, EXTINGUE-SE O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 844 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 126,86, calculadas sobre R$ 6.342,77, dispensadas na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h55min. Nada mais.
FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 215/2009
Processo Nº: RTSum 00004-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VERSONY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRIO ALBERTO CAMPOS
RECLAMADO(A): MOACIR FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica V.Sª intimada do inteiro teor da Ata de Audiência (pubicada no sítio do TRT18ªREGIÃO, http://www.trt18.jus.br, no dia 21/01/2009 às 10:57:12), abaixo transcrito: Em 21 de janeiro de 2009, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU, estando em exercício o(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 10h18min, aberta a audiência, por ordem do(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho foram apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, EXTINGUE-SE O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 844 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 59,16, calculadas sobre R$ 2.957,76, dispensadas na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 10h18min. Nada mais.
FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 199/2009
Processo Nº: RTOrd 00021-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FREDERICO EINSTEIN BATISTA CORDEIRO NUNES
RECLAMADO(A): FARMÁCIA SANAEH LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 10/02/2009, às 16:45 horas.
Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 414/2009
Processo Nº: AINDAT 00593-2006-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: MAKSLAINE GALVÃO ROSA
ADVOGADO: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RÉU(RÉ).: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de cinco dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 498/2009
Processo Nº: RT 00607-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMAYRE ALVES DA SILVA ROSSI
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): BEL MOTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para tomar ciência dos termos da certidão do Sr. Ofiicl de Justiça, oriuda do Juízo, deprecado, para sobre ela manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser determinada a devolução da carta precatória.

Notificação Nº: 469/2009
Processo Nº: RT 01069-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S) + 004
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vista dos autos ao requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 416/2009
Processo Nº: RT 00424-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para ciência do despacho de fls. 237, a seguir transcrito: ``Indefiro o pedido da segunda reclamada para intimação direta do reclamante, porquanto desnecessária, vez que este está representado por procuradora devidamente constituída nos autos, inclusive com poderes para transigir e dar quitação. Intime-se.
Após, mantenham-se os autos no prazo, consoante determinação de fls. 231``.

Notificação Nº: 416/2009
Processo Nº: RT 00424-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 502/2009
Processo Nº: RT 01094-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO SILVA ATAÍDES
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): V C PAIVA E CIA LTDA (DISTRIBUIDORA DE CERVEJAS NOVA SCHIN)
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fls. 290, a seguir transcrito: ``ausência de comprovação do depósito do valor do lance ofertado. Agora, chegou aos autos a supracitada comprovação, dando conta de que o depósito foi realizado em época própria. Portanto, reconsidero o despacho de fls. 275, primeiro parágrafo, e homologo a referida arrematação. Intimem-se as partes.
Transcorrido in albis o prazo de embargo, intime-se o licitante de fls. 266 para receber o Auto de Arrematação e requerer o que for de seu interesse em 05 dias``.

Notificação Nº: 466/2009
Processo Nº: RT 01724-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS AGOSTINHO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da sentença de fls. 313/316, cujo dispositivo segue transcrito: ``Pelo exposto, REJEITO os Embargos à Execução opostos pela executada, MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA., para manter a decisão de fls. 253/254, no que concerne a aplicação do art. 475-J, do CPC, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas de execução pela embargante, no importe de R$ 44,26, art. 789, V, da CLT. Intimem-se``.

Notificação Nº: 467/2009
Processo Nº: RT 01724-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS AGOSTINHO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VALFORT COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência da sentença de fls. 313/316, cujo dispositivo segue transcrito: ``Pelo exposto, REJEITO os Embargos à Execução opostos pela executada, MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA., para manter a decisão de fls. 253/254, no que concerne a aplicação do art. 475-J, do CPC, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas de execução pela embargante, no importe de R$ 44,26, art. 789, V, da CLT. Intimem-se``.

Notificação Nº: 500/2009
Processo Nº: RT 01727-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CABRAL DO COUTO
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA.
ADVOGADO....: DANILO SIQUERA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, tomar ciência das penhoras de fls. 141/144 e para inpugnar os cálculos (art.884 da CLT)

Notificação Nº: 501/2009
Processo Nº: RT 01727-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CABRAL DO COUTO
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA.
ADVOGADO....: DANILO SIQUERA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para,os fins do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 505/2009
Processo Nº: ACCS 00557-2008-101-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): GILBERTO FERREIRA ATAIDES
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto às alegações de fls. 70/71, as quais noticiam o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 460/2009
Processo Nº: RT 00626-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CESAR FERREIRA FREITAS
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR:Fica intimado para ciência das penhoras de fls.121/122 e para os fins do art.884/CLT.

Notificação Nº: 419/2009
Processo Nº: RT 00764-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO ARALDI
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): LASTERMICA ISOLAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 503/2009
Processo Nº: RT 01128-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LIBERALINO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência das penhoras de fls. 217/218 e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 471/2009
Processo Nº: RT 01319-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ABRAHÃO LINDNER
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por ABRAHÃO LINDNNER em face de ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A., conforme fls. 459/464.

Notificação Nº: 468/2009
Processo Nº: RT 01389-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MOREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): BELIZÁRIO MENDES CARDOSO
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Fica intimado o devedor das penhoras de fls. 48/49 e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 459/2009
Processo Nº: RT 01446-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR:Fica intimado para ciência das penhoras de fls.63/64 e para os fins do art.884/CLT.

Notificação Nº: 493/2009
Processo Nº: RT 01578-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LUIZ ROSA SOBRINHO
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para receber o alvará, que se encontra acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 504/2009
Processo Nº: RT 01788-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto às alegações de fls. 22, as quais noticiam o descumprimento da avença homologada

Notificação Nº: 446/2009
Processo Nº: RTOrd 01991-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para apresentar contra-razões ao apelo interposto pela reclamada, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 420/2009
Processo Nº: RTOrd 02003-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FELISMAR SUPRIANO OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por FELISMAR SUPRIANO OLIVEIRA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÀLCOOL S.A, conforme fls. 331/337.

Notificação Nº: 490/2009
Processo Nº: RTOrd 02077-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados na exordial por GENIVAL DOS SANTOS SOUSA em face de USINA SANTA HLENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 201/207.

Notificação Nº: 422/2009
Processo Nº: RTOrd 02080-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JAIR PEREIRA DA SILVA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÀLCOOL S.A.

Notificação Nº: 470/2009
Processo Nº: RTOrd 02084-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIA MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JEREMIAS MARINHO DA SILVA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCCOL S.A., conforme fls. 307/313.

Notificação Nº: 472/2009
Processo Nº: RTOrd 02089-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por JOSÉ WILSON TAVARES DA SILVA em face de ORSA USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCCOL S.A., conforme fls. 358/364.

Notificação Nº: 426/2009
Processo Nº: RTOrd 02090-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por NILTON DE ALMEIDA SILVA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÀLCOOL S.A.

Notificação Nº: 506/2009
Processo Nº: RTSum 02097-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONSAGA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para efetuar o pagamento do crédito exequendo, nos termos do acordo homologado às fls.52, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 462/2009
Processo Nº: RTOrd 02121-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da senteça que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor.

Notificação Nº: 492/2009
Processo Nº: RTOrd 02122-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados na exordial por ROSALINO PEREIRA DA SILVA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 297/302.

Notificação Nº: 491/2009
Processo Nº: RTOrd 02123-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS FLORÊNCIO DE FRANÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados na exordial por FRANCISCO DE ASSIS FLORÊNCIO DE FRANÇA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 303/309.

Notificação Nº: 497/2009
Processo Nº: RTOrd 00142-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GAE - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, tomar ciência do despacho que incluiu o feito na pauta de audiência inicial do dia 16/02/2009, às 08h10min.

Notificação Nº: 495/2009
Processo Nº: RTSum 00151-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
RECLAMADO(A): GDEC GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para ciência da decisão a seguir transcrita:``O Autor requer a antecipação dos efeitos da tutela, relativamente ao bloqueio de crédito pertencente ao Sr. Guilherme Washington Passos Danin, junto à empresa Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A.
Da análise detida do conjunto probatório jungido aos autos, numa cognição sumária, não verifico provas satisfatórias e inequívocas da verossimilhança das alegações, eis que não há sequer prova de que existiu relação de trabalho entre as partes; o Sr. Guilherme Washington Passos Danin não foi incluído na relação processual; não houve sequer alegação de que a empresa reclamada estaria insolvente. Isso posto, indefiro, por ora, a antecipação da tutela pleitada. Intime-se o autor. Notifique-se a reclamada.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 008/2009
PROCESSO: RT 00424-2007-101-18-00-5
EXEQUENTE : CRISTIANO MARINHO
EXECUTADO : MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o executado, MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO, (CNPJ: 05.652.617/0001-05) para ciência do despacho de fls. 237, conforme segue transcrito: ``Indefiro o pedido da segunda reclamada para intimação direta do reclamante, porquanto desnecessária, vez que este está representado por procuradora devidamente constituída nos autos, inclusive com poderes para transigir e dar quitação. Intime-se. Após, mantenham-se os autos no prazo, consoante determinação de fls. 231``.
E para que cheguem ao conhecimento dos executados, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 009/2009
PROCESSO: RT 01724-2007-101-18-00-1
EXEQUENTE : LUIZ CARLOS AGOSTINHO
EXECUTADO : MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VAÍCULOS LTDA.
VALFORT COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o executado, LUIZ CARLOS AGOSTINHO, (CPF: 980.394.158-53) para ciência da sentença de fls. 313/316, cujo dispositivo segue transcrito: ``Pelo exposto, REJEITO os Embargos à Execução opostos pela executada, MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA., para manter a decisão de fls. 253/254, no que concerne a aplicação do art. 475-J, do CPC, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas de execução pela embargante, no importe de R$ 44,26, art. 789, V, da CLT. Intimem-se``.
E para que cheguem ao conhecimento dos executados, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Angélica Peres Pires, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 768/2009
Processo Nº: RT 00630-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TAVARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DALLAS ALGODOEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art. 884 da CLT, relativamente sobre penhora efetivada às fls.531.

Notificação Nº: 770/2009
Processo Nº: RT 01505-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE DIAS SEABRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CALCÁRIO BOA VISTA LTDA
ADVOGADO....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para os efeitos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 776/2009
Processo Nº: RT 00095-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RUTHE RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ANDREIA GUERRA CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls. 138 a seguir transcrito: ´´Diante da frustração da penhora e avaliação de fls. 136, expeça-se certidão de crédito à exeqüente e, após, arquivem-se os autos definitivamente. Por ocasião da determinação supra, ficará automaticamente desconstituída a penhora realizada às fls. 54. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 816/2009
Processo Nº: RT 01140-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ SALES COSTA
ADVOGADO....: EDNA OLIVEIA CARMO
RECLAMADO(A): GEORGE FONSECA ZAIDEN
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado a fornecer, no prazo de 05 dias, o nome da Instituição bancária, bem como o número de conta e agência a fim de confeccionar requisição para reembolso do adiantamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 782/2009
Processo Nº: RT 01817-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA FERREIRA LOPES BURANELO
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ESCOLAR INFANTIL MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada da penhora realizada no Juízo Deprecado conforme auto de penhora de fls.109/110, nos termos do art.884 da CLT pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 760/2009
Processo Nº: RT 00282-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SIMONI ROSA DE OLIVEIRA GESSO (A CASA DO GESSO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado, nos termos do r. despacho de fl. 114, para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 779/2009
Processo Nº: RT 00380-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROZILDO JOSÉ DE ARRUDA
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): POSTO HORIZONTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 759/2009
Processo Nº: RT 00718-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DONISETI MERCADANTE
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber os Alvarás de levantamento de crédito, acostados na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 771/2009
Processo Nº: RT 00753-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDIVANHO XAVIER SOUSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls. 237/238 através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Isto posto, CONHEÇO E NÃO ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 773/2009
Processo Nº: RT 00788-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 774/2009
Processo Nº: RT 00838-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR ROBERTO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
RECLAMADO(A): DINÂMICA MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAN RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 764/2009
Processo Nº: RT 01033-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANAILTON LELIS VAZ FERREIRA
ADVOGADO....: CINTHIA DO SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhoria intimados da designação de audiência de instrução para o dia 05/03/2009 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 761/2009
Processo Nº: AINDAT 01117-2008-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: ELINEUZA SOUZA SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 818/2009
Processo Nº: RT 01415-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY UMBELINO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado a fornecer, no prazo de 05 dias, o nome da Instituição bancária, bem como o número de conta e agência a fim de confeccionar requisição para reembolso do adiantamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 821/2009
Processo Nº: AINDAT 01470-2008-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: NEDIR MARIA DO CARMO
ADVOGADO: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RÉU(RÉ).: SS ADMIN DE FRIGORÍFICO LTDA. (R VERDE) + 001
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado a fornecer, no prazo de 05 dias, o nome da Instituição bancária, bem como o número de conta e agência a fim de confeccionar requisição para reembolso do adiantamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 775/2009
Processo Nº: RT 01527-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO SÉRGIO COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls. 143 a seguir transcrito: ´´Conforme comprovado nos autos 1651/08-5, a reclamada entrou em processo de recuperação judicial, no dia 06.01.09. Assim, em cumprimento à decisão proferida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Jandira-SP, na ação de recuperação judicial autuada sob o nº 299.01.2008.005700-6, suspendo o processamento destes autos até 06.06.2009 (art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005), quando se completarão os 180 dias do deferimento do processamento da recuperação judicial, que ocorreu em 06.01.09. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 823/2009
Processo Nº: RTOrd 01933-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISLEY FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimados a comparecer à audiência de instrução designada para o dia 05/03/2009 às 16h30min, para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 772/2009
Processo Nº: RTOrd 01982-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL APARECIDA COSTA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 815/2009
Processo Nº: RTOrd 02037-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JURUPITAN DA SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): JALES BORGES DE CAMPOS (FAZENDA SÃO TOMAZ CACHOEIRA)
ADVOGADO....: KARINE MARTINS MAIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO, anteriormente designada para o dia 19/01/2009, foi adiada para o dia 09/03/2009 às 16h00min, mantidas as cominações anteriores.

OUTRO : ADRIANO LIÑARES
Notificação Nº: 762/2009
Processo Nº: RTOrd 02135-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA DE MACÊDO
ADVOGADO....: ARIEL TADEU CHAVES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PERITO: Tomar ciência acerca da sua nomeação como Perito do Juízo, bem como de que foi depositada a quantia de R$700,00 a título de antecipação de seus honorários. Importante esclarecer que o valor definitivo dos honorários será fixado em sentença. V. Sª deverá comparecer na Secretaria do Juízo para fazer carga dos autos e receber o alvará no prazo de 05 dias. A entrega do laudo deverá ser feita nos 20 dias subseqüentes ao recebimento dos autos, com cópia através de meio eletrônico (disquete, CD, e-mail etc).

Notificação Nº: 778/2009
Processo Nº: RTOrd 02146-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WALISON LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo 08 dias.

Notificação Nº: 817/2009
Processo Nº: RTSum 02251-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDECI DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 63/66, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 5.400,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 108,00. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 819/2009
Processo Nº: RTSum 02257-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 59/60, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$ 10.184,77, valor atribuído à causa, e no importe de R$ 203,69, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 781/2009
Processo Nº: RTSum 00010-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA CONSTANTINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ADELICE ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Ante a devolução da notificação para a reclamada com a ocorrência de ´´número inexistente´´, fica Vossa Senhoria intimada para fornecer o atual endereço da Reclamada no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 758/2009
Processo Nº: RTSum 00038-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNAEL OLIVEIRA VITORINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da r. sentença de fls. 35, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 107,08, calculados sobre o valor da causa (R$ 5.354,23), dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante´´.

Notificação Nº: 780/2009
Processo Nº: RTSum 00040-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CÂNDIDO REIS DE SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado, ante a devolução da notificação com a ocorrência ``mudou-se´´, para fornecer o endereço atualizado da 1ª Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 785/2009
Processo Nº: RTSum 00041-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI PEREIRA SODRÉ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a fornecer o atual endereço da reclamada Alves e Bonfim Ltda. no prazo de 05 dias, sob pena de extinção dos autos.

Notificação Nº: 757/2009
Processo Nº: RTSum 00042-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da r. sentença de fls. 30, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 56,92, calculados sobre o valor da causa (R$ 2.846,48), dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante´´.

Notificação Nº: 786/2009
Processo Nº: ConPag 00062-2009-102-18-00-0 2ª VT
CONSIGNANTE..: USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
CONSIGNADO(A): PAULO ROBERTO DA CUNHA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Fica intimada, ante o teor da certidão de fl. 25, do adiamento sine die da Audiência Inicial marcada na pauta do dia 03/02/2009 às 13:30hs, bem como para fornecer o endereço completo do Consignado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 811/2009
Processo Nº: RTSum 00175-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): L. R. DA CUNHA COMÉRCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência UNA dia: 03/02/2009 às 08h28min.

Notificação Nº: 798/2009
Processo Nº: RTSum 00176-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ELIANE DO CARMO SOUZA (DISK GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 03/02/2009 às 08h25min.

Notificação Nº: 800/2009
Processo Nº: RTSum 00177-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SANDERLEI JOSÉ DE MELO (GÁS REAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 03/02/2009 às 08h20min.

Notificação Nº: 807/2009
Processo Nº: RTSum 00178-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MW COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de Audiência Una para a pauta do dia 03/02/2009 às 08:18hs.

Notificação Nº: 803/2009
Processo Nº: RTSum 00179-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): REGINA MAGALI COSSETIN DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 03/02/2009 às 08h15min.

Notificação Nº: 812/2009
Processo Nº: RTAlç 00180-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VILMONDES BORGES DA SILVA (GÁS HONORATO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência UNA dia: 03/02/2009 às 08h10min.

Notificação Nº: 804/2009
Processo Nº: RTAlç 00181-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LILIA SILVA DE ALMEIDA (DEPÓSITO ULTRA RÁPIDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 03/02/2009 às 08h08min.

Notificação Nº: 809/2009
Processo Nº: RTSum 00182-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JÚLIO AVELINO DE SOUZA E SILVA ME. (GÁS SERVE LAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de Audiência Una para a pauta do dia 03/02/2009 às 08:05hs.

Notificação Nº: 810/2009
Processo Nº: RTAlç 00183-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LUCELMA SILVA DE SOUSA (BOM GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de Audiência Una para a pauta do dia 03/02/2009 às 08:00hs.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 015/2009
PROCESSO Nº RT 00488-2008-102-18-00-3
EXEQÜENTE: IVONE DA SILVA EVANGELISTA
EXECUTADOS: BARNABÉ E AIRES LTDA + 004
O(A) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados, CLÁUDIA MARIA DE PAIVA BARNABÉ AIRES, CPF nº 575.864.031-04; PAULO ANDRÉ AIRES BARNABÉ, CPF nº 019.119.041-16; ELIZABETH ALVES CORNÉLIO, CPF nº 590.144.071-49; e CARLOS AUGUSTO AIRES DA SILVA, CPF nº 131.972.071-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora, do valor de R$ 2.295,89, atualizado até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 01/2006 desta Vara. Eu, RODOLFO BORGES GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e nove. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 016/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01912-2008-102-18-00-7
RECLAMANTE: JOÃO DONIZETE RODRIGUES DE MELO
RECLAMADA: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
O(A) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 00.370.147/0001-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de

incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora, do valor de R$ 461,74, atualizado até 15/12/2008.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 01/2006 desta Vara. Eu, RODOLFO BORGES GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e nove. Jorge Luis Machado Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 426/2009
Processo Nº: RT 00096-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LUIZ DE SOUSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão da Exceção de Pré-executividade de fls. 269/270, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...Ante o exposto rejeita-se o pedido constantes da Exceção de pré-executividade, em consonância com os fundamentos supra, cujo teor se integra a esta conclusão, Intimem-se. Transitando em julgado, e não havendo pagamento ou garantia da execução, efetue o bloqueio, via Bacen Jud..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 406/2009
Processo Nº: AINDAT 00634-2007-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: MARIA LENI DE ARRUDA
ADVOGADO: IRON FONSECA DE BRITO
RÉU(RÉ).: BERTIN LTDA
ADVOGADO: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam V. Sa. intimadas, para os devidos fins, de que o Dr. CARLOS REGO MARANHÃO FILHO, foi nomeado perito no presente feito, bem como de que a comunicação aos respectivos assistentes técnicos da data da perícia, a fim de acompanharem a diligência, ficarão por conta dos patronos das partes, tudo nos termos dos despachos de fls. 463 e 464, disponíveis na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 416/2009
Processo Nº: RT 00728-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSINHA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): ABDALAH ALI ABDEL CADER
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 226, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Face ao caráter sigiloso, arquive-se a DIRPF em pasta própria na Secretaria da Vara. Registra-se que o único bem ali declarado (veículo constante do espelho de consulta de fl. 225) encontra-se em nome de terceiro e com restrição financeira (Alienação Fiduciária). Assim, intime-se o exequente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo e fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (hum) ano (Lei 6.830, art. 40)..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 404/2009
Processo Nº: RT 01074-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): JULYESSE LIMA FIORAVANTE (PANIFICADORA PÃO KENTÃO)
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 109, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Seguindo orientação do CNJ, incluo o feito na pauta de audiências do dia 03/02/2009 às 16h20min, para tentativa conciliatória, na fase de execução..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 402/2009
Processo Nº: RT 01503-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JANETO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 303, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Tendo em vista a nomeação de bens à penhora, pela devedora às fls. 299/300, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, ciente de que a execução se processa de forma provisória..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 428/2009
Processo Nº: RT 01659-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): VALDISSON PINTO XAVIER
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica V. Sª intimada para, no prazo legal, manifestar-se da homologação à adjudicação do bem penhorado, nos termos do r. despacho de fl. 107, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 431/2009
Processo Nº: AINDAT 01686-2007-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: MAKSON VINÍCIUS DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 250/259, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, rejeita-se a arguição de prescrição total, para julgar parcialmente procedente o pedido de MAKSON VINÍCIUS DA COSTA OLIVEIA em face de DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações:
- R$ 15.000,00 (quinze mil reais) de danos morais;
- R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) de danos estéticos;
- R$ 3.814,74 (três mil e oitocentos e catorze reais e setenta e quatro centavos) da indenização do art. 950, do Código Civil. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais pela sucumbente. Custas pela ré, no importe de R$ 526,29, calculadas sobre R$ 26.314,74, valor arbitrado à condenação..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 410/2009
Processo Nº: RT 00122-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANK JOSÉ RIOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 411/2009
Processo Nº: AIND 00127-2008-181-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: MÔNICA ROSA DE ANDRADE
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 429/2009
Processo Nº: RT 00193-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO COELHO RIBEIRO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADA EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 12/05/2009, às 13:15 horas, na Primeira Vara do Trabalho de APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 14/05/2009, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 427/2009
Processo Nº: RT 01026-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE BRAGA SOARES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 191, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Intime-se o reclamante para, em 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 162/168..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 412/2009
Processo Nº: ACCS 01059-2008-181-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): LÁZARO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALZIRA MENDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Tomar ciência da oposição de Embargos à Penhora às fls. 114/115, apresentar a correspondente impugnação. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 415/2009
Processo Nº: RT 01310-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN APOLINÁRIO PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALDEMAR MONTEIRO DA ROCHA (NENZINHO MONTEIRO)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão de Impugação aos Cálculos de fls. 31/32, cuja conclusão adiante se transcreve:"...Isto posto, conhece e rejeita-se a impugnação aos cálculos, tudo em consonância com a fundamentação supra. Custas, pela Impugnante-UNIÃO, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 409/2009
Processo Nº: RTOrd 01554-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA PASCHOALETTI LTDA + 003
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 208, cujo teor abaixo se transcreve:
"Retifica-se o horário da audiência designada pelos comandos de fl. 206, para constar: 15h00min e não 15h30min, como ficou grafado. Dê-se ciência às partes."
Inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 390/2009
Processo Nº: RTOrd 01655-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SÉRGIO MURILO BOSCAT DOS SANTOS-ME (MURILO TRANSPORTES) + 001
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 290, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Sem prejuízo da oportuna juntada dos originais, defere-se como requerido pelas partes, em comum acordo (fl. 287). Retira-se o feito da pauta do dia 21/01/2009, ficando redesignada a audiência para o dia 19/02/2009 às 11h00min, mantidas as cominações legais. Observe a Secretaria os novos endereços das testemunhas indicadas pelos reclamados às fls. 288/289..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 391/2009
Processo Nº: RTOrd 01655-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): TÂNIA REGINA DOS SANTOS CARDOSO + 001
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 290, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Sem prejuízo da oportuna juntada dos originais, defere-se como requerido pelas partes, em comum acordo (fl. 287). Retira-se o feito da pauta do dia 21/01/2009, ficando redesignada a audiência para o dia 19/02/2009 às 11h00min, mantidas as cominações legais. Observe a Secretaria os novos endereços das testemunhas indicadas pelos reclamados às fls. 288/289..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 408/2009
Processo Nº: RTSum 01699-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 414/2009
Processo Nº: RTOrd 01702-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE JOSÉ BUENO BORGES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BLOCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PABLO COELHO DA CUNHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, bem como guias CD/SD e TRCT, os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 413/2009
Processo Nº: RTOrd 01736-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO BUENO MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 169/174, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de VALDIVINO BUENO MORAIS DE SOUZA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas:
- multa do art. 477, §2º, da CLT;
- horas in itinere e reflexos;
- horas extras e reflexos;
- intervalo intrajornada e reflexos.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 418/2009
Processo Nº: RTSum 01765-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE ROMUALDO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): LUCIANA RODRIGUES DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 35/43, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de IVONETE ROMUALDO DA SILVA em face de LUCIANA RODRIGUES DE ALMEIDA e JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas:
- aviso prévio indenizado;
- 03/12 avos de férias com 1/3 e 13º salário.
Anote-se a CTPS, sob pena de procedimento "exofício". Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº
8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo às partes, em caso de interposição de recurso ordinário, impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, não se admitindo peça apartada nesta fase processual, e, se entenderem existentes erro material e/ou contradição deverão opor tempestivamente embargos declaratórios. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 12,66, calculadas sobre R$ 661,37, valor arbitrado à condenação..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 420/2009
Processo Nº: RTSum 00041-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ABRÃO ALTINO FREIRE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 31, cujo teor adiante se transcreve:"...Nos presentes autos em que são partes CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA e ABRÃO ALTINO FREIRE, a autora expressa à fl. 28, desistência à ação. HOMOLOGA-SE a desistência da presente medida, eis que efetuada em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R$ 63,84, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.192,34), isenta do recolhimento..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 421/2009
Processo Nº: RTSum 00045-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ADESVALDO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. senteça de fls. 27, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ADESVALDO ROSA DOS SANTOS , nos termos da fundamentação supra.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 24,73, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.236,73), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retiro feito da pauta de audiências..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 425/2009
Processo Nº: RTSum 00063-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): CORA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fl. 27, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de CORA FERREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela reclamante, no importe de R$ 22,59, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.129,79), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 422/2009
Processo Nº: RTSum 00066-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): DIONG BATISTA CORDEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 31, cujo teor adiante se transcreve:"...Nos presentes autos em que são partes CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA e DIONG BATISTA
CORDEIRO, a autora expressa à fl. 28, desistência à ação. HOMOLOGA-SE a desistência da presente medida, eis que efetuada em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R$ 60,55, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 3.027,95), isenta do recolhimento..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 423/2009
Processo Nº: RTSum 00078-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): FRANCISCO ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 31, cujo teor adiante se transcreve:"...Nos presentes autos em que são partes CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA e FRANCISCO ALVES MIRANDA, a autora expressa à fl. 28, desistência à ação.
HOMOLOGA-SE a desistência da presente medida, eis que efetuada em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R$ 27,26, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.363,44), isenta do recolhimento..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 419/2009
Processo Nº: RTSum 00092-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): JENESMAR VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 27, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JENESMAR VAZ DA COSTA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela reclamante, no importe de R$ 23,25, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.162,99), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 424/2009
Processo Nº: RTSum 00095-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO COTA DAVID
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fl. 27, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOÃO COTA DAVID, nos termos da fundamentação supra. Custas pela reclamante, no importe de R$ 15,94, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 797,34), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retiro o feito da pauta de audiências..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 393/2009
Processo Nº: RTOrd 00101-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WAITES ANTÔNIO DE PAULA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA.
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 19/02/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 590/2009
Processo Nº: RT 00133-1995-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CEMSA CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DAS TRANSFERÊNCIAS RETRO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 587/2009
Processo Nº: RT 00531-2002-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 016
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ + 001
ADVOGADO....: MOISÉS SANTANA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 588/2009
Processo Nº: RT 00531-2002-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 016
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ + 001
ADVOGADO....: MOISÉS SANTANA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 607/2009
Processo Nº: RT 00715-2004-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO ANTÔNIO DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): EVALDO MOREIRA GONTIJO (AUTO REF. GONTIJO) (REP. POR SUA CÔNJUGE SUPÉRSTITE: SRA. LUCIENE)
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 585/2009
Processo Nº: RT 00419-2005-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MARIA ARAÚJO DE BARROS
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LUCIANO PINELI CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc.
Com razão a exequente, tendo em vista que não foi obedecida a ordem do art. 655, do CPC, razão pela qual indefere-se a nomeação de bens pelo executado. Intimem-se. Após, faça-se penhora na boca do caixa.

Notificação Nº: 592/2009
Processo Nº: RT 00224-2006-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANISMAR GOMES CAETANO/INSS
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:COMPARECER NESTA SECRETARIA, PARA RETIRAR O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 604/2009
Processo Nº: RT 00004-2007-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSCIRLAN ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): REFRRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (COCA-COLA)
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc.
Deve a reclamada providenciar os exames solicitados, no prazo de 10 (dez) dias, informando nos autos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas agendadas, conforme despacho de fls. 409.
Uruaçu, 21 de janeiro de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 565/2009
Processo Nº: RT 00672-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPOS VERDES-GO (RÁDIO ESMERALDA FM)
ADVOGADO....: INGRIDE MADY SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO RETRO, DEVENDO INDICAR DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 564/2009
Processo Nº: RT 00924-2007-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBE DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPOS VERDES -GO (RÁDIO ESMERALDA FM)
ADVOGADO....: INGRIDE MADY SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO RETRO, DEVENDO INDICAR DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 578/2009
Processo Nº: AINDAT 01152-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JOÃO FERREIRA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 577/2009
Processo Nº: AINDAT 01159-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: NILZA ENEIAS GOMES
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 576/2009
Processo Nº: AINDAT 01226-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: PEDRO BERNARDES MACHADO NETO
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 579/2009
Processo Nº: AINDAT 01227-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: OSAIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 600/2009
Processo Nº: RT 00018-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RONES RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON
RECLAMADO(A): MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
ADVOGADO....: PERICLES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15h40min do dia 02 de FEVEREIRO de 2009 para audiência una.
Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as prova que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas (art. 825, da CLT), até no máximo de 3 (três).
O não comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à vossa revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência, deverá V.Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão Vosa Senhoria.
Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta e obdecendo às determinações do art. 67 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 601/2009
Processo Nº: RT 00018-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RONES RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON
RECLAMADO(A): MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
ADVOGADO....: PERICLES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15h40min do dia 02 de FEVEREIRO de 2009 para audiência una.
Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as prova que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas (art. 825, da CLT), até no máximo de 3 (três).
O não comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à vossa revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência, deverá V.Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão Vosa Senhoria.
Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta e obdecendo às determinações do art. 67 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 602/2009
Processo Nº: RT 00018-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RONES RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON
RECLAMADO(A): MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
ADVOGADO....: PERICLES ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15h40min do dia 02 de FEVEREIRO de 2009 para audiência una.
Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as prova que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas (art. 825, da CLT), até no máximo de 3 (três).
O não comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à vossa revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência, deverá V.Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão Vosa Senhoria.
Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta e obdecendo às determinações do art. 67 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 603/2009
Processo Nº: RT 00018-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RONES RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON
RECLAMADO(A): MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
ADVOGADO....: PERICLES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 02/02/2009, às 15:40, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas.
As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente

Notificação Nº: 586/2009
Processo Nº: RT 00393-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AGMON JOSE VIANA SANTANA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da certidão de fls. 82, devendo informar o endereço correto do devedor no prazo de cinco dias, possibilitando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 573/2009
Processo Nº: RT 00629-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEI SOUZA BRITO
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 593/2009
Processo Nº: RTOrd 01124-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA WAIR CARNEIRO DA SILVA, FOI ADIADA PARA O DIA 19/02/2009 ÀS 15H, A SER REALIZADA NA SÉTIMA VT DE GOIÂNIA, CONFORME ATA DE FLS. 557.

Notificação Nº: 594/2009
Processo Nº: RTOrd 01124-2008-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA WAIR CARNEIRO DA SILVA, FOI ADIADA PARA O DIA 19/02/2009 ÀS 15H, A SER REALIZADA NA SÉTIMA VT DE GOIÂNIA, CONFORME ATA DE FLS. 557.

Notificação Nº: 568/2009
Processo Nº: RTSum 01160-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS DA SILVA ANTUNES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc.
Indefere-se o requerimento de fls. 97, uma vez que cabe à própria patrona informar ao seu cliente da renúncia ao mandato, devendo comprovar nos autos que o fez, sob pena de continuar representando o mandante, nos termos do art. 45, do CPC. Intime-se a patrona da reclamada.
Aguarde-se o decurso do prazo da intimação de fls. 95.

Notificação Nº: 608/2009
Processo Nº: RTOrd 01163-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ASSIS DE PAULA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CONFORME DISPOSITIVO ABAIXO TRANSCRITO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por REGINALDO ASSIS DE PAULA em face de COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas: a) diferenças salariais decorrentes de desvio de função, com reflexos e b) horas extras in itinere, com reflexos, tudo em conformidade com a fundamentação supra (tópicos “A” e “B”), a qual é declarada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Concede-se ao autor a gratuidade da Justiça. A liquidação da sentença será efetuada por cálculos. A atualização monetária do valor da condenação será feita pelo índice do quinto dia útil do mês subseqüente ao de referência de cada parcela apurada, e os juros moratórios serão de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a multa de 40%, objeto da condenação deverá ser depositado pela reclamada em conta vinculada, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua ciência da conta de liquidação, sob pena de pagar ao reclamante multa de R$200,00 por dia de atraso, até o limite de R$1.000,00, na forma do art. 461, § 5º do Código de Processo Civil, após o que será promovida a execução formada para a realização dos depósitos. Deverá a reclamada promover, no prazo do art. 276 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas remuneratórias consideradas como salário-de-contribuição, conforme se apurar em liquidação, sob pena de execução, de acordo com o art. 876, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho.
Após o trânsito em julgado oficie-se à SRTE e à CEF.
Custas processuais para pagamento pela reclamada, no importe de R$1.025,98, calculadas sobre R$51.298,81, valor atribuído à causa.
Reiterem-se os autos da pauta de 23.1.2009 em razão da antecipação do julgamento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 582/2009
Processo Nº: RTSum 01186-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO LAUTENSCHLAGER
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): SANT'ANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAGNO ROCHA VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos Declaratórios conforme conclusão abaixo descrita:
Pelo exposto acima, conheço dos embargos de declaração para julgá-los procedentes, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 583/2009
Processo Nº: RTSum 01186-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO LAUTENSCHLAGER
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos Declaratórios conforme conclusão abaixo descrita:
Pelo exposto acima, conheço dos embargos de declaração para julgá-los procedentes, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 580/2009
Processo Nº: RTSum 01212-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): MALUN SERVICE LTDA (SUPERMERCADO SMART)
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.28/29, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS o ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 563/2009
Processo Nº: RTSum 01213-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: STEFERSON BRUNO SILVA ROCHA
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (LEITEBOM)
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS ACERCA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE INERTE, ESSE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO CUMPRIDO.

Notificação Nº: 574/2009
Processo Nº: RTOrd 01220-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SEVERINO DORNELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.54/55 , DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 575/2009
Processo Nº: RTOrd 01220-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SEVERINO DORNELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.54/55, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 584/2009
Processo Nº: RTSum 01223-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON VIEIRA SALGADO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc.
Indefere-se o requerimento de fls. 40, uma vez que cabe à própria patrona informar ao seu cliente da renúncia ao mandato, devendo comprovar nos autos que o fez, sob pena de continuar representando o mandante, nos termos do art. 45, do CPC. Intime-se a patrona da reclamada.
Aguarde-se o decurso do prazo da intimação de fls. 38, reiterando a sua última parte caso não haja manifestação.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 06/2009
PROCESSO Nº RT 00041-2003-201-18-00-1
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: PEDRO COSTA DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO(S): C.C.O ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 86.438.777/0001-58
O(A) Doutor(a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), C.C.O ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$986,60 (novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), atualizado até 30/04/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), C.C.O ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 258/2009
Processo Nº: RT 00132-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTOR RPD LTDA
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Fica intimada de que o saldo remanescente destes autos (+/- R$ 400,00), foi transferido para os autos 00162-2008-241-18-00-0, para garantia da execução.

Notificação Nº: 256/2009
Processo Nº: RT 00382-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber alvará judicial para levantamento de crédito.

Notificação Nº: 257/2009
Processo Nº: RT 00990-2008-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber alvará judicial para levantamento de FGTS.

Notificação Nº: 271/2009
Processo Nº: RTSum 00058-2009-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LIMA CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OBED MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da r. sentença de fls. 10/11, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por JOAQUIM LIMA CARDOSO em desfavor de OBED MARTINS, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 33,15, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. P.R.I.". A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 264/2009
Processo Nº: RTOrd 00081-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO STEVANATO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): LAR WINSHAPE CENTER
ADVOGADO....: ASTERRIO CARRIJO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam V. Sas. intimadas de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 11/02/2009, às 10h50min, sob as penalidades da lei.

Notificação Nº: 263/2009
Processo Nº: RTOrd 00082-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTINA SUZANA BAUS STEVANATO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): LAR WINSHAPE CENTER
ADVOGADO....: ASTERRIO CARRIJO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ficam V. Sas. intimadas de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 11/02/2009, às 10h30min, sob as penalidades da lei.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 102/2009
Processo Nº: RT 00092-2008-008-18-00-6 DSAE 119/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: DINÁ FRANCIELE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE
Tomar ciência do despacho de fls. 134, abaixo transcrito: Vistos os autos.
Indefiro o pleito constante na petição de fls. 133, visto que, para obter o extrato de sua conta vinculada do FGTS, basta que a exequente compareça a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e faça a solicitação.
Diante do exposto, deverá a exequente pessoalmente solicitar o referido extrato junto a Caixa Econômica Federal, procedendo, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos do respectivo documento. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 103/2009
Processo Nº: RT 00716-2000-012-18-00-7 DSAE 121/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: JUVENCIO SILVA ALARCON
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: DANIELA VALCACER BRANDSTETTER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomarem ciência da decisão de fls. 419, abaixo transcrita: Vistos etc.

A União (Procuradoria-Geral Federal), intimada na forma do artigo 832, § 4º, da CLT, apresentou impugnação aos cálculos de liquidação (fls. 408/412), requerendo a reforma da conta.
Compulsando os autos, observa-se que a sentença exeqüenda foi liquidada às fls. 289/317.
Desses cálculos de liquidação o INSS foi intimado às fls. 348, na forma do artigo 879, § 3º, da CLT (despacho de fls. 320), sendo que nada manifestou.
As determinações insertas no termo de audiência de fls. 398/399, de se dar vista à União, refere-se exclusivamente ao acordo homologado, conforme dispõe o artigo 832, § 4º, da CLT.
Diante do exposto, têm-se que a impugnação de fls. 408/412 é intempestiva, motivo pela qual dela não conheço.
Intimem-se as partes e a União (Procuradoria-Geral Federal), sendo esta mediante carga.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.01.22 12:02:47 -02'00'